



4887

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XII — N.º 121

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE JULHO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, realizar-se no dia 23 de Julho, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.389, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 8, de 1957, no Senado Federal) que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Escola Gratuita de Alfabetização "Champannat".

Senado Federal, em 27 de Junho de 1957.

Senador *Freitas Cavalcanti*

3.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.140, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 175, de 1956, no Senado Federal) que pressa a situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de Julho de 1957.

Senador *Vitorino Freire*

3.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de "Veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 30 do corrente mês às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.150, de 1953 na Câmara dos Deputados e n.º 148, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Senado Federal em 11 de julho de 1957.

Senador *Apoíonio Sales*,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Presidente — *Glúses Guimarães*.
Primeiro Vice-Presidente — *Flores da Cunha*.
Segundo Vice-Presidente — *Godofredo de Azevedo*.
Primeiro Secretário — *Wilson Padua*.
Segundo Secretário — *Nleonor Silva*.
Tercero Secretário — *Rocha Loures*.
Quarto Secretário — *Miguel Leuzza*.
Primeiro Suplente — *Mendonça Braga*.
Segundo Suplente — *Pereira da Silva*.
Tercero Suplente — *Dix-huit Rejado*.
Quarto Suplente — *Oceano Carneiro*.
Secretário Geral — *Nestor Massena*.
Reunião — As quintas-feiras, às 19 horas.

Líderes e Vice-Líderes

DA MAIORIA

Vieira de Melo — Líder.
Luis Compagnoni — Vice-Líder.
Emílio Carlos — Vice-Líder.

Leoberto Leal — Vice-Líder.
Hugo Napoleão — Vice-Líder.
José Joffly — Vice-Líder.
Armando Faício — Vice-Líder.

DA MINORIA

Batista Ramos — Líder.
Manoel Novães — Vice-Líder (PR).
Chagas Rodrigues — Vice-Líder.
Sérgio Magalhães — Vice-Líder.
Aarão Steinbruch — Vice-Líder.
Josué de Souza — Vice-Líder.
Ari Pitombo — Vice-Líder.
Dilermando Cruz — Vice-Líder (PR).
Roxo Loureiro — Vice-Líder.
Armando Rollemberg — Vice-Líder (PR).

DO BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO

Alfonso Arinos — Líder.
Nestor Duarte — Vice-Líder.
Ernani Satyro — Vice-Líder.
Luis Garcia — Vice-Líder.
Herbert Levy — Vice-Líder.
Ivan Bichara.

DOS PARTIDOS

PSD
Vieira de Melo — Líder.
Cid Carvalho — Vice-Líder.

Amaury Pedrosa — Vice-Líder.
Jefferson Aguiar — Vice-Líder.
Mário Gomes — Vice-Líder.
Nonato Marques — Vice-Líder.
Otacílio Negro — Vice-Líder.

UDN

Carlos Lacerda — Líder.
Adami Barreto — Vice-Líder.
Correia da Costa — Vice-Líder.
Newton Carneiro — Vice-Líder.
Mário Martins — Vice-Líder.
Rui Santos — Vice-Líder.
Mário Guimarães — Vice-Líder.

PTB

Batista Ramos — Líder.
Chagas Rodrigues — Vice-Líder.
Sérgio Magalhães — Vice-Líder.
Aarão Steinbruch — Vice-Líder.
Josué de Souza — Vice-Líder.
Fioriano Rubim — Vice-Líder.
Cid Campelo — Vice-Líder.
Assis Maron — Vice-Líder.
Gabriel Hermes — Vice-Líder.

PSF

Ferreira Martins — Líder.
Louival Almeida — Vice-Líder.
Virgínia Santa Rosa — Vice-Líder.
Galvão de Melo — Vice-Líder.

PR

Manoel Novães — Líder.
Dilermando Cruz — Vice-Líder.
Roxo Loureiro — Vice-Líder.
Armando Rollemberg — Vice-Líder.

PL

Raul Pila — Líder.
Nestor Duarte — Vice-Líder.

PRP

Fonciano dos Santos — Líder.
Nestor Pereira — Vice-Líder.

PSB

Rogé Ferreira — Líder.
Aurelio Viana — Vice-Líder.

PDC

Arruda Câmara — Líder.
Alfredo Palermo — Vice-Líder.

PTN

Emílio Carlos — Líder.

PAT

Bruzzi Mendonça — Líder.

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Justiça

Oliveira Brito — PSD — Presidente.

TURMA "A"

- 1 — Monteiro de Barros — PSP. Vice-Presidente.
- 2 — Adauto Cardoso — UDN.
- 3 — Antônio Horácio — PSD.
- 4 — Azis Maron — PTB.
- 5 — Blas Fortes — PSD.
- 6 — Blaac Pinto — UDN.
- 7 — Djalma Maranhão — UDN. (Substituído temporariamente pelo Sr. Luis Garcia)
- 8 — Gurgel do Amaral — PR.
- 9 — Pereira Filho — PTB.
- 10 — Joaquim Duval — PSD.
- 11 — Nestor Duarte — PL.
- 12 — Paulo Germano — PSD.

TURMA "B"

- 1 — Nogueira da Gama — PTB — Vice-Presidente. (Substituído temporariamente por Ari Pi-tombo).
- 2 — Arino de Mattos — PSD.
- 3 — Cicero Alves — PSD.
- 4 — Manuel Barbuda — PTB.
- 5 — Milton Campos — UDN.
- 6 — Newton Bello — PSD.
- 7 — Oswaldo Lima Filho — PSP.
- 8 — Prado Kelly — UDN.
- 9 — Raymundo de Brito — PR.
- 10 — Rondon Pacheco — UDN.
- 11 — Teixeira Gueiros — PSD.
- 12 — Unirio Machado — PTB.

SUPLENTE

- Aarão Steinbruch — PTB.
 Abguar Bastos — PTB.
 Alomar Bastos — UDN.
 Armando Rollemberg — PR.
 Amaury Pedrosa — PSD.
 Carlos Lacerda — UDN.
 Chagas Freitas — PSP.
 Chagas Rodrigues — PTB.
 Castro Pinto — UDN.
 Cid Carvalho — PSD.
 Croacy de Oliveira — PTB.
 Frota Aguiar — UDN.
 Getúlio Moura — PSD.
 Guilherme Machado — UDN.
 Ivan Bichara — PL.
 Jefferson Aguiar — PSD.
 João Menezes — PSD.
 José Joffily — PSD.
 Leoberto Leal — PSD.
 Loureiro Júnior — PRP.
 Mário Guimarães — UDN.
 Martins Rodrigues — PSD.
 Nogueira de Resende — PR.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REBAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 106,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, per exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Sérgio Magalhães — PTB.
 Tarcos Dutra — PSD.
 Secretário — Paulo Rocha.
 Auxiliares — Sebastião L. de Andrade Figueira e Eveline Didier.
 Dactilógrafas — Eulália Barreto Musa, Maria Bernardo Ramos Madeira e Neldson José Moura de Miranda.

Reuniões:
 Turma "A", terças-feiras, às 15 horas.
 Turma "B", quintas-feiras, às 15 horas.

De Diplomacia

- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
- 2 — Menotti Del Picchia — Vice-Presidente.
- 3 — Artur Audrá — PSP.
- 4 — Carlos Fajal — PTN.
- 5 — Dantas Junior — UDN.
- 6 — Dilermando Cruz — PR.
- 7 — Edilberto de Castro — UDN.
- 8 — Heráclio Rego — PSD.
- 9 — Hermes de Sousa.
- 10 — Ivete Vargas — PTB.

- 11 — Mário Martins — UDN.
- 12 — Mendes Gonçalves — PSD.
- 13 — Neiva Moreira — PSP.
- 14 — Ovidio de Abreu — PSD.
- 15 — Plínio Lemos — PL.
- 16 — Rafael Correia — UDN.
- 17 — Yukishigue Tamura — PSD.

Suplentes

- Carlos Albuquerque — PR.
 Carlos Jeronissati — PTB.
 Castilho Cabral — PTN.
 Deodoro de Mendonça — PSP.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Getúlio Moura — PSD.
 João Uraulo — JDN.
 José Arnaud — PSD.
 Leoberto Leal — PSD.
 Newton Carneiro — UDN.
 Ostoja Roguski — UDN.
 Pereira Dinis — PL.
 Tarcos Dutra — PSD.
 Ramari Mazzilli — PSD.
 Uriel Alvim — PSD.
 Wanderley Júnior — UDN.
 Vago — PSP.
 Secretário — Sylvia Evelyn Knapp.

Auxiliar — Dolores da Glória Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala Bueno Brandão.

Economia

Daniel Faraco — PSD — Presidente.

TURMA "A"

- 1 — José Alves — PTB — Vice-Presidente.
- 2 — Adolfo Gentil — PSD.
- 3 — Brasílio Machado — PSD.
- 4 — Carlos Jeronissati — PTB.
- 5 — Hugo Cabral — UDN.
- 6 — João Menezes — PSD.
- 7 — José Miraglia — PSP.
- 8 — Leoberto Leal — PSD.
- 9 — Ostoja Roguski — UDN.
- 10 — Rubens Berardo — PTB.
- 11 — Quirino Ferreira — UDN.
- 12 — Sérgio Magalhães — PTB.

TURMA "B"

- 1 — Armando Rollemberg — PR — Vice-Presidente.
- 2 — Carneiro de Loyola — UDN.
- 3 — Dias Lins — UDN.
- 4 — Draut Ernani — PSD.
- 5 — Ernesto Saboya — UDN.
- 6 — Floriano Ruolim — PTB.
- 7 — Lucidio Ramos — PL.
- 8 — Luis Tourinho — PSP.
- 9 — Napoleão Fontenele — PSD.
- 10 — Pacheco Chaves — PSD.
- 11 — Roxo Loureiro — PR.
- 12 — Uriel Alvim — PSD.

SUPLENTE

- Aureo Melo — PTB.
 Antonio Baby — PTB.
 Antonio Pereira — PSD.
 Atílio Fontana — PSD.
 Artur Audrá — PSP.
 Blaac Pinto — UDN.
 Carlos Pinto — PSD.
 Cid Carvalho — PSD.
 Colombo de Souza — PSD.
 Corrêa da Costa — UDN.
 Dantas Junior — UDN.
 Dagoberto Sales — PSD.
 Gabriel Hermes — PTB.
 Gurgel do Amaral — PR.
 Hermes de Souza — PSD.
 Hermogenes Príncipe — PR.
 José Arnaud — PSD.
 Lino Braun — PTB.
 Luthero Vargas — PTB.
 Nestor Duarte — PL.
 Newton Carneiro — UDN.
 Nogueira da Gama — PSD.
 Nonato Marques — PSD.

Tenório Cavalcanti — UDN.
 Virgílio Távora — UDN.
 Secretário — Dejaldo Bandeira
 Gois Lopes.
 Auxiliar — Jairo Leal Vianna.
 Dactilógrafas — Esther de Moraes
 Cordeiro e Lia Peticlerie.
 Reuniões — Férias e quintas-fei-
 ras, às 15 horas, na Sala "Carlos
 Peixoto Filho", 1.º andar.

Educação e Cultura

- 1 — Menezes Pimentel — PSD —
Presidente.
- Portugal Távares — PR — Vice-
Presidente.
- 2 — Ailton Teles — PSD.
- 4 — Antônio Dino — PSD.
- 5 — Badaró Júnior — PSD.
- 6 — Campos Vergal — PSP.
- 7 — Coelho de Sousa — PL.
- 8 — Deodoro de Mendonça — PSP.
- 9 — Firman Netto — PSD.
- 10 — Frota Moreira — PTB.
- 11 — Ilacir Lima — PTB.
- 12 — Lauro Cruz — UDN.
- 13 — Nestor Jost — PSD.
- 14 — Nita Costa — PTB.
- 15 — Oceano Carleial — UDN.
- 16 — Perillo Teixeira — UDN.
- 17 — Pio Guerra — UDN.

Suplentes

Abgvar Bastos — PTB.
 Antunes de Oliveira — PTB.
 Cardoso de Menezes — PSD
 Castro Pinto — UDN.
 Cicero Alves — PSD.
 Fonseca e Silva — PSD.
 Jesus de Sousa — PTB.
 Elder Varela — PSP.
 Georges Galvão — PTB.
 José Alves — PTB.
 Luiz Tourinho — PSP.
 Menotti del Picchia — PTB.
 Pacheco Chaves — PSD.
 Paulo Freire — PR
 Raimundo Padilha — UDN.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Rui Santos — UDN.
 Vago — PSD (dois).
 Vago — PL.
 PTB. (três excessos).
 Secretário — José Paulo.
 Dactilógrafo: Maria Theresza de Al-
 meida Ballar.
 Reuniões: — Quartas-feiras, às 14
 horas e 30 minutos na sala "Carlos
 Peixoto Filho".

Finanças

- 1 — Cesar Prieto — PTB — Pre-
sidente.
- TURMA "A"
- 2 — Vitorino Corrêa — PSD — Vice-
Presidente.

- 3 — Allomar Baleeiro — UDN.
- 4 — Carvalho Sobrinho — PSP.
- 5 — Chalband Biscaia — PSD.
- 6 — Georges Galvão — PTB.
- 7 — Geraldo Mascarenhas — PTB.
- 8 — Hermógenes Príncipe — PR.
- 9 — Mauricio Andrade — PSD.
- 10 — Nelson Monteiro — PSD.
- 11 — Odilon Braga — UDN.
- 12 — Pereira Diniz — PL.
- 13 — Praxedes Pitanga — UDN.

TURMA "B"

- 14 — Broca Filho — PSP — Vice-
Presidente.
- 15 — Barros Carvalho — PTB.
- 16 — Guilherme Machado — UDN.
- 17 — João Abdalla — PSD.
- 18 — José Fragelli — UDN.
- 19 — Josué de Souza — PTB.
- 20 — Lister Caldas — PSD.
- 21 — Lopo Coelho — PSD.
- 22 — Nogueira Rezende — PR.
- 23 — Pereira da Silva — PSD.
- 24 — Vasconcelos Costa — PSD.
- 25 — Walter Franco — UDN.

Suplentes

Antônio Horácio — PSD.
 Josué de Castro — PTB.
 Celso Peçanha — PSP.
 Colombo de Souza — PSP.
 Draull Ernani — PSD.
 Freitas Diniz — PSD.
 Herbert Levy — UDN.
 João Agripino — UDN.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lino Braun — PTB.
 Leoberto Leal — PSD.
 Licurgo Leite — UDN.
 Magalhães Pinto — UDN.
 Milton Brandão — PSP.
 Napoleão Fontenele — PSD.
 Nestor Peres — PRP.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Rocha Loures — PR.
 Roxo Loureiro — PR.
 Souto Maior — PTB.
 Sívio Sanson — PTB.
 Último de Carvalho — PSD.
 Vasco Filho — UDN.
 Xavier d'Arújo — PL.
 Wagner Estelita — PSD.

Secretário — Dnylo Guardia de Cor-
 valho.
 Auxiliares — Yolanda Mendes, Luiza
 Rosalina de Paixão
 Dactilógrafas — Cecília Lopes Pe-
 reira Borges, Maria José Leobona.
 Reuniões — Turma "A" terças-
 feiras às 15.30 horas. Turma "B"
 quintas-feiras às 15.30 horas na Sala

Legislação Social

- 1 — Sívio Sanson — PTB — Pre-
sidente.
- 2 — Tasso Dutra — PSD — Vice-
Presidente.
- 3 — Aarão Steinbrach — PTB.
- 4 — Adílio Viana — PTB.
- 5 — Alberto Torres — UDN.
- 6 — Armando Faício — PSD.
- 7 — Ivan Richara — PL.
- 8 — Jefferson Aguiar — PSD.

- 9 — José Lopes — UDN.
- 10 — Licurgo Leite — UDN.
- 11 — Maia Lello — PSP.
- 12 — Moury Fernandes — PSD.
- 13 — Neiva Moreira — PSP.
- 14 — Paulo Freire — PR.
- 15 — Rogê Ferreira — PSB.
- 16 — Tenório Cavalcanti — UDN.
- 17 — Vago — PSD.

SUPLENTE

Amaury Pedrosa — PSD.
 Antônio Horácio — PSD.
 Campos Vergal — PSP.
 Chagas Freitas — PSP.
 Duermundo Cruz — PR.
 Edilberto de Castro — UDN.
 Elias Adame — PTB.
 Emival Cardoso — UDN.
 Frota Aguiar — UDN.
 Hermes de Souza — PSD.
 Heracio Rêgo — PSB.
 Isaci P. Luna — PTB.
 Jonas Bahiense — PTB.
 Nita Costa — PTB.
 Perillo Teixeira — UDN.
 Portugal Távares — PR.
 Starling Soares — PSD.
 Último de Carvalho — PSD.
 Secretária — Marina de Godoy
 Bezerra.

Reuniões — Quartas-feiras às 14,30
 horas na Sala Sabino Barroso.

Orçamento e Fiscalização Financeira

- 1 — Wagner Estelita — PSD —
Presidente.
- TURMA "A"
- 2 — Arnaldo Cerqueira — PSP —
Vice-Presidente.
- 3 — Aloysio de Castro — PSD —
Relator do Ministério da Justi-
ça e Negócios Interiores.
- 4 — Armando Corrêa — PSD.
- 5 — Bento Gonçalves — PR.
- 6 — Castilho Cabral — PTN.
- 7 — Daniel Dipp — PTB.
- 8 — Getúlio Moura — PSD — Re-
lator das Subvenções (Minis-
térios da Educação, Saúde, Agri-
cultura e Justiça).
- 9 — Guilhermino de Oliveira —
PSD — Relator do Ministério
da Fazenda.
- 10 — Jocelino Carvalho — UDN.
- 11 — José Bonifácio — UDN — Re-
lator do Ministério da Agri-
cultura.
- 12 — Lino Braun — PTB.
- 13 — Luiz Viana — PL.
- 14 — Mário Palmério — PTB — Re-
lator dos Conselhos Nacional
de Águas e Energia Elétrica, do
Petróleo e de Segurança Na-
cional e Ministério do Traba-
lho.
- 15 — Martins Rodrigues — PSD —
Relator da Presidência da Re-
pública, E.M.F. Armadas, C.
R. Incapazes das Forças Ar-
madas e Comissão de Repara-
ções de Guerra.
- 16 — Fontes Vieira — PSD — Re-
lator do Ministério da Guerra.
- 17 — Rafael Cincurá — UDN — Re-
lator do Ministério das Rela-
ções Exteriores.
- 18 — Sigefredo Pacheco — PSD —
Relator da Superintendência
da Valorização Econômica da
Amazônia.
- 19 — Virgílio Távora — UDN — Re-
lator do Departamento "acio-
nal de Estradas de Ferro.

TURMA "B"

- 20 — Souto Maior — PTB — Vice-
Presidente — Relator do De-
partamento Nacional de Obras
Contra as Secas.
- 21 — Antonio Carlos — UDN.
- 22 — Armando Lopes — UDN — Re-
lator do Conselho Nacional de
Economia.
- 23 — Carlos Albuquerque — PR —
Relator da Comissão do Vale
do S. Francisco.
- 24 — Clóvis Pestana — PSD — Re-
lator do Departamento Nacio-
nal de Estradas de Rodagem.

- 25 — Colombo de Souza — PSP —
Relator do Departamento
acional dos Correios e Pega-
ras e parte geral do M.V.O.R.
- 26 — Filadelfo Garcia — PSD — Re-
lator do Tribunal de Contas.
- 27 — Janduby Carneiro — PSD —
Relator do Ministério da
Saúde.
- 28 — João Agripino — UDN — Re-
lator do Ministério da Aero-
nautica.
- 29 — Joaquim Ramos — PSD — Re-
lator do Poder Judiciário.
- 30 — Jonas Bahiense — PTB.
- 31 — Leite Neto — PSD — Relator
do Ministério da Educação.
- 32 — Milton Brandão — PSP — Re-
lator do D.A.S.P.
- 33 — Nelson Omegua — PTB — Re-
lator do Departamento Nacio-
nal de Portos, Rios e Canais.
- 34 — Raimundo Padilha — UDN —
Relator do Poder Judiciário.
- 35 — Faleri Mazilli — PSD — Re-
lator da Receita.
- 36 — Renato Archer — PSD — Re-
lator do Ministério da Marinha.
- 37 — Vitor Isler — PTB.

SUPLENTE

Adahil Barreto — UDN.
 Alberto Torres — UDN.
 Abgvar Bastos — PTB.
 Auzilio Aves — UDN.
 Arno de Matos — PSD.
 Carlos Jerussati — PTB.
 Benedito Vaz — PSP.
 Celso Peçanha — PSP.
 Chagas Rodrigues — PTB.
 Cunha Bastos — UDN.
 Cicero Alves — PSD.
 Corrêa da Costa — UDN.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Eunápio de Queiroz — PSD.
 Floriano Rubim — PTB.
 Ilacir Lima — PTB.
 Jefferson Aguiar — PSD.
 José Maciel — PSD.
 José Maria — PTN.
 Licurgo Leite — UDN.
 Lourival Almeida — PSP — No
 impedimento de Clodomir
 Millet.
 Manoel Barbuda — PTB.
 Manoel Novais — PR.
 Medeiros Neto — PSD.
 Newton Belo — PSD.
 Nilo Coelho — PSD.
 Nogueira de Rezende — PR.
 Odilon Braga — UDN.
 Ostoja Roguski — UDN.
 Osvaldo Lima Filho — PSP.
 Flímio Lemos — PL.
 Saturnino Braga — PSD.
 Seixas Dória — UDN.
 Tasso Dutra — PSD.
 Teodorico Bezerra — PSD.
 Vitorino Corrêa — PSD.
 Último de Carvalho — PSD.
 Walter Franco — UDN.
 UDN — 2 excedentes.

Reuniões na "Sala Antônio Carlos",
 terças-feiras — Turma "A" quin-
 tas-feiras — Turma "B" e quartas-
 feiras — Comissão Plena, às quinze
 horas e trinta minutos.

Secretário — Angelo José Varella.
 Auxiliar — Raimundo Ferreira
 Brito.

Redação

- 1 — Medeiros Neto — PSD — Pre-
sidente.
 - 2 — Artur Audrá — PSP — Vice-
Presidente.
 - 3 — Abgvar Bastos — PTB.
 - 4 — Afonso Arinos — UDN.
 - 5 — Cardoso de Menezes — PSD.
 - 6 — Ernani Satyre — UDN.
 - 7 — Mauricio de Andrade — PSD.
- Suplentes
- Bias Fortes — PSD.
 - Cláudio de Souza — PTB.
 - Neiva Moreira — PSP.
 - Lopo Coelho — PSD.
 - Vago — PSD (um).
 - Vago — UDN (dois).
- Secretaria — Maria Conceição
 Watal.

Reuniões - Segundas quartas e sextas-feiras às 14,30 horas, na Sala "A Cino Guanabara"

Saúde

- 1 - João Machado - PTB - Presidente
- 2 - Avelino Pablio - PSD - Vice-Presidente
- 4 - Costa Rodrigues - PSD
- 5 - Cunha Bastos - UDN
- 6 - José Maria de Melo - PTN
- 7 - Jaeger Albergaria - PSD
- 8 - João Pico - PTB
- 9 - Lopo de Castro - PSP
- 10 - Luthero Vargas - PTB
- 11 - Moreira da Rocha - PR
- 12 - Paschoa Rocha - PSP
- 13 - Rica Junior - PTB
- 14 - Rui Santos - UDN
- 15 - Saldanha Derzi - UDN
- 16 - Taciano de Melo - PSD

Membros

- Armando Lages - UDN
- Jose Miranda - PFP
- Lauro Cruz - UDN
- Mendonça de Sousa - PTB
- Pinho Ribeiro - PSD
- Souto Maior - PTB
- Cid Carvalho - PSD
- Guilherme de Oliveira - PR
- Jardim Carneiro - PSD
- Jefferson Aguiar - PTB
- João de Deus - PTB
- Leandro Leal - PSD
- Nita Costa - PTB
- Pedro Braga - UDN
- Vago - PR
- Vago - PL

Secretaria - Rejma Viana Santos
Auxiliar - Mari Leite Passos Coutinho

Dactilógrafo - Mari Leite Passos Coutinho

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Segurança Nacional

- 1 - Esteves Rodrigues - PR - Presidente
- 2 - Laurindo Regis - PSD - Vice-Presidente
- 3 - Cicero Alves - PSD
- 4 - França Campos - PSD
- 5 - Heider Varela - PSP
- 6 - Cunha Machado - UDN
- 7 - Joaquim Rondon - PSP
- 8 - José Cândido Ferraz - UDN
- 9 - José Guionaro - PSD
- 10 - Otaciano Negrão - PSD
- 12 - Wanderley Junior - UDN
- 13 - Vago - PL (1)
- 14 - Vago - PTB (1)
- 15 - Vago - PTB (1)
- 16 - Vago - PTB (1)
- 17 - Vago

SUPLENTEs

- 1 - Broca Filho - PSD
 - 2 - Gentil Barreira - UDN
 - 3 - Francisco Monte - PTB
 - 4 - Frota Aguiar - UDN
 - 5 - Guithermirino de Oliveira - PSD
 - 6 - Dias Lins - UDN
 - 7 - Frota Moreira - PTB
 - 8 - Leonidas Cardoso - PTB
 - 9 - Luiz Lourinho - PSP
 - 10 - Luiz Viana - PL
 - 11 - Newton Belo - PSD
 - 12 - Pacheco Chaves - PSD
 - 13 - Renato Archer - PSD
 - 14 - Paulo Freire - PR
 - 15 - Mario Martins - UDN
 - 16 - Vago - PSD (1)
 - 17 - Vago - PSP (1)
- Secretário - Matheus Octávio Mandarino

Auxiliar - Maud Almeida
Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Serviço Público

- 1 - Benjamin Farah - PSP - Presidente
- 2 - José Maciel - PSD - Vice-Presidente
- 3 - Alain Melo - PTB
- 4 - Aluzo Alves - UDN
- 5 - Carmelo d'Agostino - PSD
- 6 - Dagoberto Salles - PSP
- 7 - Ceiso Branco - UDN
- 8 - Elias Aquime - PTB
- 9 - Frota Aguiar - UDN
- 10 - José Guimarães - PR
- 11 - Lourival Almeida - PSD
- 13 - Segismundo Andrade - UDN
- 14 - Teixeira Gueiros - PSD
- 15 - Último de Carvalho - PSD
- 16 - Vago - PTB (um)
- 17 - Carvalho Guimarães - PL

SUPLENTEs

- Amoury Pedrosa - PSD
- Armando Corrêa - PSD
- Armando Roemberg - PR
- Batista Ramos - PTB
- Cid Carvalho - PSD
- Coelho de Souza - PL
- Colombo de Souza - PSP
- Djalma Marinho - UDN
- Gerardo Mascarenha - PTB
- Feix Valois - PTN
- João Agripino - UDN
- José Bonifácio - UDN
- José Fragelli - UDN
- Josue de Souza - PTB
- Leoberto Leal - PSD
- Lopo Coelho - PSD
- Milton Brandão - PSP

Secretaria - Maria da Glória Peres Torely

Auxiliar - Mari Leite Passos Coutinho

Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

EFETIVOS

- 1 - Augusto de Gregório - PTB - Presidente
- 2 - Saturnino Braga - PSD - Vice-Presidente
- 3 - Antônio Baby - PTB
- 4 - Armando Monteiro - PSD
- 5 - Benedito Vaz - PSD
- 6 - Carvalho Neto - UDN
- 7 - Ceiso Murta - PSD
- 8 - Clemente Medrado - PSD
- 9 - Correia da Costa - UDN
- 10 - Croacy de Oliveira - PTB
- 11 - Euclides Vicar - PSD
- 12 - Galvão Macielos - PSP
- 13 - Hildebrando Góes - PR
- 14 - Vasco Filho - UDN
- 15 - Virgílio Santa Rosa - PSP
- 16 - Vago - PSD
- 17 - Vago - UDN

SUPLENTEs

- Adauto Cardoso - UDN
- Adílio Viana - PTB
- Cicero Alves - PSD
- Dagoberto Salles - PSD
- Ernesto Sibóia - UDN
- Ferraz e Igreja - UDN
- Ilaclir Lima - PTB
- Jefferson Aguiar - PSD
- Jose Pedrosa - PSD
- Leoberto Leal - PSD
- Lucilio Ramos - PL
- Leônidas Cardoso - PTB
- Mário Gomes - PSD
- Milton Brandão - PSP
- Oscar Passos - PTB
- Vago - UDN
- Vago - PSP

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às quinze horas e 30 minutos, na Sala "Paulo de Frontin".

Secretaria - Lucília Amarinho de Oliveira

Auxiliar - Almenio Correia de Sales

Dactilógrafo - José Rodrigues Teixeira

COMISSÕES ESPECIAIS

Polígono das Sécas

- 1 - Oscar Carneiro - PSL - Presidente
- 2 - Carlos Jereissati - PTB - Vice-Presidente
- 3 - Alfredo Barreira - UDN
- 4 - Francisco Monte - PTB
- 5 - João Ursulo - UDN
- 17 - Vago - UDN
- 6 - José Guimarães - PR
- 7 - Milton Brandão - PSP
- 8 - Renato Marques - PSD
- 9 - Pinho Ribeiro - PSD
- 10 - Segismundo Andrade - UDN
- 11 - Ulysses Lins - PSD

Suplentes

- Alain Melo - PTB
- Euclides Vicar - PSD
- José Bonifácio - UDN
- Marcos Farente - UDN
- Ney Maranhão - PL
- Oswaldo Lima Filho - PSP
- Paulo Freire - PR
- Seixas Dória - UDN
- Souto Maior - PTB

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas, na Sala "Paulo de Frontin" (2.º andar).

Bacia do São Francisco

- 1 - Manoel Novaes - PR - Presidente
- 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente
- 3 - Elcer Varela - PSP
- 4 - Fausto Oliveira - UDN
- 5 - Francisco Macedo - PTB
- 6 - Ilaclir Lima - PTB
- 7 - Maurício de Andrade - PSD
- 8 - Nilo Coelho - PSD
- 9 - Oceano Carneal - UDN
- 10 - Oscar Corrêa - UDN
- 11 - Otaciano Negrão - PSD

Suplentes

- Armando Lages - UDN
- Hugo Cabral - UDN
- Magalhães Pinto - UDN
- Mário Palmério - PTB
- Nicanor Silva - PSP
- Nita Costa - PTB
- Paulo Freire - PR
- Pinho Ribeiro - PSD
- Vieira de Melo - PSD
- Vago - PL

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira

Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Aureo Melo - PTB - Presidente

- 2 - João d'Abreu - PSP - Vice-Presidente
- 3 - Antunes de Oliveira - PTB
- 4 - Castro Pinto - UDN
- 5 - Cid Carvalho - PSD
- 6 - Coaracy Nunes - PSD
- 7 - Emival Calado - UDN
- 8 - Felix Valois - PTB
- 9 - Fontes e Silva - PSD
- 10 - Lobão da Silveira - PSD
- 11 - Pedro Braga - UDN
- 12 - Vago - PR

Suplentes

- Armando Correia - PSD
 - Armando Lages - UDN
 - Cunha Bastos - UDN
 - Joaquim Rondon - PSP
 - José Afonso - UDN
 - José Guionard - PSD
 - Oscar Passos - PTB
 - Pereira da Silva - PSD
 - Vago - PR
 - Vago - PL
 - Vago - PSD (1)
- Secretário - Elias Gouveia

Reuniões - As sextas-feiras, na Sala Bueno Brandão.

Mudança da Capital

- 1 - Pereira da Silva - PSP - Presidente
- 2 - Jonas Bahiense - PTB - Vice-Presidente
- 3 - Emival Calado - UDN - Relator
- 4 - Benedito Vaz - PSD
- 5 - Cunha Bastos - UDN
- 6 - Eunápio de Queiroz - PSD

- 7 - França Campos - PSD
 - 8 - João d'Abreu - PSD
 - 9 - Mendes de Souza - PTB
 - 10 - Rondon Pacheco - UDN
 - 11 - Roxo Loureiro - PR
- Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira

Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer aos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico

- 1 - Daniel Faraco - PSD - Presidente
 - 2 - Adauto Cardoso - UDN - Relator
 - 3 - Jefferson Aguiar - PSD
 - 4 - José Miraglia - PTB
 - 5 - Sérgio Magalhães - PTB
- Secretário - Dejaldo Bandeira Góes Lopes

Para dar parecer ao Projeto n. 2 466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal.

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente

- 2 - Bilac Pinto - UDN - Relator.
 - 3 - Abguar Bastos - PTB.
 - 4 - Martins Rodrigues - PSD.
 - 5 - Monteiro de Barros - PSP.
- Secretário - Sebastião de Andrade Figueira

Emenda à Constituição — (N 7 de 1949 e n. 11, de 1950) — Remuneração da Magistratura Estadual)

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
- 2 - Tarso Dutra - PSD - Relator.
- 3 - Carvalho Sobrinho - PSP.
- 4 - Lino Braun - PTB.
- 5 - Lopo Coelho - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição — (N 2, de 1951) — (Plano Econômico da Baía do Rio Paraíba do Sul)

- 1 - Broca Filho - PSP - Presidente.
 - 2 - Raimundo Fadiha - UDN - Relator.
 - 3 - Arthur André - PTB.
 - 4 - Ranieri Mazzilli - PSD.
 - 5 - Ulkimo de Carvalho - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição — (N. 5, de 1952 — Criação de Territórios Federais.)

- 1 - Celso Feçanha - PTB.
 - 2 - José Fragelli - UDN.
 - 3 - Loureiro Junior - PSD.
 - 4 - Luiz Francisco - PTN.
 - 5 - Oliveira Franco - PSD.
- Secretário - Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

Emenda à Constituição — (N 7, de 1952 — (Altera os Arts. 25, 94 e 124 da Constituição).

- 1 - Queiroz Filho - PTB - Presidente.
 - 2 - Nestor Duarte - FL - Relator.
 - 3 - Guilherme Machado - UDN.
 - 4 - Vago - PSD.
 - 5 - Unirio Machado - PTB.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição — (N 8, de 1953) — (Modificação do art. 15, § 4.º, da Constituição).

- 1 - Deodoro de Mendonça - PSP - Presidente.
 - 2 - Arruda Câmara - PDC.
 - 3 - Aurélio Vianna - PSP.
 - 4 - Frota Aguiar - UDN.
 - 5 - Vago - PSD.
- Secretário - Sebastião Luís A. Figueira.

Emenda à Constituição — (N 9, de 1953) — (Sobre penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perfeito).

- 1 - Leonidas Cardoso - PTB.
 - 2 - Mário Martins - UDN.
 - 3 - Otávio Mangabeira - FL.
 - 4 - Ponciano Santos - PRP.
 - 5 - Vago - PSD.
- Secretário - Lucília Amaralho de Oliveira.

Emenda à Constituição — (N 10, de 1953) — (Dá nova redação ao artigo 122 da Constituição (Justiça do Trabalho).

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente.
 - 2 - Croncy de Oliveira - PTB - Relator.
 - 3 - Arida Câmara - PDC.
 - 4 - Colombo de Souza - PSP.
 - 5 - Ostoja Roguski - UDN.
- Secretário - Sebastião Luís A. Figueira.

Emenda à Constituição — (N 11, de 1953) (Imposto Territorial).

- 1 - Luiz Compagnoni - PRP - Presidente.
 - 2 - Nestor Jost - PSD - Relator.
 - 3 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
 - 4 - Lino Braun - PTB.
 - 5 - Rafael Cincurá - UDN.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição — (N 12, de 1953) — (Imposto sobre Vendas e Condições).

- 1 - Bruzzi Mendonça - PRT.
 - 2 - Danton Coelho - PTB.
 - 3 - Emilio Carlos - PTN.
 - 4 - Magalhães Pinto - UDN.
 - 5 - Vago - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição n. 16, de 1954, dispondo sobre a revisão da Constituição Federal.

- 1 - Oscar Corrêa - UDN - Presidente.
 - 2 - Jefferson de Aguiar - PSD - Relator.
 - 3 - Gustavo Capanema - PSD.
 - 4 - Monteiro de Barros - PSP.
 - 5 - Pereira Filho - PTB.
- Secretário - Elias Gouveia.

Emenda à Constituição — (N 17, de 1954) — (Eleição de Presidente e Vice-Presidente da República).

- 1 - Carvalho Sobrinho - PSP - Presidente.
 - 2 - Vago - PSD.
 - 3 - Martins Rodrigues - PSD.
 - 4 - Georges Galvão - PTB.
 - 5 - Paulo Teixeira - UDN.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição — (N 18, de 1954) — (Dá nova redação ao artigo 41 da Constituição) — Sessão conjunta do Congresso Nacional).

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
 - 2 - Herbert Levy - UDN - Relator.
 - 3 - Campos Vergal - PSP.
 - 4 - Celso Feçanha - PTB.
 - 5 - Oliveira Franco - PSD.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição (1, de 1955), (Altera a redação do § 4.º do art 15 e acrescenta um parágrafo ao art. 19).

- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Presidente.
 - 2 - Oliveira Brito - PSD - Relator.
 - 3 - Alomar Balceiro - UDN.
 - 4 - Jefferson de Aguiar - PSD.
 - 5 - Oscar Passos - PTB.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição — (N 2, de 1955) — Institui o regime de Governo Colegial).

- RESOLUÇÃO N.º 45, DE 2-11-55)
- 1 - Martins Rodrigues - PSD - Presidente.
 - 2 - Aarão Steinbruch - PTB - Relator.
 - 3 - Neiva Moreira - PSP.
 - 4 - Rondon Pacheco - UDN.
 - 5 - Sales Filho - PSD.
- Secretário - Mateus Otávio Mandarino.

Emenda à Constituição n. 20, de 1955 — Altera a letra "a" do inciso II e as letras "a, b e c" do inciso III, do art. 101 e acrescenta um parágrafo único ao referido artigo e outro ao art. 200).

- 1 - Bias Fortes - PSD.
 - 2 - Chagas Freitas - PSP.
 - 3 - Luis Garcia - UDN.
 - 4 - Sérgio Magalhães - PTB.
 - 5 - Tarso Dutra - PSD.
- Secretário - Mateus Otávio Mandarino.

Emenda à Constituição — (número 3, de 1956) — Institui o Sistema de Governo Parlamentar.

- 1 - Gustavo Capanema - PSD - Presidente.
 - 2 - Monteiro de Barros - PSP - Relator.
 - 3 - Fernando Ferrari - PTB.
 - 4 - Guilherme Machado - UDN.
 - 5 - Oliveira Brito - PSD.
- Secretário - Alberto N. O. Oliveira.
- Reuniões - Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer sobre a Emenda Constitucional n. 4-56, que prescreve a coincidência de mandatos e a realização de eleições gerais e simultâneas em todo o país.

- Hugo Napoleão - PSD - Presidente.
 - Abguar Bastos - PTB - Relator.
 - Jefferson de Aguiar - PSD.
 - Oswaldo Lima Filho - PSP.
 - Rui Santos - UDN.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição (n. 7, de 1956) — (Altera os artigos 48, letra "B" e 185 da Constituição Federal).

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
 - 2 - Sales Filho - PSD - Relator.
 - 3 - Armando Falcão - PSD.
 - 4 - Camilo Nogueira da Gama - PTB.
 - 5 - Lourival de Almeida - PSP.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição n. 9, de 1957 (Reestrutura o Poder Judiciário).

- 1 - Antônio Horácio - PSD.
 - 2 - Getúlio Moura - PSD.
 - 3 - Manuel Barbosa - PTB.
 - 4 - Milton Campos - UDN.
 - 5 - Osvaldo Lima Filho - PSD.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição n. 10, de 1957 (Altera dispositivos constitucionais relativos ao Poder Judiciário).

- 1 - Amaury Pedrosa - PSD.
 - 2 - Celso Branco - UDN.
 - 3 - Cid Campeão - PTB.
 - 4 - Joaquim Duval - PSD.
 - 5 - Lourival de Almeida - PSP.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição n. 11, de 1957 — Dispõe sobre direitos do brasileiro naturalizado.

- 1 - Pereira Lima - UDN - Presidente.
 - 2 - Ranieri Mazzilli - PSD - Relator.
 - 3 - Badaró Júnior - PSD.
 - 4 - Aziz Maron - PTB.
 - 5 - Chagas Freitas - PSP.
- Secretário - Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

Emenda à Constituição n. 12, de 1957

- 1 - José Guilomard - PSD - Presidente.
 - 2 - Sérgio Magalhães - PTB - Relator.
 - 3 - Laurindo Regis - PSD.
 - 4 - Mário Guimarães - UDN.
 - 5 - Osvaldo Lima - Filho - PSP.
- Secretário - Najla Jabor Maia de Carvalho.

Emenda à Constituição n. 13, de 1957

- 1 - Amaury Pedrosa - PSD.
 - 2 - Paulo Germano - PSD.
 - 3 - Alberto Torres - UDN.
 - 4 - Pereira Filho - PTB.
 - 5 - Teotônio Monteiro de Barros - PSP.
- Secretário - Najla Jabor Maia de Carvalho.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Para examinar a legislação sobre sociedades mútuas de seguros gerais e apurar as razões de intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Equitativa Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

(RESOLUÇÃO N.º 16 DE 3-5-56)
(Prazo até 9-10-57)

- 1 - Pontes Vieira - PSD - Presidente.
 - 2 - Silvio Sanson - PTB - Relator.
 - 3 - Campos Verzal - PSP
 - 4 - Aluizio Alves - UDN.
 - 5 - Vago.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no Saps.

(RESOLUÇÃO N.º 18 DE 7-8-56)
(Prazo até 29-9-57)

- 1 - Oliveira Franco - PSD - Presidente.
 - 2 - Guilhermino de Oliveira - PSD - Vice-Presidente.
 - 3 - Seixas Dória - UDN - Relator.
 - 4 - Medeiros Neto - PSD
 - 5 - José Alves - PTB.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(RESOLUÇÃO N.º 53 DE 23-3-56)
(Prazo até 4-8-57)

- 1 - Raimundo Padilha - UDN - Presidente.
 - 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
 - 3 - Rubens Bernardo - PTB - Relator.
 - 4 - Aarão Steinbruch - PTB.
 - 5 - Campos Vergal - PSP.
 - 6 - Pedro Braga - PSD
 - 7 - Praxedes Pitanga - UDN
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas da Previdência Social.

(RESOLUÇÃO N.º 65 DE 6-8-56)
(Prazo até 8-10-57)

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB - Presidente.
 - 2 - Adami Barreto - UDN - Vice-Presidente.
 - 3 - Tarso Dutra - PSD - Relator.
 - 4 - Costa Rodrigues - PSD.
 - 5 - Luiz Francisco - UDN.
 - 6 - Silvio Sanson - PSD
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar a ocorrência de fraudes cambiais ou fiscais e a evasão de ângios e sobretaxas em importações irregulares.

(RESOLUÇÃO N.º 72 DE 18-3-56)
(Prazo até 15-8-57)

- 1 - Nogueira da Gama - PTB - Presidente.
- 2 - Oliveira Franco - PSD - Vice-Presidente.

- 1 - Adauto Cardoso - UDN - Relator.
- 2 - Colombo de Souza - PSP - Relator.
- 3 - Lister Caldas - PSD.
- 4 - Martins Rodrigues - PSD.
- 5 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 6 - José Fragelli - UDN.
- 7 - Mario Guimarães - UDN.
- 8 - Givaldo Mascarenhas - UDN.
- 9 - Hermogenes Príncipe - PR
- 10 - Secretário - José Paulo.
- 11 - Reuniões - Segundas e quintas-feiras, às 21 horas na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Para apurar denúncias contidas no Jornal Tribuna de Imprensa, de 23-12-55, contra o Senhor Ari Pitombo.

(RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1-2-56)
(Prazo até 1-8-57)

- 1 - Lourival de Almeida - PSP - Presidente.
 - 2 - Ernani Satrio - UDN - Relator.
 - 3 - Antonio Baby - PTB.
 - 4 - Medeiros Neto - PSD.
 - 5 - Taciano de Melo - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para investigar sobre as agressões sofridas por Deputados

(RESOLUÇÃO N.º 67, DE 8-6-56)
(Prazo até 19-8-57)

- 1 - José Joffily - PSD - Presidente.
 - 2 - Lourival de Almeida - PSD
 - 3 - Cicero Alves - PSD.
 - 4 - Coelho de Sousa - PL.
 - 5 - Guilhermino de Oliveira - PSD
 - 6 - José Guimarães - PR.
 - 7 - Mendonça Braga - PTB.
 - 8 - Newton Belo - PSD.
 - 9 - Odilon Braga - UDN.
 - 10 - Segadas Viara - PTB.
 - 11 - Segismundo Andrade - UDN.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Reuniões - Segundas e quartas-feiras, na Sala "Bueno Brandão", às 15,20 horas, 4.º andar.

Para investigar o alto custo do ensino particular no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 74 DE 1956)
(Prazo até 3-9-57)

- 1 - Laura Cruz - UDN - Presidente.
 - 2 - Carlos de Menezes - PSD - Relator.
 - 3 - Menezes Plunental - PSD.
 - 4 - Menotti del Picenia - PTB.
 - 5 - Artur Auda - PSP.
- Secretaria - Leda Fontenelle.

Para estudar a organização atual da administração acreana a legislação federal que a regula e investigar as irregularidades ocorridas de 1951 a 1954 na aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionalismo do Território do Acre.

(RESOLUÇÃO N.º 12 DE 20-4-56)
(Prazo até 21-8-57)

- 1 - Leoberto Leal - PSD - Presidente.
 - 2 - Dipp - Relator.
 - 3 - Frota Aguiar - UDN
- Secretário - Arimathea Athayde.
- Reuniões - Segundas-feiras, às 14,30 horas.

Para investigar denúncia de que um Legislador Brasileiro se envolvera em negócios junto ao Governo Argentino presidido por Juan Domingos Peron.

(RESOLUÇÃO N.º 73, DE 23-8-56)
(Prazo até 1-7-57)

- 1 - Cid Carvalho - PSD - Presidente.
 - 2 - Benjamin Farah - PSP - Relator.
 - 3 - Chagas Rodrigues - PTB.
 - 4 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
 - 5 - Mario Martins - UDN.
 - 6 - Medeiros Neto - PSD.
 - 7 - João Agripino - UDN.
- Secretário - Arimathea Athayde.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria.

(RESOLUÇÃO N.º 57, DE 4-4-56)
(Prazo até 6-8-57)

- 1 - Colombo de Souza - PSP - Presidente.
- 2 - Ostoja Roguski - UDN - Vice-Presidente.
- 3 - Gurrel do Amaral - PR - Relator Geral.
- 4 - Alberto Torres - UDN
- 5 - Nestor Jost - PSD.
- 6 - Nita Costa - PTB.
- 7 - Yukishigue Tamura - PSD.

Secretaria - Najla Jabor Maia de Carvalho.

Reuniões - Segundas-feiras às 15 horas na Sala "Sabino Barroso".

Para investigar denúncia feita pela Tribuna da Câmara pelo Sr. Deputado Francisco Macedo.

(RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1956)
Prazo até 20-8-1957

- 1 - José Guilomard - PSD - Presidente.
 - 2 - Adami Barreto - UDN - Relator.
 - 3 - Augusto Publio - PSD.
 - 4 - Oscar Correia - UDN.
 - 5 - Antunes de Oliveira - PTB.
 - 6 - Jonas Bahiense - PTB.
 - 7 - Oswaldo Lima Filho - PSP.
 - 8 - José Guimarães - PSP.
- Secretaria - Leda Fontenelle.

Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 49, DE 10-2-56)
Prazo até 20-8-1957

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
 - 2 - Arino de Moraes - PSD - Vice-Presidente.
 - 3 - Dagoberto Sales - PSD - Relator.
 - 4 - Colombo de Souza - PSP.
 - 5 - Frota Moreira - PTB.
 - 6 - Armando Falcão - PSD.
 - 7 - Seixas Dória - UDN.
- Secretário - Alimento Corrêa de Salles.

Para estudar a situação que atravessa a pecuária nacional e indicar as medidas necessárias à normalização do comércio de gado.

(RESOLUÇÃO N.º 86-957)
(Prazo até 15-12-57)

- 1 - Corrêa da Costa - UDN - Presidente.
 - 2 - Nonato Marques - PSD - Relator.
 - 3 - João D'Abreu - PSP.
 - 4 - Mário Palmério - PTB.
 - 5 - Rondon Pacheco - UDN.
 - 6 - Tarso Dutra - PSD.
 - 7 - Vasconcelos Costa - PSD.
- Secretário - Alberto N. G. Oliveira.
- Reuniões às 15 horas, na Sala da Biblioteca.

Para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobrás S. A.

(RESOLUÇÃO N.º 1 DE 19-2-56)
(Prazo até 17-8-57)

- 1 - Croacy de Oliveira - PTB - Presidente.
 - 2 - Luiz Garcia - UDN - Relator.
 - 3 - Abgvar Bastos - PTB.
 - 4 - Armando Falcão - PSD.
 - 5 - Bilac Pinto - UDN.
 - 6 - Dagoberto Sales - PSD.
 - 7 - Gabriel Passos - UDN.
 - 8 - José Guilomard - PSD.
 - 9 - Lopo Coelho - PSD.
 - 10 - Monteiro de Barros - PSP.
 - 11 - Sergio Magalhães - PTB.
- Secretário - Arimathea Athayde.

Para apurar as irregularidades praticadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União

(RESOLUÇÃO N.º 76, DE 1956)
(Prazo até 24-12-1957)

- 1 - Hermes de Souza - PSD - Presidente.
 - 2 - Luis Tourinho - PSP - Relator.
 - 3 - Ceiso Branco - UDN.
 - 4 - Josué de Souza - PTB.
 - 5 - Laurindo Regis - PSD.
 - 6 - Ostoja Roguski - UDN.
 - 7 - Otacilio Negrão - PSD.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no principal estabelecimento de crédito do País.

(RESOLUÇÃO N.º 64 DE 25 DE MAIO DE 1956)
(Prazo até 15-8-57)

- 1 - Pereira da Silva - PSD - Presidente.
 - 2 - José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente.
 - 3 - Abgvar Bastos - PTB - Relator.
 - 4 - Armando Falcão - PSD.
 - 5 - Arnaldo Carneira - PSP.
 - 6 - Frota Aguiar - UDN.
- Secretário - Ernesto Francisco de Assis.

Para apurar as denúncias feitas por jornais da Capital da República, quanto às condições de trabalho nas minas de carvão do Estado de Santa Catarina.

(RESOLUÇÃO N.º 88-1957) (Prazo até 15-9-57)

- 1 - Elias Adalme - PTB - Presidente.
2 - Tarcis Dutra - PSD - Vice-Relator.
3 - Oliveira Franco - PSD - Relator.
4 - Ceiso Branco - UDN.
5 - Deodoro de Mendonça - PSP.
Secretário - Arimathéa Athayde

Para apurar as causas determinantes da diminuição do volume d'água do rio Paraíba e estudar a regularização do seu curso desde a formação até a foz.

(RESOLUÇÃO N.º 7 DE 29-3-55) (Prazo até 12-9-57)

- 1 - Arino de Matos - PSD - Presidente.
2 - Broca Filho - PSP - Vice-Presidente.
3 - Alberto Torres - UDN - Relator.
4 - Carlos Pinto - PSD.
5 - Dagoberto Salles - PSD.
6 - João Fico - PTB.
7 - Jonas Bahiense - PTB.
8 - Herbert Levy - UDN.
9 - Último de Carvalho - PSD.
Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar irregularidades na C.O.F.A.P.

(RESOLUÇÃO N.º 89 DE 1957) (Prazo até 1-8-57)

- 1 - Cicero Alves - PSD - Presidente.
2 - Alberto Torres - UDN - Relator.
3 - Antonio Maia - PSD.
4 - Frota Aguiar - UDN.
5 - Laurindo Regis - PSD.
6 - Neiva Moreira - PSD.
7 - Sergio Magalhães - PTB.
Secretário - Mathews Octávio Mancarino.

Para estudar, em geral, a política exterior do Brasil e investigar, em particular, sobre os resultados obtidos pelo "Acôrdio de Assistência Militar" celebrado a 15 de março de 1952, entre o Brasil e os Estados Unidos.

(RESOLUÇÃO N.º 87, DE 1957) (Prazo até 19-9-57)

- 1 - Augusto Viana - PR.
2 - Chagas Rodrigues - PTB.
3 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
4 - Horácio Lafer - PSD.
5 - Jefferson Aguiar - PSD.
6 - Leonardo Barbieri - PSP.
7 - Newton Carneiro - UDN.
8 - Nogueira da Gama - PTB.
9 - Seixas Dória - UDN.
10 - Rafael Corrêa - UDN.
11 - Vieira de Melo - PSD.

Para apurar o montante da receita proveniente do aumento de 25% concedido em março de 1956, para as tarifas e demais taxas cobradas pelas

empresas de navegação marítima e fluvial, destinada ao pagamento de reajustamento salarial dos marítimos (RESOLUÇÃO N.º 94 DE 1957) (Prazo até 13-9-1957)

- 1 - Adílio Viana - PTB.
2 - Amaury Pedrosa - PSD.
3 - Chalbaud Biscata - PSD.
4 - Frota Aguiar - UDN.
5 - Osvaldo Lima Filho - PSP.
6 - Renato Archer - PSD.
7 - Tenório Cavalcanti - UDN.
Secretário - Ernesto de Assis.

Para investigar as relações havidas e existentes entre a Empresa Curzi Ltda. e o Governo da União.

(RESOLUÇÃO N.º 32, DE 4-5-1955) (Prazo até 9-11-1957)

- 1 - Laurindo Regis - PSD - Presidente.
2 - Georges Galvão - PTB - Relator.
3 - Neiva Moreira - PSP.
4 - Newton Belo - PSD.
5 - Ostojia Roguski - UDN.
Secretário - Alberto N. G. de Oliveira.

Para investigar as causas reais e indicar os remédios para combater ao encarecimento do custo de vida.

(RESOLUÇÃO N.º 47 DE 6-12-1955) (Prazo até 4-12-57)

- 1 - Emílio Carlos - PTN - Presidente.
2 - Aurelio Viana - PSB - Relator.
3 - Carlos Pinto - PSD.
4 - Cunha Bastos - UDN.
5 - Dagoberto Salles - PSD.
6 - Heitor Filho - PTB.
7 - João Agripino - UDN.
8 - Manoel Novais - PR.
9 - Plácido Rocha - PSP.
10 - Sergio Magalhães - PTB.
11 - Ivan Bichara - PL.
Secretário - Ernesto de Assis.

Para apurar irregularidades havidas na operação de venda de 102.816 sacas de café feita pelo Instituto Brasileiro do Café ao Centro de Comércio de Café de Vitória, Estado do Espírito Santo.

(RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1957) (Prazo até 12-11-1957)

- 1 - Abguar Bastos Ramos - PTB.
2 - José Miraglia - PSP.
3 - Julio de Castro Pinto - UDN.
4 - Menezes Pimentel - PSD.
5 - Pacheco e Chaves - PSD.
Secretário - Elias Gouvêa.

COMISSÕES MISTAS

Para elaborar Projeto de Lei de Reforma Agrária.

- 1 - Colombo de Souza - PSP.
2 - Daniel de Carvalho - PR.
3 - Iris Meunberg - UDN.
4 - João Menezes - PSD.
5 - Jonas Bahiense - PTB.
6 - Nestor Duarte - PSD.

Para dar parecer sobre o Projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a reforma geral do sistema administrativo da União.

- 1 - Aluísio Alves - UDN.
2 - Arnaldo Carneira - PSP.
3 - Gustavo Capanema - PSD.
4 - Josué de Castro - PTB.

- 5 - Horácio Lafer - PSD.
6 - Lopo Coelho - PSD.
7 - Odilon Braga - UDN.

Para proceder à revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB.
2 - Ernani Sapiro - UDN.
3 - Jefferson Aguiar - PSD.
4 - Lucurgo Leite - UDN.
5 - Lourival de Almeida - PSP.

- 6 - Moury Fernandes - PSD.
7 - Raimundo de Brito - PR.
8 - Silvio Sanson - PTB.

Para estudar o problema do inquinato e propor as necessárias medidas legislativas.

- 1 - Abguar Bastos - PTB.
2 - Bacaró Junior - PSD.
3 - Chagas Freitas - PSP.
4 - João Menezes - PSD.
5 - Tarciso Maia - UDN.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissões Permanentes

De Constituição e Justiça

10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Turma "B"

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala Atrás de Melo Franco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, em sessão ordinária de sua Turma "B" sob a presidência do Sr. Deputado Oliveira Brito, presentes os Senhores Deputados Arino de Matos - Prado Kelly - Antônio Horácio - Manoel Barbuda - Milton Campos - Marins Rodrigues - João Menezes - Teixeira Gueiros - Osvaldo Lima Filho - Eliac Pinto e Rondon Pacheco. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. foram examinadas as seguintes proposições: 1) Projeto n.º 1.496 de 1956 - do Sr. Unirio Machado, que regula a aplicação do art. 8.º, inciso III da Lei n.º 2.145, de 28 de dezembro de 1953, quanto à aquisição de máquinas e equipamentos pelas Prefeituras Municipais. Relator: dep. Osvaldo Lima Filho. Parecer pela constitucionalidade, com emenda ao art. 1.º. Aprovado, unanimemente. 2) Projeto n.º 1.898-56 - do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime econômico e financeiro das empresas de energia elétrica, e dá outras providências. Relator: dep. Martins Rodrigues. Parecer pela constitucionalidade. Adida a discussão. 3) Projeto n.º 2.833-57 - do Sr. Abguar Bastos, que concede isenção de taxas aduaneiras para material doado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Relator: dep. Eliac Pinto. Parecer pela constitucionalidade, com emenda ao art. 1.º. A Comissão aprovou, unanimemente, o parecer do Relator, ficando, em consequência, o artigo 1.º do projeto, com a seguinte redação na parte emendada: "É concedida à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro isenção de imposto de consumo e de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, etc. 4) Projeto número 2.851-57 - do Sr. Mário Palmério, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Empresa Hidro-elétrica "Centrais Elétricas do Triângulo S. A." Relator: dep. Teixeira Gueiros. O Relator requereu a juntada ao projeto do ato constitutivo da Empresa a que alude o projeto, com a possível indicação de seus incorporadores, e do ato governamental que autorizou seu funcionamento. Aprovado, unanimemente, o requerimento. 5) Projeto n.º 1.538-56 - do Sr. Manoel Barbuda, que veda ao militar, de qualquer categoria ou posto, do exército, marinha e aeronáutica, bem como das Forças Militares, atividade político-partidária. Relator: dep. Milton Campos. Parecer pela inconstitucionalidade. Aprovado, contra o voto do deputado Manoel Barbuda. 6) Projeto n.º 2.329-57 - do Sr. Colombo de Souza, que dispõe sobre a indenização ao Estado do Ceará, da importância de ...

Cr\$ 40.000.000,00 correspondentes ao valor do atual Quartel General da 10.ª Região Militar, sediado em Fortaleza, Ceará. Relator: dep. Arino de Matos. O Relator requereu audiência do Ministério da Fazenda - Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Guerra e do Governo do Estado do Ceará. Aprovado unanimemente, o requerimento. 7) Projeto número 1.744-56 - do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a aplicar a Oficiais Administrativos aposentados, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Relator: dep. Antônio Horácio. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 8) Projeto n.º 1.173 de 1956 - do Sr. Emivaldo Caiado, que fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras providências. Relator: dep. Antônio Horácio. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 9) Projeto número 2.697-57 - do Sr. Carvalho Neto, que dispõe sobre o ensino de urbanismo nas Escolas e Faculdades de Arquitetura das Universidades Federais, modifica o nome da Faculdade Nacional de Arquitetura e dá outras providências. Relator: dep. Prado Kelly. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 10) Projeto n.º 2.301-57 - do Sr. Wilson Padua, que altera a Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, que assegura ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo. Relator: dep. Prado Kelly. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado unanimemente. 11) Projeto n.º 1.817 de 1955 - do Sr. Abguar Bastos, que estende aos oficiais das Forças Armadas reformados por invalidez os efeitos da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificada pela Lei n.º 2.332, de 8-11-54. Relator: dep. Arino de Matos. Parecer pela constitucionalidade. Foi concedida vista ao Sr. Deputado Manoel Barbuda. 12) Projeto n.º 1.185-56 - do Senhor Anísio Rocha, que modifica a redação do art. 61 do Decreto-lei número 8.527, de 31-12-45. Relator: dep. Arino de Matos. Parecer pela inconstitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 13) Projeto n.º 1.323-56 - do Sr. Rogê Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a instalar uma Junta de Conciliação e Julgamento em Araraquara, no Estado de São Paulo. Relator: dep. Arino de Matos. Parecer pela inconstitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 14) Projeto número 2.598-57 - do Sr. Anísio Rocha, que indeniza aos Municípios de Formosa, Planaltina e Luziânia, de cujos territórios foram desmembradas as áreas para constituir o Novo Distrito Federal e dá outras providências. Relator: dep. Arino de Matos. O Relator solicitou o pronunciamento da Cia. Organizadora da Nova Capital. Aprovado, unanimemente, o requerido. 15) Projeto n.º 2.540-57 - do Sr. Luiz Tourinho, que permite às Prefeituras Municipais a importação de materiais e obras de construção livre, independente de licença prévia. Relator: dep. Arino de Matos. O R...

lator requereu a audiência do Ministério da Fazenda. Aprovado, unanimemente. 16) Projeto n.º 2.739-57 — do Sr. Carvalho Netto, que dispõe sobre o ensino superior de Ciências Econômicas. Relator: dep. Milton Campos. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 17) Projeto n.º 2.054-56 — do Sr. Adylio Viana que altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: dep. Arino de Matos. Parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva ao parágrafo único do art. 1.º. Aprovado, unanimemente. 18) Projeto número 2.056-56 — do Sr. Adylio Viana que altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: dep. Arino de Matos. Parecer pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente. 19) Projeto n.º 4.867-54 — do Sr. Heltor Beltrão, que modifica a organização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dá outras providências. Relator: dep. Arino de Matos. O Relator requereu audiência do DNER. Aprovado, unanimemente, o requerimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Sebastião Luiz de Andrade Figueira, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada.

15.ª REUNIÃO PLENA

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, na Sala Afrânio de Melo Franco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plena, sob a presidência do Sr. Deputado Oliveira Brito, presentes os Senhores Deputados Amary Pedrosa — Bias Fortes — Osvaldo Lima Filho — Manoel Barbuda — Gurgel do Amaral — Martins Rodrigues — Monteiro de Barros — Rondo Pacheco — Adueto Cardoso — Prado Kelly — Armando Rollemberg — Aarão Steinbruch — Paulo Germano — Mário Guimarães — Cicero Alves — Ivan Bichara — Teixeira Gueiros — Carlos Laeorda — Antônio Horácio — Joaquim Duval e Nogueira da Gama. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foram examinadas as seguintes proposições: 1) *Requerimentos s/número de 1957* — do Sr. Hermeneges Príncipe e Rogê Ferreira, solicitando expedição de ato declaratório da perda de mandato do Deputado Luna Freire. Relator: Deputado Bias Fortes. Parecer concludente pela concessão de prazo para a defesa. A Comissão resolveu, por unanimidade marcar ao Deputado Luna Freire o prazo de três dias, a contar do recebimento da cópia do parecer do Relator, para que use do direito de defesa; 2) *solicitar informações à Mesa da Câmara e ao Banco da Prefeitura do Distrito Federal*. O Senhor Deputado Rondon Pacheco requereu, e foi aprovado, a publicação do parecer, e o Senhor Deputado Adueto Cardoso solicitou que constasse, no aditamento à publicação, as conclusões do debate. Foi deferido o pedido. 3) *Projeto n.º 2.741 de 1957* — do Senhor Carvalho Steinbrinco, que regula a interrupção do exercício do mandato de deputado. Relator: Deputado Prado Kelly. Parecer pela desnecessidade dos artigos 1.º e 2.º, e seus §§ 1.º, 6.º, 7.º e 8.º, pela inconstitucionalidade do § 2.º e dos preceitos dele decorrentes, e por que se envie o projeto ao exame da Mesa, que o relator julgou exclusivamente competente para opinar sobre os artigos restantes. Aprovado, unanimemente, o parecer. 4) *Ofício n.º 163-57* — do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando permissão para processar o Deputado Natalício Tanório Cavalcanti Albuquerque, como incurso, nas sanções do artigo 348 do Código Penal. Re-

lator: Deputado Cicero Alves. O Relator requereu se oficiasse ao Tribunal deprecente, no sentido da renúncia de cópia do inquérito policial e de quaisquer elementos colhidos na fase de formação de culpa. Aprovado, unanimemente, o requerimento. 4) *Mensagem n.º 457-56* — do Poder Executivo, encaminhando o Acórdão relativo ao estabelecimento de uma Missão Naval Norte-Americana no Brasil, concluído no Rio de Janeiro, a 7 de maio de 1942, e modificado e prorrogado indefinidamente, a partir de 7 de maio de 1954, por notas datadas de 29 de junho e 9 de outubro de 1954. Relator: Deputado Nogueira da Gama. Parecer pela constitucionalidade, concludente pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo. Aprovado, unanimemente. As dezessets horas e cinquenta minutos, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Sebastião Luiz de Andrade Figueira, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada.

De Finanças

ATA DA 4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1957

(Vespertina)

As quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e um de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala Rego Barros, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaglia, Georges Galvão, Vitorino Corrêa, Colombo de Souza, Odilon Braga, Pereira Diniz, Barros Carvalho, Nelson Monteiro, Broca Filho, Lino Braun, Geraldo Mascarenhas, Lopo Coelho, reuniu-se a Comissão de Finanças em sua quarta reunião extraordinária, sob a presidência do Senhor Deputado Cesar Prieto, Presidente. Ata: Foi lida e aprovada a da reunião anterior e, em seguida, assinada pelo Senhor Presidente. Ordem do Dia: Prosseguiu-se no exame das emendas oferecidas ao Projeto n.º 883-55, "que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências". Emendas da Comissão: N.º 52-C do Sr. Odilon Braga. Parecer: favorável. Aprovada de acordo com o parecer do Relator. N.º 53-C do Sr. Georges Galvão. Parecer: favorável, com subemenda. Aprovado parecer do Relator. Número 55-C do Sr. Chalbaud Biscaglia. Parecer: favorável. Aprovada de acordo com o parecer do Relator. N.º 56-C do Sr. Broca Filho. Parecer: favorável. Aprovada de acordo com o parecer do Relator. N.º 57-C do Sr. Broca Filho. Parecer: favorável. Aprovada de acordo com o parecer do Relator. Emendas de Plenário: N.º 66. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 136. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 137. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 144. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 252. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do relator, contra o voto do Sr. Colombo de Souza. N.º 132. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 121. Parecer: favorável. Aprovada de acordo com o parecer do Relator. N.º 10. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 3. Parecer: favorável. Rejeitada, contra o voto do Relator. N.º 17. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do relator. Ns. 13, 14, 31, 120, 130, 248. Parecer: contrário, tendo em vista a aprovação da emenda 55-C do Sr. Chalbaud Biscaglia. Rejeitadas de acordo com o parecer do Relator.

N.º 32. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 34. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 95. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 43. Parecer: favorável com subemenda. Aprovado parecer do relator. N.º 27. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 40. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 164. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator, contra o voto do Sr. Chalbaud Biscaglia. N.º 170. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. N.º 171. Parecer: contrário. Rejeitada de acordo com o parecer do Relator. Findo o exame da matéria, o Sr. Relator requereu fosse consignada em ata, a seguinte declaração: "Na qualidade de relator, proponho resolver a questão do papel de imprensa através da emenda, que passou a constituir o § 3.º do art. 50 do substitutivo: "Para as importações de papel de imprensa, a que se refere a letra a do § 1.º deste artigo, a diferença entre o custo decorrente da taxa de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional e o previsto no § 2.º, será reajustada, semestralmente, em incrementos de 10% para os jornais cujo peso atual não ultrapasse 63 gramas e em incrementos de 25%, para os demais". O objetivo dessa emenda, que foi aceita pela Comissão, é, conforme salientei ao justificá-la, amparar também os chamados "pequenos jornais", permitindo-lhes adaptarem-se aos novos preços do papel. Enquanto os jornais de economia mais fortes poderão enfrentar os novos preços num período de 2 (dois) anos, pareceu-nos que os demais não poderiam fazê-lo senão com um prazo de 5 (cinco) anos. Daí, estabelecer a emenda que os jornais, cujas edições diárias normais atualmente não ultrapassam via de regra a 10 páginas, equivalentes a umas 63 gramas, e só excepcionalmente na semana excedem esse limite, façam a sua adaptação gradativa em incrementos semestrais de 10%. Ficará, assim, amparados não apenas os pequenos jornais das capitais, mas, também, toda a imprensa do interior, que, sabidamente, suporta as maiores dificuldades e cuja sobrevivência é indispensável à manutenção e ao bom funcionamento do regime democrático". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às dezoito horas. E, para constar, eu, Dyhlo Guardia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ERRATA

PROJETO N.º 883-B-55

- 1) Republicado por ter saído com incorreção: Pág. 308, 4.ª coluna, art. 56, n.º VI: Transcrever o inciso VI, sem as expressões: "quando de autores lusos ou brasileiros".
- 2) Art. 59, pág. 309, primeira coluna, onde se lê CIF, leia-se FOB.
- 3) Art. 58, pág. 309, primeira coluna, n.º parágrafo primeiro onde se lê "na forma do § 2.º do artigo 50" por haver sido omitido, leia-se: "na forma dos § 2.º e § 3.º do art. 50".
- 4) Págs. 211 e 212. Itens 49-01, 49-02, 49-03 e 49-04 — acrescentar-se nos títulos dos referidos itens as expressões "em qualquer idioma".

De Legislação Social

ERRATA

DESTRUIÇÃO

(Reproduz-se por ter saído com incorreções). Em 9-7-1957 Projeto n.º 2.572-57 — que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a apo-

sentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências. Relator — Sr. Aarão Steinbruch.

De Orçamento e Fiscalização Financeira

ATA DA 9.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 11 DE JULHO DE 1957

As dezessets horas e vinte minutos do dia onze de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala "Antonio Carlos", reuniu-se esta Comissão, presentes os Senhores: Wagner Estelita, Presidente — Arnaldo Cerdeira, Vice-Presidente — Armando Corrêa — Bento Gonçalves — Getúlio Moura — Guilhermino de Oliveira — Lino Braun — Luiz Viana — Mário Palmério — Martins Rodrigues — Fontes Vieira — Rafael Cincurá — Virgílio Távora — Armando Lages — Carlos Albuquerque — Clovis Festana — Colombo de Souza — Filadelfo Garcia — Jandui Carneiro — João Agripino — Joaquim Ramos — Milton Brandão — Ranieri Mazzilli — Antonio Carlos — Celso Peçanha — Chagas Rodrigues — Cunha Bastos — Correia da Costa — Manuel Barbuda — Nilo Coelho — Osvaldo Lima Filho — Tarcis Dutra e Último de Carvalho. Deixaram de comparecer os Senhores: — Aloysio de Castro — Castilho Cabral — Daniel Dipp — Jocelino Carvalho — José Bonfácio — Sigefredo Pacheco — Souto Maior — Jonas Bahiense — Leite Neto — Nelson Omega — Raymond Padilha — Renato Archer e Victor Isler. Havendo número legal, foi iniciada a reunião. Lida, sem observações, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Guilhermino de Oliveira, para relatar o subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda, do projeto número 2.620, de 1957. Submetido a votos, foi aprovado o subanexo, ressalvadas as emendas. Apreciando estas, a Comissão aprovou a de número 1 e adiou a votação das de números 2 a 11, após discussão sobre a aplicação do artigo 168, item III, do Regulamento Interno, no qual tomaram parte os Senhores João Agripino, Virgílio Távora, Ranieri Mazzilli, Jandui Carneiro e o Relator. O Senhor Presidente resolveu que, em face de terem sido publicadas todas as emendas oferecidas ao referido projeto, por falta de tempo para a rigorosa aplicação do Regulamento e da Resolução número 95, de 1957, a Comissão rejeitasse as emendas que contrariassem as normas para a elaboração do Orçamento. Por proposta do Senhor Ranieri Mazzilli, ficou entretanto ressalvado o direito de serem apreciadas, em suas partes, as emendas que a Comissão julgasse conveniente. Finalmente, o Senhor Presidente resolveu adiar a votação, prometendo estudar o assunto e propor uma orientação geral que disciplinasse o exame da matéria, em todos os subanexos. Apreciando a emenda número 12, falaram os Senhores: — João Agripino — Virgílio Távora — Osvaldo Lima Filho e Ranieri Mazzilli, que propoz a sua aprovação, com a redução para Cr\$... 2.425.000,00, ou sejam 33 % de aumento sobre o que consignava o Orçamento vigente. A Comissão aprovou, ainda, o critério de permitir o teto máximo de 50 % de aumento, nos casos específicos das verbas da sub-convinação 1.1.13 — Gratificação de Gabinete, tendo como base o orçamento vigente. As dezoito horas e quinze minutos, foi suspensa a reunião, sendo reaberta às vinte e duas horas, prosseguindo com a palavra o Senhor Guilhermino de Oliveira, na apreciação das emendas oferecidas ao subanexo do Ministério da Fazenda. Foram aprovadas as de números: — 35 — 16 — 20 — 22 —

(com subemenda suprimindo a dotação) — 23 — 24 — (com subemenda reduzindo para Cr\$ 200.000,00) — 26, 2.^a parte, contra o parecer do relator; 27 — 28 — 32 — 33 — 34 — (com subemenda reduzindo para Cr\$ 900.000,00) — 36 — 39 — 44 — 49 — 50 — 51 — 53 — (com subemenda reduzindo para Cr\$ 10.500.000,00) — 54 — (com subemenda reduzindo para Cr\$ 4.000.000,00) — 55 — 56 — 57 — 58 e 59. Foram rejeitadas as emendas de números: — 14 — 17 — 18 — 19, 1.^a parte; 21 — 30 — 31 — 38 — 41 — 42 — 43 — 47 e 48, e, por infringirem as normas estabelecidas na Resolução número 95, de 1957, as de números: 16 — 37 — 40 e 52. Foram consideradas em outras as seguintes emendas: — 13 — (na número 12) — 19, 2.^a parte — (na número III, do Relator) — 25 — (na número 24) — 26, 1.^a parte — (na número IV, do Relator) — 29 — (na número 28) e 45 — (na número 44). Tiveram suas votações adiadas as emendas números: — 48 — 60 — 61. Foram aprovadas, ainda, as seguintes emendas de redução: — as do Senhor João Agripino na "Direção Geral da Fazenda Nacional" — Gabinete do Diretor, suprimindo as subconsignações 1.1.09 e 1.1.10 e na "Biblioteca", suprimindo a subconsignação 1.1.06; a do Senhor Colômbio de Souza, no "Serviço de Comunicações", reduzindo para Cr\$ 3.500.000,00, a subconsignação 1.1.06 e a do Senhor Osvaldo Lima Filho, no "Serviço de Estatística Econômica e Financeira", reduzindo as subconsignações 1.5.01, 1.5.14 e 1.4.12 aos níveis do orçamento vigente. Foi rejeitada a emenda proposta pelo Senhor Osvaldo Lima Filho reduzindo na "Procuradoria Geral a subconsignação 1.1.15. Discutiram esta emenda os Senhores Tarso Dutra — João Agripino — Guilherme de Oliveira e o Relator. O Senhor Presidente convocou uma reunião extraordinária para as dez horas do dia doze, em virtude de haver sessão matutina, em plenário. Aos dez minutos do dia doze, foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Angelo José Varella, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE, EM 12 DE JULHO DE 1957

AO Sr. Raimundo Padilha: Ofício n.º 430, de 1957, do Tribunal Superior Eleitoral, que solicita modificações na Proposta Orçamentária para 1957, na parte da Justiça Eleitoral.

Sala "Antônio Carlos", em 12 de julho de 1957. — Angelo José Varella, Secretário.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, ficam convocados os senhores membros desta Comissão, para uma reunião que se realizará no dia 15 do corrente, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Antônio Carlos", 12 de julho de 1957. — Angelo José Varella, Secretário.

De Saúde

ATA DA 6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1957

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, reuniu-se, às 16 horas, na "Sala Bueno Brandão", sob a presidência do Senhor Augusto Púlio, esta Comissão. Compareceram os senhores Armando Lages, Ruy Santos, Cunha Bastos, Moreira da Rocha, João Fico, Nita Costa, Luthero Vargas e Lauri Cruz. Deixaram de o fazer os senhores João Machado por motivo justificado; Costa Rodrigues, José Maria, Jaeder Albergaria, Lopo de Cas-

tro, Plácido Rocha, Riça Junior, Saldanha Derzi e Taciano de Melo. A ata da reunião anterior foi lida e aprovada, sem observações. Iniciando o expediente, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Armando Lages, que passou a ler parecer ao projeto n.º 2.490-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para atender a despesas com a execução do Plano de Assistência Médica aos Municípios, concluindo com requerimento, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de opinar pela constitucionalidade do mesmo. O requerimento foi deferido. Em seguida, o Senhor Armando Lages, Relator designado, passou a ler parecer pela rejeição do projeto número 2.677-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 em favor da Irmandade de Misericórdia de Juá, no Estado de São Paulo, para a construção do novo Hospital de Caridade. Posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. Leu também parecer favorável ao projeto número 2.616-57, como relator designado, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 como auxílio à "Pro-Matre" no atendimento à Mãe Pobre. Foi concedido pedido de vista ao senhor Cunha Bastos. A seguir o senhor Moreira da Rocha passou a ler parecer favorável ao projeto número 2.613-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para instalar o centro de Recuperação de doentes atacados pela poliomielite. Em discussão, o senhor João Fico teve considerações sobre o projeto, finalizando por sugerir aos seus pares fosse feito ofício ao Ministério da Saúde, pedindo informações sobre o mesmo. O requerimento foi deferido. A seguir, o senhor Ruy Santos, relator designado, passou a ler parecer favorável ao projeto número 2.197-56, que abre o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para combater a febre aftosa em diversos Municípios do Estado de Alagoas. Posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17 horas. E, para constar, eu, Relma Vianra Santos, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO

Em 10 de julho de 1957:

AO Senhor Armando Lages:

Projeto n.º 193-D/55 — Emenda do Senado ao Projeto n.º 193-C-55, que institui o "Dia da Saúde Dentária".

AO Senhor Riça Junior: Projeto n.º 2.770/57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para conclusão da construção dos Hospitais Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto e Nossa Senhora do Amparo, de Riachão do Dantas, em Sergipe.

Projeto n.º 2.699/57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade na Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, Paraíba, Estado de São Paulo.

Projeto n.º 2.720/57 — Concede o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 para a reconstrução e instalação da Casa de Caridade do Crato, no Estado do Ceará.

AO Senhor Cunha Bastos: Projeto n.º 1.382/56 — Concede um auxílio de Cr\$ 300.000,00 ao II Congresso Brasileiro de Medicina e Citomologia e dá outras providências.

AO Senhor Ruy Santos: Projeto n.º 2.688/57 — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

AO Senhor Plácido Rocha: Projeto n.º 2.876/57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, com sede em São Paulo.

AO Senhor Taciano de Melo: Projeto n.º 2.849/57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para a representação do Brasil no 2.º Congresso Mundial de Psiquiatria a realiza-se em Zurich no mês de setembro do corrente ano.

AO Senhor Moreira da Rocha: Projeto n.º 2.660/57 — Estabelece a definição mínima de cegueira, regula o funcionamento das Instituições de cegos no país e dá outras providências.

Projeto n.º 2.065/56 — Revigora as disposições do Decreto-Lei n.º 8.773, de 22 de janeiro de 1946 e dá outras providências.

AO Senhor Lopo de Castro: Projeto n.º 2.753/57 — Concede o auxílio de dois milhões de cruzeiros para a conclusão e instalação do Hospital São Francisco de Assis, de Rauá, Ceará.

AO Senhor João Fico: Projeto n.º 2.688/57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 destinado a cobrir as despesas com as Jornadas Médico Cirúrgicas que se realizarão em 1958, na cidade de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

Proj.º n.º 2.533/57 — Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Banco de Olhos de Porto Alegre e autoriza a abertura de crédito especial.

De Serviço Público

DISTRIBUIÇÃO, EM 12-7-57

AO Senhor Deputado Celso Franco: Projeto n.º 1.006/56 — Inclui na Tabela Única da Marinha, os atuais professores do Colégio Naval que percebem pela verba do Fundo Naval.

AO Senhor Deputado Aramando Corrêa:

Projeto n.º 1.289/56 — Prolonga o prazo de validade de concursos realizados para o serviço público.

AO Senhor Deputado Elias Adame:

Projeto n.º 2.728/57 — Cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TERMO DE REUNIÃO — EM 12 DE JULHO DE 1957

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, deixou de reunir-se, em virtude de votação em plenário, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Paulo de Frontin", a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Compareceram os Senhores Augusto de Gregório — Presidente, Croacy de Oliveira, Vasco Filho, Celso Murta, Marcos Parente, Milton Brandão e Benedito Vaz. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados (*) Antônio Baby (licenciado), Clemente Medrado, Corrêa da Costa, Euclides Wicari, Gelvino de Medeiros, Fildebrando de Góes (licenciado) e Virgínia Santa Rosa. E, para constar,

eu, Lucilla A. de Oliveira, lavrei presente termo de reunião. (*) — Saturnino Braga, Vice-Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Aarão Steinbruch, fica convocada esta Comissão Parlamentar de Inquérito para uma reunião a ser realizada às quinze horas, na Sala Sabino Barroso, 4.º andar do Palácio Tiradentes, no dia quinze do corrente. — José Rodrigues de Souza, Secretário.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa Indústria.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, fica convocada para segunda-feira, dia 15 do corrente, às quinze horas, a próxima reunião desta Comissão, a ser realizada na "Sala Sabino Barroso".

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1957. — Najla Jabór Maia de Carvalho.

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA.

Início do Expediente

- Luiz Garcia
- Pedro Braga
- Abguar Bastos
- Saldanha Derzi
- Medeiros Neto
- Júlio Castro Pinto
- Clodomir Millet
- Elias Adame
- Humberto Gobbi
- Aureo Mello
- Eurival Caiado
- Joaquim Rondon (4)
- Luiz Compagnone (4)
- Newton Carneiro (5)
- Útimo de Carvalho (9)
- Bruzzi de Mendonça (10)
- Dionísir Cortes (4 e 10)
- Franca Campos (5 e 10)
- Sérgio Magalhães (8 e 10)
- Vasconcelos Costa (5, 9 e 10)
- Chagas Freitas (12)
- Armando Corrêa (12)
- Aurílio Vianna (12)
- Aarão Steinbruch (5 a 12)
- Frota Aguiar (2 a 12)
- José Talarico (2 a 12).

Grande Expediente

- Waldemar Ruy por delegação
- Lider do Bloco da Oposição
- Dionardo Cruz
- Hebert Levy
- Yakishigue T-mura
- Chagas Rodrigues
- Carmelo d'Agostino
- Saldanha Derzi
- Monteiro de Barros
- João Feliciano
- Gabriel Hermes
- Pereira Lima
- Gabriel Passos
- Sérgio Magalhães
- Carice Pinto
- Franzi Sátiro
- Frota Aguiar
- Clodomir Millet
- José Sarney
- Jefferson de Aguiar
- Armando Falção

Alfredo Palermo / José Talarico / Colombo de Souza / Aurélio Viana / Seixas Dória / Octacílio Negrão / Carlos Lacerda / Lino Braun / Magalhães Pinto / Gurgel do Amaral / Campos Vergal / Oscar Corrêa / Frota Moreira / Fernando Ferrari / Elias Adalme / José Guilomard / Castilho Cabral / Oliveira Franco / Divonsir Cortes / Pedro Braga / Bruzzi de Mendonça / Anísio Rocha / Ivan Bichara / Antônio Carlos / Rogé Ferreira / José de Castro / Georges Galvão / Arino de Matos / Luiz Compagnone / Plínio Freire / Fegadas Vianna / Abguar Bastos / Pereira Martins / Osvaldo Lima Filho / Valdemar Rupp / Ponciano dos Santos / Celso Peçanha / Tenório Cavalcante / Odilon Braga / Miguel Lauzzi / Franca Campos / Antunes de Oliveira / Medeiros Netto / Cunha Machado.

Sr. Presidente: Nos termos regimentais, requeremos a V. Ex.^a seja dada a palavra ao Deputado Valdemar Rupp na sessão de segunda-feira próxima, dia 15 do corrente.

Sala das Sessões, 12-7-57. — **Alfonso Arinos.**

Sr. Presidente: Comunico a V. Ex.^a que permutei minha inscrição com o Deputado Hebert Levy no Grande Expediente. — **Dilermando Cruz.**

85.ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1957.

Extraordinária Matutina

PRESIDENCIA DOS SRS. FLORES DA CUNHA, 1.º VICE-PRESIDENTE, E ULISSÉS GUIMARÃES, PRESIDENTE.

As 9 horas comparecem os Senhores:

Flores da Cunha. Godolilha. Nicanor Silva. Dix-huit Rosado. Amazonas: Antonio Maia — PSD. Pará: Armando Correia — PSD. Piauí: Moura Santos — PSD (24-9 337). Ceará: Menezes Pimentel — PSD. Rio Grande do Norte: Martins Fernandes — PR (20 de agosto de 1957). Alagoas: Aurélio Viana — PSP. José Afonso — UDN. Medeiros Neto — PSD. Bahia: Luiz Viana — PL. Vasco Filho — UDN. Espírito Santo: Cicero Alves — PSD. Rio de Janeiro: Carlos Pinto — PSD. Celso Peçanha — PSP. Mario Guimarães — UDN. Raimundo Padilha — UDN. Distrito Federal: Benjamin Farah — PSP.

Carlos Lacerda — UDN. Georges Galvão — PTB. Mário Martins — UDN. Minas Gerais: Badaró Junior — PSD. Gabriel Passos — UDN. Paulo Freire — PR. Último de Carvalho — PSD. Uriel Alvim — PSD. São Paulo: Ferreira Martins — PSP. Lincoln Feliciano — PSD. Monteiro de Barros — PSP. Goiás: Benedito Vaz — PSD. Paraná: Chalband Biscaia — PSD. Portugal Tavares — PR. (34).

O SR. PRESIDENTE: A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO: (Servindo, como 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à leitura do expediente.

O SR. NICANOR SILVA: (2.º Secretário, servindo de 1.º), procede à leitura da seguinte

Expediente

Do Sr. Vieira de Melo, nos seguintes termos: Senhor Presidente, Solicito de V. Ex.^a a substituição, como membro da Comissão Especial destinada a apurar as irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, do Deputado Pedro Braga, que se filiou à União Democrática Nacional, pelo Deputado Gurgel do Amaral, do P.R., por cessão do meu partido. Sala das Sessões, 12-7-57. — **Vieira de Melo.**

TELEGRAMA

Do Sr. Newton Bello, nos seguintes termos: Deputado Ulisses Guimarães — Presidente Câmara dos Deputados — Palácio Tiradentes — Rio.

Comunico a Vossa Excelência que, convidado pelo Governador José Matos Carvalho para Secretário Estado Negócios Interior, Justiça e Segurança e tendo aceito tomarei posse amanhã, dez horas, ficando assim nos termos art. 51 Constituição Federal afastado exercício cargo Deputado tenho honra desempenhar. Atenciosas saudações. — **Newton de Barros Belo.**

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1957. Da Comissão Excursionista de Educação Florestal, nos seguintes termos: Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Os abaixo assinados, diretores da Comissão Excursionista de Educação Florestal (C.E.E.F.), entidade recém-fundada por membros dos Clubes Excursionistas sediados nesta capital, representando cerca de cinco mil associados, cuja finalidade em coligação com o Serviço Florestal é de fazer sentir entre nossos compatriotas a necessidade da conservação de nossa flora, é que nos dirigimos a V. Ex.^a, a fim de informar o seguinte:

- a) Considerando que o índice de deflorestamento em nosso País acha-se com uma linha gráfica em constante ascendência, levando em conta as estatísticas do Serviço Florestal Federal;
- b) Considerando a forte necessidade da preservação das matas e florestas, que são para a vida um elemento ativo, na renovação do ar atmosférico e na garantia do elemento líquido;
- c) Considerando que indivíduos inescrupulosos constantemente dedi-

cam-se às derrubadas de árvores, ficando impunes perante a Lei; d) Considerando também, que imensuráveis são os prejuízos causados pelos incêndios, provocados criminalmente pela não observância das leis proibitivas, motivados pelas baldes durante toda época dos festejos juninos;

Tendo em vista o especificado acima é que sentimos a necessidade de fazer lembrar a V. Ex.^a, a imediata aprovação do Novo "Código Florestal Brasileiro" que se acha desde setembro de 1956 nesse Poder Legislativo, mediante o que, será possível sanar tais irregularidades, tão catastróficas para o Brasil.

Esperando de V. Ex.^a, os mais altos preceitos patrióticos, subcrevemo-nos atenciosamente. — **Giorgio Speciale** — Presidente. **Carlos Matos Bandeira** — 1.º Diretor Secretário. **Agenor Gastão de Roure Mariz** — 2.º Diretor Secretário.

Rio, 11 de julho de 1957. Sr. Presidente:

Em nome da Comissão Excursionista de Educação Florestal, a que se acham filiados os Clubes Excursionistas do Distrito Federal, reconhecida e apoiada pelo Ministério da Agricultura por intermédio da Campanha de Educação Florestal, e por todas as demais autoridades, quer federais, quer municipais, bem como por inúmeros particulares, vimos pleitear junto a V. S.^a, seus preceitos no sentido de ser organizada neste Estado, uma Comissão Excursionista Estadual de Educação Florestal.

O intuito desse movimento é fazer com que os excursionistas de todo o Brasil, que tanto têm lutado pela defesa de nossas matas, tomem parte ativa e de reflexo imediato em todo o território nacional, numa campanha cujos objetivos não poderiam ser mais dignos de apelo.

Por esse motivo, apelamos para esse Clube, no sentido de que tome a iniciativa de promover junto aos colônias desse Estado, e outras sociedades que desejarem dela fazer parte, a fundação da Comissão Estadual, que funcionará em colaboração com a Inspetoria Florestal.

Tão logo tal medida seja efetivada, pedimos seja encaminhada a esta Comissão, uma relação completa das associações que a compuserem, bem como os nomes de seus Presidentes, 1.º e 2.º Secretários e dos representantes das associações e cópia da ata de fundação, indicando o local que funcionará como sede da Comissão. Com estes dados, que serão encaminhados ao Serviço Florestal Federal para as devidas providências, será a mesma reconhecida pelo Ministério da Agricultura, e passará a trabalhar em conjunto com a Inspetoria Florestal, que então já terá recebido instruções a respeito.

Assim que recebermos as informações acima solicitadas, encaminharemos ao Sr. Presidente da Comissão Estadual, todas as demais informações.

Esperando poder contar com o apoio de V. S.^a, que na qualidade de Presidente de um Clube Excursionista, poderá melhor do que ninguém avaliar da oportunidade e do valor do serviço que nos propomos prestar à nossa Pátria desde já subcrevemo-nos, apresentando-lhe nossas mais sinceras saudações excursionistas. **Giorgio Speciale** — Presidente. **Carlos M. Bandeira** — 1.º Secretário. **A. G. de Roure Mariz** — 2.º Secretário.

Das Prefeituras Municipais de Aracária — Bom Despacho — Divino — Campos Altos — Guaraniésia — Pitangui — Aiuruoca — Jordânia — Frutal — Espera Feliz — Conceição dos Ouros — Pirajuba — Nova Era — Paula Cândido — Estiva — Martinho Campos — Caldas — Borda da Mata (MG) — Flores da Cunha (R. G. S.) — Paraura (Goiás) — Casa Branca (São Paulo), enviando o relatório da aplicação, dada à quota sobre o imposto de renda.

Da Câmara Municipal de São Paulo, protestando contra qualquer medida que prejudique a estabilidade dos trabalhadores.

Da Ordem dos Advogados do Brasil, enviando parecer contrário ao projeto n.º 598-55, que modifica disposições do Código do Processo Penal.

Do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, enviando sugestões referentes ao projeto 2.347-57 e pleiteando seja tornado extensivo aos Tribunais Regionais do Trabalho o preceito do art. 124, item V, da Constituição Federal.

Do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, manifestando apreensão quanto à ameaça de alteração nas tarifas de importação de papel de imprensa e apresentando argumentos contrários à medida.

Das Prefeituras Municipais de Sabará e Pilar, enviando o relatório da aplicação dada à quota sobre o imposto de renda.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Projetos

Projeto n. 1.578-A, de 1952

Dispõe sobre financiamento da casa própria pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências; tendo pareceres pela Constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrários, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO N.º 1.578-52 A QUE SE REFEREM OS PARCERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões inverterão anualmente, em caráter obrigatório, pelo menor 40% (quarenta por cento) de sua rentabilidade no financiamento da casa própria para os seus contribuintes.

Art. 2.º O financiamento de que trata o artigo primeiro será feito exclusivamente a contribuintes do Instituto ou Caixa devendo o quantum invertido em cada transação corresponder a uma amortização mensal, que alcance, no máximo, 80% (oventa por cento) dos vencimentos integrais do seguro.

§ 1.º Computar-se-ão, para efeito do cálculo dos vencimentos mensais, os salários ordinários, os extraordinários, abonos e todas e quaisquer vantagens, calculados na base de 1/12 (um doze avos) dos doze últimos meses.

§ 2.º O financiamento para cada associado não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3.º O prazo para pagamento de dívida do empréstimo feito pelas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, para o financiamento da casa própria será, no máximo, de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. É facultado o resgate do empréstimo em qualquer tempo.

Art. 4.º Os empréstimos para financiamento da casa própria vencerão os seguintes juros:

- a) de 4% (quatro por cento) ao ano, para financiamento até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b) de 5% (cinco por cento) até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
- c) de 6% (seis por cento) até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5.º Para regularidade dos financiamentos da casa própria os Institutos e Caixas organizarão em suas sedes, delegacias e agências, o registro de inscrição de candidatos ao empréstimo.

Parágrafo único. A inscrição de cada candidato será feita mediante medida especial dirigida aos Presidentes das Caixas e Institutos.

Art. 6.º Além da formalidade exigida no artigo anterior, para que a inscrição se torne efetiva, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) contribuição inicial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a título de jóia, que será paga de uma só vez;
- b) contribuição da cota mensal de 0,01% do valor da inscrição, até a data em que começar a amortização do empréstimo, sendo facultado o pagamento de mais de uma cota por mês.

Art. 7.º Duas vezes por ano, em julho e dezembro, os Institutos e Caixas farão a distribuição de suas verbas para empréstimos, classificando os candidatos por número de pontos correspondentes:

- a) ao número de anos que contribuiu para o Instituto ou Caixa;
- b) ao número de cotas mensais pagas, segundo a alínea b do art. 6.º;
- c) ao número de filhos dependentes;
- d) ao número de meses de sua inscrição.

Art. 8.º A distribuição das verbas destinadas ao financiamento de casas será feita pelos municípios do país, na proporção das contribuições de previdência nelas arrecadadas pelos Institutos e Caixas.

Art. 9.º A contribuição de que trata a alínea a do art. 6.º e os juros decorrentes da cota mensal da alínea b do mesmo artigo se destinam à manutenção da carteira de casa própria de cada Instituto ou Caixa.

Art. 10.º O mutuário, quando contemplado com o empréstimo, terá creditada a seu favor a soma das contribuições feitas nos termos da alínea b do art. 6.º.

Parágrafo único. Em caso de desistência do empréstimo ou falecimento do candidato, a Carteira de Casa Própria devolverá ao mutuário ou herdeiros a soma de suas contribuições mensais excluídos os juros.

Art. 11.º O financiamento só será concedido aos associados que não possuem casa própria.

Parágrafo único. No caso do associado possuir uma única moradia, hipotecada ou necessitada de reforma, poderá inscrever-se para liquidação de seu débito ou custeio de obras da mesma.

Art. 12.º Os mutuários que desde 1946 estiverem pagando as contribuições de residências próprias, construídas ou financiadas pelas Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, na data da promulgação desta lei, começarão a gozar, desde já, das vantagens dos artigos 3.º e 4.º desta lei.

Art. 13.º Os Institutos ou Caixas que possuírem, em qualquer cidade, terrenos com mais de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), sem possibilidade de edificarem nos mesmos casas para seus associados, deverão vender no prazo de 2 anos, a partir da promulgação desta lei, pelo menos metade daquela área em lotes aos seus associados, interessados em construir a casa própria, ou a outros Institutos e Caixas em condições de promover imediatamente a edificação, naquelas localidades, de residências para seus associados.

§ 1.º O preço da venda referida neste artigo será o da transação anterior, acrescido dos juros de 12% por ano decorrido.

§ 2.º Os proventos alcançados com a venda dos terrenos os Institutos e Caixas inverterão totalmente na edificação de casas para serem vendidas aos seus contribuintes.

Art. 14.º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data da promulgação desta lei, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio baixará instruções regulamentando as disposições aqui estabelecidas.

Art. 15.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1952. — Nelson Omega.

Justificação

Com o presente projeto estamos sugerindo algumas reformas aos planos adotados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, para financiamento de casas aos seus mutuários.

O alto sentido social que tem o problema da casa própria apresenta importância a tudo o que o presente projeto propõe.

Nos artigos 1.º e 2.º, se pretende convocar obrigatoriamente 40% (quarenta por cento) de rentabilidade de Institutos e Caixas para a solução da afiliva situação da falta de teto que atinge de cheio a família do trabalhador paucício. Enquanto os organismos encarregados da previdência e assistência social se deixam levar para os planos de financiamentos de prédios de apartamentos luxuosos, especulações imobiliárias, depósitos bancários e compras de títulos do Governo, os contribuintes dos Institutos vão morar em mocambos e cabeças de negro, num absoluto e esmorecente desconforto.

O artigo 2.º, depois de frisar a ideia de que o financiamento de casas deve ser feito exclusivamente a contribuinte de Instituto ou Caixa, propõe a ampliação do crédito ao trabalhador, a empréstimo cuja amortização atinja até 60% (sessenta por cento) do seu salário. Tal se faz levando em conta o aumento dos preços das construções e terrenos.

O parágrafo 1.º do artigo 2.º, se impõe pelos hábitos comuns, de certo tempo a esta parte, do distorcer de salário com os títulos de abonos, serviços extraordinários, etc., que, na verdade, são partes integrantes da remuneração do trabalhador. O parágrafo completa o plano do artigo, no sentido de armar o trabalhador de mais crédito para enfrentar o alto preço das construções.

O parágrafo 2.º mantém o critério já fixado em alguns Institutos e Caixas Econômicas para limite aos empréstimos.

O artigo 3.º dilata o prazo do empréstimo.

Até aqui, a lei tem comumente dado apenas 20 anos. O Decreto-lei número 1.749, de 28 de junho de 1937, permite a dilatação até 25 anos, quando o tomador do empréstimo tem sob sua dependência mais de quatro filhos. Considerando que quanto maior é a carência contratual, menor é a consignação mensal e levando em conta que os salários não oferecem folgas para descontos maiores, o artigo sugere a facilidade da menor amortização mensal da dívida pela ampliação do tempo.

Um exemplo explicará melhor as razões do artigo 3.º: Um empréstimo de 150 mil cruzeiros, a 5% ao ano, por 20 anos, exigirá uma amortização de Cr\$ 989,85 por mês. O mesmo empréstimo, ao mesmo juro, em 30 anos, recluirá a amortização de Cr\$ 806,25. Ora, a diferença de 183 cruzeiros no salário mensal do trabalhador, é grande e merece ser levada em conta. Na Inglaterra o prazo chega a ser de 60 anos. E no Chile, os empréstimos para financiamento vão até 40 anos. Os parágrafos do artigo 3.º facultam o resgate do empréstimo em qualquer tempo, o que, de certo, não constitui novidade nos contratos usuais, já pelas Carteiras de empréstimos dos nossos Institutos.

O artigo 4.º estabelece nova tabela de juros. Justificam-no os seguintes fatos: — É sabido que o ônus de juros mais altos está impedindo que grande parte dos nossos trabalhadores adquiram sua casa. Já tem havido caso de edificações dos Institutos

terem sido vendidas a outras pessoas estranhas ao quadro dos contribuintes do órgão previdencial, porque o juro torna proibitivo o plano de aquisição por parte dos associados.

Por outro lado é sabido que volumosas importâncias destinadas à renda dos Institutos e Caixas se depositam no Banco do Brasil por longo prazo, vencendo juros e 2 a 4%. Ora, ninguém mais autorizado a gozar dos benefícios dos juros menores que os contribuintes. Já em tempo não muito distante as bases de juros para financiamento da casa própria foram de 6% (seis por cento). O aumento se justificou com a necessidade de custear as despesas da carteira especializada para empréstimos e financiamentos. Os artigos 6.º e 9.º dão outra solução para a manutenção da carteira, solução já adotada na Caixa do Exército.

Os artigos 5.º e 7.º criam o registro de inscrição dos candidatos e normaliza os critérios a serem fixados de sorte a fazer a distribuição dos financiamentos dentro de uma pauta de valores e justiça e menos sujeito ao arbítrio dos diretores dos Institutos.

Nos artigos 6.º, 9.º e 10.º do projeto cria, com a contribuição da cota mensal de 0,01% do valor da inscrição, um estímulo à poupança, interessando o candidato à casa própria a um esforço de economia, com o que poderá vir transformar as Carteiras em verdadeiras Caixas Econômicas do trabalhador.

O artigo 11 se impõe, de vez que o plano pretende incentivar somente a aquisição da casa própria.

O artigo 12 procura alargar a situação dos que adquiriram suas casas já num regime de preços altos, estando, portanto, onerados com juros elevados e graves cortes mensais nos seus salários.

O artigo 13 visa sanar um mal criado pelos prêmios Institutos nos mercados imobiliários. Em inúmeras cidades do país as Caixas e Institutos empenharam-se em adquirir largas áreas que, por longos anos, restam improdutivas e inaproveitadas. É comum, nos centros mais progressistas, ter um Instituto grandes glebas e não ter interesse em construir e outros desejarem construir, tendo, porém, dificuldade em achar áreas próximas e a preço razoável. O comparecimento dos Institutos e Caixas nos mercados de terrenos foi muitas vezes fato de encarecimento dos lotes e que dificultou a solução do problema da casa própria. O remédio proposto no artigo 13 parece-nos justo e permitirá uma melhor colaboração entre os órgãos previdenciais no solucionar a crise da falta de teto.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1952. — Nelson Omega.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O projeto n.º 1.578, de 1952, de autoria do nobre deputado Nelson Omega, procura conferir, um novo ordenamento jurídico ao sistema administrativo vigente nos institutos de previdência social e que regula o financiamento aos contribuintes destas autarquias para aquisição de casa própria.

Determina a aplicação de, no mínimo, quarenta por cento (40%) das reservas financeiras das instituições de previdência no plano de financiamento aos associados para aquisição de imóvel.

Estipula, ainda, as condições legais para a realização das operações de crédito, regulando-lhes a inscrição, o prazo, a taxa de juros, o momento do pagamento e do resgate.

Não encontro na proposição dispositivo que, por infringente da Constituição, não mereça ser aprovado.

Antes, ao dispor de modo a permitir aos segurados daquelas instituições a aquisição de crédito próprio, se orienta segundo a norma do art. 147 da nossa Lei Maior: "promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos."

Sendo meu parecer pela constitucionalidade do projeto e procedendo a sua utilidade no corrigir desajustes evidentes e abusos sem conta da política social seguida pelos órgãos de seguro social no país, considero indispensável a sugestão de um substitutivo que lhe modifique algumas impropriedades de técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º As autarquias de previdência social aplicarão, no mínimo, quarenta por cento (40%) das suas reservas financeiras em um programa de financiamento aos seus contribuintes para construção ou aquisição de imóveis destinados a moradia.

Art. 2.º O financiamento regulado nesta Lei será feito unicamente aos contribuintes respectivos nas autarquias de previdência social.

Art. 3.º A importância do empréstimo deverá corresponder a uma amortização mensal que alcance até sessenta por cento (60%) do salário ou remuneração integral do segurado.

§ 1.º Comutar-se-ão, para efeito do cálculo dos vencimentos mensais, os salários ordinários, os extraordinários, abonos e todas e quaisquer vantagens, calculadas na base de 1/12 (um doze avos) dos doze últimos meses.

§ 2.º O financiamento para cada associado não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 4.º O prazo de pagamento do empréstimo, de que trata esta Lei, será de trinta anos.

Parágrafo único. — É facultado o resgate do empréstimo em qualquer tempo.

Art. 5.º Os empréstimos para financiamento da casa própria vencerão os seguintes juros:

- a) de 4% (quatro por cento) ao ano, para financiamento até..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b) de 5% (cinco por cento) até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
- c) de 6% (seis por cento) até..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 6.º Para regularidade dos financiamentos da casa própria os Institutos e Caixas organizarão em suas sedes, delegações e agências, o registro de inscrição de candidatos ao empréstimo.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será processada mediante requerimento dirigido ao presidente da autarquia.

Art. 7.º Além da formalidade exigida no artigo anterior, para que a inscrição se torne efetiva o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) contribuição inicial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a título de jóia, que será paga de uma só vez;
- b) contribuição da cota mensal de 0,01% do valor da inscrição, até a data em que começar a amortização do empréstimo, sendo facultado o pagamento de mais de uma cota por mês.

Art. 8.º As autarquias de previdência social farão a distribuição das verbas para os empréstimos previstos nesta Lei nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 9.º Os candidatos serão classificados pela autarquia de que forem contribuintes, para efeito da con-

cessão do empréstimo, por ordem de preferência, que obedecerá aos critérios seguintes:

- a) período de contribuição;
- b) número de filhos;
- c) período de inscrição;
- d) número de cotas mensais pagas na forma estabelecida no artigo sétimo (7.º).

Parágrafo único. O número total de pontos da classificação deverá corresponder ao número de anos de contribuição, ao número de filhos, ao número de meses de inscrição e ao número de cotas mensais.

Art. 10. A contribuição de que trata a alínea A do artigo 7.º e os juros decorrentes da cota mensal da alínea B do mesmo artigo se destinam à manutenção da carteira de casa própria de cada Instituto ou Caixa.

Art. 11. O contribuinte, a que for concedido empréstimo, terá creditação a seu favor a soma das cotas pagas na conformidade da alínea b do artigo sétimo (7.º).

Parágrafo único. A importância das cotas recebidas será restituída com excussão dos juros, ao candidato no caso de desistência, ou a seus herdeiros, no caso de sua morte.

Art. 12. Só será concedido financiamento pelas autarquias de previdência social, para os efeitos desta lei, ao contribuinte que não for proprietário, promissor-comprador, condômino ou meeiro de outro imóvel.

§ 1.º Ao contribuinte nas condições deste artigo poderá ser concedido financiamento para liquidação de hipoteca ou custeio de obra de reforma de prédio de sua propriedade.

§ 2.º A denúncia comprovada, feita por qualquer do povo, da violação desta disposição será apurada, em processo administrativo sumário e será julgada procedente determinando a rescisão do contrato de empréstimo ou financiamento.

Art. 13. A taxa de juros e o prazo de pagamento instituídos nesta lei aplicam-se aos contratos em vigor entre as autarquias de previdência social e os seus contribuintes desde que obedeam ao limite de financiamento estipulado no art. 5.º, alínea c.

Parágrafo único. O favor assegurado neste artigo só terá aplicação nos contratos de financiamento para aquisição e construção de imóvel destinado à moradia do contribuinte que estiver nas condições prescritas no artigo doze (12).

Art. 14. As autarquias de previdência social proprietárias de terrenos não edificados, adquiridos há mais de cinco anos, deverão dividir em lotes, dentro do prazo de dois anos da promulgação desta lei, pelo menos metade das áreas de terrenos de sua propriedade para vendê-los aos seus segurados, que o requererem, comprometendo-se a edificar imóvel para moradia própria.

§ 1.º O preço total da venda determinada neste artigo não deverá exceder ao da aquisição, acrescido dos juros de doze por cento (12%) ao ano e das despesas com o loteamento.

§ 2.º No prazo estipulado neste artigo a autarquia poderá vender as áreas de sua propriedade a outra instituição de previdência social, desde que esta se comprometa a promover a edificação no local de casas para os seus segurados dentro de doze meses do compra.

§ 3.º O produto da venda determinada neste artigo reverterá ao plano de financiamento prescrito nesta lei.

Art. 15. As normas desta lei serão extensivas aos imóveis sob regime de promessa de compra e venda, em tudo que lhes for aplicável.

Art. 16. O presidente da República regulamentará a presente lei dentro de cento e vinte dias da sua promulgação.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala "Alfaro de Melo Franco", em 3 de agosto de 1956. — *Oswaldo Lima Filho* — Relator.

PARER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 14-8-56, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 1.578-52, oferecido como sugestão à Comissão de Legislação Social o substitutivo apresentado pelo Relator. Estiveram presentes os senhores deputados: *Onivaldo Brito* — Presidente, *Oswaldo Lima Filho* — Relator, *Arino de Moraes* — *Joaquim Duval* — *Blac Pinto* — *Raymundo Brito* — *Monteiro de Barros* — *Abguar Bastos* — *Nestor Duarte* — *Sergio Magalhães* e *Pereira Filho*. Sala Afrânio de Melo Franco, 14 de agosto de 1956. — *Onivaldo Brito*, Presidente — *Oswaldo Lima Filho* — Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARER DO RELATOR

Em janeiro de 1952 o nobre representante de São Paulo, Deputado Nelson Omega, apresentou a consideração da Casa a proposição que tem o n.º 1.578-52, que dispõe sobre o financiamento da casa própria pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O projeto estabelece, em caráter obrigatório, que pelo menos 40% da rentabilidade das Instituições de Previdência deve ser invertida no financiamento da casa própria para seus contribuintes. Determina o máximo de 66% dos vencimentos em que pode incidir a amortização e que a importância do financiamento não pode ultrapassar de Cr\$ 300.000,00, fixa a taxa de juros de 4,5 e 6%, respectivamente se o financiamento for de Cr\$ 150.000,00, Cr\$ 250.000,00 e Cr\$ 3.0.000,00.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, acatando parecer do nobre Deputado *Oswaldo Lima Filho*, que opinou pela não inconstitucionalidade dos dispositivos do projeto e sugerindo um substitutivo para que melhor se enquadrasse na técnica legislativa, não desfigurando a proposição inicial.

Salvo melhor juízo, vários dispositivos do projeto não tem mais objetivo. A proposição em estudo foi apresentado em 1952, quando a legislação sobre operações imobiliárias nas Instituições de Previdência não era a que rege atualmente aquelas operações.

Em 17 de dezembro de 1953 foi baixado o Decreto n.º 34.828, alterado pelo de n.º 37.983, de 27 de setembro de 1955 dispondo com detalhes sobre o financiamento imobiliário nas referidas Instituições de Previdência.

Pelos mencionados decretos ficou estabelecido que o teto máximo de financiamento é de Cr\$ 500.000,00 e que quando o cônjuge do requerente trabalha, para efeito de capacidade da amortização, toma-se por base o total dos salários, o que, em certos casos, vai além de 66% de um só salário. Outros dispositivos existem nos mencionados decretos que melhor disciplinam a matéria.

O projeto inclui alguns dispositivos que são inovações no sistema de operações imobiliárias na Previdência. Convém por isso ser examinadas.

O artigo 4.º, que dispõe sobre as taxas de juros, poderá criar sérias dificuldades para as Instituições de Previdência, por isso que, para determinadas classes de financiamentos estabeleceu taxa inferior à média atualmente fixada, que é de 5 a 6%, para aplicação das reservas.

Outro aspecto a ser examinado é a inovação introduzida no artigo 12, que fez retroagir as vantagens das taxas de juros para a totalidade dos empréstimos em vigor, o que seria profundamente lesivo aos interesses da previdência social. Atualmente as Instituições traçam seus programas de inversões, apelando seus capitais a taxas de juros previamente determinadas e, consequentemente, contam com essas remunerações.

As taxas de juros vigorantes são as seguintes:

- Até Cr\$ 150.000,00 — 6%.
- De mais de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 300.000,00 — 7%.
- De mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — 8%.

Estabelecer taxas inferiores e fazer essas alterações retroagirem a contratos assinados, é política danosa para a previdência.

A determinação que se contém no artigo 13, da alienar as reservas constituídas em terrenos, na forma estabelecida, não corresponde aos interesses da previdência. Concorro com o ilustre autor do projeto que os terrenos pertencentes às instituições não podem continuar indefinidamente sem aproveitamento social. Mas a venda se for o caso, deve obedecer a outros critérios que não os fixados no projeto.

Não se pode pensar em alienar os terrenos na base da transação anterior acrescido dos juros de 12%, quando é certo haver despesas de conservação, além das despesas de loteamento, na hipótese de venda.

Ocorre que está em curso nesta Casa, Mensagem Governamental estabelecendo no sistema administrativo para as instituições de previdência, não me parecendo conveniente que continuemos a legislar esparsamente.

Creio mesmo que o nobre autor do projeto, o eminente Deputado Nelson Omega, concorda conosco em que sua proposição não atinge mais os fins colimados por ocasião de sua apresentação.

Finalmente, é preciso salientar que o projeto não cogita de vários assuntos, tais como, cobrança de juros transitórios, taxas de avaliação, fiscalização, documentação, seguro contra incêndio, etc., assuntos esses perfeitamente regulados pelo Decreto n.º 34.828, de 17 de dezembro de 1953, baixado, como já foi dito, posteriormente à apresentação do projeto.

Pelos motivos expostos sou pela rejeição do presente projeto de lei. Sala Fabino Barroso, em 27 de março de 1957. — *Silvio Sanson*, Relator.

PARER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião de 3 de abril de 1957, opinou pela rejeição do projeto número 1.578-52, nos termos do parecer do Relator, Sr. *Silvio Sanson*. Votaram com o Relator os Srs. *Adílio Viana* — *Ivan Bichara* — *Jefferson de Aguiar* — *Elias Adame* — *Frota Aguiar* — *Paulo Germano* e *Último de Carvalho* e, contra o Relator, pela aprovação do projeto, o Sr. *Tenório Cavalcanti*.

Sala Sebino Barroso, em 3 de abril de 1957. — *Último de Carvalho*, Presidente (art. 52 do Regulamento). — *Silvio Sanson*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARER DO RELATOR

O Projeto n.º 1.578-51952, de autoria do nobre Deputado Nelson Omega, dispõe sobre o financiamento da casa própria pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, dando outros providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade do projeto, sugeriu, contudo,

um substitutivo, para modificação de algumas impropriedades de técnica legislativa.

A Comissão de Legislação Social, específica para apreciar o mérito do Projeto, opinou contrariamente à sua aprovação, havendo votado contra o Relator, apenas o nobre Deputado *Tenório Cavalcanti*.

Em face do parecer da Comissão de Legislação Social e devendo a Comissão de Finanças limitar-se apenas ao aspecto financeiro da proposição, opinamos no sentido de ser rejeitado o Projeto n.º 1.578-1952. Sala Rego Barros, em 27 de junho de 1957. — *Nelson Monteiro*, Relator.

PARER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 20.ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 1957, presentes os Senhores *Vitorino Corrêa* — *Georges Galvão* — *Odilon Braga* — *Nelson Monteiro* — *Vasco Filho* — *Milton Brandão* — *Barros de Carvalho* — *Último de Carvalho* — *Praxedes Pintanga* — *Lopo Coelho* — *Leoberto Leal* — *Vasconcelos Costa* — *Pereira da Silva* — *João Abdalla*, opinou por unanimidade, pela rejeição do Projeto n.º 1.578-1952, de acordo com o parecer do Relator, Senhor *Nelson Monteiro*.

Sala Rego Barros, em 27 de junho de 1957. — *Vitorino Corrêa*, Presidente em exercício. — *Nelson Monteiro*, Relator.

Projeto n. 4.068-B, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para construção e pavimentação asfáltica da rodovia que liga o campo de pouso de aviões de Aracaju, Estado de Sergipe; tendo pareceres: favorável da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas e com substitutivo da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de 1.ª discussão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para a construção e pavimentação asfáltica, com base a macadame hidráulico, da rodovia ligando o campo de pouso de aviões de Aracaju à cidade do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1954. — *Luiz Garcia*.

Justificação

I — O Governo Federal está construindo o campo de pouso para aviões no município da capital de Sergipe. Será das maiores pistas que possui o Brasil, dentro, aliás, da acertada medida do Ministério da Aeronáutica, de dotar o País de campos de pouso para, inclusive, grandes aeronaves de carga.

A nossa extensão territorial justifica, e exige mesmo, que se dê essa possibilidade de intercâmbio comercial às diversas unidades da Federação, cujos meios de comunicação se apresentam deficientes, pela distância e ainda pela precariedade das vias terrestres e dos transportes marítimos.

II — Sergipe vem lutando, de há muito, pela realização desse desejo comum dos sergipanos e aspiração de quantos passam pelo nosso atual e inadequado aeroporto, repetidamente interditado na época das chuvas.

Foi uma vitória da bancada sergipana, com a compreensão dos seus deveres para com o povo que o elego, a possibilidade da conclusão do novo campo, que se anuncia para o fim do presente ano.

A Câmara se recorda daquela sessão em fins de 1952, em que, para esse fim, nos batianos, todos, pela elevação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, e na qual não nos faltou o apoio de várias bancadas manifestado com tal entusiasmo, ante o quadro real de "insulamento" em que nos encontrávamos, que a votação simbólica foi coroada com uma salva de palmas de todo o plenário, satisfeito por atender aos angnstiosos apelos dos representantes do pequeno Estado.

III — Pois, Srs. Deputados, o presente projeto visa a dar a melhor utilidade aos nossos esforços comuns, não deixando sem acesso o campo que é obra também do Congresso Nacional. É uma complementação necessária, indispensável mesmo.

IV — O campo fica distante, apenas, dez quilômetros da cidade, localizado no lugar Atalaia Velha, praia balnearia da população aracajuana.

Para substituição da ponte sobre o rio Foxim, já em estado precaríssimo, existe a dotação orçamentária de Cr\$ 3.000.000,00, à espera, tão somente, que se inicie a construção da nova ponte.

Já está prevista a pavimentação asfáltica dos dois primeiros quilômetros a partir do campo, chegando à praia de Atalaia Velha. Daí à cidade de Aracaju, são apenas mais 8 (oito) quilômetros que deverão ser construídos com base de macadame hidráulico e possivelmente com enrocamento, segundo melhor acharem os técnicos, dada a natureza do terreno.

V — Todos os campos modernos estão ligados a cidade a que servem, por estrada de pavimentação asfáltica.

VI — A estrada que hoje existe é do tipo "pobre"; de picarra, que nem mais suporta o atual tráfego, pior ainda o movimento que terá em acréscimo com a inauguração da nova pista de "descolagem".

Não atenderá, de forma nenhuma, às necessidades do próximo tráfego, porque já não atente ao atual.

É para essa obra de complementação necessária, que os sergipanos esperam o apoio da Câmara dos Deputados. — *Lutz Garcia*.

Do Presidente da Comissão de Finanças

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara.

Assunto: Audiência de Comissão.

Ofício n.º 38.
Em 28 de abril de 1954.

Nos termos do requerimento do Senhor Ponce de Arruda, aprovado em reunião de 26 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas seja ouvida sobre o Projeto n.º 4.068, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para construção e pavimentação asfáltica da rodovia que liga o campo de pouso de aviões de Aracaju à cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e elevada consideração. — *Arnaldo Cerdeira*, Vice-Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO E PARECER

O presente projeto de lei n.º 4.068, do nobre deputado Luiz Garcia, propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para a construção e pavimentação da ligação rodoviária entre o campo de pouso de Aracaju e a cidade do mesmo nome capital do Estado de Sergipe.

O campo de pouso está sendo construído pelo Governo Federal, com uma

das maiores pistas que possui o Brasil, permitindo a aterrissagem de qualquer tipo de aviões.

A Câmara tem concedido ao Governo as verbas necessárias à conclusão do aeroporto, localizado na praia de Atalaia Velha, distante 10 quilômetros de Aracaju.

A ligação com a capital do Estado e com todo o interior, pelos outros meios de comunicação, é, evidentemente, medida que se torna indispensável como complementar, à utilidade dos serviços que se estão realizando.

Não tem sentido um aeroporto ao qual não se tenha acesso ou que não esteja em comunicação com a rede de transportes da região. O transporte aéreo ou marítimo, para sua eficiência, tem de estar entrosado com o transporte terrestre, ao qual compete a distribuição dos passageiros e mercadorias transportadas.

Não se trata, pois, de obra nova e sim obra complementar aos serviços que o Governo Federal está realizando e que são indispensáveis ao progresso do Estado de Sergipe.

Nestas condições, sou de parecer inteiramente favorável à aprovação do presente projeto de lei.

A Comissão aprovou o parecer. — Sala Paulo de Frontin, em 18 de maio de 1954. — *Edison Passos*, Presidente. — *Jaime Teixeira*, Relator. — *Ostojia Roguski*. — *Mauricio Joppert da Silva*.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O nobre Sr. Deputado Luiz Garcia apresentou Projeto que tomou o número 4.086-956, no qual declara que fica aberto, por intermédio do Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para a construção e pavimentação asfáltica, com base de macadame hidráulica, da rodovia ligando o campo de pouso de aviões de Aracaju, à cidade do mesmo nome.

Em 7 de abril de 1954 a proposição foi à então Comissão de Finanças e Orçamento e distribuída ao Deputado Ponce de Arruda, que em 26 do mesmo mês, pediu audiência da Comissão de Transportes e Comunicações que ouvida opinou favoravelmente em 18 de maio do mesmo ano.

Em 12 de novembro do ano corrente, o nobre autor do Projeto requereu desarquivamento do mesmo, o que foi deferido, tendo o eminente Presidente Cesar Prieto redistribuído a mim a apreciação do mesmo, pelo que passo a exarar o seguinte.

PARECER

Como bem acentuou a Comissão de Transportes e Comunicações, específica na matéria: o Campo de Pouso de Aracaju, está sendo construído pelo Governo Federal e "não terá sentido um aeroporto ao qual não se tenha acesso ou que não esteja em comunicação." Há, entretanto, modificações a serem feitas no Projeto. São as que dizem respeito à forma de abertura do crédito e o órgão executor do trabalho. Quanto àquela, deve-se autorizar ao Poder Executivo a abertura do mesmo de acordo com o que preceitua a Constituição Federal (art. 65), e a esta atribuir-se ao D.N.E.R. a execução da obra, de vez que a esse órgão técnico cabe construir e conservar as estradas federais. Nestas condições, oferecemos ao Projeto n.º 4.068-954 o substitutivo anexo.

Substitutivo ao Projeto n.º 4.086-54

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para a construção e pavimentação asfáltica com base em macadame hidráulica da rodovia ligando o Campo de Pouso de aviões de Aracaju à cidade do mesmo nome

e igual importância para a pavimentação da estrada que liga o aeroporto de João Pessoa à cidade do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala Régio Barros, em 11 de dezembro de 1956. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 62.ª reunião ordinária, realizada em 11-10-956, presentes os Senhores: Cesar Prieto, Chalbaud Biscala, Geraldo Mascarenhas, Georges Galvão, João Abdalla, Odilon Braga, Guilherme Machado, Pereira Diniz, Celso Peçanha, Nelson Monteiro, Batista Ramos, Lopo Coelho, Lino Braun, Vitorino Corrêa, Ultimo de Carvalho, Praxedes Pitanga, Roxo Loureiro, Leoberto Leal, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto 4.086-54, de acordo com o parecer do relator, Sr. Ultimo de Carvalho, com a seguinte emenda ao art. 1.º: igual importância para a pavimentação da estrada que liga o aeroporto de João Pessoa à cidade do mesmo nome, incluída no substitutivo anexo.

Sala Régio Barros, em 11-12-956. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

EMENDA DE PRIMEIRA DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Acrescente-se:

"Fica igualmente autorizada o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para custear despesas com o asfaltamento da pista que liga o aeroporto de Livramento, R. G. do Sul, à cidade".

S. S. — 12-2-57. — *Fernando Ferrari*. — *Flores da Cunha*.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Os nobres Srs. Deputados Fernando Ferrari e Flores da Cunha apresentam emenda ao Projeto acima, autorizando igualmente o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para custear as despesas com o asfaltamento da pista que liga o aeroporto de Livramento, Rio Grande do Sul, à cidade.

Os signatários não apresentaram qualquer justificativa à emenda e, não sobre a mesma foi ouvida a Comissão Específica, Transportes e Comunicações, motivo porque não tenho dados para opinar, favoravelmente, sobre a mesma, sendo, portanto, meu parecer contrário à sua aprovação.

Sala Régio Barros, em 31-5-1957. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 20.ª reunião ordinária, realizada em 27-6-1957, presentes os Senhores: Vitorino Corrêa, Georges Galvão, Odilon Braga, Nelson Monteiro, Vasco Filho, Milton Brandão, Barros Carvalho, Ultimo de Carvalho, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Leoberto Leal, Vasconcelos Costa, Pereira da Silva, João Abdalla, opina, por unanimidade, pela rejeição da emenda oferecida em plenário ao Projeto número 4.086-A-54, de acordo com o parecer do Relator, Senhor Ultimo de Carvalho.

Sala Régio Barros, em 27-6-1957. — *Vitorino Corrêa*, Presidente e Mexericcio. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

Projeto n. 342-E, de 1955

Extingue o Fundo Sindical e dá outras providências; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social com emendas ao art. 5.º e contrários à emenda de 2.ª discussão e da Comissão de Serviço Público com emenda ao referido artigo.

PROJETO 342-D-55. A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 588; os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 589; o art. 591; os §§ 2.º 1.º e 2.º do art. 591; o art. 592; o art. 600 e o art. 610, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 588.
§ 2.º O Banco do Brasil remeterá, anualmente, em dezembro, ao Departamento Nacional do Trabalho o extrato da conta especial da contribuição de cada entidade sindical.
Art. 589.
§ 1.º As alíquotas percentuais serão pagas diretamente pelo Banco do Brasil às correspondentes federações e confederação.

§ 2.º Inexistindo federação legalmente reconhecida, a percentagem de 20% (vinte por cento) será paga integralmente pelo mesmo Banco à confederação relativa ao mesmo ramo econômico ou profissional.

§ 3.º Nenhuma dedução processar-se-á inexistindo entidades sindicais de grau superior.

Art. 591. As empresas ou os indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente à contribuição sindical para a federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano de enquadramento sindical a que se refere o capítulo II. Nesse caso, das importâncias arrecadadas, 20% (vinte por cento) serão deduzidos em favor da respectiva confederação.

§ 1.º Operar-se-á da mesma forma quando não existir a federação, cabendo a contribuição à confederação representativa do correspondente grupo.

§ 2.º Na hipótese de não haver entidade sindical, a contribuição do respectivo grupo será recolhido à Campanha Nacional contra a Tuberculose, criada pelo Decreto-lei n.º 9.387, de 29 de junho de 1946.

Art. 592. A contribuição sindical será aplicada pelos sindicatos.

Art. 600. O pagamento da contribuição sindical efetuada fora do prazo de recolhimento referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de mora de 10% (dez por cento) revertendo a importância correspondente a essa multa em favor da entidade sindical em cujo nome for efetuado.

Art. 610. As dúvidas suscitadas no cumprimento deste capítulo serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

Art. 2.º Ficam suprimidos os arts. 589, 594, 595, 596 e 597, os três últimos constantes de toda a Seção III do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

Art. 3.º Substitua-se a expressão "imposto sindical" ou "imposto" por "contribuição sindical" ou "contribuição" nos artigos 578; 579, 580 § 2.º do art. 581; 582; § 2.º do art. 582; 583; 584; 585; parágrafo único do art. 585; 586; § 2.º do art. 588; § 3.º do art. 588; § 4.º do art. 588; § 6.º do art. 589; 587; 588; § 1.º do art. 588; § 2.º do art. 588; art. 589; parágrafo único do art. 592; todos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

Art. 4.º O saldo da conta "Fundo Social Sindical" existente na data da publicação desta lei, reverta-se para a Campanha Nacional de Educação de Adultos para o fim de distribuição gratuita, aos filhos dos trabalhadores.

Art. 5.º Os servidores dos órgãos mantidos pelo Fundo Sindical e que à data da promulgação desta lei estiverem exercendo as suas funções serão indenizados na conformidade do disposto nos arts. 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Sabino Barroso, em 9 de maio de 1956. — Antônio Horácio, Presidente (art. 52 § 1.º do Regimento). — Aarão Steinbruch, Relator.

PARCELA DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião de 9 de maio de 1956, tendo em vista a aprovação pelo plenário, em primeira discussão, da emenda substitutiva, com subemenda, por ela oferecida ao projeto número 342-D-55, aprovou por unanimidade a redação para segunda discussão, nos termos do vencido. Votaram os Senhores Adahil Barreto, Amaury Pedrosa, Elias Adaimé, Ivan Bichara, Jefferson de Aguiar, Rogê Ferreira, Silvo Sanson, Antônio Horácio, Campos Vergal e Oscar Corrêa.

Sala Sabino Barroso, em 9 de maio de 1956. — Antônio Horácio, Presidente (art. 52 § 1.º do Regimento). — Aarão Steinbruch, Relator.

EMENDA DE 2.ª DISCUSSÃO À QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS

Acrescente-se, onde convier:

Art. 1.º Os inquéritos instaurados a respeito de malversações e descumprimentos na aplicação de recursos do Fundo Sindical, até a data da vigência desta lei, terão prosseguimento mediante a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito.

Art. 2.º Essa Comissão será composta de três membros, nomeados por ato do Presidente da República e escolhidos dentre os promotores de justiça efetivos do Ministério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão, pelo voto dos demais, será incumbido de presidência e representá-la em suas relações com terceiros e autoridades administrativas.

Art. 3.º Enquanto servirem na realização dos inquéritos sobre o Fundo Sindical, os funcionários referidos no art. 2.º ficarão dispensados das funções dos seus cargos, sendo-lhes assegurados porém os vencimentos e vantagens dos mesmos.

Art. 4.º A Comissão de que tratam os arts. 1.º e 2.º terá os mais amplos poderes de investigação, podendo requisitar funcionários e servidores de autarquias para o seu serviço ou para depor e realizar exames e investigações na contabilidade nos arquivos de repartições públicas, entidades paraestatais e autarquias e sindicatos.

Art. 5.º O Ministério do Trabalho porá à disposição da Comissão Especial de Inquérito a quantia de Cr\$ 300.000,00, tirada das disponibilidades do Fundo Sindical, a fim de subsidiar as despesas que ocorrerem com os trabalhos de investigação e apuração.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1956. — Adauto Cardoso. — Mário Martins, Vice-Líder da UDN.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARCELA DO RELATOR

Apresentado em 20 de abril de 1955, recebeu o projeto em exame, que extingue o Fundo Sindical e o Imposto Sindical, com o substitutivo elaborado pela Comissão de Legislação Social, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista jurídico-constitucional.

2. Pela Comissão de Legislação Social, em reunião de 9 de maio último, após a rejeição da emenda sugerida por esta Comissão, no sentido de que se incorporasse ao Orçamento da União a contribuição sindical, foi

proposta nova redação no art. 5.º do seu substitutivo, nos seguintes termos:

“Os servidores dos órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical e que à data da promulgação desta lei estiverem exercendo as suas funções serão indenizados na conformidade do disposto nos artigos 477 e 478, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943)”.

3. Reportando ao parecer que emitimos, em 11 de outubro de 1955, aprovado por esta Comissão, com a emenda oferecida pelo Ilustre Deputado Nestor Duarte, resta-nos opinar sobre o citado art. 5.º, acima transcrito.

4. Anteriormente, tal disposição mandava aproveitar, como extranumerários mensalistas da União, os servidores que contassem 5 anos de efetivo exercício e que tivessem ingressado no serviço mediante concurso. Entretanto, pela Comissão de Legislação Social foi acolhida para a segunda discussão, a sugestão que lhe fora submetida, no sentido de indenizar os servidores na conformidade da legislação trabalhista (C.L.T., artigos 477 e 478).

5. Não nos parece assentada em jurisdição clara a medida adotada por aquela douta Comissão, por isso que se não trata de trabalhadores ou empregados que devam ser amparados pela legislação trabalhista e, sim, de servidores antes assemelhados aos funcionários públicos e a cujo regime estão subordinados.

Este é o ponto em que nos baseamos para não considerar jurídica a emenda que substitui o aproveitamento pela indenização. E isto porque se, de um lado, há uma distinção de categoria de direitos entre funcionários e servidores da União, de outro lado há uma diferença nos mesmos termos entre servidores da União e empregados de empresa, ou de sociedades para fins econômicos ou lucrativos. A estes é que a Legislação do Trabalho procura amparar, defender e acobertar: nos termos de relação entre o que trabalha e o que usa a mão de obra para obter lucros. Todo e qualquer cidadão que esteja a serviço do Estado, pago pelo Estado, e que não foi aceito na base de um contrato de locação de serviços, a prazo e salários determinados, evidentemente não é operário ou empregado de empresa que opera para fins econômicos ou, por extensão, para fins filantrópicos; e neste caso, tendo como numerário a dádiva popular.

Para que a União adquira natureza de empregador nos termos da Legislação Trabalhista, preciso se tornaria que se investisse de características de empresário, isto é, de pessoa jurídica de direito privado, não só na sua relação econômica com o empregado, mas, igualmente na sua relação com o direito tributário ou com deveres fiscais. Se a unidade de trabalho mantida pela União não produz bens ou serviços que possam ser vendidos, que licitem no mercado, que produzam lucros; se a dita unidade não paga impostos e não é sujeita às normas da fiscalização da Legislação do Trabalho e se, ao contrário, a referida unidade é parte de órgãos do Serviço Público mantidos e ajustados sob os critérios adotados pelos Estatutos dos Funcionários Públicos e leis subsidiárias de aplicação impositiva e exclusiva da parte da União, não resta dúvida que tal unidade não está sob a jurisdição das leis trabalhistas, mas há que se procurar a analogia nos quadros do direito público, toda vez que, como ressalva dos casos de aplicação de mão de obra em serviços não permanentes, e isto precisa ficar bem salientado, ao admitir o empregado, a União, pelos seus agentes, não firmou ele contrato expresso de locação de serviços, com prazo, salários, atribui-

ções, favores ou indenizações determinadas. Só neste caso, no nosso entender, é que a União pode suprir-se da Legislação do Trabalho para dispensar o empregado. Porém, quando for necessária a ocorrência contratual de locação de serviços, é preciso que se verifiquem duas condições essenciais:

1 — que os serviços tenham por objetivo a aplicação de um plano com tempo limitado de execução;

2 — que os serviços sejam eventuais ou sujeitos a interregnos.

No item 1 há de se considerar:

a) que o prazo de execução do plano não seja superior a dez anos, caso em que, ultrapassado o decênio, os servidores, deveriam passar para o quadro categórico dos funcionários públicos;

b) que os servidores tenham antecipadamente prazo marcado de extinção.

Nos casos em que a União não usou destas cautelas, como algumas vezes usa, e estabelecidas as vinculações da entidade com o direito público, por sua natureza e extensão das atividades, não podemos aceitar a tese de se aplicar normas de direito privado onde se há intervenção do direito público.

Passemos agora a uma segunda ordem de considerações. Quando acima se demonstra as peculiaridades das empresas de fins lucrativos de cuja natureza não se investe a União para classificá-las devidamente em seus empregados como sujeitos às leis trabalhistas, não esqueçamos que tais peculiaridades caracterizam certas autarquias que podem auferir lucros através de tarifas, ou serviços prestados. Porém, se isto acontece, é contrariando todas as normas que fundamentam a criação dessas autarquias, porque toda e qualquer entidade que representa a União na exploração dos serviços públicos, não tem por função obter lucros, mas somente garantir as rendas necessárias ao seu pleno funcionamento. Portanto, e por isto mesmo, as autarquias são reguladas pelo direito público e como qualquer outro órgão da União aceita os Estatutos dos Funcionários Públicos como norma nas suas relações com os empregados.

Assim conceituando os serviços da União passamos agora ao caso concreto dos funcionários da CIS.

Vamos enumerar todos os fatores que caracterizam o órgão como tutelado de direito público, desde que para determinar a personalidade jurídica devemos revelar-lhe a natureza e determinar-lhe a amplitude das atribuições.

1 — A CIS é entidade do Estado, porque presta serviços públicos definidos em lei (art. 596 da C.L.T.);

2 — A CIS não foi organizada como sociedade de direito privado, por iniciativa particular. Foi organizada pelo Estado, sob sanção do Estado e mediante lei expressa.

3 — A CIS por sua constituição e natureza é uma autarquia, i. e., se enquadra na Lei 820 de 23 de setembro de 1949, que caracteriza a entidade autárquica como sendo:

a) um serviço estatal descentralizado, com personalidade jurídica e custeado mediante orçamento geral;

b) pessoa jurídica especialmente instituída por lei para execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro. (art. 139).

4 — A CIS também se enquadra na definição dada pelo art. 2.º da Lei 6.016 de 22 de novembro de 1943:

“Considera-se autárquico... o serviço estatal descentralizado com personalidade de direito público explícita ou implicitamente reconhecido por lei”.

5 — A CIS foi beneficiada pela Lei 2.188, de 3-3-54, que alterou o valor dos símbolos referentes aos

cargos em comissão e funções gratificadas, pagando-se aos seus funcionários pela dita lei atingidos, as diferenças de gratificações.

6 — No Decreto-lei 28.411, de 20 de julho de 1950, o Presidente da República, ao aprovar o Regulamento da CIS, fê-lo considerando a competência do Fundo Social Sindical para “organizar o plano sistemático de aplicação do Fundo”, “fiscalizar a aplicação do imposto sindical e resolver as dúvidas com referência a tal matéria”. E ainda reconheceu que “a amplitude das funções cometidas a esse órgão” exigia que lhe fossem traçadas “as normas regulamentares” que visassem “proporcionar ao Governo da República a exata fiscalização do modo pelo qual tais funções” seriam desempenhadas.

Ora, tratava-se de órgãos que iria administrar, em nome do Estado, a aplicação de tributos exigidos por ele, resolver dúvidas sobre a matéria, e, assim, representar a União numa atividade fiscal e executiva, que não derivava de uma iniciativa dos sindicatos, como entidades privadas, mas da própria União como ente de direito público.

E por isto mesmo, os membros de direção da CIS eram designados ou nomeados pelo Ministro do Trabalho, com mandato de dois anos; das decisões da CIS cabiam recurso ao Ministro; a CIS tinha uma Secretaria cujo diretor percebia remuneração correspondente ao padrão N do Serviço Público Federal; a Secretaria executava serviços de expediente, administração de pessoal, e material, tesouraria e contabilidade; a CIS entre outras atividades se obrigava a colocar e auxiliar trabalhadores imigrantes; no que se referia à sua administração a CIS, pelo seu regulamento aprovado por decreto do Presidente da República, deveria observar “os preceitos vigentes para o Serviço Público Federal”, sendo vedada remuneração superior à série mais elevada da função extranumerária do S.P.F., sendo ainda, mediante as mesmas normas, “vedadas as acumulações”. Outrosim, poderiam ser requisitados para a CIS servidores de outros órgãos federais com os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função. No Art. 10 do Regulamento está expresso que se aplicam ao pessoal da CIS, no que for cabível, os preceitos relativos ao pessoal extranumerário da União.

Tudo isto serve para revelar a natureza de serviço público da CIS e determinar-lhe a extensão das atividades, além de lhe dar a personalidade jurídica implícita nas leis, pela verificação do grau de autonomia de suas atribuições, dispondo de recursos próprios e com a capacidade de contrair obrigações e requerer direitos.

7 — De tudo o que nos foi dado compular (leis, regulamentos e pareceres) só uma restrição no campo da legislação dos serviços federais observamos, no tocante às relações de direito entre essa legislação e os servidores da CIS: é o que se refere aos benefícios de previdência social que ficariam sob o patrocínio do I. A.P.C., onde os servidores da CIS seriam obrigatoriamente segurados.

8 — Mas não se diga que, por isto, a CIS exerça menos uma delegação das faculdades do Estado do que de pessoa jurídica de direito privado, no caso dos sindicatos. Nem por sombra. Se a contribuição sindical tem fim específico: o de garantir a sobrevivência financeira dos sindicatos, a verdade é que uma parte dessa contribuição é confiscada de seu caráter ou domínio, pelo mesmo poder que lhe permite cobrar e obriga aos demais a pagamento. E esta parte confiscada, ainda que reaplicada em benefício não dos sindicatos como administração, mas dos tributados, é de interesse da União administrá-la, dar-lhe devida aplicação, transformá-la num veículo de ação social provida, acionada e determinada pelo

Estado, tanto assim que é o Presidente da República, através de ato expresso, quem aprova o regulamento da CIS, transformando-a, por este ato, em órgão controlador, — seu delegado numa faculdade de gerência. E quais são os beneficiados pela aplicação dos dinheiros constitutivos do Fundo? Os sindicatos como pessoa jurídica de direito privado? Não. O Decreto-lei 4.298, de 14 de maio de 1942, ao dispor sobre o recolhimento e aplicação do imposto sindical, determina no seu artigo 7.º, no que deve ser aplicada a parte do imposto entregue diretamente aos sindicatos dos empregadores, dos empregados, de profissionais liberais e de trabalhadores autônomos. Portanto, a parte confiscada, que reverte para a CIS não vai interferir no que já especificamente se determinou como aplicação do imposto da parte dos sindicatos. No Art. 9.º se diz que o Fundo será gerido e aplicado pela CIS "em objetivos que atendam aos interesses gerais da organização sindical nacional". Quando a lei se refere à "organização sindical nacional" é óbvio que ela exclui qualquer personalismo, passa a entender-se com uma entidade moral, com sentido de movimento, ação ou simples conjunto de ideias motoras de determinado setor das atividades nacionais. Quando a lei se refere "aos interesses gerais" dessa entidade moral, ela está projetando o órgão que desses interesses vai tratar, além dos limites burocráticos que dão sinal de existência administrativa restrita às sociedades sindicais. Os "interesses gerais" convulsionam qualquer contorno de privilégio ou favor, de benefício ou vantagem, de suprimento ou auxílio, diretamente estruturante da função orgânica dos sindicatos. E por isto mesmo, a Portaria 165, de 11 de dezembro de 51, do Ministério do Trabalho criava os serviços a serem mantidos pela CIS, de que destacam as seguintes atribuições:

— Controlar a arrecadação do imposto sindical e fiscalizar-lhe a aplicação pelas entidades sindicais;
— Incrementar a educação e o desenvolvimento cultural dos trabalhadores mediante a instituição de cursos, bolsas de estudo, centros de estudo, bibliotecas, congressos e conferências; visando o seu esclarecimento e em benefício da harmonia social e do bem comum;

— estimular entre os trabalhadores as atividades recreativas e desportivas;

— encaminhar e colocar trabalhadores e estudar o problema da mão de obra em todo o território nacional;

Como se vê, pondo à parte os serviços de administração, contabilidade, tesouraria e divulgação, a CIS tem por objetivo além de fiscalizar a aplicação do imposto sindical diretamente drenado para os sindicatos, federações e confederações, desenvolver a vocação cultural dos trabalhadores e cuidar de assistir aos desempregados, de maneira geral, sem ligação burocrática ou econômica com os sindicatos.

Portanto, a CIS é uma delegada da União para aplicar no interesse geral dos trabalhadores, sem atender para a sua filiação sindical, uma parte do imposto que a União chama a si para administrar, sem nenhuma obrigação para com os sindicatos, contra quem ainda a CIS passa a ser órgão de controle fiscal.

Assim entendido, mais uma vez a CIS se apresenta como órgão de serviço federal e não como órgão de pessoa jurídica de direito privado.

E para ser considerada com personalidade jurídica de direito público, não precisa que uma lei especial a diga, porque o que lhe determina a conceitualização é a natureza de suas atribuições e a extensão de suas atividades.

9 — De tudo o que se infere, é de aceitar-se o reconhecimento da CIS como autarquia, com personalidade

jurídica de direito público, não lhe cabendo, no caso de extinção dos serviços as restrições com que a emenda da douta Comissão de Legislação Social pretende atrair na rua da amargura centenas de servidores públicos.

10 — Pelo exposto nosso parecer é contrário à emenda, por injurídica, entendemos que o Art. 5.º do substitutivo atende melhor ao direito. Sugerimos, ainda, à nobre Comissão de Legislação Social, a seguinte redação para o referido artigo:

"Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensialistas da União os servidores de órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical que à data da apresentação deste projeto de lei contarem mais de 5 anos de efetivo exercício ou mais de 2 anos após prova de habilitação e qualquer tempo se o exercício decorrer de concurso.

Parágrafo único. Caberão ao DASP as providências relativas à relocação dos servidores que forem aproveitados em virtude da presente lei".

O parágrafo único evitará maiores dúvidas quanto à execução da lei.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de agosto de 1956. — *Abguar Bastos* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24 de agosto de 1956, opinou, unanimemente, pela injuridicidade do art. 5.º do Projeto 342-D, de 1955, adotando a emenda proposta pelo Relator ao referido dispositivo. Estiveram presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente; Abguar Bastos — Relator; Arino de Matos, Martins Rodrigues, Newton Bello, Tasso Dutra, Milton Campos e Nestor Duarte.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de agosto de 1956. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Abguar Bastos*, Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Fica assim redigido o art. 5.º: "Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensialistas da União os servidores de órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical que à data da apresentação deste projeto de lei contarem mais de 5 anos de efetivo exercício ou mais de 2 anos após prova de habilitação e qualquer tempo se o exercício decorrer de concurso.

Parágrafo único. Caberão ao DASP as providências relativas à relocação dos servidores que foram aproveitados em virtude da presente lei".

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de agosto de 1956. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Abguar Bastos*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Retorna a proposição a esta Comissão, emendada em 2.ª discussão, após a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça, que sugere a seguinte redação para o art. 5.º do Substitutivo, adotado pelo plenário em 1.ª discussão:

"Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensialistas da União os servidores de órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical que à data da apresentação deste projeto de lei contarem mais de 5 anos de efetivo exercício ou mais de 2 anos após prova de habilitação e qualquer tempo se o exercício decorrer de concurso".

"Parágrafo único. Caberão ao DASP as providências relativas à relocação dos servidores que fo-

rem aproveitados em virtude da presente lei".

Não temos dúvidas em adotar a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, desde que se suprima o expressão "ou mais de 2 anos após prova de habilitação" e se substitua a oração "que à data da apresentação deste projeto de lei" por "que em 22 de abril de 1955", ficando assim redigido o art. 5.º:

"Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensialistas da União os servidores dos órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical que em 22 de abril de 1955 contarem mais de 5 anos de efetivo exercício, ou qualquer tempo se o exercício decorrer de concurso.

Parágrafo único. Caberão ao DASP as providências relativas à relocação dos servidores que forem aproveitados em virtude da presente lei".

Assim o fazemos porque não é possível o controle dos que ingressaram como servidores do Fundo Social Sindical mediante prova de habilitação e por parecer mais correto a fixação da data que foi o projeto apresentado que usarmos do expressão utilizada na redação dada pela Comissão de Constituição e Justiça, embora, em última análise, praticamente seja idêntico o resultado a obter.

Referentemente às emendas em plenário não têm as mesmas pertinência com a matéria, pois tratam de prosseguimento de inquéritos contra delapidadores do Fundo Social Sindical, que, em absoluto, se confunde com a proposição que visa extinguir o referido Fundo.

Este o nosso parecer. Sala Sabino Barroso, em 25 de setembro de 1956. — *Tasso Dutra*, Presidente (art. 52 do Regimento). — *Aarão Steinbruch*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião de 25 de setembro de 1956, opinou unanimemente pela rejeição da emenda de 2.ª discussão ao projeto n.º 342-D-55 e pela aceitação da emenda ao art. 5.º proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes alterações: exclusão da expressão "ou mais de 2 anos após prova de habilitação" e substituição da expressão "à data da apresentação deste projeto" por "em 22 de abril de 1955", nos termos do parecer do Relator, Sr. Aarão Steinbruch. Votaram os Srs. Adílio Viana, Ivan Bichara, Jefferson de Aguiar, Moury Fernandes, Silvio Sanson, Tasso Dutra, Ilacir Lima e Starling Soares.

Sala Sabino Barroso, em 25 de setembro de 1956. — *Tasso Dutra* — Presidente (art. 52 do Regimento). — *Aarão Steinbruch* — Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Redija-se, assim, o art. 5.º: "Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensialistas da União os servidores dos órgãos mantidos pelo Fundo Social Sindical que em 22 de abril de 1955 contarem mais de 5 anos de efetivo exercício, ou qualquer tempo se o exercício decorrer de concurso.

Parágrafo único. Caberão ao DASP as providências relativas à relocação dos servidores que forem aproveitados em virtude da presente lei". Sala Sabino Barroso, em 25 de setembro de 1956. — *Tasso Dutra* — Presidente (art. 52 do Regimento). — *Aarão Steinbruch* — Relator.

2.º PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

I. O projeto teve substitutivo aprovado em plenário, em 1.ª discussão.

II O substitutivo recebeu emenda para 2.ª discussão do projeto.

III. A emenda é de autoria do deputado Aduaco Cardoso.

1. A emenda tem por finalidade regulamentar os inquéritos instaurados sobre cascos de recursos do Fundo Sindical.

2. O projeto visa a extinguir o Fundo Sindical e providências sobre a distribuição do imposto respectivo.

3. Não havendo impedimentos de ordem constitucional ou jurídica, a emenda entretanto, resulta em corpo estranho ao projeto e assim em obediência à boa técnica legislativa, não deve ser aceita para vincular-se ao substitutivo.

4. Trata-se de emenda não pertinente ao mérito do projeto, que se limita à extinção de um órgão administrativo responsável pela aplicação de um fundo, retirado do imposto sindical.

5. Pelo exposto, meu parecer é contrário à tramitação da emenda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de novembro de 1956. — *Abguar Bastos* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 13.11.56, opinou, unanimemente, pela rejeição da emenda apresentada em 2.ª discussão ao Projeto n.º 342-C-55, na forma do parecer do Relator. Estiveram presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Abguar Bastos — Relator, Antônio Horácio — Joaquim Duval — Monteiro de Barros — Rodon Pacheco — Djalma Marinho — Martins Rodrigues — Mário Guimarães — Unirio Machado — Arnanço Rolenberg e Chagas Rodrigues.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de novembro de 1956. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Abguar Bastos*, Relator.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Pelo Deputado Carlos de Lacerda foi apresentado à Câmara projeto de lei extinguindo o imposto sindical.

Submetido à apreciação das Comissões técnicas, recebeu substitutivo na Comissão de Legislação Social no qual se dispõe deverem ser indenizados, na forma da legislação trabalhista em vigor, os funcionários do Fundo Social Sindical.

Tal substitutivo foi aprovado em 1.ª discussão.

Quando da 2.ª discussão a proposição foi emendada, retornando, por isso, às Comissões.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada sugestão à Comissão de Legislação Social no sentido de substituir o dispositivo que determinava a indenização dos funcionários do Fundo Social Sindical, por outro, em que se estabelecesse o aproveitamento, como extranumerários mensialistas da União, daqueles servidores que contassem mais de cinco anos de efetivo exercício, ou, mediante prova de habilitação, dos que tivessem mais de dois anos.

A Comissão de Legislação Social, opinou favoravelmente à primeira parte da sugestão, rejeitando, porém, a segunda.

Ora, dispõe o art. 28, § 11, do Regulamento Interno da Câmara:

"A Comissão de Serviço Público compete opinar sobre a criação e organização de serviços subordinados aos Ministérios não militares e todas as matérias relativas ao serviço público civil da União, de suas autarquias ou entidades para-estatais, que se trate de servidores em atividade ou não, e de seus beneficiários".

Do dispositivo transcrito vê-se que o órgão competente para opinar à situação dos funcionários do Fundo Social Sindical é a Comissão de Ser-

Wigo Público, que, entretanto, não foi ouvida até o presente momento, estando o projeto prestes a ser incluído na Ordem do Dia, em 2.ª discussão.

Em face disso, requiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, parágrafo único, do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Serviço Público, sobre a sugestão apresentada pela Comissão de Justiça para o art. 5.º do projeto n.º 342-D de 1955, que extingue o Fundo Social Sindical e dá outras providências. Sala das Sessões, 2 de outubro de 1956. — Dep. Armando Rollemberg.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DO RELATOR

O ilustre deputado Armando Rollemberg requereu audiência da Comissão de Serviço Público a respeito do projeto n.º 342-55, por cuidar que o art. 5.º da proposição, já na forma final que lhe foi dada pelo Conselho de Legislação Social, comporta matéria cuja competência restrita é atribuída regimentalmente a este órgão técnico.

O projeto ora em exame, na forma com que chega à segunda discussão, visa, entre outras providências, extinguir o Fundo Social Sindical. A supressão desse Fundo importa no desaparecimento de dois serviços governamentais que dele se alimentam: a Comissão do Imposto Sindical e a Comissão Técnica de Orientação Sindical, aquela nascida do Decreto-lei n.º 4.298, de 14 de maio de 1942, e esta do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943.

O problema resultante da extinção dos dois órgãos públicos citados, e que deve ocupar a atenção da Comissão de Serviço Público, é o atinente ao pessoal daquelas entidades. Que solução se deve buscar?

Ovviamente, a questão está ligada à conceituação jurídica das referidas comissões. A compreensão de sua natureza, indicará o rumo a seguir.

O assunto não chegou aqui, pacífico. Antes, ventilado na Comissão de Legislação Social e na de Justiça, abriu campo a pronunciamentos diversos.

Coube à Comissão de Legislação Social ditar a primeira regra a respeito. Era no sentido de que os servidores dos órgãos a serem extintos viessem a ser aproveitados como extranumerários da União, desde que contassem cinco anos de efetivo exercício na data da apresentação do projeto em exame e que seu ingresso houvesse se processado mediante concurso.

Em seguida, a própria Comissão de Legislação Social já o projeto em segunda discussão — resolveu mudar o seu entendimento, e julgando a Comissão do Imposto Sindical e a Comissão Técnica de Orientação Social, órgãos privados, mandou que os seus servidores — extintos os aludidos departamentos — fossem indenizados na conformidade da Lei Trabalhista.

Remetido o projeto à consideração da Comissão de Justiça esta louva, da em parecer do deputado Arburg Bastos, rejeitou a compreensão de que os dois órgãos de que se fala fossem de natureza privada e, caracterizando-os como de ordem pública, sugeriu à Comissão de Legislação Social uma fórmula pela qual os servidores que contassem cinco anos de serviço à data da apresentação deste projeto seriam aproveitados como extranumerários da União, privilégio que se estenderia aos de mais de dois anos, se lograssem sucesso em prova de habilitação a ser realizada.

De volta à Comissão de Legislação Social, este órgão técnico, acolhendo os argumentos da Comissão de Justiça, resolveu mudar, mais uma vez, o seu parecer anterior, embora não concordasse com a sugestão do apro-

veitamento dos servidores de mais de dois anos mediante prova de habilitação, e estabeleceu uma data, fixa, 22 de abril de 1955, para que os cinco anos garantidores do aproveitamento fossem contados até aquele limite. Essa data coincidia com a da apresentação do projeto pelo ilustre deputado Carlos Laeorda.

Esse o histórico. Vejamos o mérito. Para tanto é mister que recapitulamos a natureza do Fundo Sindical: como nasceu, para que fins foi criado e como seu produto veio a ser atribuído à gerência da Comissão do Imposto Sindical e mais tarde, também, no que tange à sua aplicação, à Comissão Técnica de Orientação Sindical. Devemos proceder a um exame, embora perfunctório, da origem e desenvolvimento dos aludidos órgãos, e como operam na prática.

Foi o art. 5.º do Decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942, que criou o Fundo Sindical. Ele se constituiu de 20% do imposto sindical relativo a cada sindicato e com o seu nome seria aberta no Banco do Brasil, ou outro estabelecimento bancário que viesse a recolher o imposto sindical, uma conta especial. Esta conta, assim dispôs o art. 9.º do Decreto-lei referido, seria movimentada pela Comissão do Imposto Sindical "em objetivos que atendessem aos interesses gerais da organização sindical nacional".

Foi o próprio Decreto-lei n.º 4.298 que, em seu art. 10.º, ditou as normas constituintes da Comissão do Imposto Sindical, e, no art. 11, o seu campo de atividades.

O Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que consolidou as leis do trabalho, inseriu a matéria pertinente ao Fundo Sindical e à Comissão do Imposto Sindical, nos seus arts. 594, 595, 596 e 597, normas legais, até até hoje vigentes.

A Comissão Técnica de Orientação Sindical, por sua vez, foi criada pelo Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, funciona junto ao gabinete do Ministro do Trabalho e tem finalidades claramente fixadas em lei.

Para o seu funcionamento, mandou o Decreto-lei n.º 5.199, já citado, que da importância arrecadada para o Fundo Sindical 25% lhe fosse destinado.

Tanto a Comissão Imposto Sindical quanto a Comissão Técnica, para a consecução de seus objetivos, traçados em lei, tiveram que organizar os seus quadros de secretaria. Tanto um, como outro, neste mister, se pautaram nos moldes do serviço público federal, o que fizeram remissão expressa os decretos 28.410, de 20 de julho de 1950 (art. 6.º); 28.411 art. 6.º; da mesma data, e as portarias ministeriais (M.T.I.C.) número 43, de 28 de maio de 1954 (artigo 9.º); sem número de 1.º de dezembro de 1953 (art. 16); 41, de 25 de maio de 1951 (art. 2.º); 165, de 11 de dezembro de 1953 (art. 34).

Como se depreende, todos os atos constituintes ou regulamentadores da C.I.S. e da C.T.O.S. foram promanados de instrumentos de lei. Há em todo este conjunto de normas que citamos o evidente aparelhamento do Estado para intervir e agir no campo da competência atribuídos aos órgãos em causa.

Assim, tanto a Comissão do Imposto Sindical quanto a Comissão Técnica de Orientação Sindical, entidades pelas quais se manifesta o Estado no setor da sindicalização — são órgãos públicos, de pública personalidade jurídica.

Definida a situação jurídica das Comissões mantidas pelo Fundo Sindical, muito mais fácil se nos apresenta a resolução do problema que nos toca examinar.

Vejamos, em primeiro lugar, a sugestão da Comissão de Justiça e o

critério vencedor na Comissão de Legislação Social. Há entre os dois pronunciamentos, embora que divergentes, diga-se logo, um denominador comum: o princípio de que os servidores dos órgãos em causasejam aproveitados como extranumerários da União.

Esse o princípio, assente nos órgãos técnicos que se ocuparam com a matéria. A dissensão de seus votos reside, apenas, nas limitações estabelecidas ao princípio consagrado.

Como vimos, a Comissão de Justiça sugere o aproveitamento dos que tiverem cinco anos de serviço à data da apresentação do presente projeto e daqueles que, com mais de dois anos de serviço, lograrem sucesso em prova de habilitação a se realizar.

A Comissão de Legislação Social rejeita a idéia da prova de habilitação para o aproveitamento dos que contarem mais de dois anos de serviço e fixa a data de 22 de abril de 1955 como limite para contagem dos cinco anos garantidores do aproveitamento.

Em nosso entender, o princípio alcançado por ambas as Comissões sobre ser correto e tradicional em decisões legislativas de casos semelhantes, é o mais equívoco e justo.

Apenas uma das restrições estabelecidas ao princípio é que não nos parece lógica e aceitável. Pois se o princípio é a transferência de um corpo funcional de organismo estatal que se extingue para outro ramo da administração pública, é anti-ético, é global, não se pode fracionar.

Não há coerência pois, em se dizer, por exemplo, que serão aproveitados como extranumerários da União os servidores dos órgãos em causa que tenham cinco anos de serviço. Pela simples razão mesma de que os cinco anos de serviço já lhes deram estabilidade com aproveitamento. Se a norma é aproveitamento, e isto é o que se tem dado em várias oportunidades semelhantes, deve-se desprezar a busca de um tempo de carência, arbitrário como fazem os pareceres que já apreciam a matéria.

Achamos, contudo, conveniente fixar a data da aprovação deste parecer como limite para o aproveitamento. Essa opinião poderá parecer paradoxal e frontalmente contrária à tese que vimos desenvolvendo. Deve ser ela entendida entretanto como uma maneira de impedir que se processem novas admissões de servidores na C.I.S. e na C.T.O.S., visando o seu futuro aproveitamento no serviço público federal. Se a fixação da data alvitrada não tiver a força de evitar essas nomeações, transmitirá a convicção de que os nomeados não serão amparados por esta lei.

Achamos justo o aproveitamento de quantos vêm trabalhando em importantes órgãos do serviço público, mas não podemos permitir que se abra a porta de um possível favoritismo profundamente prejudicial aos interesses da Nação.

Isto posto, e considerando o que o Congresso Nacional tem decidido em ocasiões semelhantes, como atestam as leis

N.º 985, de 10 de dezembro de 1949, que aproveitou os servidores do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, como extranumerários do Ministério da Saúde;

N.º 1.058, de 30 de janeiro de 1950, que extinguiu a Comissão de Controle dos Acórdos de Washington e mandou aproveitar o pessoal não pertencente aos quadros do serviço público, como interinos;

N.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, aproveitando todos os servidores do extinto Departamento Nacional do Café;

Sugerimos a apresentação da seguinte emenda ao art. 5.º do Projeto n.º 342, de 1955:

Emenda n.º 1

Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensalistas da União os servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social admitidos até o dia 9 de julho de 1957.

Parágrafo único. Ao DASP cumpre providenciar a relocação dos servidores acima referidos em cargos de natureza e vencimento ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado. E' o nosso parecer.

Sala Bueno Brandão, 9 de julho de 1957. — Segismundo Andrade, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião desta data a Comissão de Serviço Público aprovou parecer com emenda do Sr. Segismundo Andrade, oferecido ao Projeto n.º 342, de 1955. Votaram os Senhores Último de Carvalho, Segismundo Andrade, Lourival de Almeida, José Guimarães, Coelho de Sousa, Loço Coelho, Celso Branco, Felix Valois, Frota Aguiar, e, com restrições, o Senhor Carvalho Guimarães.

A emenda é a seguinte: Art. 5.º Serão aproveitados como extranumerários mensalistas da União os servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social admitidos até o dia 9 de julho de 1957.

Parágrafo único. Ao DASP cumpre providenciar a relocação dos servidores acima referidos em cargos de natureza e vencimento ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado.

Sala Bueno Brandão, 9 de julho de 1957. — José Guimarães, Presidente em exercício. — Segismundo Andrade, Relator.

Projeto n. 739-A, de 1955

Dispõe sobre a unificação das repartições arrecadoras de impostos; tendo parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO N.º 739-55 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, os Estados e os Municípios farão, mediante convênio, sempre que possível, a unificação das suas repartições arrecadoras de impostos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, pelo Ministério da Fazenda, os convênios a que se refere a presente lei.

Art. 3.º Nas comarcas em que se efetivar o convênio a sede arrecadora unificada denominar-se-a Recebedoria Geral de Impostos.

Art. 4.º As entidades participantes do convênio selecionarão entre os funcionários que atualmente exercem os serviços nas respectivas repartições arrecadoras aqueles que deverão compor o quadro da Recebedoria.

Parágrafo único. Os funcionários das atuais repartições federais, estaduais e municipais, não aproveitados para exercerem funções em Recebedoria Geral, serão relocalados em outros serviços das esferas administrativas a que pertencerem.

Art. 5.º Entre os coletores escolhidos para composição do quadro referido no art. 3.º será nomeado mediante acordo entre as entidades interessadas, um recebedor geral para superintendência da Recebedoria.

Art. 6.º Os funcionários da recebedoria trabalharão em regime de tempo integral, mediante acréscimo de 50 % em seus vencimentos.

Art. 7.º Cada uma das entidades participantes do Convênio manterá uma seção chefiada pelo seu funcionário mais graduado para atender aos demais serviços das respectivas repartições não relacionados diretamente com a arrecadação.

Parágrafo único. O Convênio regulamentará o entrosamento dos vários

serviços, atribuindo-lhes a autonomia que se verificar necessária.

Art. 8.º Os serviços da Recebedoria serão fiscalizados na forma habitual pelos órgãos encarregados dessa fiscalização nas respectivas esferas administrativas.

Art. 9.º O recebedor geral será responsável, perante as entidades participantes do convênio, pelo bom andamento dos serviços da Recebedoria.

Art. 10. Os impostos em atraso em qualquer das esferas tributantes serão cobrados executivamente, na forma de lei, por advogados do Estado ou do Município, onde houver e não os havendo por advogados especialmente contratados para esse fim, mediante porcentagem sobre a dívida arrecadada.

Art. 11. As despesas de montagem da Recebedoria, bem como as de sua manutenção, serão rateadas entre as entidades participantes do convênio na proporção do valor global dos impostos anualmente arrecadados pelas mesmas.

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento anual da proporção se tomará sempre como base a arrecadação do exercício anterior.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei, baixará regulamento uniformizando os princípios gerais pelos quais se regerão os convênios.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1955. — *Quirino Ferreira*.

Justificação

A legislação federal, como primeiro passo para simplificar as exigências do fisco nacional, deve tomar a iniciativa de conseguir, pelo menos, a unificação das repartições arrecadadoras federais, estaduais e municipais, mediante acordos bilaterais e trilaterais com os Estados e Municípios do país. Esses acordos, previstos no artigo 18.º da Constituição Brasileira, serão, em relação à hipótese, altamente benéficos para os contribuintes e para o próprio fisco. Torne-se evidente que a unificação que se propõe virá baratear enormemente o custo da arrecadação geral das localidades onde se vier a realizar. Não há dúvida, outrossim, de que essa unificação constituirá o primeiro passo para o entrosamento de regulamentos fiscais comuns, permitindo, de futuro, uma fiscalização única para todos os impostos nacionais.

Dado o preço exagerado dos serviços de arrecadação é conhecido o abandono em que se encontravam inúmeros centros arrecadadores, completamente desaparecidos para fazer face a seus múltiplos encargos. Irripertem-se os esforços fiscais em todos os municípios do país, com evidente e inútil sobrecarga de despesas, sem que qualquer das entidades federativas consiga aprimorar seus métodos de coleta dos respectivos impostos. Não é possível, nem desejável, para qualquer dessas entidades ampliar o seu quadro já hipotrofiado de funcionários. Dada a má distribuição dos serviços públicos — verifica-se, inúmeras vezes, e não raro em centros de alta possibilidade tributária, a mais grave deficiência dos órgãos arrecadadores. Ultrapassado, por exemplo, o prazo para os contribuintes recolherem amigavelmente seus débitos fiscais não tem frequentemente, nem a União, nem os Estados, nem os Municípios, um corpo de advogados que acelere a cobrança executiva da dívida ativa nacional. No interior do país, são geralmente os Promotores Públicos que exercem as funções de representantes fiscais da Fazenda Pública em Juízo. Sua atuação é inefectivamente deficiente dando o exagerado número de atribuições ou elhes competem. A unificação dos órgãos arrecadadores da federação, barateando as despesas gerais do ser-

viço, permitiria, sempre que conviesse, o contrato de advogados que se especializassem na cobrança da dívida ativa nacional. E não seria só nessa fase extrema que se poderia melhorar a arrecadação.

Unificadas as repartições em uma única recebedoria, haverá contacto mais permanente de todas as unidades arrecadadoras com os contribuintes que serão obrigados, sempre, a apresentar-se simultaneamente perante as três esferas tributantes, no mesmo local. Ao quitar-se com os impostos de uma dessas esferas, a recebedoria deverá fazer a verificação de débitos do mesmo contribuinte para com as demais, podendo alertá-lo sobre a necessidade de uma quitação geral de seus impostos. A possibilidade do funcionamento regular da Recebedoria é evidenciada pelos serviços de vários bancos particulares, que, sem atropelos, sem dificuldades, arrecada impostos federais, estaduais e municipais, mediante acordos com as respectivas autoridades. O que é possível e particularmente não pode deixar de ser possível para o Estado representado pelas três esferas administrativas da federação.

Para os contribuintes, também, torna-se à muito mais fácil a regularização de todos os seus cargos fiscais, pois poderá fazê-lo em uma — única repartição, principalmente tendo em vista que a medida proposta deve ser o primeiro passo para a colaboração mais estreita das três unidades federativas no campo fiscal.

Para acerto da distribuição da coleta entre os vários poderes tributantes, de acordo com os dispositivos constitucionais que dispõem sobre o assunto, a unificação proposta virá, também, contribuir para a normalização do problema, como é fácil deduzir do projeto em causa.

A proposição em tela, além das vantagens de ordem objetiva arroladas, carrega o angulo mérito de trazer os lineamentos básicos, na esfera da lei ordinária, de princípio consignado na Constituição Federal, através do § 3.º do art. 18.

Aliás, superando a letra desse princípio programático de alta relevância incluí o projeto, entre as entidades beneficiadas, os Municípios, com o que se procura da resolução única a problemática fiscal da nação.

Pelas razões expostas, estamos certos que o projeto há de merecer a atenção de nossos Ilustrados Pares.

OFFÍCIO N.º 9, DE 1956, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 17 de maio de 1956
Senhor Presidente:

Atendendo a requerimento do Deputado Nogueira da Gama, tenho a honra de solicitar as providências de V. Ex.ª no sentido de ser ouvido o Ministério da Fazenda a respeito do Projeto n.º 739, de 1955, de autoria do Ilustre Deputado Quirino Ferreira, que "dispõe sobre a unificação das repartições arrecadadoras de impostos", a que se refere o anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os préstimos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Senhor 1.º Secretário:
Em resposta ao Ofício n.º 970, de 26 de maio findo, solicitando esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei n.º 739, de 1955, que dispõe sobre a unificação das repartições arrecadadoras de impostos, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª por cópias anexas, a informação prestada pela Diretoria das Rendas Internas e o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com os quais estou de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *José Maria Alkmin*.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

O projeto pretende que sejam unificadas em uma só as repartições arrecadadoras de impostos federais, estaduais e municipais, o que se efetivaria por meio de acordos, denominando-se a sede arrecadadora unificada "Recebedoria Geral de Impostos".

2. Não há dúvidas de que os objetivos da idéia são nobres e elevados, pois visam baratear a arrecadação dos impostos dos diversos órgãos e facilitar às partes o respectivo pagamento, pois teriam elas de ir a uma só repartição para cumprirem os seus deveres fiscais.

3. A execução, porém, não nos parece autor do projeto procura demonstrar. Na prática, indiscutivelmente, viríamos deenfrentar-nos com grandes e talvez insuperáveis inconvenientes.

4. Primeiramente teríamos a dificuldade de selecionar, mesmo entre os funcionários atualmente existentes, os que já tivessem, ou pelo menos oferecessem possibilidades de tê-los, os conhecimentos do mecanismo dos vários tributos cuja arrecadação e controle estariam a seu cargo. Com o sistema atual, de cada órgão (União, Estado e Município) ter a sua repartição própria arrecadadora, não é fácil selecionarem-se os funcionários com conhecimentos completos dos regulamentos fiscais isoladamente. Multíssimo mais difícil, portanto, será encontrar elementos capazes de se enfiarem suficientemente de todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, para dar-lhes interpretação e execução, principalmente nos cargos de chefia.

5. Outro aspecto do problema será estabelecer-se a hierarquia de subordinação. A quem deverão os funcionários atender no cumprimento das ordens? A quem competirá supervisionar as Recebedorias? Tantes são os pormenores de ordem burocrática, indispensáveis ao bom controle da arrecadação, que impossível quase nos parece encontrar-se o denominador comum a todos.

6. Seria na verdade medida econômica. Antes de pensarmos em adotá-la, porém, parece-nos que primeiramente teremos de caminhar ainda longamente pela estrada que conduz à unificação dos impostos, aliás já Constituição vigente em a criação já traçada nos seus primórdios pela de alguns impostos únicos. Estes, os impostos únicos, todavia, ainda estão praticamente nos seus passos iniciais e só o decorrer dos tempos é que demonstrará do seu acerto ou erro.

7. Assunto de tão elevada complexidade seria temerário fôsse posto em execução *er-abrupto*, sem que se tomassem preliminarmente providências preparatórias que requererem talvez muitos anos, para, então, estudar-se a viabilidade da execução.

8. Nem no regime discricionário por que passou o país, quando o Poder Central tinha absoluta predominância sobre os regionais, se conseguiu caminhar a passos largos em tal sentido, quando seria natural que a centralização de poderes tentasse fazer predominar o seu controle na arrecadação o mais possível. Quanto mais agora, com a redemocratização do país, principalmente do espírito que se pretende venha a ser o predomínante, que é a maior autonomia municipal e o seu melhor aqunhoamento na discriminação das rendas.

9. Aliás a modalidade proposta iria dar aos municípios papel preponderante na arrecadação de tributos, pois localizadas as Recebedorias nas sedes municipais, pela influência que, indiscutivelmente, teriam as autoridades municipais sobre o andamento dos trabalhos das Recebedorias, dada a ausência de autoridades superiores da União e dos Estados. E essa influência, a preponderância não poderia se

tornar até prejudicial aos interesses nacionais? Não seria quebrar-se o princípio de autonomia previsto pela nossa Constituição?

10. Creímos, assim, que muito outras medidas poderiam ser tomadas no sentido do barateamento, e da eficiência da arrecadação, sem adotarmos modalidades que quebrariam a independência de poderes e poderiam até servir de motivo de querelas e desentendimentos dos vários poderes.

11. É nosso parecer, pois que a Fazenda Nacional se manifeste pela rejeição do projeto, o que submetemos à consideração do Senhor Diretor.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O Projeto de Lei n.º 739, de 1955, apresentado pelo Ilustre Deputado Dr. Domingos Quirino Ferreira Neto, à Egrégia Câmara dos Deputados tem por objeto a unificação, mediante convênio de repartições arrecadadoras fiscais da União, Estados e Municípios, criando-se para isso "Recebedorias Gerais de Impostos", com a finalidade de funcionários daquelas entidades que participarem do acordo.

2. Se, em princípio, a unificação proposta merece ser acolhida com simpatia, porque muitas vantagens dela decorreriam em favor dos poderes tributantes e dos contribuintes, certo é que, na prática, terá consequências altamente prejudiciais àqueles poderes, como, por exemplo, o aumento de despesas (V. art. 6.º do Projeto) e o regime confuso que resultaria de um órgão híbrido, composto de elementos oriundos de entidades diferentes, versados em leis e sistemas tributários diversos, remunerados de formas distintas.

3. Outros inconvenientes estão bem focalizados na informação de fls. 5-6.

4. Cabe, ainda, ponderar que o Projeto de Lei n.º 735, de 1955, concede à faculdade prevista no § 3.º do art. 18 da Constituição Federal de 1946, pois o que a Carta Magna ali prescreve é a possibilidade de a União executar leis e serviços estaduais, e vice-versa, mediante acordos entre os dois Poderes.

5. Nestas condições, a Diretoria Geral manifesta o seu parecer contrário à adoção do regime preconizado pelo Projeto de Lei n.º 739, de 1955.

6. A consideração do Senhor Ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 14 de junho de 1956. — *Paulo Marinho de Carvalho*, Diretor Geral.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARERE DO RELATOR

1. Com o Projeto n.º 739, de 1955, pretende o Ilustre Deputado Quirino Ferreira unificar as repartições arrecadadoras da União, Estados e Municípios, por meio de convênios e sob escolha dos funcionários do novo órgão, que se denominará Recebedoria Geral de Impostos, entre as que, atualmente, exercem funções nas esferas incumbidas da arrecadação (arts. 1.º a 4.º). Os funcionários não aproveitados serão relatados em outros serviços da esfera administrativa a que pertencerem, nomeando-se o Recebedor Geral entre os coletores que forem selecionados, com acréscimo de 50% nos vencimentos dos funcionários aos quais se prescreverá o regime de tempo integral (arts. 4.º, parágrafo único, 5.º e 6.º). Cada uma das entidades participantes do convênio manterá uma seção chefiada pelo seu funcionário mais graduado, a fim de atender aos demais serviços das respectivas repartições, não relacionados diretamente com a arrecadação, tudo sob entrosamento dos vários encargos (art. 7.º e seu parágrafo único).

A fiscalização continuará a ser feita pelos órgãos dela encarregados nas três esferas — União, Estados e Municípios, respondendo o Recebedor Geral, perante as entidades do con-

Mo, pelo bom andamento dos serviços da Recebedoria (arts. 8.º e 9.º).

Os impostos em atraso, em qualquer das esferas tributantes, serão cobrados executivamente por advogados do Estado ou do Município, onde os houver e, à sua falta, por advogados especialmente contratados para esse fim, mediante percentagem sobre a dívida arrecada (art. 10).

As despesas de montagem e manutenção da Recebedoria Geral serão rateadas entre a União, o Estado e o Município, na proporção do valor global dos impostos anualmente arrecadados pelos mesmos, proporção esta que será baseada no exercício anterior (art. 11 e seu parágrafo único), devendo a nova lei ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação (artigo 12).

2. Justificando o projeto, arrola seu ilustre autor as seguintes vantagens: a) enorme barateamento do custo da arrecadação geral; b) possibilidade de futuro entrosamento da regulamentação fiscal, nos seus três graus, federal, estadual e municipal, com uma fiscalização única; c) simplificação dos serviços de arrecadação; d) cobranças fiscal mais célere e menos onerosa; e) contato mais permanente de todos os órgãos arrecadadores com os contribuintes; f) lineamento pela lei da União, do princípio constante do art. 18, § 3.º da Constituição.

3. Em princípio, tem-se a impressão de que o projeto oferecerá inúmeras vantagens à normalidade e eficiência da arrecadação dos impostos federais, estaduais e municipais. Não há dúvida que Fisco e contribuintes poderiam lucrar com a unificação preconizada. O Fisco lucraria pelo contato e controle permanente que exerceria sobre os três graus de tributos, uma vez vencidos e exigíveis, pois lhe seria próprio, através da mesma repartição, evitar atrasos ou falta de pagamento de alguns impostos, enquanto outros são liquidados. Os contribuintes, por seu lado, perderiam menos tempo e mais simplesmente seriam atendidos, quando tivessem de pagar seus tributos.

Na realidade, porém, as apregoadas vantagens não ocorreriam, bastando uma simples leitura do projeto para demonstrar a sua inexequibilidade.

4. Em primeiro lugar, não haveria o barateamento das despesas a que se refere o autor, pois o projeto aumenta de 50% os proventos dos funcionários (art. 6.º). Ainda que o quadro desses servidores fosse reduzido, no seu número, o que não parece possível, as despesas cresceriam.

Admita-se para argumentar, que se reduzisse esse quadro de um ou dois servidores, pois mais do que isso não seria, em princípio, aceitável, tal o volume global dos serviços reunidos. Tal redução não implicaria em diminuir despesas, não só porque aquele aumento de 50% superaria os cortes, como também pelo fato de continuar o serviço de fiscalização a cargo separadamente, de cada unidade — União, Estado e Município (art. 8.º). Mais ainda: cada uma dessas entidades estaria obrigada a manter uma seção especial, nas várias Recebedorias, para execução de serviços não relacionados diretamente com a arrecadação (art. 7.º). Serviços que são os mais diversos, criados por diferentes leis.

Além do mais, a divisão proporecionada das despesas nem sempre atenderia aos interesses das entidades — União, Estado e Município, podendo acontecer que uma passasse a quase totalidade dos serviços que separadamente, tocasse. A outra, conforme o volume da arrecadação pertencente a cada qual.

5. Em segundo lugar, a simplificação dos serviços da arrecadação seria meramente aparente. Simplificação não é apenas reunir vários serviços num só, como sugere o projeto. Desde que os diversos tributos atuais conti-

nariam a ser pagos à União, aos Estados e aos Municípios e, ainda, em épocas diferentes — o que é mais relevante, por impedir, em grande parte, a simplificação — não é possível admitir que esta resulte da pura e simples unificação das repartições arrecadoras da União, Estados e Municípios.

Mesmo que todos os impostos federais, estaduais e municipais fossem quitados num só talão, o que, pelas dificuldades existentes, de discriminação e contabilidade da receita, ainda não foi possível fazer, até o presente, em relação à União, Estados e Municípios, não haveria simplificação porque novos serviços se imporiam para separar e calcular, sob as respectivas rubricas, os tributos pagos a cada uma das referidas entidades.

6. Outra dificuldade estaria em resolver qual das entidades manteria a guarda dos tributos arrecadados até a entrega, a cada uma delas, da parte que lhe tocasse.

A Recebedoria Geral teria competência para fazer essa entrega? Qual das entidades pagaria os vencimentos do pessoal para receber, depois, a conta das outras? Esses vencimentos seriam pagos pela própria Recebedoria Geral?

São problemas que mostram a complexidade da matéria e a impossibilidade da unificação pretendida pelo projeto.

7. A celeridade na cobrança das dívidas fiscais, que o ilustre autor do projeto admite, desde que sejam contratados advogados locais, só percentagem, não justificaria só por si o projeto (art. 10).

É certo que os executivos fiscais, sejam da União, dos Estados ou Municípios, são processados morosamente, com prejuízos mesmo, em muitos casos, para o Fisco, por falta de uma eficiente aparelhagem de cobrança judicial nem sempre atendida, nas comarcas, como era de se desjar, pelos Promotores Públicos, às vezes nisso obstados até pela indebita intromissão da política local.

Essa e outras lacunas, porém, podem e devem ser corrigidas, em dispositivos especiais, no texto da lei que trate dos executivos fiscais ou de matéria conexa.

8. Quanto à possibilidade futura, que o projeto ensejaria, segundo a opinião de seu ilustre autor, ao entrosamento de uma regulamentação comum aos três graus tributantes, não devemos esquecer que a matéria, alã vista no artigo 5.º, inciso XV, letra h, da Constituição, ao atribuir competência à União para legislar sobre "normas gerais de direito financeiro", não pode ser resolvida só pela unificação dos órgãos arrecadadores. Ela é de alta importância e complexidade, em nada dependendo, propriamente, da arrecadação.

A propósito dessa matéria, convém acentuar que o projeto de Código Tributário Nacional, encaminhado ao Congresso pela Mensagem Presidencial n.º 373, de 20 de agosto de 1954, procura fixar aquelas "normas gerais" sob técnica, princípios e critérios que honram a cultura brasileira.

Na Exposição de Motivos n.º 1.250, de 21 de julho de 1954, com que encaminhou ao Presidente Getúlio Vargas o aludido projeto, o Ministro Orlando Agraça acentuou o seguinte: "Um peculiaridade do Código Tributário Brasileiro, que o distinguirá de todos os demais da mesma natureza, é justamente o caráter nacional decorrente de sua aplicabilidade simultânea aos três níveis do governo integrantes da Federação. Essa característica é fundamental, portanto a sua influência não se restringe aos aspectos imediatamente decorrentes da imputação constitucional no que se refere à competência legislativa mas evidencia-se ao estender a toda a sistemática do direito tributário substantivo regulado no Código. Por outras palavras,

o Código, embora atribuído à competência federal por uma razão óbvia de hierarquia legislativa, não será lei "federal" mas "nacional" e, ainda, suas disposições constituirão antes regras informativas endereçadas ao legislador tributário, afetando o contribuinte, na maioria dos casos, apenas indiretamente, através sua aplicação por parte daquele".

Concluindo as "normas gerais do direito financeiro", de que fala a Constituição, o projeto do Código Tributário Nacional procura tornar viável a aplicação de tais normas, através de regulamentação, aos três níveis de Governo, federal, estadual e municipal, sem ferir a competência legislativa de cada um.

Assim forçoso é reconhecer que um dos objetivos do projeto do nobre deputado Quirino Ferreira, já figura, em contexto de alta importância, naquela outra proposição de iniciativa do Poder Executivo.

9. O projeto não resolve problema que, no caso, seria fundamental, qual o da subordinação hierárquica dos funcionários integrantes das repartições arrecadoras e que sairiam dos quadros federais, estaduais e municipais. Não seria possível implantar a ordem dessa subordinação em simples convênios, atendendo a que leis diversas, daqueles três graus, regulam os direitos e obrigações desses funcionários.

Outras várias inconciliações se apresentam no projeto, que o Ministério da Fazenda, por seu turno, considera prejudicial, confuso e impraticável, como se vê da informação de fls. 18 do processo.

10. Invoça o ilustre Deputado Quirino Ferreira o artigo 18 § 3.º da Constituição como fundamento do projeto que, nos termos desse dispositivo, passaria a ser o "lineamento de suas bases, em lei ordinária".

Diz esse preceito o seguinte: "Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas".

11. A Constituição de 1891, no seu artigo 7.º, § 3.º, prescrevia: "As leis da União, os atos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o país por funcionários federais, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante anuência destes". A Constituição de 1934, art. 5.º, § 1.º adotou redação diferente, nestes termos: "Os atos, decisões e serviços federais serão executados em todo o país por funcionários da União ou em casos especiais, pelos dos Estados mediante acordo com os respectivos governos". O artigo 9.º dessa Constituição era ainda mais explícito: "É facultado à União e aos Estados celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações".

Carlos Maximiliano observa que "é tradicional no Brasil republicano celebrar-se convênio entre a União e um Estado, no sentido de funcionários federais superintenderem serviços locais e, vice-versa, empregados regionais efetuarem trabalhos da competência dos Poderes nacionais. Assim acontece com a repressão de contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul e com importantes serviços concernentes à Viação e à Agricultura" (Com. à Constituição Brasileira, vol. 1.º, n.º 209, pág. 321).

Temístocles Cavalcanti também pondera que "em todos os tempos, tem sido largamente praticado esse

regime das convenções entre os Estados", acrescentando: "Sem ofender o princípio da autonomia dos Estados, podem estes e a União manter a mais íntima colaboração de funções, prestando-se mutuamente o auxílio indispensável à realização de sua finalidade. Dentro desse critério, múltiplos foram os acordos firmados pelos diversos Ministérios, notadamente da Agricultura e do Trabalho, delegando aos Estados a execução dos serviços federais, dentro, porém, de normas tendentes à perfeita eficiência dos serviços sem quebra da unidade de direção e orientação técnica e política" (A Const. Federal Com., vol. 1.º, página 282).

Pontes de Miranda comenta o texto perguntando: "Qual a forma de tais acordos? É preciso que o Poder Legislativo os autorize, ou que os aprove? Ou só incumbe ao Poder Executivo resolver a respeito? Por parte da República, a Constituição não exige a aprovação pelo Poder Legislativo. Mas as Constituições dos Estados-membros a podem exigir. Contudo, o Poder Legislativo central pode editar regras aos acordos que a União tenha de fazer" (Com. à Const. vol. 1.º, pág. 440).

Peis Constituição de 1934 em exigida a intervenção do Poder Legislativo para "aprovar as resoluções dos órgãos legislativos estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estado e qualquer acordo entre eles" (art. 39, n.º 4).

Não se fazia, então, tal como ocorre ainda hoje, a menor referência à necessidade de lei especial do Poder Legislativo da União para os acordos entre esta e os Estados.

Vê-se, desse modo, que, conquanto viável, em princípio o convênio a que se refere o artigo 18 § 3.º da Constituição, na verdade depende de providências que o projeto, só por si, não consubstancia, entre as quais a autorização dos legislativos estaduais para a unificação e despesas por ela ocasionadas.

12. Acresce mais o seguinte: a proximidade nos encargos sobre acordos prevista no citado texto constitucional, diz respeito apenas à União e Estados, enquanto o projeto estende a unificação também aos serviços de arrecadação dos tributos municipais, o que, ferindo a autonomia dos Municípios, tornaria inconstitucional, ainda nessa parte, a medida.

Pontes de Miranda sustenta o contrário o in-verbis: "Podem ser objeto dos acordos a que se refere o artigo 18, § 3.º leis e serviços municipais, atos e decisões de autoridades municipais". Sim. Tais leis, serviços, atos e decisões são municipais, porém, como referentes a unidades interiores dos Estados-membros se subscreverem na expressão "estadual", no sentido em que a empregam alguns preceitos da Constituição" (Ob. e vol. cit., pág. 499).

Não procede a argumentação do eminente jurista, pois a Constituição distingue, no seu sentido e compreensão, as denominações "estadual" e "municipal". A primeira não absorve a segunda pelo só fato de ser o Município uma unidade interior do Estado. Este também é unidade interior da Federação e nem por isso o vocábulo "federal" exprime a idéia ou o significado que a Lei Maria atribui à palavra "estadual". Além do mais, a Constituição é taxativa quando diz que a autonomia dos Municípios será assegurada, pela administração própria, no que concerne ao seu particular interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços públicos locais (art. 28, II, letras a e b).

O próprio Pontes de Miranda, em outro comentário, reconhece: "Os Municípios não podem ser privados, ainda pela Constituição estadual, da competência para organizar os seus

serviços. Seria reduzir a autonomia municipal a simples autonomia administrativa, executiva, só lhes deixar o cumprimento de normas que a Constituição estadual ou as leis estaduais ordinárias lhe ditassem. O Município é entidade intra-estadual rígida como o Estado-membro". (Ob. e vol. cit., pag. 486).

Mais adiante, reafirma esse eminente mestre: "Os Municípios decretam, por suas Câmaras Municipais, com o possível veto dos Prefeitos, os seus impostos e taxas, arrecadam-nos, por seus Prefeitos e os seus funcionários públicos ou encarregados, e aplicam essas verbas, segundo as suas leis orgânicas e as suas leis ordinárias. Nenhuma ingerência podem ter a União, os Estados-membros e os Territórios na receita e na despesa. Todos os serviços públicos locais — isto é, todos os serviços que não sejam comuns ao Estado-membro, ao Território ou à União, portanto, não cedem o interesse municipal preponderante — devem ser organizados pelo Município" (Ob. e vol. cit., pag. 487).

Por outras palavras, *Temistocles Cavalcanti* corrobora: "Seria illusória a autonomia política se ela não se amparasse também na competência para obter os meios necessários à administração própria e ao exercício, portanto, de atividades peculiares aos corpos autônomos. Pelo self government, o Estado transfere aos Municípios uma parte de sua capacidade política e administrativa, adotando-se um processo descentralização que vem da nossa tradição histórica, desenvolvida através da evolução política e social dos agrupamentos humanos que constituem o núcleo das populações rurais. É o mesmo conceito que nos vem do antigo direito municipal português. Ora, como já vimos, depois de ter assegurado a autonomia política, garantiu a Constituição a autonomia administrativa, pela administração própria, e, de outro lado, na organização dos serviços próprios às finalidades institucionais dos Municípios" (Ob. cit. vol. 1.º, pag. 354).

13. Nessa conformidade, além de inconveniente e inexecutável, no seu conjunto, o projeto está elavado de uma inconstitucionalidade irreparável, pois ainda que a matéria fosse reduzida sob nova redação, aos limites da competência da União, os objetivos visados pelo ilustre Deputado Quirino Ferreira não seriam atingidos.

Sala Afrânio de Melo Franco, de junho de 1957. — *Nogueira da Gama*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 13-6-57, opinou, unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 739-55 na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Arinos de Mattos — Presidente em exercício, Nogueira da Gama — Relator, Unirio Machado, Prado Kelly, Rondon Pacheco, Ivan Bichara, Joaquim Duval, Paulo Germano, Alomar Baleeiro Manoel Barbosa e Cícero Alves.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de junho de 1957. — *Arino de Mattos*, Presidente em exercício. — *Nogueira da Gama*, Relator.

Projeto n. 760-D, de 1955

Redação para segunda discussão do Projeto n.º 760-C, de 1955, que cria, no Ministério da Marinha, dois cargos de Assistente Jurídico e estende aos Consultores e Assistentes Jurídicos o disposto no Art. 11 da Lei n.º 2.642 de 9 de novembro de 1955. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no quadro permanente do Ministério da Marinha, dois (2) cargos isolados de pavimento efetivo, de Assistente Jurídico.

At. 2.º Passam a denomina-se Assistentes Jurídicos os cargos e funções de Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos e Assessores de Direito Aeronáutico, do Serviço Público Federal.

Art. 3.º Os cargos de Assistente Jurídico serão providos em caráter efetivo e mediante concurso de provas e de títulos, entre diplomados em Direito com mais de quatro (4) anos de prática forense, além de comprovada idoneidade moral.

Art. 4.º Os Consultores Jurídicos e os Assistentes Jurídicos terão os mesmos vencimentos e vantagens dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos do art. 11 da lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

§ 1.º Terão, também, os vencimentos e vantagens dos Procuradores da Fazenda Nacional, os Procuradores ocupantes das funções citadas pelo Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954.

§ 2.º As vantagens específicas conferidas aos Procuradores da Fazenda Nacional por serviços realizados pelos respectivos órgãos não serão atribuídas aos servidores de que trata esta lei, salvo quando tenham exercício em órgão com o mesmo encargo legal.

Art. 5.º Aos Consultores e Assistentes Jurídicos, respeitado o âmbito de atuação funcional, compete:

I — emitir parecer fundamentado sobre as questões jurídicas suscitadas em processos submetidos a seu exame e consulta;

II — zelar pela observância das leis e regulamentos, representando à autoridade superior sempre que tiverem conhecimento de sua inexata aplicação;

III — examinar os anteprojetos de regulamentos e de instruções ou portarias que devam ser expedidos pela repartição ou órgão a que estão lotados;

IV — estudar as ordens judiciais e emitir parecer sobre seu cumprimento;

V — promover a rescisão de contratos e aplicação das penalidades convencionais ou legais, aconselhando o pronunciamento da autoridade administrativa competente, ou encaminhando, por intermédio dela os necessários elementos ao Ministério Público, para as providências judiciais que se fizerem necessárias;

VI — examinar a situação jurídica das sociedades que pretenderem ser ou que forem concessionárias de serviços públicos, em todas suas modalidades;

VII — estudar a coordenação das atividades dos órgãos da administração pública;

VIII — coletar e anotar a legislação nacional e estrangeira relativa ao órgão a que estiverem subordinados;

IX — estudar e opinar sobre as questões relativas às convenções e atos internacionais, bem como estabelecer as bases e instruções para orientar a ação dos delegados brasileiros aos congressos e conferências internacionais atinentes ao órgão a que estiverem subordinados.

Art. 6.º A despesa resultante da presente lei será atendida pela verba própria do orçamento de cada Ministério.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Bueno Brandão, em 2 de julho de 1957. — *Segismundo Andrade*, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público em reunião desta data, à qual compareceram os Senhores último de Carvalho, Segismundo Andrade, Lourival de Almeida, José Guimarães, Coelho de Souza Carvalho Guimarães Lopo Coelho, Celso Branco, Felix Valota e Prota Aguiar, aprovou por unanimidade a redação do vencto para segunda discussão, oferecida pelo relator

Deputado Segismundo Andrade ao projeto número 760 de 1955, que cria no Ministério da Marinha dois cargos de Assistente Jurídico, e estende aos Consultores e Assistentes Jurídicos o disposto no art. 11 da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Sala Bueno Brandão, em 9 de julho de 1957. — *José Guimarães*, Presidente em exercício. — *Segismundo Andrade*, Relator.

Projeto n. 2.097-B, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 pelo Ministério da Justiça e destinados à Sociedade São Vicente de Paula, Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

Parecer da Comissão de Finanças sobre emendas de primeira discussão: favorável à de n.º 1, e contrário às de ns. 2, 3 e 4.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e destinados à Sociedade de São Vicente de Paula, Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Sociedade de S. Vicente de Paula, localizada em Bagé, Rio Grande do Sul, é uma entidade de assistência social e que há mais de 30 (trinta) anos presta relevantes serviços e benefícios à população pobre daquele Município gaúcho. Destacam-se entre estes benefícios, a sua valiosa e perseverante assistência aos inválidos e pessoa idosas.

É justamente, com a finalidade de proporcionar uma melhor assistência aos que atingindo à velhice, sem recursos ou mínimo de conforto que os últimos anos da existência exigem que a Sociedade de São Vicente de Paula vem construindo, apoiada pela generosa caridade dos bageenses, esta obra gigantesca, que é a Vila Vicentina, destinada a recolher aqueles que chegando aos anos avançados da vida, encontram-se abandonados e sem recursos precisos para a própria manutenção.

A Sociedade de S. Vicente de Paula emprega, nesta construção, produto retirado das contribuições filantrópicas do povo daquele município sulino, importância superior a Cr\$ 12.000.000,00, constituindo a Vila Vicentina um refúgio confortável e tranqüilo aos que a ela tenham que recorrer nos últimos quartéis da vida. O crédito solicitado se destina a terminação das partes referentes à cozinha, e refeitório, constituindo um pequeno obolo à filantrópica Sociedade de S. Vicente de Paula.

Salas das Sessões, 12 de novembro de 1956. — *João Fico*.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado João Fico, tem por fim autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à Sociedade de São Vicente de Paula sita na cidade de Bagé R.S., para a conclusão das obras da Vila Vicentina.

A Sociedade de São Vicente de Paula de Bagé é, como as suas congêneres espalhadas em todo o país, uma entidade de assistência, que há mais de trinta anos presta relevantes serviços e benefícios à população pobre daquele município. Aliás, como

em quase todos os municípios da fronteira sulriograndense, onde predomina o sistema da grande e média propriedade, característica das zonas de pecuária extensiva, existe grande desnível social e econômico ente a população. Há os que poucos que possuem muito e os muitos que nada possuem, senão pobreza. O analfabetismo, a mortalidade infantil, a subalimentação, a tuberculose e o corolário daquela miséria. A ausência do Poder Público, eis que é ai suprida pelas instituições particulares de caridade, como a Sociedade de S. Vicente de Paula, que empreendeu a construção da Vila Vicentina para recolher os velhos desamparados e sem recursos para a própria manutenção. Não é uma instituição lúrica, pois que o povo de Bagé já concorreu com cerca de Cr\$ 12.000.000,00 para a dita construção.

O presente crédito se destina à conclusão da cozinha e refeitório.

PARECER

Em face do mérito da proposição, esta Comissão nada tem a opor à aprovação do Projeto n.º 2.097-56. Sala Rêgo Barros, em 14 de fevereiro de 1956. — *Lino Braun*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 2.ª reunião ordinária da Convocação Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1957, presentes os Senhores: Cesar Prieto, Chalchud Bicalho, Nelson Monteiro José de Sousa, Vittorio Corêa, Geraldo Mascarenha, Ultimeo de Carvalho, Milton Brandão, Lino Braun José Fraguell, Nogueira Rezende, omnia contra o voto dos Senhores Nelson Monteiro, José Fraguell e Ultimeo de Carvalho pela aprovação do Projeto n.º 2.097, de 1956, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lino Braun.

Sala Rêgo Barros, em 14 de fevereiro de 1957. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Lino Braun*, Relator.

EMENDAS DE PRIMEIRA DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º

... e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para o Conselho Central das Sociedades de S. Vicente de Paula, de Fortaleza, Ceará, para a conclusão da Vila Frederico Ozanam. Sala das Sessões, 12 de abril de 1957. — *Colombo de Sousa*.

Justificação

Fortaleza é uma capital de 300.000 habitantes, de índices de riqueza baixíssimas. As sociedades de S. Vicente de Paula prestam um extraordinário serviço, principalmente em atendendo aqueles infelizes duplamente, de vez que não estão amparados pela previdência social no fim de sua vida.

A construção da Vila Frederico Ozanam, no bairro de Aldeota, Fortaleza, é uma obra meritória e em grande parte já realizada.

Cumpra, em igualdade de condições, dar-se-lhe um igual auxílio ao que se presta para sua congêner de Bagé (RS).

Sala das Sessões, 12 de abril de 1957. — *Colombo de Sousa*.

N.º 2

Acrescente onde couber:

"Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinados à "Cidade das Meninas da Fundação Cristo Retentor", no Município de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, para ampliar suas instalações, apropriadas para receber filhos de flagra-

lados vítimas da explosão de Gramacho ocorrida em 3 de abril de 1957, bem assim, dos órfãos que beneficiados por nenhum amparo de lei".

Sala das Sessões, 12 de abril de 1957. — Tenório Cavalcanti. — José Talarico.

N.º 2

Acrescente-se onde couber:

"e de igual quantia ao Educandário São Vicente de Paula, de Campo Grande, Distrito Federal".

Sala das Sessões, 22 de abril de 1957. — Deputado José Talarico.

N.º 4

Acrescente ou onde couber:

"Dois milhões de cruzeiros à Sociedade São Vicente de Paula de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1957. — Paulo Freire.

Justificação

Araguari é uma cidade tradicional do Triângulo Mineiro e está praticamente abandonada pelo Poder Público Federal.

O trabalho de assistência à crianças, órfãos e velhos é feito de modo superior e digno, entre as muitas sociedades, pela a de São Vicente de Paula, conhecida no País pelos muitos benefícios que presta às populações pobres.

Justo é que também recebam um auxílio para atender aos seus muitos serviços. — Paulo Freire.

Projeto n. 2.187-A, de 1956

Retifica a Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de Magistério; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.187, DE 1956, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A relação dos professores constante do art. 1.º da Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956, com as gratificações de magistério que lhes são atribuídas, passa a ser a seguinte:

1 — Gabriela Leal de Sá Pereira, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, nos períodos de 8 de dezembro de 1950 a 7 de novembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais; e de 8 de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais ..	32.153,70
2 — Américo Antônio Nôe, professor, padrão I, percebendo pelo Instituto Benjamin Constant, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 15.940,00 anuais ..	1.672,00
3 — Eremildo Luiz Viana, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	28.500,00
4 — Luiz de França Capibaribe dos Santos, professor padrão J, percebendo pela Escola Técnica do Recife, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais ..	6.416,10
5 — Rogno dos Santos Pereira Valente, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, no período de 7 de maio a 31 de dezembro de 1952 à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	6.903,20
6 — Afonso de Castro Valente, professor catedrático padrão O, percebendo pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 13.000,00 anuais ..	55.101,30
7 — Cryso de Leão Fontes, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, no período de 7 de junho de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais ..	14.100,00
8 — Frutuoso de Lima Viana, professor, padrão J, percebendo pela Escola Técnica Nacional da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 16 de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais ..	10.016,10
9 — Thiago Cristovam Faria de Lima, professor, padrão J, percebendo pela Escola Técnica Nacional da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 8 de junho de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais ..	15.931,70
10 — Nestor Moreira Reis, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola de Engenharia da Universidade do Recife, no período de 26 a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais ..	290,30

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Ao projeto n.º 2.097, que visa conceder auxílio de seis milhões de cruzeiros à Sociedade de São Vicente de Paula, para conclusão de obras, com parecer favorável, desta Comissão recebeu quatro emendas às quais damos parecer contrário, com exceção da de n.º 1, por não as considerarmos pertinentes. Apenas a de n.º 1 visa o objetivo de conclusão de obra de Vila Assistencial ou seja da Vila Frederico Ozanam da Sociedade S. Vicente de Paula de Fortaleza.

Sala Régio Barros, em 12 de junho de 1956. — Deputado Lino Braun, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 19.ª reunião ordinária, realizada em 25-6-57, presentes os Senhores Broca Filho, no exercício da Presidência, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia Vascon Filho, Barros de Carvalho, Pereira da Silva Georges Galvão, João de Sousa Ultimo de Carvalho, Milton Brandão, Colombo de Sousa, Lopo Coelho, Praxedes Pitanga, Celso Pechanha opinou pela aprovação da emenda de n.º 1 e rejeição das de ns. 2, 3 e 4 oferecidas em plenário ao Projeto n.º 2.097-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lino Braun, tendo o Sr. Nelson Monteiro votado pela rejeição de todas as emendas.

Sala Régio Barros, em 25 de junho de 1957. — Broca Filho, no exercício da Presidência. — Lino Braun, Relator.

11 — Joaquim Juarez Furtado, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais ..	37.161,30
12 — Benedito Figueiredo, professor, padrão J, percebendo pela Escola Industrial de Culabá da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais ..	4.200,00
13 — Rosário Farani Mansur Guerlos, professor, padrão K, percebendo pela Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial, no período de maio a dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais ..	6.300,00
14 — Magdalem Arao Barros, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Direito do Ceará, no período de 19 de julho de 1951 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	8.799,70
15 — Alberto Martins Moreira, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola de Engenharia da Universidade do Recife, no período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	6.161,20
16 — Ivanete Albuquerque Teixeira, professor, padrão J, percebendo pela Escola Industrial de Macaé, da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais ..	899,40
17 — Raimundo de Barros Coelho, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, no período de 13 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	17.806,40
18 — Eloywaldo Chagas de Oliveira, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, no período de 13 de abril de 1950 a 31 de dezembro de 1951, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	10.300,00
19 — Valdemiro Augusto Teixeira de Freitas, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais ..	37.161,30
20 — Francisco Alberto de Castro, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	12.387,10
21 — Temístocles Brandão Cavalcanti, professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, no período de 22 de maio de 1951 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais ..	15.661,30
Total	323.012,20

Total 323.012,20

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 716 DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, o incluso projeto de lei, que retifica a Lei n. 2.942, de 8 de novembro de 1956.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1955. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

N. 1.181:

Em 28 de novembro de 1956.

Senhor Presidente da República:

A Lei n. 2.942, datada de 8 e publicada no Diário Oficial do dia 10 do mês em curso, autorizou a abertura, por este Ministério, do crédito especial de Cr\$ 323.012,20, para atender ao pagamento de gratificações de magistério.

2. Sucede que a lei, logo à primeira vista, apresenta irregularidade pois o total do crédito mencionado na emenda e no artigo 1.º não coincide com o que a soma da relação apresenta.

3. Verificada essa divergência, foi confrontado o texto da lei com o do anteprojeto enviado por este Ministério e, então, apareceram também erros em vários nomes e padrões dos contemplados, bem como em diversas parcelas das gratificações de magistério.

4. Observou-se, ainda, que os enganos não foram produzidos na publicação, de vez que a cópia do autógrafo da lei, existente no processo já está errada.

5. Para não tornar muito longa e, talvez, confusa esta exposição, deixo de apontar os enganos encontrados, bastando, entretanto, para apurá-los, confrontar a inclusa cópia do autógrafo com o anteprojeto de lei constante deste expediente.

6. Como não se visa a corrigir uma simples falha de publicação, mas erros ocorridos na própria confecção do projeto de lei, torna-se indispensável a expedição de nova lei, retificando a primeira.

7. Nessas condições, cabe-me a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, cuja finalidade é a acima indicada, encarecendo a Vossa Excelência a necessidade de ser o assunto submetido, com urgência, ao exame do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Clóvis Salgado.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Em Mensagem 716, de 6 de dezembro de 1956, o Sr. Presidente da República solicita a retificação da Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956.

Nos termos do projeto a relação dos professores constantes do artigo 1.º da lei 2.942 de 8-11-1956, passa a ser a que se encontra anexa e não como consta da lei citada.

PARECER

A lei referida e que se procura modificar autorizou a abertura de um crédito para atender ao pagamento de gratificações de magistério.

No Ministério da Educação ficou constatado equívoco no total do crédito, bem como erro na soma da relação apresentada, além de enganos outros de nomes e padrões dos contemplados.

Tais erros impedem uma simples retificação, razão pela qual é indispensável a expedição desta nova lei retificando a primeira.

Não há opor a aprovação do projeto, cabendo somente lamentar que tais enganos, equívocos e erros só tenham sido constatados quando o final, depois de tanto tempo e dinheiro perdido por parte dos que trabalham nesta casa.

Parecer favorável.
Sala Régio Barros, em 17 de junho de 1957. — Lopo Coelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 19.ª reunião ordinária, realizada em 25-6-57 presentes os Senhores Broca Filho, no exercício da Presidência, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscainha, Vasco Filho, Barros de Carvalho Pereira da Silva, Georges Galvão Josué de Souza, Último de Carvalho, Milton Brandão, Colombo de Souza, Lopo Coelho, Fraxedes Pitanga Celso Pechanha, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.187-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lopo Coelho.

Sala Rego Barros, em 23 de junho de 1957. — Broca Filho, no exercício da Presidência. — Lopo Coelho, Relator.

Projeto n. 2.424-A, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ao Ministério da Saúde, destinado a auxiliar a construção do Hospital dos Servidores Públicos do Paraná, na cidade de Curitiba; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Saúde e de Finanças.

PROJETO Nº 2.424-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros — (Cr\$ 5.000.000 00), ao Ministério da Saúde Pública, para auxílio à construção do Hospital dos Servidores Públicos do Paraná, na Cidade de Curitiba.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 20 de março de 1957. — Divonsir Córtes.

Justificativa

A numerosa e dedicada classe dos funcionários do Estado do Paraná, através de sua Associação reconhecida como de utilidade pública, está empenhada na realização de seu Hospital e, para isso, já conta com excelente terreno, doado pelo Município de Curitiba, no aprazível bairro de Santa Quitéria.

O auxílio que se objetiva, por meio de autorização de crédito especial, é medida justa, pois, incontestavelmente é o Paraná um dos grandes na contribuição para o Tesouro da Federação. Poucas verbas tem figurado nos Orçamentos da República no sentido de amparar as suas nobres iniciativas e, quando, com muito esforço, consegue alguma coisa, logo em seguida, tudo arrolado no famigerado "plano de economia".

Pede-se à Egrégia Comissão de Finanças que, no seu alto patriotismo e espírito público, resolva dar parecer favorável ao presente projeto que visa estabelecer um benefício a dezenas de milhares de funcionários, (Estaduais e Municipais), cujo nível médio de rendimentos é baixo e quasi que insuficiente para as elementares exigências da vida.

Com parecer favorável da Veneranda Comissão e brevidade na sua aprovação, terão os ilustres Colegas, feito Justiça aos Funcionários Públicos do Paraná, na realização de obra meritória. — Divonsir Córtes. — Apoiamento: Paulo Freire. — Sergio Magalhães. — Oscar Passos. — Ivan Bichara. — Daniel Dipp. — Lno Braun. — Tarso Dutra.

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Apresentado pelo nobre Deputado Divonsir Córtes objetiva, o projeto que vamos apreciar, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros para auxílio à construção do Hospital dos Servidores Públicos do Paraná, na cidade de Curitiba.

O autor, em sua justificação, esclarece tratar-se de um auxílio à construção do Hospital destinado a prestar serviços à Associação dos funcionários públicos do Estado do Paraná, reconhecida como de utilidade pública e já com terreno próprio, no bairro de Santa Quitéria, em Curitiba.

O auxílio pretendido é mais do que justo pois não somente irá atender a essa classe média, a mais atingida pela crise econômica que atravessamos, como também por se tratar de iniciativa já em andamento.

Examinado sob esse ponto de vista, achamos que o projeto deva ser aprovado por esta Comissão Técnica escapando a competência da mesma o aspecto de ordem orçamentária que deve ser discutido pela Comissão de Finanças.

Sala Bueno Brandão, em 29 de maio de 1957. — Luthero Vargas, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em reunião desta data, à qual compareceram os Senhores João Machado, Ruy Santos, Janduby Carneiro, Athayde Bastos, Taclano de Mello, Costa Rodrigues, Moreira da Rocha, Nita Costa, Souto Maior, Armando Lages e Luthero Vargas, aprovou por unanimidade, o parecer do relator Deputado Luthero Vargas, pela aprovação do projeto número 2.424-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ao Ministério da Saúde, destinado a auxiliar a construção do Hospital dos Servidores Públicos do Paraná, na cidade de Curitiba.

Sala Bueno Brandão, em 29 de maio de 1957. — João Machado, Presidente. — Luthero Vargas, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Divonsir Córtes, o presente projeto de lei visa a concessão de um crédito especial, ao Ministério da Saúde, como auxílio à construção do Hospital dos Servidores Públicos do Paraná na cidade de Curitiba, capital do Estado.

Ouvida a ilustrada Comissão de Saúde esse órgão técnico opinou favoravelmente à proposição, entendendo ser "mais do que justo" o seu objetivo.

Com esse pronunciamento vem o projeto para estudo e exame desta douta Comissão de Finanças.

E o relatório.

PARECER

Frisou o ilustre relator da Comissão de Saúde, em seu parecer, que a medida preconizada pelo projeto "irá atender a essa classe média, a mais atingida pela crise econômica que atravessamos", como também que a iniciativa já se encontra em andamento.

Efetivamente, ninguém ignora que são os elementos que constituem a camada média da nossa sociedade, aqueles que se não são pobres, muito menos são ricos, os que mais sofrem e penam com as dificuldades da época presente, não encontrando meios pró-

prios para fazer face a necessidades vitais e imprescindíveis, além de imprevisíveis, como é a assistência hospitalar, cujo alto custo atual é impossível suportar com os vencimentos do servidor público.

Por isso mesmo, a Associação dos Funcionários Públicos do Paraná, que congrega a totalidade dos 30.000 servidores do Estado, vem mantendo serviços assistenciais aos seus sócios, por intermédio de terceiros e mediante desconto em folha e outros meios capazes de facilitar ao funcionário a assistência que sua saúde reclama.

Tal modalidade como é óbvio exige grande esforço financeiro da instituição, que procura por isso mesmo resolver o problema com instalações próprias.

Dai a construção do seu Hospital, que irá abrigar todas as atividades assistenciais precisas, mas cuja construção demanda recursos superiores aos meios de que dispõe.

Dada a alta finalidade do projeto, que procura atender ao aforisma *salus populi suprema lex est*, e a importantíssima contribuição que o mais novo Estado da Federação proporciona aos cofres e à riqueza nacionais, o auxílio em causa se justifica indiscutivelmente.

Representa um pequeno sacrifício do erário público em favor da melhoria da saúde de nossa gente, que deve constituir uma raça sadia para poder corresponder aos grandes destinos da Pátria.

Meu parecer é, portanto, favorável ao projeto.

Sala Régio Barros em 17 de junho de 1957. — Chalbaud Biscainha, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 19.ª reunião ordinária, realizada em 25-6-57 presentes os Senhores Broca Filho, no exercício da Presidência, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscainha, Vasco Filho, Barros de Carvalho, Pereira da Silva, Georges Galvão, Josué de Souza, Último de Carvalho, Milton Brandão Colombo de Souza Lopo Coelho, Fraxedes Pitanga, Celso Pechanha, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto n.º 2.424-57 de acordo com o parecer do Relator Sr. Chalbaud Biscainha.

Sala Régio Barros em 26 de junho de 1957. — Broca Filho, no exercício da Presidência. — Chalbaud Biscainha, Relator.

Projeto n. 2.746-A, de 1957

Dispõe sobre tolerância ao trabalhador no início do expediente do serviço; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO Nº 2.746-52, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É dada ao empregado uma tolerância até quinze minutos, sem perda de salários e ressaltados os abusos, no início do expediente do trabalho; e permitido ingressar até uma hora no período inicial, descontado o atraso.

Justificação

Os empregados residentes em regiões afastadas e distantes dos locais de trabalho, estão sujeitos à regularidade de horário dos transportes de passageiros — trens, ônibus e bondes. Os atrasos na entrada ao serviço por parte dos trabalhadores, na maioria dos casos, têm sido motivada pela falta de transportes ou demora dos mesmos. Esses casos são bem evidentes no Distrito Federal, São Paulo, Niterói, Belo Horizonte e outras Capitais de Estado. Por outro lado, existem empregadores que não concedem tolerância na entrada para o trabalho após o início do expediente, apesar de motivos dessa natu-

reza. Essa medida, infelizmente, corre para agravar a situação econômica do trabalhador e a própria economia nacional, pelo decréscimo da produção. Enquanto isso, os agentes da Fiscalização do Trabalho, de conformidade com orientação já fixada nesse sentido, concedem uma tolerância de quinze minutos, quando se excede o horário normal de trabalho. Se já se estabeleceu esse critério para o fim do expediente da duração normal do trabalho, favorável aos empregadores deve, também, ser fixado igual critério, em favor dos empregados, no início do expediente. Sala das Sessões, 5 de junho de 1957. — Deputado José Talarico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

De autoria do nobre deputado José Talarico, o projeto n.º 2.746-51, pretende conceder ao empregado a tolerância de quinze minutos, sem perda de salário, no início do "expediente de trabalho", sendo permitido a entrada, "ingressar no trabalho até uma hora no período inicial, descontado o atraso".

Determina a Constituição Federal, entre outros preceitos a serem observados pela legislação do trabalho e da previdência social, art. 157, número V:

"duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstas em lei";

Fixou, assim, o legislador constituinte o dia de trabalho em oito horas, permitindo, no entanto, como é óbvio, sua redução em casos especiais, de acordo com a natureza do trabalho.

O projeto, objetiva, de certo modo, a redução da jornada do trabalho, sem atender a nenhuma circunstância particular. Visa à medida de ordem geral, o que se choca, a meu ver, com o espírito do texto básico. Mais: vem invadir o Estado o setor da Economia interna da empresa ou da sua disciplina na consecução de uma providência perniciosas para as relações entre trabalho e capital, com visível prejuízo para a produção e sem nenhum interesse para o trabalhador brasileiro.

Somos, assim, pelos motivos expostos, contrários à aprovação do projeto.

Sala "Afrânio de Mello Franco", 2 de julho de 1957. — Ivan Bichara, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 2 de julho de 1957, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 2.746-57, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. deputados: Oliveira Brito — Presidente, Ivan Bichara, Relator, Arino de Matos, Tarso Dutra, Manoel Barbuza, Monteiro de Barros, Joaquim Duvai, Mario Guimarães, Martins Rodrigues, Adauto Cardoso, Aarão Steinbruch e Arnan do Rollemberg.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 2 de julho de 1957. — Oliveira Brito, Presidente. — Ivan Bichara, Relator.

São deferidos os seguintes REQUERIMENTOS

Comissão de Constituição e Justiça, em 10 de julho de 1957.

Of. n.º 68-57.

Senhor Presidente:
Atendendo à deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, em reunião de 9-7-57 renho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de que o Projeto n.º 8 828-57 do Sr. Benjamin Maranhão, que autoriza o Poder Executivo a promover a encampação dos serviços da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, pelo referido Banco, seja submetido à apreciação do Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente. Comissão de Constituição e Justiça. Em 10 de julho de 1957.

Of. n.º 59-57.
Senhor Presidente:
Atendendo à deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, em reunião realizada em 9-7-57, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Administrativo do Serviço Público n.º 1.641-56 — do Sr. Celso Picanha, que "determina a efetivação dos servidores interinos nomeados até a aprovação dos quadros respectivos das autarquias federais", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente. Comissão de Constituição e Justiça. Em 10 de julho de 1957.

Of. n.º 60-57.
Senhor Presidente:
Tendo sido deferido pela Mesa da Câmara dos Deputados o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto número 1.415-A-1956, formulado pelo deputado Jefferson de Aguiar, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão já se manifestou sobre o referido projeto constando, mesmo, do respectivo avulso, o seu parecer, datado de 26-6-56.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente. Comissão de Constituição e Justiça. Em 10 de julho de 1957.

Of. n.º 61-57.
Senhor Presidente:
Atendendo à deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, tomada em reunião realizada em 9-7-57, tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de que a respeito do Ofício n.º 165-57, em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicita licença para processar o deputado Tenório Cavalcanti, perante o Juízo de Direito de Jacaré, por delito previsto no art. 348 do Código Penal, seja solicitada àquela Corte a remessa de cópia das peças do inquérito policial em que se baseia a denúncia do Ministério Público, bem assim de quaisquer outros elementos de prova, porventura colhidos em fase da formação da culpa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1957. Ofício n.º 61.

Senhor Presidente,
De acordo com o requerimento do Deputado Hermógenes Príncipe, aprovado por esta Comissão em 4-6-57, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Marinha as informações abaixo, a respeito do Projeto n.º 2.217 de 1957, que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, que indica e dá outras providências:

1.º — Qual o montante da despesa a ser realizada com o aumento do quadro de oficiais proposto?
2.º — Existe verba na proposta orçamentária para 1958 para cobrir esse aumento da despesa?

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças. Rio de Janeiro 17 de junho de 1957. Ofício n.º 63.

Senhor Presidente,
De acordo com o requerimento do Deputado Hermógenes Príncipe, aprovado por esta Comissão em 4-6-57,

tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja pedida ao Superior Tribunal do Trabalho, sobre o Projeto n.º 1.636-52 "que eleva para 1.ª Categoria o Tribunal do Trabalho de Belo Horizonte", a seguinte informação:

1.º — Qual o montante da despesa a ser realizada com a aprovação do projeto?

2.º — Existe dotação prevendo esse aumento na proposta orçamentária para 1958?

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Rio de Janeiro, 5 de julho de 1957. Ofício n.º 91.

Senhor Presidente:
Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja anexado ao Projeto n.º 1.371-56 o Projeto n.º 2.818 de 1957 por se tratar de matéria correlata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças. Comissão de Saúde. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1957. Ofício n.º 15-57.

Senhor Presidente:
A fim de atender ao requerimento do Deputado Armando Lages, aprovado em reunião de 10-7-57, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto número 2.490-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$... 100.000.000,00 para atender a despesas com a execução do Plano de Assistência Médica aos Municípios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Augusto Páblio*, Presidente em exercício. Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1957.

Comissão de Segurança Nacional. Of. n.º 10-57.
Senhor Presidente:
A fim de atender requerimento do Senhor Deputado Cunha Machado, aprovado por esta Comissão em 27 do corrente, solicito a Vossa Excelência seja ouvido o Ministério da Aeronáutica sobre o Projeto número 2.284-57, que "estende aos suboficiais e sargentos da Aeronáutica, titulares da medalha "Cruz de Aviação" e do curso de Comandante de Pelotão, as mesmas vantagens conferidas pela Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo de Caça".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Estevão Rodrigues*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:
Está finda a leitura do expediente. De acordo com a indicação do líder do U.D.N., designo o Sr. Cunha Machado para suplente a vaga existente na Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Fassa-se ao pequeno expediente. O SR. MEDEIROS NETO:
Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Deputado. O SR. MEDEIROS NETO:
(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, tempo me não seria facultado para examinar, à luz da realidade brasileira, a proposição que ora em debate se encontra sob o número 823-55.

Angústia de tempo, obstáculos diversos, dificultam, realmente, que eu e outros Deputados possamos examinar detidamente o quanto de sensível à vida nacional é a aprovação deste projeto.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com o Relatório da Comissão de Finanças, pelo pronunciamento favorável emitido em favor da emenda do nobre Deputado Seixas Dória, que veio beneficiar, incontestavelmente, todo o Baixo São Francisco, de maneira especialmente o município onde eu tive a honra de nascer.

Sergipe e Alagoas têm apenas o Rio São Francisco como dorso. São Unidades da Federação que se completam, se integram, se somam nas dificuldades e, igualmente, no seu bem-estar.

Neste momento em que, empenhados estamos em salvaguardar e resguardar os legítimos interesses da região do Baixo São Francisco, comuns são as atividades de todos os Deputados sergipanos e alagoanos.

Faculta-me esta oportunidade o dever de felicitar o Deputado Seixas Dória por haver oferecido à consideração e exame desta Casa a emenda, que mereceu todo o meu apoio na sua tramitação, emenda que possibilita mercado certo para a produção de amianto de que é quase uma jazida inteira o subsolo do meu Município.

Traipu é, lamentavelmente, uma das cidades que, da sua história, poucas honras tem merecido. Mas, nesta altura da vida nacional, já os olhos da Justiça para ela se voltam, maxime no exame deste assunto flagrantemente vinculado ao seu destino econômico.

O amianto do Brasil, matéria prima para tantas indústrias que formam um dos mais prodigiosos e prestigiosos cartões, é dos melhores que existem, de acordo com o pronunciamento técnico de reais valores que o examinaram. Ontem, oportunidade tive de ouvir de engenheiro realmente ligado a um dos ramos industriais que, na base da matéria-prima amiantada, realiza algo em prol deste País, e este me dizia: "O amianto de Traipu, em Alagoas, supera o amianto sueco".

Ora, examinado este fato, à luz da técnica, por que razão essa emenda não haveria de lograr o êxito que realmente alcançou? Mas temia que a influência do truste internacional pudera dificultar a tramitação da emenda. Não ocorreu isso, porque vigilante eu estivera, por durante toda a sua tramitação, maxime pela douta e nobre Comissão de Finanças, na qual o senhor Deputado Broca Filho, com seu espírito eminentemente nacionalista, soube dar a solução que consulta os legítimos interesses do meu Estado, sem com isso quebrar os reais interesses do próprio cartel internacional.

Sr. Presidente, a Comissão do Vale do São Francisco, órgão específico encarregado da solução do problema de recuperação e valorização do São Francisco, está estudando a forma de aproveitar esta possibilidade de enriquecimento do Baixo São Francisco, dando também oportunidade a que várias firmas, além daquela que já o explorou, possam extrair amianto de outras jazidas do subsolo dos municípios de São Braz, Pão de Açúcar e Colégio. Neste ponto, é de ver a saliência do problema no engrandecimento econômico do Baixo São Francisco. Já não seria um só município, mas quatro que se enriqueceriam com base econômica na exploração de amianto, matéria prima hoje utilizada na fabricação de 12 produtos ligados à vida e ao destino nacionais.

O Governo Federal, quanto almeja a expansão econômica com base na indústria nacional, deve ficar satisfeito com esta realidade que pulsa, que estua, que freme e que traz ao plano real uma das grandes possibilidades de enriquecimento do Nordeste do Brasil.

Estive, há cinco dias, no Município de Palmeira dos Índios. Lá existe outra jazida que está merecendo, pelo reflexo que terá na economia nacional, a observância dos técnicos e dos interessados. Descobriram que a

superfície e o subsolo de quase cinquenta por cento da extensão territorial do município de Palmeira dos Índios são extremamente ricos em amarelo. Deram-me, mesmo, amostras multífaras, com tonalidades as mais ricas, de um mármore que quase corresponde ao de Carrara.

Com esta possibilidade, Sr. Presidente, Alagoas, que, a esta altura, já e um dos estados mais ricos do Brasil, aguarda que a marcha em tempo e espaço lhe ofereça o melo e o recurso de cada vez mais firmar e fixar a sua riqueza natural.

Quando o tumulto e a inquietação da política intranquilizam e vexames trazem ao meu Estado, a iniciativa privada, ali preponderante, dá o domínio da terra a todos que queiram enriquecê-la.

Há outro aspecto que não poderia deixar de a alta trazer, Encontro, no município de Major Izidoro, contíguo ao de Palmeira dos Índios, a incidência de caolin, tão bom, talvez melhor do que aquele que ocorre na área de 10.000 hectares da zona limítrofe do município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Este caolin, que está a flor da terra, chega a ser usado, pelos pobres marginais — permita V. Ex.ª a redundância — para a cura de doenças estomacais.

Quando da construção da rodovia, que se distende da Capital do meu Estado e se alonga até Palmeira dos Índios, com uma cobertura de asfalto, tornando assim o meu Estado o terceiro neste ramo em todo o País, os operários, ao experimentarem sintoma de dispepsia hiperclorídica, recorriam a este caolin, em alguns casos até se curaram de úlceras.

Este caolin, que, além da função terapêutica tem no meu Estado aplicações rotineiras e domésticas, representa ainda uma riqueza, e não sei por que foi esquecida na lei de tarifas a devida e metódica restrição da importação de caolin. Se incidências ocorrem em tantas áreas do território nacional, por que não se examinar a possibilidade de restringir a importação, ou quando não, limitar, com ônus de impostos, tal importação?

E, para além não ir no exame e no debate desta matéria, através de tantos dias, apenas quero, concluindo, congratular-me, mais uma vez, com o Relatório da Comissão de Finanças com o Sr. Deputado Seixas Dória e com todos os meus pares, por esta decisão de apoio e de aprovação à Emenda n.º 5, que realmente oferece oportunidade de enriquecimento do meu Estado, de desenvolvimento de uma região, de levantamento econômico nacional e, mais do que isso, de paz nacional. (Muito bem).

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:
(Para uma comunicação. Sem revolução do orador) — Sr. Presidente, incontestavelmente o hoje Senador Benedito Valadares foi executor, em Minas, de um grande programa de governo. As acusações feitas a S. Ex.ª aquele tempo caíram por terra com o correr dos dias, porque a sua obra administrativa começou a frutificar. Resultavam essas críticas do regime em que vivíamos, quando de sua profícua gestão à frente do Estado de Minas Gerais, e levando-se em conta que a oposição ao Governo da República fazia-se sentir, em Minas, na pessoa do honrado Governador Benedito Valadares.

Dessa grandiosa realização, podemos assim dizer, ressaltamos a criação do Banco Mineiro de Produção, instituição de crédito constituída especialmente para levar ao homem do campo o financiamento indispensável às suas atividades. Esse estabelecimento bancário atualmente apresenta em benefício do produtor mineiro trabalho digno de menção. Mais do que isto, merece constar de nossos Anais o último relatório por ele publicado. É uma página edificante pa-

za nós, brasileiros, que temos no crédito rural a principal alavanca para o nosso desenvolvimento agrícola.

Apresenta o Banco Mineiro da Produção, no seu último relatório, dados de empréstimos para fins agrícolas, concedidos na safra de 1956-1957 classificados na seguinte ordem: Empréstimos de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 5.216.250,00; de Cr\$ 10.000,000,00 a Cr\$ 20.000.000,00 — Cr\$ 18.289.300,00; de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 30.000.000,00 — Cr\$ 37.237.450,00; de Cr\$ 30.000.000,00 a Cr\$ 50.000.000,00 — Cr\$ 44.395.450,00; de Cr\$ 50.000.000,00 a Cr\$ 100.000.000,00 — Cr\$ 61.852.750,00; de Cr\$ 100.000.000,00 para mais — Cr\$ 77.332.000,00, num total, durante o ano de 1956, de 5.309 empréstimos a agricultores, e no valor de Cr\$ 234.855.200,00.

Sr. Presidente, estes empréstimos foram feitos em 214 Municípios do Estado de Minas Gerais, totalizando, como disse, o número de 5.309 lavradores beneficiados. Como se vê, o honrado Governador Benedito Valadares, quando na direção de Minas Gerais, colocou o crédito rural nos seus devidos termos e o êxito que o Banco Mineiro da Produção tem conseguido é a prova do que afirmo.

Agora, pergunto: Por que os outros bancos de nosso País não operam com suas Carteiras Agrícolas nos moldes da Carteira do Banco Mineiro da Produção? Por que o nosso principal estabelecimento de crédito, o Banco do Brasil, pela sua Carteira Agrícola, não procede dessa maneira? Por que aquela Carteira Agrícola não foge à burocracia que a domina, não vai ao encontro dos interesses dos produtores, principalmente, dos pequenos produtores, em vez de destinar seus financiamentos aos grandes produtores e aos grandes industriais?

Há tempos, disse da tribuna desta Câmara o que representa a Carteira de Crédito Agrícola para os lavradores brasileiros: um órgão de auxílio e assistência apenas aos grandes fazendeiros. De fato, é muito fácil, na Carteira de Crédito Agrícola, obter-se a importância de 10, 20, 50 milhões de cruzeiros, para aquisição de uma fazenda ou para segurar uma conta de gado, a fim de que alcance preço elevado depois da safra. Entretanto, o pequeno agricultor, esse que devia receber assistência da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, não a recebe. Absolutamente!

Certa ocasião, a Carteira Agrícola do Banco do Brasil proclamou, pelos jornais, que iria emprestar dinheiro a agricultores, para o plantio de café e replantio de suas lavouras; era só o agricultor chegar, fazer o pedido ao Banco e este entregava-lhe o dinheiro. Como costume, às vezes — aliás, poucas acreditar no que o Governo fala — e ultimamente só passei a acreditar porque está no Poder o Sr. Juscelino Kubitschek, homem que não falta e não mente — naquela ocasião, como agricultor, fui ao Banco do Brasil, na cidade de Ubá. Apresentei os meus talões de impostos, as minhas escrituras. Pretendia iniciar o plantio de uma pequena lavoura de café e queria, por empréstimo, Cr\$ 40.000,00. Depois das informações necessárias, perguntei ao gerente como devia conseguir aqueles recursos. Disse: "Muito fácil. V. Ex.^a faz o pedido de empréstimo dos Cr\$ 40.000,00 e dá em garantia a terra". Achei tudo muito certo, pois, se ia tirar Cr\$ 40.000,00 do Banco do Brasil, uma importância pequena, tinha de dar uma garantia grande! Os que tirar muito dinheiro não dão garantia alguma, de forma que a dos pequenos tem de compensar aquilo que deixam os grandes de oferecer.

Muito bem. Concordei com o Banco do Brasil. Assinei letras. Só não me exigiram, nas costas da letra, o retrato! Del com garantia a hipoteca das terras. Mas, na hora de tirar o

dinheiro, que exigiu o Banco do Brasil? Não que desse em garantia os três alqueires de terra em que seria plantado café com o financiamento do Banco do Brasil, mas, sim, que entregasse em hipoteca todos os bens que possuía, na cidade do Rio Pombal. Quer dizer: para conseguir Cr\$ 40.000,00, a fim de plantar café em três alqueires de terra, o Banco não quis apenas a hipoteca dos três alqueires de terra, mas a hipoteca de todas as minhas propriedades agrícolas!

Evidentemente, eu não podia fazer isso, porque sempre vivi de crédito, e na minha região quem hipoteca o que tem perde o crédito. E como eu precisava de crédito, não pude fazer o negócio com o Banco do Brasil; não pude dar, em garantia de 40 mil cruzeiros para plantar café, todos os meus bens, que, naquele tempo, excediam de um milhão de cruzeiros. Resultado: não plantei café, não fiz a cultura. Mas daí a pouco tempo vi que os jornais anunciavam ter sido feito a certo cidadão, em oito dias, um empréstimo de dez milhões de cruzeiros, sem hipotecar coisa alguma. Foi um empréstimo tido como escandaloso, dada a rapidez com que foi concedido a esse criador do Sul do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, funciona a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Nesses mesmos moldes funciona também a Carteira de Títulos, a Carteira Comercial. Não há diferença. Para os grandes empréstimos, as Carteiras do Banco do Brasil são pródigas; para os pequenos, estão sempre fechadas.

Eu poderia, nesse instante, citar uma série de casos sobre o mau funcionamento do Banco do Brasil. Não deixo de dizer: "Mas V. Ex.^a Deputado do Governo, está atacando o Banco do Brasil". Não! Não estou atacando o Banco do Brasil, nem desempenho aqui o papel de oposição. Absolutamente! É a instituição que funciona mal. É a organização desse estabelecimento que não está em condições de atender às necessidades daqueles que lhe batem à porta.

Esse sistema de que se vem utilizando o Banco do Brasil há muitos anos, é já obsoleto e o regime burocrático ali adotado dificulta aos lavradores a obtenção de qualquer benefício.

O Sr. Campos Vergal — Estou acompanhando com vivo interesse o discurso de V. Ex.^a, rico de bom-senso, de espírito de justiça e de serenidade. Efectivamente, V. Ex.^a não está fazendo crítica, como não poderia fazê-lo, a pessoas, e sim ao instituto, ao sistema. A realidade, todavia, é que, tendo o Governo um setor, que se chama Poder Legislativo, ao qual pertencemos, a ele cumpre, isto é, a nós do Congresso, cumprir transformar, modificar, atualizar — melhor — humanizar o Banco do Brasil.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — V. Ex.^a tem razão.

O Sr. Campos Vergal — ... porque o Banco do Brasil, como está, não apenas revela mentalidade muito primitiva, como também é demonstração de luxo excessivo que constitui verdadeiro sarcasmo para a grande população rural a que V. Ex.^a se está referindo. Crédito que temos de modernizar essa mentalidade, transformando o Banco do Brasil, de fato, num instituto que auxilie diretamente ao pobre e não que viva principalmente no meio de uma pobreza geral. Assim, congratulo-me vivamente com V. Ex.^a, pelas críticas justas que faz neste momento.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Muito grato ao nobre colega, pelo oportuno aparte às minhas páldias palavras. (Não apoiado).

Sr. Presidente, dizia eu que não apenas a Carteira Agrícola funciona mal no Banco do Brasil. Vou trazer ao conhecimento da Casa o que se

passa no Estado de Minas Gerais com a Carteira Comercial, que vem sendo em prática os critérios antiquados do Banco do Brasil e decisões que não estão mais em consonância com a atualidade.

Calcule V. Ex.^a que o Banco do Brasil pôs em vigor uma portaria, segundo a qual não pode operar com comerciantes ou industriais que não possuam pluralidade de títulos. A Carteira de Redescostos não opera com esses industriais e comerciantes, para resguardar, é claro, os interesses do Banco, porque, muita vez, o comerciante poderia entrar em acordo com outra firma amiga e estabelecer títulos de valor, os quais ele levaria a desconto no Banco do Brasil, embora esses títulos, no final das contas, não representassem qualquer operação mercantil.

Pois bem: em Minas Gerais há industriais que vendem seus produtos para o Rio de Janeiro, para um único comprador, como, por exemplo, os industriais exportadores de leite em espécie de Juiz de Fora e de outras cidades de meu Estado. Só vendem para um comprador do Distrito Federal, que é justamente a Cooperativa Central dos Produtores de Leite.

Então, a Cooperativa de Produtores de Leite emite um título, porque ela não tem dinheiro para pagar à vista, em favor do industrial ou da Cooperativa do interior. Mas o Banco não opera com esse título. Por que? Porque o industrial do interior não tem pluralidade de compradores, só vende sua produção a um único comprador. O Banco do Brasil, então não opera!

Pergunto: Pode o exportador de leite de Juiz de Fora vender a sua produção de leite em espécie a mais de um comprador no Distrito Federal? Não. Não pode. O comprador de leite no Distrito Federal é um só, e o fornecedor de leite de Juiz de Fora só o pode enviar a este comprador. Então, como o industrial exporta o leite por determinação governamental, porque há uma espécie de truste na distribuição do leite...

O Sr. Frota Aguiar — Então, trata-se de um monopólio.

O Sr. Alomar Baleeiro — Vamos dar o nome certo: monopólio, comprador único.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Diz bem V. Ex.^a.

O Sr. Frota Aguiar — Permita V. Ex.^a. Quem custou o leite a domicilio é só a Cooperativa Central de Leite. Logo é um monopólio.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Mas ocorre o seguinte: o exportador de leite do interior só pode exportar sua produção, por determinação governamental, para um só comprador. Este exportador não pode ter pluralidade de títulos, para operar com o Banco do Brasil. Resultado: o Banco, por decisão antiga, de diretorias anteriores, nega o crédito aos industriais do meu Estado, bem como aos do Estado do Rio e de São Paulo, porque eles não possuem pluralidade de títulos para transacionarem com o Banco.

Incontestavelmente, o Banco do Brasil precisa reformar todas as suas Carteiras, reforma de base, que vá ao encontro dos interesses da Nação e permita a utilização de um processo modernizado de financiamento, como ocorre com o Banco Mineiro da Produção, da Capital do meu Estado.

O Banco do Brasil não adota, em sua Carteira de Crédito Agrícola, o mesmo sistema do estabelecimento congênere que citei, pelo qual é dado crédito ao pequeno agricultor sem hipoteca de suas terras e sem desacreditá-lo perante seus municípios.

Por que o Banco do Brasil não aplica a forma de financiamento da safra, dando-lhe o financiado, em garantia, apenas o grão pendente de sua produção? Por que adota o sistema atual de fiscalização contra o lavrador? Basta emprestar-lhe qualquer parcela, por mais ridícula, e

agricultor não tem mais sossego nem tranqüilidade.

O Sr. Frota Aguiar — Isso ocorre com os médios agricultores, porque os grandes nunca são incomodados pelas fiscais.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Acredito sejam todos eles incomodados.

O Sr. Frota Aguiar — Apenas os pequenos e os médios; os grandes agricultores, não.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Esse não é incomodado, porque não mora na propriedade agrícola; geralmente, mora na cidade.

O Sr. Frota Aguiar — Nem se lembra de fazer os pagamentos.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Esse não tem obrigação de mandar o cavalo à estação para receber o fiscal, levá-lo à sua casa e acomodá-lo. Muitas vezes, os pequenos lavradores não têm sequer condições para receber em seu lar o fiscal do Banco do Brasil. Sabe lá V. Ex.^a o que é um fiscal do Banco do Brasil? (Riso).

O Sr. Frota Aguiar — Sei. O Deputado Carlos Pinto também sabe, e poderá informar muito bem a respeito.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — As propriedades do interior, principalmente as que precisam de pequenos financiamentos, não dispõem de conforto para hospedar um fiscal do Banco do Brasil.

O Banco Mineiro da Produção, como disse, procede de maneira totalmente diversa. Já atendeu a 214 municípios do meu Estado; concedeu cinco mil e tantos financiamentos, em média de Cr\$ 18.000,00, sem exigir hipoteca da propriedade alguma.

Nosso lavrador é, de modo geral, honesto e paga suas dívidas. Farei constar do meu discurso, elementos referentes ao último relatório do Banco do Brasil pelos quais verificamos, que em mais de cinco mil empréstimos concedidos no ano passado, o Banco Mineiro da Produção não teve dificuldade na liquidação de empréstimo algum e nenhuma propriedade foi a ele hipotecada.

O Sr. Carlos Pinto — O mais importante é que esses empréstimos do referido Banco ao lavrador são feitos sob garantia de um simples título, uma nota promissória. Além disso, são realizados a taxa de 12%. Não se cobra mais que isso, enquanto os outros Bancos no País estão cobrando 18 e 24%.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Desculpe-me o nobre Deputado, mas há um ligeiro engano. O juro do Banco Mineiro da Produção não é de 12% para o lavrador. Deve informar ao Ilustre colega que a taxa é de 9%.

O Sr. Carlos Pinto — Refiro-me às operações normais do Banco.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — De fato, o juro de 12% é para as operações normais do Banco.

Nos financiamentos a que aludi é cobrado o juro de 9%. Nessa base é feito o financiamento pelo Banco Mineiro da Produção.

Repito, não estou absolutamente acusando a atual administração do Banco do Brasil. Quem sou eu, para entrar em choque com o Banco do Brasil? Deus me livre! Meu intuito é sugerir ao Banco do Brasil, em todo o respeito que devo àquele estabelecimento de crédito que examine os relatórios, os resultados oferecidos pelo Banco Mineiro da Produção, no setor do financiamento ao lavrador, para que ele mude de atitude, siga outro caminho, elimine a burocracia e proporcione de fato, o amparo de que o lavrador precisa.

O Sr. Araújo Steinhilber — V. Ex.^a informa que os resultados foram saldados pelos agricultores pelos juros de terras. Surpreende-me, por isso, a rejeição pelo Casa do projeto que determinava aos proprietários de terras o restabelecimento de direitos já assegurados pela Constituição ao trabalhador rural. Pelo dado que V. Ex.^a citou, todos quan-

...obtiveram crédito no Banco Mineiro da Produção saldaram suas dívidas, cumpriram suas obrigações, no devido prazo, apesar do juro cobrado. Entretanto, quando se quer legislar para esses homens que estão em franca prosperidade, tanto que saldaram seus compromissos sempre dentro do prazo...

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Saldar uma dívida dentro do prazo não significa prosperidade.

O Sr. Aarão Steinbruch — Mas significa boa situação financeira. Entretanto, a Casa, liderada pelo Senhor Deputado Carlos Pinto rejeitou o projeto que visava apenas restabelecer os direitos assegurados pela Constituição de 1946.

O Sr. Carlos Pinto — Perguntaria ao Deputado Aarão Steinbruch que tem a ver a gravata com a barriga da perna... (Riso) Não vejo a razão do aparte, que não se justifica. A gravata tem a ver com o pescoço; com a barriga da perna, nada!

O Sr. Aarão Steinbruch — Dei um aparte objetivo e V. Ex.^a responde bem graciosas.

O Sr. Frota Aguiar — Não é graça. É imagem.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Posso afirmar aos nobres colegas, que gravata ou barriga da perna nada têm com financiamento rural...

Aqui estão os dados, que farei constar destas minhas breves palavras, referentes ao último relatório do Banco Mineiro da Produção.

Desejo solicitar para esses dados a atenção do Banco do Brasil. Esse estabelecimento de crédito precisa mudar, urgentemente, a forma de concessão de financiamento ao homem do campo. Não é possível que decisões tomadas por Direções que passaram por aquele Banco há mais de trinta ou quarenta anos estejam em vigor para os financiamentos atuais.

O Brasil está a um ritmo crescente de progresso. Tudo evolui. Tudo prospera no nosso País. Apenas o Banco do Brasil conserva os mesmos moldes de operar de há cinquenta anos.

Estas minhas palavras não têm qualquer intuito de censura. O que a Diretoria faz é agir dentro dos moldes estabelecidos pelos seus regulamentos. Estou certo, porém, de que o Presidente do Banco do Brasil reterá tais moldes no que concerne ao crédito agrário.

Sr. Presidente, ocupei esta tribuna principalmente para trazer ao Banco Mineiro da Produção, o Banco dos Lavradores e os nossos apêluses e a certeza de que eos representantes do povo aqui estão admirando a obra da instituição bancária criada pelo honrado Sr. Senador Benedito Valadares, quando à frente do Governo, do meu Estado.

Passo a ler os dados do relatório, a que me referi, do Banco Mineiro da Produção:

O Relatório sobre as atividades do Banco em 1956 destacamos o seguinte:

CARTEIRA AGRÍCOLA

14) No exercício de 1956, as atividades desta Carteira experimentaram sensível surto de desenvolvimento, mercê da conjuntura econômico-financeira que atravessa o País, e na qual estão sendo devidamente reconhecidas e proclamadas a necessidade e a importância do crédito agrícola no quadro da mobilização das nossas riquezas, e a atuação que, nesse setor das suas atividades, vem tendo o Banco desde sua fundação.

A acertada orientação fixada inicialmente, e seguida metódica, paciente e perseverantemente, de levar avante, por etapas calculadas na experiência de cada entre-safra um plano de crescimento progressivo do crédito à lavoura de alguns produtos, vem, de ano para ano, mais se firmando, e

consentando-se os benefícios dela advindos não só ao agricultor do nosso Estado como à coletividade, sendo assim, fartamente compensados os sacrifícios e dificuldades decorrentes para o Banco.

Sendo o crédito agrícola um crédito produtivo, com as suas peculiaridades e exigências, impõe condições típicas relativas à sua organização e funcionamento, procuramos, como já salientamos em relatórios anteriores, aplicá-lo de acordo com as necessidades e particularidades da nossa gente, tornando-o prático, rápido e flexível, além de oportuno e dosado às exigências reais.

Assim, achamos de bom alvitre colaborar na fixação do nosso homem do campo ao solo, procurando-o no seu próprio ambiente, para oferecer-lhe crédito, através das nossas 84 Agências do Estado, muito embora saibamos não ser a fuga do nosso homem do campo para os centros mais adiantados fenômeno exclusivo da evolução brasileira. Idêntico fato é, abundantemente, registrado em todos os países em fase de desenvolvimento econômico, quando a indústria acena com melhores compensações que as propiciadas pela lavoura, constatando-se mesmo que, nos Estados Unidos, apenas 13,5% da sua gente trabalham na agricultura, tendo a mecanização compensado, vantajosamente, o despovoamento do campo.

Paralelamente, cresce o sentido da ação social que exercemos, decorrente dos financiamentos feitos com primazia ao pequeno agricultor, pois, no momento, quando se esboçam medidas visando a abundância e o barateamento de gêneros de primeira necessidade, trazemos, com nossas operações a prazo e condições especiais, eficiente colaboração à produtividade agrícola, em função do ciclo vegetativo, procurando dificultar a intervenção dos especuladores.

Seguindo essa ordem de idéias, registramos, jubilosamente, a decisão do nosso Conselho de Administração, que elevou para Cr\$ 250.000.000,00 o teto para os financiamentos feitos aos nossos agricultores, com garantia do fruto pendente.

Consignando tal fato, e para evidenciar o acerto da medida, registramos que, tendo-se iniciado em agosto do ano passado as autorizações para as nossas cotizadas operações de custeio de lavoura, que, normalmente, vão até fins de março, já em princípios de dezembro éramos forçados, embora muito a contragosto, a recomendar aos nossos Departamentos que não recebessem e nem nos encaminhassem mais propostas, de vez que, tendo sido atingido o limite estabelecido pelo Conselho de Administração, em consonância com os estatutos, não era possível ultrapassá-lo.

Não obstante isso, insistiram alguns Departamentos, e com fundamentadas razões, que só na impossibilidade material encontraram justificativa satisfatória à recusa que, com não pequena mágoa, lhes foi feita, evidenciando-se, assim, a justeza da orientação que temos seguido.

Assim, na safra em curso, estão autorizados 5 676 contratos, no valor de Cr\$ 249.983.350,00, sendo Cr\$ 44.042,15 a média de cada uma e na safra passada, autorizamos 4.433 contratos, no valor de Cr\$ 186.606.300,00.

As liquidações correram normalmente, tendo o nosso lavrador, como sempre, honrado seus compromissos.

CRÉDITO AGRÍCOLA EM MINAS

Fiel às diretrizes que lhe foram fixadas, desde sua fundação, em 1932, vem o Banco Mineiro da Produção, S. A., pela sua Carteira especializada, discreta mas pertinazmente e superando não pequenos obstáculos, procurando estimular a produção agrícola e prover, por meios adequados, as necessidades financeiras dos nossos agricultores, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da economia do Estado.

Seguindo essa ordem de idéias e azebores de ser V. Ex.^a um estudioso dos nossos problemas econômico-financeiros, ao terminar, agora, mais um ciclo agrícola — o da safra de 56-57, em que elevamos relativamente à de 55-56, os nossos contratos realizados, de 4.433 para 5.309 e o valor global dos mesmos, de Cr\$ 186.606.306,00 para Cr\$ 234.855.200,00 — permitimo-nos a liberdade de submeter ao seu valioso exame e apreciação, os quadros estatísticos anexos.

Traduzem esses quadros o resultado dos nossos métodos de trabalho e os esforços no sentido de procurar, embora em parcela mínima, cooperar para o nosso progresso econômico, propiciando o crédito adequado para estimular o incremento da produção do consumo e redução de seus custos.

Seguindo o estudo inicialmente planejado e adaptando-o à experiência, têm as operações da Carteira Agrícola deste Banco, paralelas às da Carteira Comercial, seguido, além de outras normas, as seguintes, que são básicas:

— os empréstimos são realizados diretamente pelos nossos dedicados Gerentes, espalhados por todos os quadrantes do Estado e estimulados por prêmios e que cada vez mais aperfeiçoam seus conhecimentos técnicos, além de serem perfeitos conhecedores das

particularidades do meio onde o nosso agricultor vive, trabalha e realiza os seus negócios.

— os créditos concedidos obedecem a um propósito de expansão territorial, tanto que, na safra passada, atendemos a 5.309 lavradores de 208 municípios do Estado (quadros anexos);

— são examinadas as posições econômicas, sociais e legais dos mutuários e auxiliados principalmente o pequeno e o médio agricultor, procurando-se defendê-los dos intermediários, atendendo-se, oportunamente, as suas necessidades, sem prejudiciais demasias, como evidência o quadro anexo, que constata terem sido notavelmente numerosos os contratos até Cr\$ 50.000,00;

— procuramos simplificar o processamento dos empréstimos e dar-lhes rápido andamento, sem prejuízo das garantias indispensáveis, baseadas, principalmente, no conceito do candidato e no precário fruto pendente das lavouras financiadas;

— cobramos taxa razoável (8% ao ano), sendo o financiamento realizado de acordo com as necessidades dos trabalhos agrícolas e o resgate ajustado às datas de colheita e de venda dos respectivos produtos.

São essas, em síntese, as principais normas que, desde 1932, temos seguido, demonstrando os resultados das mesmas que errados não estamos e que, auxiliado por elas, o nosso lavrador pode obter maior e melhor rendimento, elevando a sua produtividade e a riqueza geral, além de contribuir com a lisura do seu procedimento, evidenciando no admirável índice das liquidações, que figura no quadro anexo, para o êxito da modalidade da operação de puro crédito agrícola.

Acontece, porém, que não obstante isso, estamos sempre de espírito aberto às novas e boas práticas, pois, o que nos anima é o desejo de acertar e contribuir para o fortalecimento da riqueza que representa a nossa lavoura.

"RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELOS EMPRÉSTIMOS COM PENHOR AGRÍCOLA, REALIZADOS PELO BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO, S. A., NO PERÍODO DE ENTRE-SAFRA 1956-57"

MUNICÍPIOS	Número de Contratos	Importâncias
		Cr\$
1. Abaeté	62	1.933.000,00
2. Abre Campo	31	1.080.500,00
3. Água Doce	1	90.000,00
4. Almorés	31	1.261.750,00
5. Além Paraíba	4	160.000,00
6. Alpinópolis	1	18.000,00
7. Alto Rio Doce	1	10.000,00
8. Alvinópolis	15	414.000,00
9. Alvorada	1	25.000,00
10. André Fernandes	4	154.000,00
11. Araguari	144	9.342.000,00
12. Aratujos	8	268.000,00
13. Areado	4	130.000,00
14. Ataléia	7	441.500,00
15. Bambuí	23	555.750,00
16. Barra Longa	23	1.146.000,00
17. Barra de São Francisco	3	75.000,00
18. Bicas	6	612.000,00
19. Boa Esperança	38	975.000,00
20. Bocaiuva	23	279.500,00
21. Bom Despacho	129	3.407.400,00
22. Bom Jesus do Galho	2	180.000,00
23. Bom Sucesso	5	136.000,00
24. Botelhos	1	70.000,00
25. Brasópolis	2	45.000,00
26. Bueno Brandão	4	226.000,00
27. Cachoeira de Minas	2	130.000,00
28. Cambuquira	4	122.000,00
29. Campina Verde	7	506.000,00
30. Campo Belo	61	2.256.075,00

EMPRÉSTIMOS PARA CUSTEIO AGRÍCOLA CONCEDIDOS NA SAFRA DE 1936/37, CLASSIFICADOS POR PRODUTO E VALOR

Produtos	De Cr\$ 1.000,00 a 5.000,00		De Cr\$ 5.000,10 a 10.000,00		De Cr\$ 10.000,10 a 20.000,00		De Cr\$ 20.000,10 a 30.000,00		De Cr\$ 30.000,10 a 50.000,00		De Cr\$ 50.000,10 a 100.000,00		De Cr\$ 100.000,10 para mais	
	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$
Algodão	10	44.000,00	100	859.000,00	166	2.821.000,00	61	1.722.000,00	61	2.757.000,00	30	2.259.000,00	4	622.000,00
Arroz	54	201.200,00	196	1.575.700,00	389	6.000.200,00	490	13.308.000,00	360	16.121.800,00	234	17.195.500,00	105	36.494.600,00
Café	91	350.800,00	315	2.658.050,00	582	9.346.100,00	450	11.931.450,00	600	24.678.650,00	569	41.488.250,00	397	60.166.600,00
Cana de açúcar	7	26.000,00	12	113.500,00	7	122.000,00	10	275.000,00	16	750.000,00	31	940.000,00	1	329.000,00
Totais	162	622.000,00	623	5.216.250,00	1.144	18.289.300,00	1.011	27.237.450,00	1.037	44.305.450,00	826	61.952.750,00	507	77.332.000,00

TOTAL GERAL — 5.309 empréstimos, no valor de Cr\$ 294.855.200,00

Belo Horizonte, 24 de junho de 1957

EMPRÉSTIMOS FEITOS PELO BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO, S. A., SOB A MODALIDADE DE PENHOR AGRÍCOLA DE FRUTOS PENDENTES

SAFRAS	Algodão		Arroz		Café		Cana de Açúcar		Fumo		Totais		Porcentagens
	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	N.º	Valor Cr\$	Liquidações
1933/34	—	—	—	—	124	936.450,00	—	—	—	—	124	936.450,00	100%
1934/35	—	—	—	—	552	5.657.400,00	—	—	—	—	552	5.657.400,00	100%
1935/36	—	—	—	—	943	8.643.020,00	—	—	—	—	943	8.643.020,00	100%
1936/37	—	—	—	—	943	8.612.250,00	—	—	—	—	943	8.612.250,00	100%
1937/38	104	929.700,00	8	80.000,00	1.366	11.611.500,00	—	—	—	—	1.478	12.621.200,00	99,99%
1938/39	35	801.400,00	25	239.720,00	1.994	14.323.140,00	36	259.780,00	—	—	2.140	15.624.040,00	100%
1939/40	95	735.250,00	49	400.460,00	2.760	17.873.093,80	36	436.032,00	164	341.860,00	3.104	19.786.695,80	100%
1940/41	174	1.272.000,00	246	2.272.450,00	3.204	18.827.400,00	32	239.596,00	242	871.000,00	3.898	23.482.446,00	100%
1941/42	164	1.648.900,00	475	4.655.140,00	3.094	19.327.719,90	16	203.100,00	322	1.329.580,00	4.071	27.164.439,90	100%
1942/43	108	1.054.000,00	585	5.705.680,00	3.077	19.049.560,00	20	283.600,00	317	1.282.250,00	4.107	27.375.090,00	100%
1943/44	108	1.202.000,00	749	8.541.488,00	2.698	17.515.950,00	49	727.300,00	333	1.378.270,00	3.937	29.365.018,00	100%
1944/45	131	1.653.700,00	894	12.006.090,00	2.586	22.753.700,00	65	1.004.600,00	316	1.856.760,00	3.992	39.274.850,00	100%
1945/46	111	1.701.950,00	817	11.768.340,00	2.216	21.651.380,00	83	1.113.000,00	249	1.681.260,00	3.476	37.915.930,00	100%
1946/47	162	1.406.700,00	633	7.924.340,00	2.263	29.790.650,00	97	1.390.200,00	223	1.922.120,00	3.318	32.434.010,00	99,99%
1947/48	167	2.312.500,00	764	11.086.873,00	2.408	30.652.300,00	111	2.039.690,00	215	1.837.100,00	3.665	47.908.373,00	99,99%
1948/49	96	1.202.600,00	850	16.705.512,00	2.568	33.687.300,00	106	1.935.100,00	203	1.668.880,00	3.843	55.199.392,00	100%
1949/50	96	1.219.900,00	1.088	20.954.972,00	2.470	33.672.900,00	127	2.112.900,00	184	1.652.000,00	3.965	58.612.672,00	100%
1950/51	139	1.833.300,00	876	17.530.368,00	2.132	41.942.420,00	126	1.875.720,00	193	1.729.500,00	3.486	64.961.308,00	99,99%
1951/52	180	3.241.050,00	916	16.656.350,00	2.247	53.482.660,00	132	2.364.660,00	211	2.517.600,00	3.686	78.262.320,00	100%
1952/53	453	9.870.450,00	1.823	43.494.828,00	2.788	86.620.950,00	114	3.486.350,00	68	859.000,00	5.246	144.331.578,00	100%
1953/54	212	3.967.600,00	1.042	28.767.400,00	2.389	77.818.550,00	86	2.765.850,00	106	1.741.000,00	3.835	115.060.400,00	100%
1954/55	253	6.240.400,00	1.362	48.352.130,00	2.463	108.716.772,50	73	2.191.000,00	103	1.946.700,00	4.244	167.447.002,50	99,99%
1955/56	386	9.941.000,00	1.362	53.900.700,00	2.581	119.227.600,00	64	1.879.000,00	70	1.558.000,00	4.453	186.506.300,00	99,76%
1956/57	432	11.094.000,00	1.828	70.827.900,00	2.985	150.618.800,00	64	2.316.500,00	—	—	5.309	294.855.200,00	não vacada
TOTAIS	3.590	63.378.400,00	16.372	381.850.741,00	52.871	953.011.476,20	1.437	28.623.888,00	3.510	26.172.880,00	77.795	1.453.037.385,20	

MÉDIA "PER CAPITA" — Cr\$ 18.677,86
BELO HORIZONTE, 18 DE JUNHO DE 1957.

O DEPUTADO SR. CARLOS LACERDA PROFERE DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Senhor Carlos Lacerda, o Sr. Floris da Cunha, 1.º Vice Presidente, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ulisses Guimarães; Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES

- Ulisses Guimarães, Wilson Fadel, Rocha Loures, Miguel Leuzzi, Amazonas, Antunes de Oliveira - PTB, Aureo Melo - PTB, José de Souza - PTB, Manuel Barbosa - PTB, Rêa Júnior - PTB, Pará, Deodoro de Mendonça - PSP, Gabriel Hermes - PTB, João Menezes - PSD, Teixeira Gueiros - PSD, Vinício Santa Rosa - PSP, Maranhão, Afonso Mattos - PSP (25 de setembro de 1957), Carvalho Guimarães - PL (8 de outubro de 1957), Clodomir Millet - PSP, Cunha Machado - UDN, Freitas Diniz - PSD (21 de agosto de 1957), Piauí, Chagas Rodrigues - PTB, Hugo Napoleão - PSD, Marcos Parente - UDN, Milton Brandão - PSP, Vitorino Correia - PSD, Ceará, Adolfo Gentil - PSD, Antônio Horácio - PSD, Armando Falcão - PSD, Colombo de Sousa - PSP, Euzébio Wleair - PSD, Leão Sampaio - UDN (23 de setembro de 1957), Martins Rodrigues - PSD, Moreira da Rocha - PR, Rio Grande do Norte, Galvão de Medeiros - PSP, Teodorico Bezerra - PSD, Paraíba, Ernani Sátiro - UDN, Ivan Biebara - PL, Janduí Carneiro - PSD, José Joffily - PSD, João Ursulo - UDN, João Acripino - UDN, Odílio Duarte - PSD (11 de setembro de 1957), Paraíba, Pereira Diniz - PL, Pernambuco, Amaury Pedrosa - PSD, Arruda Câmara - PDC, Barros Carvalho - PTB, Josué de Castro - PTB, Lima Cavalcanti - UDN, Moury Fernandes - PSD, Nilo Coelho - PSD, Oscar Carneiro - PSD, Osvaldo Lima Filho - PSP, Pio Guerra - UDN, Pontes Vieira - PSD, Ulisses Lins - PSD, Alagoas, Ary Pitombo - PTB, Armando Lages - UDN, José Maria - PTN, Sergipe, Armando Rollemberg - PR, Luiz Garcia - UDN, Bahia, Alomar Baleeiro - UDN, Augusto Púbblo - PSD, Berbert de Castro - PSD (9 de outubro de 1957), Carlos Albuquerque - PR, Eunaplo Queiroz - PSD, Fausto Oliveira - UDN, Heremogenes Príncipe - PR (18 de outubro de 1957), José Guimarães - PR,

- Laurindo Régis - PSD, Manoel Novais - PR, Nita Costa - PTB, Nonato Marques - PSD, Oliveira Brito - PSD, Rafael Cincurá - UDN, Vieira de Melo - PSD, Rui Santos - UDN, Espírito Santo, Jefferson de Aguiar - PSD, Lourival de Almeida - PSP, Nelson Monteiro - PSD, Ponciano dos Santos - PRP, Rio de Janeiro, Aarão Steinbruch - PTB, Alberto Torres - UDN, Arino de Mattos - PSD, José Alves - PTB, Saturnino Braga - PSD, Distrito Federal, Adauto Cardoso - UDN, Bruzzi Mendonça - PRT, Cardoso de Menezes - PSD, Chagas Freitas - PSP, Frota Aguiar - UDN, Gurgel do Amaral - PR, José Policarpo - PTB (28 de agosto de 1957), Loto Coelho - PSD, Odilon Braga - UDN, Sérgio Macalhões - PTB, Sérgio Viana - PTB (20 de setembro de 1957), Minas Gerais, Afonso Arinos - UDN, Bento Gonçalves - PR, Bilac Pinto - UDN, Blas Fortes - PSD, Celso Murta - PSD, Dilermando Cruz - PR, Franca Campos - PSD, Geraldo Mascarenhas - PTB (19 de agosto de 1957), Guilhermino de Oliveira - PSD, Jaeder Albergária - PSD, Milton Campos - UDN, Nogueira da Gama - PTE, Nogueira de Rezende - PR, Otacilio Negrão - PSD, Rondon Pacheco - UDN, Stárling Soares - PSD, Vasconcelos Costa - PSD, Finheiro Chagas, São Paulo, Abguar Bastos - PTR, Alfredo Palermo - PDC, Arnaldo Cerdeira - PSP, Batista Ramos - PTB, Broca Filho - PSP, Campos Vergal - PSP, Carvalho Sobrinho - PSD, Castilho Cabral - PTN, Dagoberto Sales - PSD, Frota Moreira - PTB, Horácio Lafer - PSD, José Miraglia - PSP, Lauro Cruz - UDN, Lauro Gomes - PTB, Leonardo Barbieri - PSP, Léonidas Cardoso - PTE, Luiz Francisco - PSE, Menotti del Picchia - PTB, Nelson Omengina - PTE, Pereira Lima - UDN (31 de julho de 1957), Ranieri Mazzilli - PSD, Yukishigue Tamura - PSD, Goiás, Cunha Bastos - UDN, Emival Canado - UDN, Fonseca e Silva - PSD, Taciano de Mello - PSP, Wagner Estelita - PSD, Mato Grosso, Athaide Bastos - UDN (10 de outubro de 1957), Júlio de Castro Pinto - UDN, Saldanha Derzi - UDN, Paraná, Divonsir Cortes - PTB, Humberto Molinaro - PTB (1 de outubro de 1957), Luiz Tourinho - PSP, Newton Carneiro - UDN, Santa Catarina, Antônio Carlos - UDN, Atílio Fontana - PSD, Carmelo Loyola - UDN, Celso Branco - UDN, Joaquim Ramos - PSD, Serafim Bertaso - PSD (9 de setembro de 1957), Rio Grande do Sul, Adílio Viana - PTB, Cesar Prieto - PTB,

- Clóvis Pestana - PSD, Coelho de Souza - PL, Fernando Ferrari - PTB, Humberto Gobbi - PTB, Joaquim Duval - PSD, João Fico - PTB, Lino Braun - PTB, Luiz Compognoni - PRP, Nestor Jost - PSD, Raul Pilla - PL, Tarso Dutra - PSD, Acre José Guilomard - PSD, Oscar Passos - PTB, Anapá, Coaracy Nunes - PSD, Rondônia, Joaquim Rondón - PSP, Rio Branco, Félix Valois - PTN,

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE.

A lista de presença acusa o comparecimento de 263 Srs. Deputados. Vai-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia. Continuação da votação, em discussão única do Projeto n.º 883-C-55, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e das outras providências; tendo pareceres com substitutivo adotado pelas Comissões de Economia e de Finanças, com emenda da primeira do artigo 50 do substitutivo. Pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Economia, fa - 41 - 50 - 55 - 56 - 63 - 84 - 90 - 93 - 99 - 103 - 109 - 110 - 113 - 115 - 142 - 146 - 161 - 172 - 173 - 174 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 189 - 190 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 212 - 213 - 214 - 215 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 254; com subemendas às de números: 1 - 5 - 6 - 7 - 8 - 15 - 19 - 47 - 54 - 57 - 68 - 69 - 73 - 76 - 80 - 108 - 111 - 112 - 135 - 144 - 145 - 150 - 155 - 166 - 175 - 187 - 188 - 206 - 260; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive, do substitutivo, e às emendas números: 21 - 22 - 23 - 24 - 36 - 157 - 163 - 203 - 204 - 205 (emenda substitutiva n.º I); ao capítulo VI do substitutivo e às emendas números: 25 - 28 - 85 - 123 - 124 - 153 - 160 - 162 - 165 - 167 (emenda substitutiva n.º II; aos capítulos VII e VIII do substitutivo e às emendas números: 26 - 27 - 39 - 40 - 61 - 154 - 164 - 170 - 201 - 202 - 216 - 217 - 218 - 219 (emenda substitutiva n.º III); ao capítulo IX do substitutivo e às emendas números: 3 - 4 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 52 - 59 - 60 - 62 - 70 - 71 - 79 - 82 - 94 - 95 - 97 - 98 - 120 - 122 - 126 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 149 - 152 - 156 - 159 - 168 - 169 - 171 - 199 - 200 - 223 - 244 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - (emenda substitutiva n.º IV); contrário às emendas números: 2 - 4 - 36 - 51 - 53 - 58 - 64 - 65 - 66 - 70 - 71 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 87 - 88 - 94 - 105 - 107 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 129 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 143 - 148 - 151 - 158 - 175 - 191 - 211 - 221 - 222 - 228 - 230 - 255 - 256 - 257 - 259; com emendas de Comissão (de números I a XLIII); contra o voto do Relator às emendas 3 - 62 e 82; contra o voto do Sr. Odilon Braga à emenda 60; contra o voto do Senhor Georges Galvão às emendas 118, subemenda às emendas 43 - 201 - XIV - XVI e XVIII; contra o voto do Sr. Colombo de Souza à emenda 252, contra o voto do Sr. Antônio Horácio à emenda 158; contra o voto do Sr. Barros de Carvalho à emenda 123; contra o voto do Sr. Chalbaud Biscaia às emendas 164 e 165; contra o voto do Sr. Pereira Diniz à subemenda às emendas 43 e 201; contra o voto do Sr. Braun às emendas XIV - XVI - XVIII e XXVI; contra o voto do Sr. Cesar Prieto às emendas XIV e XXVI. (Anexos os de números 2.218-56 e 2.219-56). Pareceres idênticos das Comissões de Economia e de Finanças sobre as emendas de discussão única: favorável às de números 3 e 18, com subemendas às de números 1 e 16 de contrário às de números 2 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 17 - 20 - 21. As emendas de números 4 e 15,

- 235 - 236 - 25 - 256 - 257 - 258 - 259; com emendas da Comissão (ns. I a XII); da Comissão de Finanças, favorável às de números: 37 - 41 - 50 - 55 - 56 - 63 - 72 - 82 - 84 - 86 - 90 - 93 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 109 - 110 - 113 - 115 - 121 - 125 - 142 - 145 - 146 - 147 - 150 - 161 - 165 - 172 - 173 - 174 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 18 5 - 186 - 187 - 189 - 190 - 182 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 206 - 207 - 108 - 209 - 212 - 213 - 214 - 215 - 220 - 224 - 225 - 226 - 227 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 245 - 246 - 254 - 253 e 260; com subemendas de números: 1 - 5 - 6 - 7 - 8 - 15 - 19 - 47 - 54 - 57 - 68 - 69 - 73 - 76 - 80 - 108 - 111 - 112 - 135 - 144 - 155 - 188; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive do substitutivo, e às emendas de números: 21 - 22 - 24 - 36 - 157 - 163 - 203 - 204 - 205 (emenda substitutiva n.º I); ao capítulo VI do substitutivo e às emendas números: 25 - 28 - 85 - 123 - 124 - 153 - 160 - 162 - 165 - 167 (emenda substitutiva n.º II; aos capítulos VII e VIII do substitutivo e às emendas números: 26 - 27 - 39 - 40 - 61 - 154 - 164 - 170 - 201 - 202 - 216 - 217 - 218 - 219 (emenda substitutiva n.º III); ao capítulo IX do substitutivo e às emendas números: 3 - 4 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 52 - 59 - 60 - 62 - 70 - 71 - 79 - 82 - 94 - 95 - 97 - 98 - 120 - 122 - 126 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 149 - 152 - 156 - 159 - 168 - 169 - 171 - 199 - 200 - 223 - 244 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - (emenda substitutiva n.º IV); contrário às emendas números: 2 - 4 - 36 - 51 - 53 - 58 - 64 - 65 - 66 - 70 - 71 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 87 - 88 - 94 - 105 - 107 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 129 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 143 - 148 - 151 - 158 - 175 - 191 - 211 - 221 - 222 - 228 - 230 - 255 - 256 - 257 - 259; com emendas de Comissão (de números I a XLIII); contra o voto do Relator às emendas 3 - 62 e 82; contra o voto do Sr. Odilon Braga à emenda 60; contra o voto do Senhor Georges Galvão às emendas 118, subemenda às emendas 43 - 201 - XIV - XVI e XVIII; contra o voto do Sr. Colombo de Souza à emenda 252, contra o voto do Sr. Antônio Horácio à emenda 158; contra o voto do Sr. Barros de Carvalho à emenda 123; contra o voto do Sr. Chalbaud Biscaia às emendas 164 e 165; contra o voto do Sr. Pereira Diniz à subemenda às emendas 43 e 201; contra o voto do Sr. Braun às emendas XIV - XVI - XVIII e XXVI; contra o voto do Sr. Cesar Prieto às emendas XIV e XXVI. (Anexos os de números 2.218-56 e 2.219-56). Pareceres idênticos das Comissões de Economia e de Finanças sobre as emendas de discussão única: favorável às de números 3 e 18, com subemendas às de números 1 e 16 de contrário às de números 2 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 17 - 20 - 21. As emendas de números 4 e 15,

foram retiradas pelos respectivos autores. Relatores: Srs. Brasília Machado Neto, Broca Filho e Sérgio Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior ficou adiada a votação, após rejeição da emenda número 82.

Há sobre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero destaque para a emenda n.º 258, a fim de que a mesma seja aprovada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1957. — *Ultimo de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 258. Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero destaque para a subemenda da Comissão de Economia à emenda n.º 260, de plenário, a fim de ser a mesma rejeitada.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — *Ultimo de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 260. Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeremos, na forma regimental, destaque para a emenda n.º 19, da discussão final do projeto n.º 883-A. Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — *Nestor Jost.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 19, de discussão única, destaque do Sr. Nestor Jost.

O SR. NESTOR JOST:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. NESTOR JOST:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, a Emenda Número 19, oferecida por mim ao Projeto ora em debate, teve em vista substituir emenda que havia apresentado em primeira discussão, a qual pretendia reduzir a participação dos funcionários alfandegários nas multas, de 50% para 10%.

Tendo as Comissões de Economia e de Finanças opinado contrariamente à redução então proposta, apresentamos, em discussão única, esta segunda Emenda, que tem por finalidade reduzir a participação dos funcionários nas multas, de metade para 20%.

Ora, um dos argumentos levantados contra essa Emenda é o de que ela geraria o desinteresse dos funcionários pelo cumprimento dos seus deveres. Não podemos admitir, de nenhuma maneira, que funcionários alfandegários, já beneficiados neste projeto com um supêrfluo que pode atingir até o dobro dos seus vencimentos, precisem ter um estímulo equivalente a 50% nas multas.

O sistema de participação de servidores públicos nas multas já tem sido condenado, quer por esta Câmara, quer pelo Senado. Não vamos aqui reabrir o debate sobre o assunto, que é realmente apaixonante.

O que pretendemos salientar nesta oportunidade, quando se vota um projeto de tarifas, é que este Projeto é altamente favorável à classe dos funcionários alfandegários

Presentemente, eles percebem 50% das multas que aplicam; mas as novas tarifas alfandegárias são de tal ordem que os 20% que pretendemos subsistam corresponde a quantias muito mais elevadas. A renda alfandegária total hoje é diminuta. Essa mesma renda será vultosa, superior a dez bilhões de cruzeiros, segundo se prevê. E evidente que as multas também serão muito mais altas.

Entendemos que os funcionários alfandegários devem ser justamente pagos, e o serão, porque o projeto reserva uma parcela da arrecadação para ser distribuída, proporcionalmente, entre esses servidores, até o total dos seus vencimentos. Portanto, um funcionário de Alfândega que recebe Cr\$ 20.000,00 terá sobre os seus colegas funcionários públicos a vantagem de poder receber mais Cr\$... 20.000,00. Assim, ser-lhe-á possível ir até Cr\$ 40.000,00.

Além disso, pretendem as Comissões, no seu Substitutivo, que esses funcionários recebam 50% das multas que aplicarem. O que visamos é reduzir essa participação a 20%.

Somos doutrinariamente contrários à participação dos fiscais nas multas. Mas já que as Comissões entendem ser ela necessária, por tratar-se de lei nova, de alta responsabilidade, em que se tem em vista maior arrecadação para o Erário, vamos admitir que essa participação se faça até 20%. Não podemos, porém, aceitar jamais o argumento que tanto tem sido alegado por vários ilustres membros das Comissões, de que a falta de participação elevada na multa vai gerar desinteresse por parte dos servidores. Não podemos admitir que os servidores alfandegários brasileiros sejam funcionários relapsos. Ganham eles vencimentos e comissões elevadas, mais elevados do que os da maioria dos servidores públicos da União, para bem cumprir seus deveres.

Se admitimos a participação de 20% nas multas é para lhes dar mais um estímulo a boa exatidão financeira; mas nunca poderemos aceitar o argumento de que, se não lhes for dada participação nas multas, eles passarão a receber gorjeta dos interessados em fraudar a lei.

Repto: não podemos admitir o argumento. Julgamos exagerado que o funcionário, já agraciado, pelo projeto, com vencimentos dobrados, venha a ter participação na metade das multas, quando sabemos que o Erário está lutando com dificuldades e precisa de maiores recursos.

Nestas condições, Sr. Presidente, conflito em que a Câmara reduzirá a participação de 50% para 20%. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. BRÁSILIO MACHADO NETO:

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a emenda proposta pelo Deputado Nestor Jost trata de assunto exaustivamente debatido pela Comissão Mista, durante longas sessões, tendo sido examinados todos os aspectos do problema.

Entendeu a Comissão que, tratando-se de reforma de profundidade na nossa legislação aduaneira, como o é, a implantação de uma tarifa *ad valorem*, seria de todo conveniente se mantivesse a participação dos funcionários da Alfândega nas multas, mas circunscrita exclusivamente aos casos de fraude comprovada. No trabalho apresentado pela Comissão, foram eliminadas as chamadas multas da 1.ª Seção que quase sempre incidiam sobre todos os despachos alfandegários no País.

A tarifa *ad valorem* representa grande progresso no sentido do aperfeiçoamento do nosso sistema fiscal. Poderia também gerar, e gerará fatalmente, grande atrativo que servirá de estímulo para a sonegação e a fraude. Nestas condições, a Comissão

entendeu não dar apoio à emenda do nobre Deputado Nestor Jost, embora reconheça os altos objetivos que S. Exa. teve em mira, tão somente não aceita a responsabilidade de propor a redução, que representaria falta de atrativo que viria contribuir para comprometer a renda do imposto aduaneiro. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam a emenda número 19, queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada.

O SR. NESTOR JOST:

(Pela ordem) requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Peço que se levantem os Srs. Deputados que apoiam a verificação. (Pausa).

Está concedida.

Vai-se proceder a verificação.

Procedendo-se à verificação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 54 Srs. Deputados e contra 15 total 69, com o Sr. Presidente 70.

O SR. PRESIDENTE:

Não há número. Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor da emenda n.º 19, responderão Sim e os que votarem contra responderão Não.

O SR. NICANOR SILVA:

(2.º Secretário), procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada nominal e votaram 189 Srs. Deputados sendo 101 Sim e 88 Não.

Está aprovada a emenda n.º 19, de discussão única.

VOTARAM SIM OS SENHORES DEPUTADOS

Amazonas
José de Souza — PTB.
Pará
Gabriel Hermes — PTB.
João Menezes — PSD.
Teixeira Gueiros — PSD.
Maranhão
Carvalho Guimarães — PL (8 de outubro de 1957).
Cunha Machado — UDN.
Piauí
Chagas Rodrigues — PTB.
Marcos Parente — UDN.
Ceará
Antônio Horácio — PSD.
Leão Sampaio — UDN (23 de setembro de 1957).
Rio Grande do Norte
Teodoro Bezerra — PSD.
Paraíba
Ermani Sátiro — UDN.
Ivan Bichara — PL.
João Agripino — UDN.
Pernambuco
Amalry Pedrosa — PSD.
Arruda Câmara — PDC.
Nilo Coelho — PSD.
Oscar Carneiro — PSD.
Pio Guerra — UDN.
Ulisses Lins — PSD.
Alagoas
Armando Lages — UDN.
Aurélio Viana — PSB.
José Maria — PTN.
Sergipe
Luiz Garcia — UDN.
Bahia
Alomar Balestro — UDN.
Augusto Púbblo — PSD.
Berbert de Castro — PSD (9 de outubro de 1957).
Carlos Albuquerque — PR.
Eunápio Queiros — PSD.
Fausto Oliveira — UDN.
José Guimarães — PR.
Laurindo Régis — PSD.
Nita Costa — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Rui Santos — UDN.

Espirito Santo
Cícero Alves — PSD.
Nelson Monteiro — PSD.
Rio de Janeiro
Alberto Torres — UDN.
Carlos Pinto — PSD.
Mário Guimarães — UDN.
Distrito Federal
Adauto Cardoso — UDN.
Cardoso de Menezes — PSD.
Carlos Lacerda — UDN.
Frota Agular — UDN.
Mário Martins — UDN.
Minas Gerais
Afonso Arinos — UDN.
Badurô Júnior — PSD.
Bento Gonçalves — PR.
Bilac Pinto — UDN.
Dilermando Cruz — PR.
Gabriel Passos — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Jaeder Albergaria — PSD.
Milton Campos — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Obacilio Negrão — PSD.
Paulo Freire — PR.
Rondon Pacheco — UDN.
Uriel Alvim — PSD.
Pinheiro Chagas.
São Paulo
Abguar Bastos — PTB.
Alfredo Palermo — PDC.
Castilho Cabral — PTN.
Dagoberto Sales — PSD.
Horácio Lafer — PSD.
José Miraglia — PSP.
Lauro Cruz — UDN.
Luiz Francisco — PSB.
Peireira Lima — UDN (31 de julho de 1957).
Ulisses Guimarães — PSD.
Yukishigue Tamura — PSD.
Brasília Machado.
Goiás
Benedito Vaz — PSD.
Cunha Bastos — UDN.
Emival Calado — UDN.
Fonseca e Silva — PSD.
Nicanor Silva — PSP.
Taclano de Mello — PSP.
Wagner Estelita — PSD.
Mato Grosso
Athaide Bastos — UDN (10 de outubro de 1957).
Corrêa da Costa — UDN.
Júlio de Castro Pinto — UDN.
Paraná
Chalabaud Biscala — PSD.
Luiz Tourinho — PSP.
Newton Carneiro — UDN.
Portugal Tavares — PR.
Santa Catarina
Antônio Carlos — UDN.
Atílio Fontana — PSD.
Carneiro Loyola — UDN.
Celso Branco — UDN.
Serafim Bertaso — PSD (9 de setembro de 1957).
Rio Grande do Sul
Clóvis Pestana — PSD.
Godev Ilha — PSD.
Humberto Gobbi — PTB.
Joaquim Duval — PSD.
Luiz Compognoni — PRP.
Nestor Jost — PSD.
Raul Pilla — PL.
Tarso Dutra — PSD.
VOTARAM NÃO OS SENHORES DEPUTADOS
Amazonas
Antônio Mala — PSD.
Manuel Barbuda — PTB.
Rica Júnior — PTB.
Pará
Armando Correia — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Lobão da Silveira — PSD.
Maranhão
Afonso Mattos — PSP (25 de setembro de 1957).
Jodomin Millet — PSP.
Fritas Diniz — PSD (21-8-57).
Piauí
Hugo Napoleão — PSD.
Milton Brandão — PSP.
Moura Santos — PSD (24 de setembro de 1957).
Vitorino Correia — PSD.
Ceará
Alencar Araripe — UDN (3 de setembro de 1957).
Adolfo Gentil — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Colombo de Sousa — PSP.

Menezes Pimentel — PSD.
 Martins Rodrigues — PSD.
 Virgílio Távora — UDN.
 Rio Grande do Norte
 Dix-Huit Rosado — PR.
 Galvão de Medeiros — PSP.
 Paraíba
 Janduí Carneiro — PSD.
 José Joffily — PSD.
 Odívio Duarte — PSD (11 de setembro de 1957).
 Pereira Diniz — PL.
 Pernambuco
 Barros Carvalho — PTB.
 José de Castro — PTB.
 Moury Fernandes — PSD.
 Osvaldo Lima Filho — PSP
 Alagoas
 Ary Pitombo — PTB.
 José Afonso — UDN.
 Medeiros Neto — PSD.
 Sergipe
 Armando Rollemberg — PR.
 Bahia
 Manoel Novais — PR.
 Rui Santos — UDN.
 Espírito Santo
 Lourival de Almeida — PSP.
 Rio de Janeiro
 Arino de Mattos — PSD.
 Celso Peganha — PSP.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Saturnino Braga — PSD.
 Distrito Federal
 Benjamin Farah — PSP.
 Eruzzi Mendonça — PRT.
 Chagas Freitas — PSP.
 Georges Galvão — PTB.
 Gurgel do Amaral — PR.
 José Talarico — PTB (28 de agosto de 1957).
 Lopo Coelho — PSD.
 Luthero Vargas — PTB.
 Odilon Braga — UDN.
 Sérgio Magalhães — PTB.
 Segadas Viana — PTB (28 de setembro de 1957).
 Minas Gerais
 Bias Fortes — PSD.
 Celso Murta — PSD.
 França Campos — PSD.
 Geraldo Mascarenhas — PTB (19 de agosto de 1957).
 Otacilio Negrão — PSD.
 Starling Soares — PSD.
 Último de Carvalho — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSD.
 Pinheiro Chagas.
 São Paulo
 Arnaldo Cerdeira — PSP.
 Batista Ramos — PTB.
 Broca Filho — PSP.
 Campos Vergal — PSP.
 Carvalho Sobrinho — PSP.
 Lauro Gomes — PTB.
 Lincoln Feliciano — PSD.
 Leonardo Barbieri — PSP.
 Leonidas Cardoso — PTB.
 Miguel Leuzzi — PTN.
 Monteiro de Barros — PSP.
 Nelson Omengna — PTB.
 Ranieri Mazzilli — PSD.
 Brasília Machado Neto.
 Mato Grosso
 Wilson Fadul — PTB.
 Paraná
 Dyonisr Cortés — PTB.
 Luiz Tourinho — PSP.
 Santa Catarina
 Joaquim Ramos — PSD.
 Rio Grande do Sul
 Adílio Viana — PTB.
 César Prieto — PTB.
 Fernando Ferraz — PTB.
 Flores da Cunha.
 João Fico — PTB.
 Lino Braun — PTB.
 Acre
 Oscar Passos — PTB.
 Rondônia
 Joaquim Rondon — PSP.
 Rio Branco
 Félix Valois — PTN.

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
 Requeiro a votação em destaque da emenda n.º 253 de minha autoria do Projeto n.º 883-B de 1955, 1.ª discussão.
 Sala das Sessões, em 17 de julho de 1957. — Colombo de Souza.

O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a emenda n.º 253.

O SR. BRASÍLIO MACHADO NEVES:

Sr. Presidente, a emenda tem parecer contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a emenda n.º 253. (*Pausa*).
 Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda n.º 10 (dez) do Projeto n.º 883-C de 1955.
 Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Campos Vergal.

O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a emenda n.º 10.

O SR. CAMPOS VERGAL:
 Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAMPOS VERGAL:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 20, rejeitada pelas Comissões deverá receber a aprovação desta Casa, porque ela se refere a uma indústria pioneira, que está produzindo mais do que o consumo exige, um produto de imensa necessidade no parque fabril nacional.

A indústria que produz essa matéria prima consome produtos nacionais e apenas importa pouco mais de 4% do material de que necessita, e essa percentagem também desaparecerá dentro de pouco tempo, porque ela se refere à *barilha*, sendo de todos sabido que o Brasil se prepara para produzir esse alcali dentro de muito pouco tempo.

Não se diga que a proteção pedida viria encarecer o preço desse produto, porque, de acordo com a exposição feita ao ser esta emenda apresentada, obtida a proteção, toda a produção nacional será consumida no país, possibilitando esse aumento de vendas a diminuição do seu preço de custo.

Acredito que as digníssimas comissões técnicas não atentaram cuidadosamente para assunto bastante importante. Também creio que, rejeitada a Emenda n.º 10, modestia à parte, substancialmente justificada, tal medida será efetivamente prejudicial. Sobre-nos, todavia, a esperança de que, no Senado, estudada com mais carinho e cuidado, seja ela aprovada e, retornando a esta Casa, possa ser corrigido este ligeiro deslize das dignas Comissões. (*Muito bem*).

O SR. BROCA FILHO:
 (*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a emenda cujo destaque foi requerido pelo nobre Deputado Campos Vergal refere-se a aumento de alíquota de certos produtos químicos. Acontece que os produtos referidos pelo nobre Deputado Campos Vergal são, atualmente, importados na segunda categoria. Assim, não podemos, de forma alguma, estabelecer uma taxa de 40%, como consta do substitutivo. Em caso contrário, elevaríamos, em muito, o preço do produto e, em consequência, o custo da vida.
 Esta, a razão pela qual a Comissão de Finanças e a de Economia votaram contra a emenda apresentada pelo nobre Deputado Campos Vergal. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam a emenda n.º 10, queiram ficar como estão. (*Pausa*).
 Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:
 Requeiro destaque para a emenda n.º 20 de discussão única, oferecida ao Projeto n.º 883-C, de 1955.
 Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Luiz Garcia. — Oliveira Brito.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 20, destaque do Sr. Oliveira Brito.

O SR. OLIVEIRA BRITO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OLIVEIRA BRITO:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 20, de minha autoria, visa a elevação de 60 para 60% a alíquota referente a luvas para cirurgia. Esta elevação terá uma significação mínima na tarifa em geral. A sua repercussão, podemos dizer, será mesmo insignificante.

Todavia, para não matar o estímulo a empreendimentos industriais no Norte, no caso em apreço, no meu Estado, a emenda merece o apoio da Câmara, toda ela interessada em que indústrias também surjam naquela região do País.

Se taxarmos as luvas cirúrgicas de modo a não estabelecer uma proteção alfandegária conveniente, correremos o risco de ver mais uma indústria do Norte desaparecer, como aconteceu com a indústria de charutos.

Nestas condições, queremos crer que as doudas Comissões de Economia e de Finanças voltarão atrás e darão parecer favorável à emenda ora em discussão. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam a emenda 20, queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Aprovada.

Há sobre a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:
 Requeiro destaque para a votação da emenda n.º 13, ao Projeto n.º 883-C, de 1955.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 13.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a emenda pretende estender os benefícios concedidos à imprensa, no que se refere à importação de máquinas, às editoras de livros e tipografias que imprimam livros. Pedi destaque para a emenda, mas, estudando a matéria com os Relatores das Comissões específicas, ambas me ponderaram que, incluindo "tipografias que imprimam livros", iríamos estender muito a medida; favorecendo tipografias que trabalham exclusivamente em confecção de material para escritórios.

Nestas condições, solicito a V. Ex.ª que o destaque fique limitado ao seguinte: onde se lê "empresas jornalísticas", acrescente-se — "e editoras de livros", ouvindo-se a respeito os Relatores. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. BROCA FILHO:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, de conformidade com o que expôs o nobre autor do destaque, o Deputado

Mário Martins, realmente as Comissões de Finanças e de Economia, esta representada pelo nobre Deputado Brasília Machado Neto, estão de acordo em que seja aprovada a emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 13, de acordo com o parecer oral, que acaba de dar o relator.

Os Srs. que aprovam a emenda nos termos do relator, queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.
 Requeiro destaque para a votação da emenda n.º 18, de discussão única, ao projeto n.º 883-C, de 1955.

Sala das Sessões, 12-7-57 — Último de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 18.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a proposição em apreço classifica como produtos subsidiados o papel de imprensa, os fertilizantes, os inseticidas, o trigo e os equipamentos. A inclusão dos fertilizantes como produtos subsidiados redundou de um entendimento entre as Comissões de Finanças e de Economia e a Confederação Rural Brasileira, inscrito em ata assinada na Confederação Rural Brasileira, nele tomando parte representantes da Fofortica, de Pernambuco.

Ficou, Sr. Presidente, Srs. Deputados, assentado que os fertilizantes deveriam ser subsidiados pelo Governo, como o papel de imprensa. No dia 8 deste mês, segundo outro entendimento, foi apresentada uma emenda à Comissão de Economia, que retirava do grupo de produtos subsidiados os fertilizantes e inseticidas, taxando-os em 30%, isto é, tornando a importação de fertilizantes e inseticidas proibitiva.

Ora, Sr. Presidente, é de rejeitar-se essa emenda, porque se a tarifa tem o sentido de proteção à indústria nacional, ainda não se fabricam no Brasil fertilizantes complexos e compostos, isto é, misturados quimicamente, de 100% de solubilidade. Os fertilizantes produzidos no Brasil são de mistura mecânica. Portanto, o Congresso não pode, *data venia*, proibir a importação a que o Brasil vem procedendo de fertilizantes complexos e compostos, granulados, destinados à lavoura, isso em benefício de uma indústria que não existe. A chamada indústria de fertilizantes do Brasil procede apenas à simples mistura, o que facilita na distribuição pelo interior a adição de produtos que não são fertilizantes, acarretando destaque o enriquecimento de seus distribuidores.

O Sr. Brasília Machado Neto — Sr. Deputado, meu aparte a V. Ex.ª será muito breve. V. Ex.ª declarou que o Projeto de Tarifa objetivava proteger a indústria nacional, no sentido, naturalmente, restrito, da palavra "indústria". Quero dizer ao nobre colega que o pensamento permanente dos membros da Subcomissão foi o de defender o trabalho e a economia nacionais tanto assim que foram defendidos os produtos agrícolas. De forma que V. Ex.ª comete um lapso, quando afirma que houve um pensamento restrito no trabalho apresentado pela Subcomissão.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Agradeço, o apaz de V. Ex.^a, que vem ao encontro da minha tese. Na verdade, a Comissão andou muito bem, tanto que incorporou, acobertou e incluiu o fertilizante entre os produtos subsidiados. Aquilo a que somos contrários é a emenda, que quer desfazer o trabalho da Comissão (*Muito bem*) encarregada de estudar o assunto. Estou aqui para prestigiar a Comissão e pedir à Câmara que rejeite a emenda (*Muito bem*), porque esta vai de encontro ao que dispôs a Comissão.

O Sr. Carlos Pinto — V. Ex.^a declarou — e muito bem — dessa tribuna, que a emenda visa proteger a grande indústria de fertilizantes do Brasil. Mas essa afirmação de V. Ex.^a — confirmada agora por mim — está contida também na própria justificação — peço a atenção dos nobres colegas — que diz: "A importação de adubos complexos, granulados ou não, vem causar o estrangulamento das grandes indústrias nacionais". Ora, Sr. Deputado, que visamos neste momento? Que desejam os consumidores nacionais? Que deseja a lavoura do Brasil? Fertilizante, adubo químico barato...

O Sr. Luiz Francisco — De boa qualidade.

O Sr. Carlos Pinto — ... de boa qualidade, como muito bem disse o nosso colega, porque as grandes indústrias nacionais nos estão fornecendo adubos com 90% de cinza, a qual não representa, absolutamente, adubo nenhum. E a prova é a seguinte: posso afirmar a V. Ex.^a que a última partida de adubos que comprei, da CADAL, grande firma do Rio...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Não são permitidos apertes em encaminhamento de votação. V. Ex.^a porém, pode concluir seu aparte.

O Sr. Carlos Pinto — Vou terminar. Como dizia, a última partida de adubo para café que adquiri na CADAL, recentemente, não valeu absolutamente nada, não compensou o dinheiro despendido. Imagine V. Ex.^a que eles cobram pelo adubo Cr\$ 450 mil. Este é outro aspecto importante, porque o adubo importado pelo Governo atual para fornecimento à lavoura é vendido a Cr\$ 2,40.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

Vem os Senhores Deputados que o que nos desejamos prestigiar a deliberação da Comissão técnica, de permanecer incluído como produto subsidiado o fertilizante importado. Pleiteamos, assim, seja rejeitada a emenda apresentada, que recebeu parecer favorável da Comissão de Economia, porque supôs o seu relator, o nobre Deputado Daniel Faraço, conforme me declarou, que a Confederação Rural Brasileira estivesse ao lado desse dispositivo. O que nós precisamos, Senhores Deputados, é abrir as nossas fronteiras para importar os fertilizantes para a nossa lavoura, é proteger o agricultor, não é proteger o que explora a agricultura. (*Muito bem*).

Ora, a própria emenda declara que visa proteger a indústria nacional de fertilizantes, indústria que, está provado, e contrária ao interesse dos agricultores, tanto assim que as manifestações a que temos assistido partem exclusivamente daqueles que são industriais.

Finalizando, peço à Casa, em nome da lavoura nacional, que rejeite a Emenda n.º 18, porque ela não consulta absolutamente os interesses da classe ruralista, nem os interesses da Nação brasileira.

Vamos, pois, ficar com a deliberação da Comissão. (*Muito bem*).

Solicito à Casa, eu que pertenço no Bloco Ruralista, em nome dos ruralistas brasileiros, e em nome da agricultura nacional, a rejeição da Emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. DAGOBERTO SALES:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, por uma dessas coincidências de nossos trabalhos, vejo-me no dever de enfrentar aos bravos lutadores, meus queridos amigos Senhores Deputados Ultimo de Carvalho e Carlos Pinto.

Venho à tribuna para colocar nos devidos termos o objetivo da emenda ora em votação, o qual, pelas palavras daqueles nobres colegas, percebo que não foi bem compreendido, pois S. Ex.^{as} apresentaram a proposição como contrária aos interesses da lavoura. Nada tão distante da verdade.

Senhor Presidente, para esclarecer de maneira definitiva o objetivo que presidiu a apresentação da emenda, permito-me traçar, em poucas palavras, as causas que influíram para que eu resolvesse submeter à apreciação da Casa esta emenda, exceção dos favores fiscais e do câmbio preferencial certas qualidades de adubos e inseticidas.

Antes de tudo, desejo reavivar um ponto de vista meu. Para o progresso de sua agricultura, o Brasil necessita de adubos. Este é um ponto óbvio, que não iremos discutir.

Digo mais: o Brasil precisa aumentar, cem ou duzentas vezes, a quantidade de adubo utilizada. A agricultura que não usa adubo é uma espécie de indústria extrativa; extrai o humus da terra e deixa o solo em condições miseráveis, impréstável para boas colheitas. Ainda é muito pequena, como disse, a quantidade de adubos empregada em nossas terras, e não temos esperanças de progresso, em nosso setor agrícola, sem emprego maciço de adubos. É a premissa fundamental.

Por outro lado, é necessário também assinalar que não podemos ter a ilusão de obter a enorme quantidade de adubos necessária à nossa lavoura apenas através de importação. Precisamos encarar a necessidade de desenvolver nossa indústria de adubos. Do contrário, não poderemos resolver esse magno problema.

Baseado nestas duas premissas, é necessária a presença de adubo abundante e barato para a lavoura, e de que forçosamente necessitaremos instalar a indústria nacional de adubos, é indispensável que os dispositivos legais protejam, de um lado, a agricultura, assegurando-lhe um suprimento de fertilizantes a nível de preço acessível, e, de outro lado, que os dispositivos legais facilitem e promovam o desenvolvimento da indústria de adubos na nossa terra.

Qualquer dispositivo legal tem, portanto, de atender a esses dois pontos fundamentais.

Muito bem. No Código de Tarifas estabeleceu-se um tratamento preferencial para inseticidas e adubos, proporcionando-lhes um câmbio preferencial subsidiária mais barato, em nível menor que o da média obtida nos leilões cambiais.

Nada mais justo e mais razoável. Entretanto, é necessário frisar que a proteção que devemos dar à importação de fertilizantes não se deve estender à importação de material inerte, mão de obra e administração estrangeira. É isto que visa colir a emenda que apresentei, porque exclui do favor cambial os produtos compostos, isto é os adubos misturados e os inseticidas preparados.

É necessário assinalar que o inseticida chamado preparado contém, na maioria dos casos, 99% de material inerte; talco e latária, e apenas 1% de elemento ativo.

Ora, é justíssimo, é óbvio que devemos economizar dólares, não importando talco, que a indústria nacional produz, e não importando lata, que a indústria nacional igualmente produz em boas condições, limitando-nos exclusivamente a importar o elemento ativo.

Assim, o objetivo da emenda é disciplinar a importação de inseticidas, permitindo apenas tratamento preferencial ao elemento ativo, para que o elemento inerte, o elemento de base, o suporte, que, na maioria dos casos, é o talco e entra na proporção de 95% na mistura, seja aqui aduado, com economia de dólares, pois aqui é produzido.

Quanto ao caso do adubo, tenho aqui um cálculo demonstrativo. Se importarmos os elementos componentes do adubo e não as misturas, que nada mais são que a soma desses elementos componentes, faremos uma economia de 40%. Há no País cerca de 300 firmas que fazem essas preparações e, através da sua rede de distribuição, vendem-nas no mercado nacional, financiando o lavrador com prazos de 18 a 24 meses. Não se pode atacar essa indústria dizendo que é uma inutilidade. Pelo contrário, tem função importantíssima. Se nos limitarmos a dar câmbio preferencial para a importação do elemento ativo e fizermos as misturas aqui, obteremos, como disse, uma economia de 40% no preço do adubo o que, por um cálculo sumário, representa uma economia anual de 6 a 22 milhões de dólares. É uma parcela ponderável que é de todo justo outorgar a mão de obra, à iniciativa e às organizações nacionais, sem que isto afete ou prejudique a lavoura, porque o agricultor que não queira utilizar, por considerá-lo ineficiente e indigno de confiança, a mistura nacional pode importar os componentes básicos do adubo, pelos preços subsidiados que lhe permita a tarifa atual, compondo, então, a respectiva mistura. Não afeta em nada, portanto, a lavoura. Por outro lado, impedirá a evasão de divisas. Ora, sabemos que a Petrobrás, através de sua fábrica de fertilizantes em Cubatão, se presta para entrar no mercado brasileiro com fertilizantes de primeira qualidade. Também sabemos que existe grande jazida de fosfato entre Recife e Olinda, a fosforita, com grande empate de capital, que poderá fornecer adubo ao mercado brasileiro. Devemos, pois, de qualquer forma, impedir que através de favor cambial, desproporcionado e inadequado, se vá ferir de morte as indústrias nacionais de adubos que estão nascendo e que devem ser encorajadas.

O Sr. Arruda Câmara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Não são permitidos apertes em encaminhamento de votação.

O SR. DAGOBERTO SALES — Finalizando as minhas conclusões, devo dizer que a aprovação desta emenda, de acordo com o parecer da dita Comissão de Economia, é um dever patriótico. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, na qualidade de Relator da matéria, na Comissão de Economia, desejo esclarecer o plenário que, primitivamente, foi concedido um favor à agricultura para importação de adubos e inseticidas semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias, a câmbio de custo. Concedido tal favor, depois de procurar-se associar os interesses da lavoura aos da indústria nascente de adubos e fertilizantes do País, surgiu esta emenda, que vários representantes do chamado Bloco Ruralista também apoiaram, como que dispensando uma parcela destes favores e rejeitando as preparações de inseticidas, adubos compostos, completos, granulados ou não.

Como Relator da Comissão de Economia, vendo que os próprios representantes da lavoura abriam mão desse favor, dei parecer favorável à emenda, certo de que assim procedendo estaria não só defendendo os inte-

resses da indústria nascente, como os da indústria nacional, uma vez que os compostos de inseticidas granulados poderiam proporcionar uma importação de fertilizantes e inseticidas alijada através desses compostos.

Senhor Presidente, a Comissão de Economia, por unanimidade, aprovou a Emenda, no que foi acompanhada pela Comissão de Finanças.

Nesta conformidade, creio que o plenário deverá proceder da mesma maneira como o fizeram as Comissões Técnicas da Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 18.

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão (*Pausa*).

Aprovada.

O SR. CARLOS PINTO:

(*Pela ordem*) — requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Dado ao adiantado da hora, deixo de mandar proceder a verificação e declaro adiada a votação e vou levantar a sessão.

PROJETOS MANDADOS ARQUIVAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 19, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO.

N.º 3.737-A — 1953, Reajusta preceitos de aposentadoria dos funcionários Carlos Homem de Siqueira, na Estrada de Ferro Sampaio Correia; tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

N.º 1.210-A — 1956 Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar as comemorações do 1.º centenário da Emancipação Política de Lorena, no Estado de São Paulo; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

N.º 1.961-A — 1956 Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a Delegação Médica do Brasil no III Congresso Latino-Americano de Anceologia, a realizar-se em Havana, República de Cuba; tendo pareceres contrários das Comissões de Saúde e de Finanças.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Mendonça Braga.
Pereira da Silva.

Pará:
Lopo de Castro — PSP.
Nelson Parjós — PSD.

Maranhão:
Antonio Dino — PSD.
Cid Carvalho — PSD.

José Sarney — PSD (21-8-57).
Newton Belo — PSD.

Renato Archer — PSD.
Flaui:
José Cândido — UDN,

Ceará:
Adail Barreto — UDN.
Alencar Arraipe — UDN (3-9-53).

Carlos Jereissati — PT.
Esmerino Arruda — PSP.
Francisco Monte — PTB.

Gentil Barreira — UDN.
Lins Cavalcante — PSP.
Perilo Teixeira — UDN.

Virgílio Tavora — UDN.
Rio Grande do Norte:
Elder Varell — PSP.

José Arnaud — PSD.
Tarcísio Maia — UDN (18.10-957).

Paraíba:
Plínio Lemos — PL.
Praxedes Fitanga — UDN.

Rafael Correia — UDN.
Pernambuco:
Adelmar Carvalho — UDN.

Antônio Pereira — PSD.
Armando Monteiro — PSD.

Dias Lins — UDN.
Heráclito do Régo — PSD.
José Maciel — PSD.

José Lopes — UDN.
 Ney Maranhão — PL.
 Paulo Germano — PSD.
 Souto Maior — PTB.
 Alagoas:
 Quintela Cavalcanti — UDN (22 de setembro de 1957).
 Segismundo Andrade — UDN.
 Sergipe:
 Airton Teles — PSD.
 Francisco Macedo — PTB.
 Jocelino Carvalho — UDN (31 de julho de 1957).
 Leite Neto — PSD.
 Seixas Dória — UDN.
 Bahia:
 Alaim Mello — UDN.
 Augusto Viana — PR.
 Dantas Júnior — UDN.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Luna Freire — PR.
 Nestor Duarte — FL.
 Otávio Mangabeira — FL.
 Raimundo Brito — PR.
 Romulo de Almeida — PTB
 Espírito Santo:
 Floriano Rubin — PTB.
 Napoleão Fontenele — PSD.
 Rio de Janeiro:
 Augusto de Gregório — PTB.
 Barcelos Feio — PSD.
 Edilberto de Castro — UDN.
 Getúlio Moura — PSD.
 José Pedroso — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB (20-11-57).
 Prado Kelly — UDN.
 Tenório Cavalcanti — UDN.
 Distrito Federal:
 Adauto Cardoso — UDN.
 Rubens Berardo — PTB.
 Herbert Levy — UDN.
 João Abdalla — PSD.
 Loureiro Junior — PR.
 Maia Leão — PSP.
 Mario Eugenio — PSD.
 Moraes Barros — UDN (20-8-57).
 Ortiz Monteiro — PTB.
 Pacheco Chaves — PSD.
 Plácido Rocha — PSP.
 Rogé Ferreira — PSB.
 Roxo Loureiro — PR.
 Goiás:
 João d'Abreu — PSP.
 Mato Grosso:
 Mendes Gonçalves — PSD.
 Philadelpho Garcia — PSD.
 Paraná:
 Cid Campelo — PTB.
 Firman Neto — PSD.
 Hugo Cabral — UDN.
 Mario Gomes — PSD.
 Oliveira Franco — PSD.
 Ostojka Roguski — UDN.
 Vieira de Alencar — PTB.
 Santa Catarina:
 Elias Adamei — PTB.
 Leoberto Leal — PSD.
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Junior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Rio Grande do Sul:
 Croacy de Oliveira — PTB.
 Daniel Dipp — PTB.
 Daniel Faraco — PSD.
 Hermes de Souza — PSD.
 Lucídio Ramos — PL.
 Nestor Pereira — PRP.
 Silvio Sanson — PTB.
 Unirio Machado — PTB.
 Victor Issler — PTB. (123).

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão, designando para às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Minas Gerais:
 Carlos Luz — PSD.
 Clemente Medrado — PSD.
 Dias de Araújo — PSD.
 Esteves Rodrigues — PR.
 Guilherme Machado — UDN.
 Gustavo Capanema — PSD.
 José Bonifácio — UDN.
 Licurgo Leite — UDN.
 Licurgo Leite — UDN.
 Machado Sobrinho — PTB (24 de outubro de 1957).
 Magalhães Pinto — UDN.
 Mário Palmério — PTB.
 Maurício de Andrade — FA

Mendes de Souza — PTB.
 Mendes de Souza — PTB.
 Olavo Costa — PSD.
 Oscar Corrêa — UDN.
 Ovídio de Abreu — PSD.
 Plínio Ribeiro — PSD.
 São Paulo:
 Artur Audrá — PSP.
 Carmelo D'Agostino — PSD.
 Carlos Fuijoi — PTN.
 Coury Fernandes — PSB.
 Emilio Carlos — PTN.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto n.º 883-C, de 1956, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências; tendo pareceres com substitutivo adotado pelas Comissões de Economia e de Finanças, com emenda da primeira ao artigo 50 do substitutivo. Pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Economia, favoráveis, as emendas de ns. 37 — 41 — 50 — 55 — 56 — 63 — 84 — 90 — 93 — 99 — 103 — 109 — 110 — 113 — 115 — 142 — 146 — 161 — 172 — 173 — 174 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 189 — 190 — 192 — 193 — 194 — 195 — 198 — 197 — 198 — 207 — 208 — 209 — 210 — 212 — 213 — 214 — 215 — 220 — 224 — 225 — 226 — 227 — 229 — 231 — 232 — 233 — 234 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 245 — 246 — 254; com subemenda as de ns. 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 15 — 19 — 47 — 54 — 57 — 67 — 76 — 86 — 89 — 108 — 111 — 112 — 135 — 144 — 145 — 150 — 155 — 166 — 175 — 187 — 188 — 206 — 260; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive do substitutivo, e as emendas ns. 2 — 22 — 23 — 24 — 36 — 157 — 163 — 203 — 204 — 205 (emenda substitutiva n.º I); ao capítulo VI do substitutivo e as emendas de ns. 25 — 28 — 85 — 123 — 124 — 153 — 160 — 162 — 165 — 167 (emenda substitutiva n.º II); aos capítulos VII e VIII do substitutivo e as emendas de ns. 26 — 27 — 39 — 40 — 61 — 154 — 164 — 170 — 201 — 202 — 216 — 217 — 218 — 219 (emenda substitutiva número III); ao capítulo IX do substitutivo e as emendas ns. 3 — 4 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 20 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 38 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 49 — 52 — 69 — 60 — 62 — 70 — 71 — 91 — 92 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 120 — 122 — 126 — 127 — 128 — 130 — 131 — 132 — 133 — 134 — 149 — 152 — 156 — 159 — 168 — 169 — 171 — 199 — 200 — 223 — 244 — 247 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 (emenda substitutiva n.º IV); contrário as emendas ns. 2 — 4 — 35 — 51 — 53 — 58 — 64 — 65 — 68 — 70 — 71 — 74 — 75 — 77 — 78 — 79 — 80 — 83 — 87 — 88 — 94 — 105 — 107 — 114 — 116 — 117 — 118 — 119 — 129 — 136 — 137 — 138 — 140 — 141 — 143 — 148 — 151 — 158 — 175 — 191 — 211 — 221 — 222 — 228 — 230 — 255 — 257 — 259; com emendas da Comissão (de ns. I a XLII); contra o voto do Relator às emendas 3 — 62 e 82, contra o voto do Sr. Odilon Braga à emenda 60; contra o voto do Sr. Georges Galvão às emendas 118, subemenda as emendas 43 — 201 — XIV — XVI e XVIII; contra o voto do Sr. Colombo de Souza à emenda 252; contra o voto do Sr. Antônio Horácio à emenda 158; contra o voto do Sr. Barros de Carvalho à emenda 123; contra o voto do Sr. Chalbaud Biscaia às emendas 164 e 165; contra o voto do Sr. Pereira Diniz à subemenda as emendas 43 e 201; contra o voto do Sr. Lino Braun às emendas XIV — XVI — XVIII e XXVI; contra o voto do Sr. César Prieto às emendas XIV e XXVI. (Anexos de ns. 2.218-36 e 2.219-56). Pareceres Idênticos das Comissões de Economia e de Finanças sobre as emendas de discussão única: favorável as de ns. 3 e 16, com subemendas as de ns. 1 e 16 e contrário as de ns. 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 19 — 20 e 21. As emendas de ns. 4 e 15 foram retiradas pelos respectivos autores. (Relatores: Srs. Brasília Machado Neto, Broca Filho e Sérgio Magalhães).

2 — Votação, em discussão única, n.º 014-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a construir uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Relatores: Srs. Sérgio Magalhães e Georges Galvão).

3 — Votação em 1.ª discussão, n.º 1.712-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, Minas Gerais, pela comemoração do transcurso do 1.º centenário da fundação da cidade. (Relator: Sr. José Fraguelli).

4 — Segunda discussão do Projeto n.º 2.363-A, de 1957, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a D. Adelina Dutra filha do Doutor Antônio Dutra Nicácio. (Relator: Sr. ...)

5 — Votação, em primeira discussão do Projeto n.º 2.560-B de 1952, que concede vantagens aos militares que tomaram parte nas operações de guerra do Contestado, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Segurança Nacional e contrário da Comissão de Finanças (1.ª discussão). Novos pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Constituição e Justiça

que opina pela constitucionalidade das mesmas e da Comissão de Finanças contrário à de n.º 1. (Relatores: Srs. Amaury Pedrosa e José Fraguelli).

6 — Primeira discussão do Projeto n.º 743-A, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

7 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.535, de 1957, que concede pensão especial à Dona Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Saboia Côrtes. (Da Comissão de Finanças). (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

8 — Votação em 1.ª discussão do Projeto 2.628-A, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. (Relator: Sr. Tarso Dutra).

9 — Votação em 1.ª discussão do Projeto 2.794-A, de 1957 que dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1951, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Monteiro de Barros.

10 — Segunda discussão do Projeto n.º 627-A, de 1955, que dispõe sobre a isenção de direitos e taxas para material importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade. (Relatores: Srs. Castilho Cabral e Georges Galvão).

11 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.813-B, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6-12-1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956. (Relator: Sr. Tarso Dutra).

12 — Votação em 2.ª discussão do Projeto 1.814-B, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, a partir de 1.º de julho deste ano, a Eunice Medeiros Cella, viúva do pintor brasileiro Raymond Brandão Cella. (Relator: Sr. Nelson Monteiro).

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.889-A, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para o equipamento completo de um carrilhão inclusive para-ruas, destinados à Basílica de Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Uba, Minas Gerais. (Relatores: Srs. Unirio Machado, Carneiro de Loyola e Nelson Monteiro).

14 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.06-B, de 1951, que dispõe sobre a dedução no imposto de renda das pessoas naturais ou jurídicas que houverem contribuído para instituições científicas e culturais. (Relator: Senhor Odilon Braga).

15 — Segunda discussão do Projeto n.º 752-A, de 1955, que concede, mensalmente, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 ao advogado Wenceslau Barcelos. (Relator: Sr. Pereira Diniz).

16 — Segunda discussão do Projeto n.º 512-A, de 1955, que cria o Instituto do Sisal e dá outras providências; tendo pareceres: com substitutivo da Comissão de Economia e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Odilon Braga).

19 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto 1.320-A, de 1956, que concede a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro, da Guarda Moria da Alfândega do Rio de Janeiro, Ismael Pinto de Araújo Corrêa, a pensão especial de Cr\$ 2.800,00 mensais; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

20 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 1.373-B, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a D. Ernestina Peres

seu, viúva de Tomas Peronzi; tendo parecer com emenda ao art. 1.º da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de 1.ª discussão. (Relator: Sr. Ulysses Guimarães).

21 - Votação em 1.ª discussão do Projeto 1.679-A, de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o combate à geadas nos cafezais do Estado do Paraná; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Economia, e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Newton Carneiro e Batista Ramos).

22 - Votação, em 1.ª discussão do Projeto 1.962-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Marquês de Valença à categoria de cidade; tendo parecer, com emenda, ao art. 1.º da Comissão de Finanças.

23 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto 2.179-A, de 1956, que suprime o artigo 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, a partir da data em que entrar em vigor a presente Lei; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e da Comissão de Serviço Público, favorável. (Relatores: Senhores Milton Campos e Prota Aguiar).

24 - Votação, em 1.ª discussão do Proj. 2.286-B, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 10.000,00 à Sociedade Ordem Servos de Maria Província de Brasil para prosseguimento e conclusão de suas obras educacionais e assistenciais na Território Nacional; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Educação e Cultura; e, com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Oceano Carizal e George Galvão).

25 - Primeira discussão do Projeto de 2.517-A, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à D. Stela de Oliveira Cruz, filha de Dr. Luis Cruz; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Nelson Monteiro).

26 - Primeira discussão do Projeto n.º 2.596-A, de 1957, que concede aos Juizes aposentados após 30 anos de serviço público, as mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos, no artigo 184 na I e II da Lei número 1.713, de 28-10-1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União); tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Joaquim Duval e Lopo Coelho).

27 - Primeira discussão do Projeto n.º 2.757-A, de 1957, que concede anistia aos condenados por contravenção penal e por crimes punidos com pena de detenção não maior de dois anos, e de outras providências; tendo parecer, com substitutivo, para transformar a proposição em decreto legislativo, da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Tarse Dutra).

28 - Discussão prévia do Projeto n.º 1.619-A, de 1956, que institui o "Auxílio Centenário Municipal", em favor dos Municípios que comemorem o primeiro centenário de sua fundação; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. Um voto vencido do Senhor Aguiar Bastos. (Relator: Sr. Mário Guimarães).

29 - Discussão prévia do Projeto n.º 2.108-A, de 1956, que regula a forma de aquisição da cidadania brasileira em todo território nacional para estrangeiros residentes no Brasil por mais de cinco anos, casados com mulher brasileira ou com filhos brasileiros; tendo parecer da Comissão de

Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. (Relator: Sr. Milton Campos).

30 - Primeira discussão do Projeto n.º 348-A, de 1955, que dispõe sobre o pessoal civil do 2.º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá - que trabalha no Tronco Principal Sul, trecho Rio; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional, pela rejeição do Projeto e de Serviço Público, com substitutivo. (Relatores: Srs. Joaquim Rondon e Segismundo Andrade).

31 - Primeira discussão do Projeto número 1.988-A, de 1956, que veda aos inspetores de ensino o exercício do magistério superior e secundário; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com emendas aos artigos 1.º e 2.º (Relatores: Srs. Nestor Duarte e Nita Costa).

32 - Discussão prévia do Projeto n.º 934-A, de 1951, que transfere para a União, integrando o Ministério da Educação e Cultura, o Colégio Estadual Pais de Carvalho, com sede em Belém, Estado do Pará; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Ulysses Guimarães).

33 - Discussão prévia do Projeto n.º 1.159-A, de 1956, que proíbe a construção de edifícios públicos no atual Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto com voto em separado de Sr. Antônio Horácio. (Relator: Sr. Nestor Duarte).

PROPOSIÇÃO PARA A ORDEM DO DIA EM PRIORIDADE DE DISCUSSÃO

Primeira discussão do Projeto n.º 250-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Georges. (Relator: Sr. Vitorino Corrêa).

Levanta-se a sessão à 1 hora.

86.ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1957

PRESIDENCIA DOS SENHORES: FLORES DA CUNHA, 1.º VICE-PRESIDENTE; GODOI ILHA, 2.º VICE-PRESIDENTE; ULYSSES GUIMARÃES, PRESIDENTE

(As 14 horas comparecem os Senhores:)

- Ulysses Guimarães
Flores da Cunha
Nicanor Silva
Rocha Loures
Dix-huit Rosado
Amazonas:
Antônio Maia - PSD.
Para:
Armando Correia - PSD
Piauí:
Chagas Rodrigues - PTI
Marcos Parente - UDN.
Milton Brandão - PSP.
Ceará:
Colombo de Souza - PSP.
Leão Sampaio - UDN (23-9-57).
Paraíba:
Ernani Sátiro - UDN.
Ivan Bichara - PL.
João Agripino - UDN.
Pereira Diniz - PL.
Pernambuco:
Oscar Carneiro - PSD.
Oswaldo Lima Filho - PSD
Alagoas:
Ary Pilombo - PTB.
Aurélio Viana - PSB.
José Afonso - UDN.
Medeiros Neto - PSD.
Segismundo Andrade - UDN.

- Bahia:
José Guimarães - PR.
Espirito Santo:
Jefferson de Aguiar - PRP.
Ponciano dos Santos - PRP.
Rio de Janeiro:
Aarão Steinbruch - PTB.
Alberto Torres - UDN.
Arino de Mattos - PSD.
Carlos Pinto - PSD.
Celso Peçanha - PSP.
Mário Guimarães - UDN
Baturnino Braga - PSD.
Distrito Federal:
Chagas Freitas - PSP.
Frota Aguiar - UDN.
José Talarico - PTB (28-8-57).
Lopo Coelho - PSD.
Minas Gerais:
Celso Murta - PSD.
França Campos - PSD.
Milton Campos - UDN.
Rondon Pacheco - UDN.
Uriel Alvim - PSD.
São Paulo:
Broca Filho - PSP.
Castilho Cabral - PTN.
Dagoberto Sales - PSD.
Frota Moreira - PTB.
Leonardo Barbieri - PSP.
Luiz Francisco - PSB.
Menotti del Picchia - PTB.
Goiás:
Benedito Vaz - PSD.
Cunha Bastos - UDN.
Mato Grosso:
Julio de Castro Pinto - UD
Paraná:
Chalchad Biscain - PSD.
Divonair Cortes - PTB.
Oliveira Franco - PSD.
Portugal Favarer - PR.
Rio Grande do Sul:
Joaquim Duval - PSD.
Luiz Compagnoni - PRP. (58).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 85 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. NICANOR SILVA:

(2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, e qual a, sem observações assinadas.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. WILSON FADUL:

(1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

Expediente

Do Sr. Antonio Horácio, nos seguintes termos:
Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:
Cabe-me comunicar a V. Ex.ª para os fins regimentais, que, a partir de 15 do corrente, e por espaço de tempo não superior a quatro semanas, me ausentarei do país, em viagem, de interesse particular, à República Argentina.
Atenciosamente,
Sala das Sessões, 12 de julho de 1957. - Antonio Horacio,
Senhor Presidente:
Comunico a V. Ex.ª para os devidos fins, que nesta data reassumo as minhas funções de deputado, desistindo do restante da licença que foi concedida.
Sala das Sessões, 13 de julho de 1957. - Pedro Braga.
Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 9 do corrente, em que encaminha os seguintes autógrafos de projetos de lei sancionados pelo Sr. Presidente da República:
- 1.078-56, que revoga o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946, (dispõe sobre o depósito judicial e dá

outras providências) e revigora o artigo 945 do Código de Processo Civil;
- 2.120-B-56, que revoga o artigo 15 e seus parágrafos da Lei n.º 2.237, de 19 de junho de 1954, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional.

- 2.789-A-57, que prorroga até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior;

- 325-D-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o Município de Macapá nas comemorações do 1.º centenário da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá;

- 1.748-B-52, que permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Transportes de Passageiros e de Cargas.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 10 do corrente, em que comunica que aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Senhor Presidente da República, o projeto de lei que concede isenção de direitos de importação imposto de consumo, taxas aduaneiras e de previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 9 e 10 do corrente, comunicando que o Senado Federal negou aprovação aos projetos de lei:
- que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954; e

- que modifica o art. 475 e seu parágrafo único de Decreto-lei número 5.482, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 10 do corrente, em que comunica que tendo o Senado Federal aprovado as emendas ao Projeto de Lei, que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Mauqui, no Município do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enchentes, foi o mesmo enviado à sanção.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 10 do corrente, em que comunica que o Senado Federal aprovou, com emendas, os projetos de lei:
- que manda erigir o Pantheon Ricardo Franco, no Forte Coimbra, no Estado de Mato Grosso;
- que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e dá outras providências.

Do Ministério da Guerra, de 9 do corrente, em que presta esclarecimentos referentes: ao Projeto de Lei n.º 2.461, de 1957, que dispõe sobre promoção de Sargentos das Forças Armadas;

- Ao requerimento n.º 2.339, de 1957, do Sr. Deputado Armando Lage, sobre "se o Capitão Múrcio Pinheiro Ferreira da Luz é possuidor do Curso da Escola das Armas do Exército; e

- Ao projeto de lei n.º 2.013, de 1957, que altera a redação do parágrafo 3.º da art. 1.º da Lei n.º 2.283, de 9-8-54.

Do Ministério da Viação, de 9 do corrente, em que encaminha as informações prestadas pelo Diretor da Agência Nacional referentes ao requerimento n.º 2.477-57 do Sr. Deputado Carlos Lacerda, sobre inauguração da Estação Rádio Difusora PRN-8.

Do Ministério da Saúde, de 9 do corrente, em que transmite informações referentes ao requerimento n.º 2.474-57, do Sr. Deputado Flores da Cunha, sobre propagação da Gripe Asiática.

Do Ministério das Relações Exteriores, de 5 do corrente, em que encaminha esclarecimentos referentes ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 115-57, relativo à aprovação pelo Congresso Nacional do ato firmado, pelos governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, para permitir o estabelecimento de um posto de observação de projetos telegráficos na ilha de Fernando de Noronha.

Do Ministério do Trabalho, de 8 do corrente em que encaminha as seguintes informações:

- do D.N.P.S. para atender ao requerimento n.º 2.461-57, do Sr. Deputado Carlos Lacerda;
- do I.A.P.C. referentes aos requerimentos n.º 1.090-56, do Sr. Deputado Adílio M. Viana;
- do S.E.P.T. para atender ao requerimento n.º 2.422-57 do Sr. Deputado Nestor Pereira;
- da Comissão do Imposto Sindical referente ao requerimento n.º 2.186-57, do Sr. Deputado Sílvio Sanson;
- de 10 do corrente, solicitando maior prazo a fim de permitir ao D.N.T. prestar as informações relativas ao requerimento n.º 2.458-57, do Sr. Deputado Auroso Mello.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEQUINTE

Projetos

Projeto n. 1.160-A, de 1956

Concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina na categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal; tendo pareceres: pela constituição, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO N.º 1.160-56 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a inclusão nos termos do artigo 17.º da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1955, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16.º da mesma Lei, com a subvenção anual de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1956. — Leoberto Leal — Antônio Carlos — Aderbal Silva.

Justificação

A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina é um Instituto livre, fundado em 22 de janeiro de 1946, para o fim de ministrar o ensino de Farmácia e Odontologia.

Os recursos com que conta o estabelecimento para a sua manutenção no momento atual são: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondentes aos juros anuais de 4 apólices da dívida estadual, que lhe foram doadas pelo Governo do Estado por ocasião da fundação da Faculdade e Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) média das taxas cobradas, anualmente dos alunos.

Desde 1953 vem sendo consignado no Orçamento da União o auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para a Faculdade, a ser aplicado

mediante acordo com a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura: em 1953 e 1954, assinados esses acordos, foram eles devidamente registrados no Tribunal de Contas da União, tendo a Faculdade apresentado, em épocas oportunas, as respectivas prestações de contas.

É evidente, que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, luta com extraordinária dificuldade financeira para manter-se.

Mantenedora de dois cursos eminentemente técnicos — que exigem vários laboratórios caríssimos, — possui recursos irrisórios para fazer face a essas despesas.

Basta salientar o sacrifício imposto ao pessoal docente; cada Professor percebe a insignificância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, dos quais ainda são deduzidos Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) para o I.A.P.C. e, em consequência percebe cada Professor o líquido de Cr\$ 723,00 (setecentos e vinte e três cruzeiros) mensais.

A Faculdade adquiriu, no ano transato, o prédio onde funcionam algumas de suas instalações e terreno contíguo a fim de iniciar ali a construção de uma sede adequada e definitiva. Será um empreendimento que demandará despesas muito além das suas possibilidades financeiras e se estenderá por alguns anos.

Completo a Faculdade, no dia 22 de janeiro de 1956 o seu 10.º ano de fundação e está, amparada pela Lei n.º 1.254 de 4 de dezembro de 1955, que, no seu art. 16 § 1.º estabelece que o Orçamento da República consignará, anualmente, a várias Faculdades do País, subvenções não inferiores a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Também é de considerar-se o fato de a Faculdade manter dois Cursos superiores em funcionamento ininterrupto a partir de 22 de janeiro de 1946.

Praticamente, são duas Faculdades reunidas, que tem a tendência de separar-se, o que, aliás, já ocorreu no Rio Grande do Sul, no Paraná, no Distrito Federal e em vários outros Estados da Federação.

Nas condições atuais, entretanto, as duas Faculdades só poderiam separar-se se fossem concedidos a cada uma delas os recursos necessários para a sua manutenção, o que ocorreu em vários Estados.

Por esse motivo, visamos entre outras a finalidade de separação dos dois Cursos com amplas vantagens para o ensino.

É importante observar-se que somente a Faculdade de Química da Universidade do Paraná, obteve, recentemente, o seu enquadramento entre as Faculdades subvencionadas pela União, com Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Em face disso não é absurdo conceder-se à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, o seu enquadramento entre as Faculdades subvencionadas pela União, com Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ou sejam Cr\$ 2.500.000,00 para cada um dos seus Cursos.

Aliás, há várias Faculdades no País com subvenção de Cr\$ 5.000.000,00.

Assim, preenchendo a Faculdade de Odontologia e Farmácia de Santa Catarina, as condições exigidas pela Lei n.º 1.254 e constituindo o ato do seu enquadramento entre as Escolas Superiores subvencionadas pela União, medida de justiça, submetemos este projeto de Lei à alta consideração da

Casa, na convicção de que o mesmo venha, afinal, a se transformar em Lei, com o que estaremos propagando nos altos interesses culturais do País.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.254 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O sistema federal de ensino superior supletivo dos sistemas estaduais, será integrado por estabelecimentos mantidos pela União e por estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos locais, ou por entidades de caráter privado, com economia própria, subvencionados pelo Governo Federal, sem prejuízo de outros auxílios que lhes sejam concedidos pelos poderes públicos.

Art. 2.º Os estabelecimentos subvencionados, na forma desta Lei, pelo Governo Federal poderão ser, por lei, mediante mensagens do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Educação, incluídos gradativamente na categoria de estabelecimentos mantidos pela União, atendendo-se a eficiência do seu funcionamento por prazo não menor de 20 (vinte) anos, ao número avaliado de seus alunos e à sua profecção nos meios culturais, como centros unificadores do pensamento, científico brasileiro.

Art. 3.º A categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União compreende:

I — Todos os estabelecimentos integrados presentemente na Universidade do Brasil e nas Universidades de Minas Gerais, do Recife, da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul, exceto a Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, a, inclusive, na Universidade do Recife a Faculdade Estadual de Filosofia a que se refere o Decreto n.º 22.092, de 8 de maio de 1950, incluídas também a Escola de Enfermagem Carlos Chagas anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e uma Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e ainda a Faculdade de Direito de Pelotas, a Faculdade de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Marta, ambas já incorporadas à mesma Universidade do Rio Grande do Sul;

II. A Faculdade de Direito do Amazonas, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a Faculdade de Direito do Pará, a Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, a Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, a Faculdade de Direito do Piauí, a Faculdade de Direito do Ceará, a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, a Faculdade de Direito de Alagoas, a Faculdade de Direito do Espírito Santo, a Faculdade Fluminense de Medicina, os cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, a Faculdade de Direito de Goiás, a Escola de Farmácia de Ouro Preto, o Conservatório Mineiro, de Música de Belo Horizonte e a Universidade Rural de Minas Gerais, em Viçosa.

§ 1.º A Universidade do Rio Grande do Sul promoverá o desmembramento do curso de Arquitetura, existente na Escola de Engenharia, que passará a constituir conjuntamente com o curso de Arquitetura do Instituto de Belas Artes, a Faculdade de Arquitetura.

§ 2.º A Universidade da Bahia promoverá oportunamente, o desmembramento do curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes para constituir a Faculdade de Arquitetura, como entidade distinta.

Art. 4.º Independente de qualquer autorização, são incorporados ao Patrimônio Nacional todos os bens móveis, imóveis e os direitos dos estabelecimentos federalizados pela presente Lei.

Parágrafo único. Os bens inalienáveis continuarão a integrar o patrimônio dos estabelecimentos e a ser por eles administrados, somente podendo suas rendas ser empregadas em conservação, melhoramento ou ampliação dos mesmos e em pesquisas, estudos, divulgação cultural e cursos de aperfeiçoamento, extensão ou doutorado.

Art. 5.º É assegurado o aproveitamento no serviço público federal a partir da publicação desta Lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados nas seguintes condições:

I. Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II. Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para, esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192 da Constituição Federal.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, as Universidades e os estabelecimentos isolados, federalizados por esta Lei, apresentarão ao Ministério da Educação e Saúde a relação de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza de serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2.º Os professores não admitidos na forma da legislação federal de ensino superior para regência da cátedra em caráter efetivo poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação, decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 6.º Aos alunos atualmente matriculados e que frequentam o Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte é assegurado o direito de concluir em seus respectivos cursos, de acordo com as exigências da legislação anterior.

Art. 7.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos:

- I Na Universidade do Recife: 59 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Filosofia; 12 professores catedráticos, padrão O, na Escola de Química;

- II — Na Universidade da Bahia: 53 professores, catedráticos, padrão O, na Faculdade de Filosofia; 30 professores catedráticos, padrão O, na Escola de Belas Artes, sendo 27 para o curso de Arquitetura e 3 para o de Belas Artes; 30 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Ciências Econômicas;

- III Na Universidade do Paraná: 1 Rector símbolo CC-3; 23 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Direito; 53 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Filosofia; 47 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Medicina, sendo 52 para o curso de Medicina, 7 para o de Odontologia e 7 para o de Farmácia; 30 professores catedráticos, padrão O, na Escola de Engenharia; 31 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Ciências Econômicas (atua Faculdade de Administração e Finanças);

- IV na Universidade do Rio Grande do Sul: 1 Rector símbolo CC3; 22 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Direito de Porto Alegre;

- 57 prof. catedráticos, padrão O, na Fac. de Filosofia; 53 professores catedráticos, padrão O, na Escola de Engenharia, sendo

c) à Câmara, Senado e Tribunais Federais, no concernente aos respectivos serviços administrativos.

Ressalvados esses precisos casos de competência exclusiva, a iniciativa das leis, pelo Presidente da República, Deputados e Senadores, amplamente se encontra assegurada, no art. 67 da Constituição, seja qual for a natureza da proposição. Com a exclusão daqueles casos especiais, a regra geral é, pois, que podem apresentar Projetos de toda a ordem, desde que sejam objeto de lei federal, tanto Presidente da República, como qualquer membro ou Comissão, seja da Câmara ou do Senado.

Nessas condições, fere frontalmente a Constituição, por restringir poderes que nela se encontram expressos, o art. 17, da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, quando dispõe:

"Mediante mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação à concessão da subvenção pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos na categoria, a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superiores etc".

O Projeto 1.160-56, por consequência, pode ser apreciado no mérito, pela Comissão competente porque, relativamente à sua constitucionalidade, nada há que oponha.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 4 de dezembro de 1956. — *Amaury Pedrosa, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 4-9-56, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 1.160, de 1956, na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Amaury Pedrosa — Relator, Antônio Horácio, Nestor Duarte, Abguar Bastos, Unirio Machado, Monteiro de Barros, Mári Guimarães, Alomar Baleiro, Joaquim Dural, Arino de Matos, Adauto Cardoso e Tarso Dutra.

Sala Afrânio de Melo Franco, 4 de setembro de 1956. — *Oliveira Brito, Presidente. — Amaury Pedrosa, Relator.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

O presente projeto, visa a incluir a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção de Cr\$ 5.000.000,00.

A Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, estabelece, em seu artigo 17, que a concessão de subvenções a estabelecimentos, com mais de dez anos de funcionamento e com número de matrículas que justifique a providência, só podem ser concedidas mediante mensagem do Poder Executivo, depois de ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Ora, é evidente, que a referida Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, restringe o direito de subvencionar escolas de ensino superior, exclusivamente, a iniciativa do Poder Executivo.

O relator, nesta Comissão, o nobre Deputado João Menezes, mercê dessa razão, requereu audiência da Comissão de Constituição e Justiça — que foi deferido. Ali, o relator, o nobre Deputado Amaury Pedrosa, em longo parecer, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 17 da citada lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, nestes termos:

Nestas condições, fere frontalmente a Constituição, por restringir poderes que nela se encontram expressos,

o art. 17, da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, quando dispõe:

"Mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação à concessão da subvenção pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos na categoria, a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superior, etc."

O Projeto 1.160-56, por consequência, pode ser apreciado no mérito, pela Comissão competente porque, relativamente à sua constitucionalidade, nada há que oponha.

Esses parecer alçou o sufrágio unânime daquele órgão técnico.

Nestas condições, em face do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e satisfazendo a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina às demais exigências legais — opinamos, favoravelmente ao projeto.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 6 de novembro de 1956. — *Coelho de Souza, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 7 de novembro de 1956,

— presentes os Senhores Deputados Portugal Tavares, Vice-Presidente, Coelho de Souza, Badaró Júnior, Lauro Cruz, José Alves, Campos Vergal, Abguar Bastos, Ponciano Santos, Menotti del Picchia, Nestor Jost, Ilacir Lima e a Senhora Nita Costa,

— aprovou o parecer favorável do Sr. Relator, Deputado Coelho de Souza, ao projeto n.º 1.160-56, que "concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina na categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 7 de novembro de 1956. — *Portugal Tavares, Vice-Presidente, na exercício da Presidência. — Coelho de Souza, Relator.*

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O objetivo do projeto n.º 1.160-56, de autoria do nobre Deputado Leoberto Leal, é incluir a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina na categoria dos estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, nos termos do art. 17 da lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

O art. 16 desta lei enumera seis Faculdades brasileiras, de vários Estados, como estabelecimentos subvencionados anualmente pela União, cujos Orçamentos deverão conter, por isso mesmo, uma dotação especificada para cada uma delas, com quantia nunca inferior a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O art. 17 acrescenta:

"Mediante mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação à concessão de subvenção pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos na categoria, a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superior, que tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de funcionamento, regular e número de matrículas que justifique a providência".

O primeiro requisito legal, como se vê, diz respeito à iniciativa do projeto a qual compete, de acordo com o citado, ao Presidente da República.

Tendo sido apresentado o projeto não pelo Chefe do Poder Executivo, mas pelo nobre Deputado Leoberto Leal, a ilustrada Comissão de Educação e Cultura, preliminarmente, levantou dúvida e requereu o pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Este órgão técnico manifestou-se pela inconstitucionalidade do projeto e, coerentemente, pela inconstitucionalidade parcial do art. 17 da lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, pois esta lei impunha aos membros da Câmara e do Senado uma restrição que somente um dispositivo constitucional expresso poderia impor. Foram recordados, no parecer, as únicas restrições constitucionais quanto à iniciativa da lei, e como, entre essas exceções, não cabia o presente projeto, concluir a ilustre Comissão de Constituição e Justiça, e concluiu muito bem, pela inteira procedência formal do projeto.

A seguir, falou de novo a Comissão de Educação e Cultura, a qual, atendendo-se apenas ao mérito, opinou em sentido favorável.

O art. 17 da lei n.º 1.250, ao prever a inclusão de novos estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, na categoria daqueles que são subvencionados pelo Governo Federal, impõe três condições: 1.ª) audiência prévia do Conselho Nacional de Ensino, seguida de mensagem do Poder Executivo; 2.ª) que o estabelecimento conte, pelo menos, 10 (dez) anos de funcionamento; e 3.ª) número de matrículas que justifique a providência.

Desprezado o primeiro requisito, por ser manifestamente inconstitucional, como bem demonstrou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que os outros dois requisitos acham-se satisfeitos pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, pois a mesma completou 10 anos de efetivo funcionamento em 22 de janeiro de 1946, sendo elevado o número de matrículas.

O aumento do corpo discente, aliás, é uma das razões que justificam a concessão da subvenção a que se refere o projeto, pois a Faculdade encontra-se em iminência de desmembrar-se em dois cursos autônomos de farmácia e de odontologia, para melhor ministrarem aos alunos o ensinamento das matérias.

A Constituição, no Título VI, Capítulo II, ergiu a educação e a cultura em obrigações do Estado.

Nada mais lógico, portanto, do que o Poder Público ajudar a iniciativa particular, quando materialmente insuportável, na execução de serviços que por natureza lhe competem.

O auxílio de Cr\$ 800.000,00, que a União, vem consignando anualmente, no Orçamento, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, é, ao mesmo tempo, uma prova de interesse federal em sustentar o desenvolvimento dessa escola superior e o melhor índice da situação econômica, em que a mesma se encontra e que no momento atual estorva o seu natural desenvolvimento.

Por esses motivos e por não ser excessiva a quantia da subvenção o nosso parecer é em sentido favorável. Sala Régio Barros, em 2 de julho de 1957. — *Broca Filho, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 21.ª reunião ordinária realizada em 2-7-57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalhava Biscaia, Georges Galvão, Vasco Filho, Broca Filho, Vasconcelos Costa, Fraxedes Pitanga, Vitorino Corrêa, João Abdalla Celso Peganha, Barros Carvalho, Nelson Monteiro, Lino Braun, Ulisses de Carvalho, Lopo Coelho, opinou por unanimidade, em favor do Projeto n.º 1.160-56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Broca Filho.

Sala Régio Barros, em 2 de julho de 1957. — *Cesar Prieto, Presidente. — Broca Filho, Relator.*

Projeto n. 2.269-A, de 1957

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, João Theophilus Cardoso; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.269-57 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida à Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª Classe do Arsenal de Guerra do Rio, João Theophilus Cardoso, a pensão especial de Cr\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, enquanto permanecer no estado de solteira.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da pensão concedida no artigo precedente correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 763-56 DO PODER EXECUTIVO

Senhores membros do Congresso Nacional:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o incluso projeto de lei que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais à Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, João Theophilus Cardoso, em atenção aos relevantes e assinalados serviços prestados ao Exército e ao País pelo referido funcionário.

Rio de Janeiro — D. F., 21 de dezembro de 1956 — *Juscelino Kubitschek.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 335-56 DO MINISTERIO DA GUERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na petição inicial, D. Thereza Cardoso, na qualidade de filha de João Theophilus Cardoso, operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, falecido nesta Capital a 29 de maio de 1936, pleiteia a concessão de uma pensão, a fim de "minorar suas dificuldades financeiras".

2. Através do despacho exarado na incisa E. M. n.º 287, de 15 de outubro findo, Vossa Excelência houve por bem deferir o pedido, considerando: a) que o de cujus foi admitido no Arsenal de Guerra do Rio em 29-5 de 1898;

b) que foi um grande artífice inventor da "Escova Ionada" para limpeza automática de canhões;

c) que criou modelos de barraca de campanha;

d) que recebeu "prêmio do Enmo. Sr. Ministro, em face dos inventos e modificações, apresentados nos trabalhos que executou";

e) que a sua folha de assentamentos honra o patriotismo do operário nacional;

f) que foi disciplinado, de assiduidade absoluta e de eficiência im-por, fatores tão necessários ao progresso do País;

g) que os charistas de então não admitiam para o Montepio Civil, extinto a contar de 8 de janeiro de 1916;

h) que João Theophilus Cardoso foi apresentado em 23-11-1895, portanto não foi contribuinte do referido Montepio;

i) que a única Instituição de Previdência Social criada após a extinção do Montepio Civil foi o então

Instituto Nacional de Previdência (atual IPASE), que iniciou os descontos dos contribuintes em 1-IX de 1927;

l) que, face ao exposto, considera justo que a Administração ampare a filha daquele operário, que tão relevantes serviços prestou à Nação.

k) que a Divisão do Pessoal Civil manifestou-se favoravelmente (fls. 16).

"tratando-se de pessoa que não pode prover os meios de subsistência, filha de operário que, por meio de vários inventos, concorreu para o progresso do País";

l) que o Departamento de Provisão Geral inclinou-se, também, pelo atendimento do pedido (fls. 17 e 18) julgando-o, "sem dúvida", merecedor de tratamento especial, plenamente justificável e que, além disso, encontra precedente em iniciativas tomadas pelo Poder Executivo e acolhidas pelo Legislativo.

3. E, por não estar a concessão em apreço amparada nas disposições legais que disciplinam e regem a matéria, foi por mim sugerido a Vossa Excelência o encaminhamento ao Poder Legislativo, através de mensagem, de um anteprojeto de lei, concedendo à suplicante a pensão especial mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mínima, talvez, para atender aos meios de subsistência da interessada, como medida singular e excepcional a herdeira desse perecido funcionário que tão assinalados e relevantes serviços prestou ao Exército.

4. Ante a manifesta aquiescência de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à sua esclarecida e elevada apreciação o incluso anteprojeto de lei que consubstanciará essa mercê do Estado à suplicante, fazendo-o acompanhar da respectiva Mensagem aos Senhores Membros do Congresso Nacional.

5. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Rio de Janeiro — D. F., 3 de dezembro de 1956. — General Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott — Ministro da Guerra.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Da origem do Poder Executivo, o presente projeto de lei visa conceder pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Thereza Cardoso, filha maior e solteira do falecido operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, João Theofilo Cardoso, a fim de minorar suas dificuldades financeiras.

O operário em causa foi admitido no Arsenal em 29-5-1838 e foi aposentado em 1936, antes, portanto do surgimento de qualquer órgão assistencial. O INP atual IPASE iniciou os descontos apenas em 1-11-1927. Os charistas de então não contribuíam para o Monte-Pio Civil, aliás, extinto, em 8-8-1916.

O artifice João Theophilo Cardoso foi inventor da "escova lanada" para limpeza automática de canhões, criou modelo de barraca de campanha e sua folha de assentamentos honra o patriotismo do operário nacional pelo espírito inventivo, pela disciplina e pela assiduidade.

PARECER DO RELATOR

Em face do exposto, somos pelo acolhimento da proposição e recomendamos a aprovação do projeto.

Sala Régio Barros, 11-6-1957. — Lino Braun — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 21.ª reunião ordinária, realizada em 2-7-1957, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalabaud Biscaia, Georges Galvão, Vasco Filho, Broca Filho, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga,

Vitorino Corrêa, João Abdalla, Celso Paganha, Barros Carvalho, Nelson Monteiro, Lino Braun, Último de Carvalho, Lopo Coelho, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.269-1957, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lino Braun.

Sala Régio Barros, em 2 de julho de 1957. — Cesar Prieto, Presidente. — Lino Braun, Relator.

Projeto n. 2.501-A, de 1957

Assegura por três exercícios a validade da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.501-57 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O crédito especial de que trata a Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, tem assegurada sua validade por três (3) exercícios.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1957. — Humberto Gobbi.

Justificação

A Lei n.º 2.494 de 26 de maio de 1955, autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas de toda e qualquer natureza, oriundas com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial, no Município de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em época oportuna o Ministério da Agricultura fez consulta ao Ministério da Fazenda sobre a responsabilidade do Tesouro Nacional para atender às despesas daquele certame, havendo este Ministério informado, pelo Aviso n.º 1.300, serem deficitários os recursos para esse fim.

Diante de tal situação, houve necessidade de ser processada a modificação do artigo 1.º da Lei número 2.924, o que se verificou com a publicação da Lei n.º 2.859 de 29 de agosto de 1956, no Diário Oficial de 5 de setembro do mesmo ano. Nova consulta foi feita ao Ministério da Fazenda sobre a disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional, tendo aquela Secretaria de Estado informado que somente poderiam ser abertos, no exercício de 1956, créditos especiais destinados à regularização de despesas já efetuadas ou que se referissem a vencimentos de servidores civis e militares. Seria, no entanto, permitida a abertura dos que viessem a ser compensados com nova economia nas dotações orçamentárias, de acordo com o item IX da Circular-Reservada n.º 8-C, de 12 de abril de 1956.

Como se tratasse, efetivamente, de despesas já efetuadas pela Prefeitura de Carazinho, desde 1954, com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial, resolveu o Sr. Ministro da Agricultura, em dezembro de 1956, restituir o processo ao Ministério da Fazenda, esclarecendo que a solicitação da abertura de crédito especial se enquadrava perfeitamente nas exceções contidas na Circular citada.

Desta maneira, a 19 de dezembro de 1956, pôde o Sr. Ministro da Fazenda, pelo Aviso n.º 79, declarar afirmativamente ao Ministério da Agricultura que os recursos do Tesouro Nacional estavam de molde a permitir a abertura de crédito em apreço, tendo, no entanto, a aludida comunicação dado entrada naquela Secretaria de Estado, somente em janeiro de 1957, levando a caducidade

a autorização contida na Lei n.º 2.494 de 26 de maio de 1955, de conformidade com o que estabelece o art. 1.º da Lei n.º 179 de 9 de janeiro de 1936, razão por que o Ministério da Agricultura não pôde processar a abertura de crédito.

Como se vê, as dificuldades criadas pela burocracia, trouxeram para a Prefeitura de Carazinho uma situação bastante delicada, pois há mais de três anos que os credores aguardam o pagamento dos fornecimentos que fizeram para a realização de uma festividade, que pela sua repercussão e pelos resultados dela resultantes, proporcionou à lavoura de Carazinho extraordinário incremento, para se tornar, como hoje se verifica, uma das melhores culturas de trigo de nosso país, oferecendo, com getal surpresa, excepcionais variedades desse cereal, e, dessa maneira levantando cada vez mais o ânimo daquela gente que incessantemente labuta naquela abençoada terra, a despeito de todas as dificuldades que sempre tem encontrado para manter bem alto o conceito da produção daquela região.

Por incrível que pareça o expediente de que trata, vai se arrastando para o terceiro exercício, por isso esperamos que as comissões especializadas desta Câmara que irão apreciar esta proposição o façam dentro do mais breve tempo possível, para que tão logo seja transformada em Lei, possa ter curso mais rápido o expediente de abertura de crédito, vencendo os obstáculos que a burocracia invariavelmente oferece e a Prefeitura de Carazinho atenda seus credores.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.494 DE 26 DE MAIO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IX Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

O Presidente da República: faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial, em fins do corrente ano e no município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1955; 134.ª da Independência e 67.ª da República — João Café Filho — Munhoz da Rocha — José Maria Whitaker.

LEI N.º 2.859 DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Modifica o artigo 1.º da Lei n.º 2.494 de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial).

O Presidente da República: faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei número 2.494 de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa

Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza, efetuadas com a IV Festa Nacional do Trigo e Exposição Agropecuária e Industrial realizadas em outubro de 1954 no município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

"Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1956; 135.ª da Independência e 68.ª da República. Juscelino Kubitschek, Ernesto Dornelles e José Maria Aikimim — Humberto Gobbi.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O presente projeto visa assegurar, por três exercícios consecutivos, a validade da lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, que abre um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas de qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

Embora o crédito tenha sido restabelecido pela lei 2.859, de 29 de agosto de 1956, até hoje não foi pago ao Município de Carazinho que arca com todos os ônus daquela exposição de interesse nacional. É preciso que no Ministério da Fazenda haja maior compreensão com os problemas e as necessidades do interior do Brasil, mormente quando amparados por leis do Legislativo Nacional, autorizando as despesas. Somos, pois, de

PARECER DO RELATOR
Sala Régio Barros em 12 de junho de 1957. — Lino Braun, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 21.ª reunião ordinária, realizada em 2-7-57, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalabaud Biscaia, Georges Galvão, Vasco Filho, Broca Filho, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Vitorino Corrêa, João Abdalla, Celso Paganha, Barros Carvalho, Nelson Monteiro, Lino Braun, Último de Carvalho, Lopo Coelho, opina contra o voto do Sr. Lopo Coelho e Pereira Diniz pela aprovação do Projeto número 2.501-1957, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Deputado Lino Braun.

Sala Régio Barros, em 2 de julho de 1957. — Cesar Prieto, Presidente. — Lino Braun, Relator.

Projeto n. 2.552-A, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.552-57 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 105-57, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional: Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministério de Estado da Educação e Cultura, o incluso projeto de lei que se destina a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1957. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, N.º 310 DE 1957, DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Rio de Janeiro, D. F. 20 de março de 1957.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Segundo consta dos documentos inclusos, a Federação Universitária Paulista de Esportes, órgão máximo dos desportos universitários bandeirantes, que congrega trinta e oito Associações Atléticas Acadêmicas, obteve, por comodato, da Prefeitura Municipal de São Paulo um terreno para construção de um Estádio Universitário, destinado à prática da cultura física e de várias modalidades desportivas.

Tratando-se de entidade exclusivamente amadorista, cuja renda se restringe às anuidades pagas pelas Associações filiadas, não dispõe a Federação Universitária Paulista de Esportes dos fundos necessários à realização de empreendimento de tamanho vulto e, por isto, apela para o Governo Federal, com o objetivo de obter auxílio financeiro.

Este Ministério, examinando o assunto e considerando as responsabilidades do Governo na formação cultural da juventude, pelos seus vários aspectos, entre os quais não pode ser descuidado o que concerne à educação física, não tem dúvida em manifestar inteiro apoio ao projeto da Federação Universitária Paulista de Esportes. E, por isto, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a concessão do auxílio pleiteado, na base de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o que submete à sua elevada consideração a possibilidade da abertura de crédito especial, nos termos do incluso anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu profundo respeito — Clóvis Salgado.

COMISSÃO DE FINANÇAS Relatório

A Federação Universitária Paulista de Esportes, que congrega trinta e oito Associações Atléticas Acadêmicas, obteve, por comodato, da Prefeitura Municipal de São Paulo, terreno para a construção de Estádio Universitário destinado à cultura física.

Não dispõe a Federação Universitária dos fundos necessários à realização do empreendimento de vez que sua renda se restringe às anuidades pagas pelas filiadas.

O Ministério da Educação e Cultura, examinando o assunto e considerando as responsabilidades do Governo na formação cultural e física da juventude, houve por bem, acolhendo a solicitação da Federação Universitária Paulista, encaminhar ao Presidente da República exposição de motivos pedindo a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliá-la na construção de Estádio Universitário.

Malgrado a informação contrária aliás como sempre se ser, o Ministério da Fazenda à proposição, o Poder Executivo encaminha a presente Mensagem

No bojo do expediente colhem-se preciosas informações em documentos hábeis oferecidos, pela Federação Universitária Paulista de Esportes, à consideração das autoridades do Executivo bem como dos Senhores Legisladores.

Parecer do Relator

Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala Régio Barros, em 18 de julho de 1957 — Lino Braun, Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças em sua 21.ª reunião ordinária, realizada em 2 de julho de 1957, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chabaud Biscaglia, Georges Galvão, Vasão Filho, Broca Filho Vasconcelos Costa, Fraxedes Pitanga, Vitorino Corrêa, João Abdalla, Celso Paganha, Barros Carvalho, Nelson Monteiro, Lino Braun, Último de Carvalho, Lopo Coelho, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto número 2.552-1957, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lino Braun.

Sala Régio Barros, em 2 de julho de 1957 — Cesar Prieto, Presidente — Lino Braun, Relator.

SAO DEFERIDOS OS SEGUINTE

Requerimentos

Requerimento n. 2.510, de 1957

Solicita ao Poder Executivo informar qual a estimativa da reserva de manganês no Brasil.

(Do Sr. Vasconcelos Costa)

Sr. Presidente: Requeiro a V. Ex.ª as seguintes informações do Poder Executivo:

- 1.ª) Pelo Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral: a) Qual a estimativa da reserva de manganês no Brasil? b) Onde se encontram as principais ocorrências de manganês? c) Em que outras regiões ainda inexploradas do país presume-se encontrar manganês? d) Qual a estimativa da produção anual? e) Quais as empresas que exploram o manganês no Brasil e qual a capacidade de produção de cada uma? 2.ª) Pelo Ministério da Fazenda — Banco do Brasil — CACEX: a) Quais os principais mercados importadores de manganês do Brasil? b) Qual a remessa de manganês, em toneladas, para o exterior, nos últimos 5 anos? c) A que preço é vendido o manganês brasileiro? d) Quais as empresas que mantêm contrato de exportação, por que prazos e em que condições? Sala das Sessões, 24 de junho de 1957 — Vasconcelos Costa.

Requerimento n. 2.511, de 1957

Solicita informações ao Poder Executivo a respeito da venda de café efetuada pelo D. B. C. durante o corrente ano.

(Do Sr. Plácido Rocha)

Senhor Presidente: Peço sejam solicitadas ao D. B. C. através da Secretaria da Presidência da República Federal, as seguintes informações:

- A) quantas sacas de café, do D. B. C. foram vendidas, durante o corrente ano? De que procedência eram? b) quantas sacas de café, desse Departamento, foram vendidas a Lima Nogueira & Cia. (ou a grupo de que fizesse ela parte), nestes últimos tempos? Por que preço o foram e de que qualidade ou tipo? c) quantas sacas de café ainda tem o mesmo Departamento e onde se acham armazenadas?

d) Quanto aos cafés vendidos, desejo também saber por quanto foram adquiridos, especificadamente.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1957 — Plácido Rocha, Deputado.

Requerimento n. 2.512, de 1957

Solicita informações ao Poder Executivo sobre a situação atual do Porto de Ilhéus.

(Do Sr. Dantas Júnior)

Requeiro que o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas se digne de informar:

- 1.ª Qual a situação em que se encontra a porto de Ilhéus? 2.ª Qual a razão de não se manter serviço regular de dragagem, de vez que no orçamento vigente consta a dotação específica de Cr\$ 10.000.000,00 para tal fim?

Requerimento n. 2.512, de 1957

Solicita informações ao Poder Executivo sobre a execução do regulamento dos Serviços nos Portos.

(Do Sr. Bruzzi Mendonça)

Senhor Presidente: Requeiro sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, por intermédio do MTIC, sobre o seguinte:

- 1 — Se a Delegacia do Trabalho Marítimo fiscaliza a execução do regulamento dos Serviços nos Portos, na parte em que se dispõe que os associados do Sindicato dos Arrumadores do Porto do Rio de Janeiro, que faltarem 30 vezes ao serviço, em um ano, serão excluídos do quadro social? 2 — Caso afirmativo quais os associados excluídos sob esse fundamento e em que datas se processaram tais exclusões? 3 — Se a Comissão de Enquadramento Sindical, de que é presidente o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tem cumprido o mandamento do art. 575 da C.L.T. acerca da revisão bienal dos quadros do Sindicato dos Arrumadores? 4 — Se o referido diretor do D.N.T. e Presidente da CES pretende permanecer omissivo em relação ao problema dos adventícios daquele Sindicato ou se usará os poderes que lhe confere o art. 576 da C.L.T.? 5 — Se o D.N.T. já comunicou ao Departamento Nacional de Previdência Social que, em mesa redonda que realizou com diretores do referido Sindicato, deputados e associados, o dirigente sindical Leonardo Cruz confessou que os descontos sofridos pelos adventícios (7,5%) eram recolhidos ao IAP/TIC, em nome de outros sócios, inclusive aposentados? 6 — Se é legal ou estatutário no caso do Sindicato dos Arrumadores, que os trabalhadores adventícios descontem há mais de dez anos 12% para o fundo de assistência social do Sindicato e não recebam nenhuma mesma em caso de acidente do trabalho — para os quais o armadores contribuem também com 13%? 7 — Se o Ministério tem fiscalizado e rubricado o livro de que trata o art. 518 da C.L.T.? 8 — Se o MTIC desconhece que o emprego dos bens e dinheiros dos Sindicatos fora dos casos legais é crime contra a economia popular (art. 552 da C.L.T.)? 9 — Se o diretor do D.N.T. pretende continuar a se acumpliciar, por omissão, com esse crime de ação pública, enviando cartas a deputados afirmando que os protestos dos esbulhados são manobras subversivas, ou se irá tomar as providências a que a lei o obriga? Palácio Tiradentes, 10 de julho de 1957. — Bruzzi Mendonça.

Requerimento n. 2.514, de 1957

Solicita informações ao Poder Executivo sobre o desfaque verificado no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

(Do Sr. Ruy Santos)

Senhor Presidente: Solicito a V. Ex.ª sejam pedidos ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações: a) a quanto se sobe o desfaque verificado no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, denunciado pelo seu Diretor Nireu César? b) Foi aberto inquérito? Quais as conclusões? c) Qual os nomes dos funcionários envolvidos? Sala das Sessões, 27 de junho de 1957. — Ruy Santos. E' indeferido o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente: Requeremos a V. Ex.ª solicitar ao Sr. Ministro da Agricultura e envio dos elementos básicos, inclusive documentos e leis, em que se fundamenta a Divisão de Águas e Energia à execução dos estudos sobre as novas tarifas de energia e força para Maceió, Alagoas. Sala das Sessões, em 28 de junho de 1957. — Aurelio Vianna.

Projetos apresentados

Projeto n. 2.913, de 1957

Dá nova redação às letras h e i e o § 4.º do art. 20 do Decreto n.º 40.702, de 1956, que dispõe sobre encargos de família.

(Do Sr. Aurelio Vianna)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º As letras h e i e o § 4.º do art. 20 do Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passam a ter as seguintes redações:

- “Art. 20 b) A importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, relativa a cada criança pobre que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, desde que não reúna as condições jurídicas para adotá-la. c) As despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família neste artigo. § 4.º Na hipótese da letra g deste artigo abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou a razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, nos demais casos”. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 28 de junho de 1957. — Aurelio Vianna.

Justificação

A lei não deveria agasalhar uma desigualdade da natureza anti-social como aquela que desejamos retificar e que diz respeito à educação das crianças sustentadas pelas famílias que querem instruí-las educá-las, alimentá-las e cuidar delas como se filhos fossem.

O espírito da lei primitiva foi desvirtuado. No princípio, a quantia devido dos filhos era igual à das outras crianças, mantidas e educadas, embora não pertencentes à mesma família. A lei atual censagra uma injustiça que o diploma legal originário não visou e nem poderia visar. Impõe-se, assim, a sua atualização, restabelecendo-se a equanidade que foi supressa. A justificação da proposição inicial, em 3-6-1947, decla-

rava textualmente que o objetivo da emenda era o de estimular a criação de meninos pobres de outros, por quanto não pudessem praticar a adoção, tendo em vista os impedimentos jurídicos.

O vespertino "Última Hora", de 26.4.1957, tratou deste assunto, nas seguintes palavras:

"Queremos nos referir à letra h do art. 20 do Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, e que corresponde à texto contido na Lei número 154, de 1947, e que precisa ser atualizado, pois essa lei é de dez anos atrás.

Esse dispositivo dá direito ao abatimento de Cr\$ 6.000,00 para a criança pobre que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, sem que reúna as condições jurídicas para sua adoção. Além da decorréncia de tempo, tal dispositivo, quando foi introduzido pela Lei n.º 154, de 1947, correspondia à mesma importância concedida para o filho, que também era de Cr\$ 6.000,00 na época. Hoje, o abatimento do filho está em Cr\$ 25.000,00 enquanto o do menor nas condições acima continua em Cr\$ 6.000,00.

Urge, assim, a atualização desse dispositivo, não só pelo imperativo histórico de sua formação, como também pela reparação de uma injustiça social, pois não se pode conceber, no mundo de hoje, que, dentro de um mesmo lar, a criação e educação possa ser feita com distinções e privilégios entre aqueles que têm um apoio comum e único. Mesmo porque falar em criar e educar com a importância de Cr\$ 6.000,00, hoje, é não viver a realidade.

É preciso, portanto, uniformizá-los em Cr\$ 25.000,00".

No que tange à letra i, do artigo 20, entendemos que a providência que preconizamos virá sanar uma injustiça que evidentemente não pode perdurar.

O dispositivo permite o abatimento de despesas de hospitalização ocorridas com o contribuinte, seu cônjuge e filho menor ou filha solteira, e foi introduzido nos abatimentos do imposto sobre a Renda, pela Lei número 1.474, de 1951.

Até então as despesas de hospitalização não podiam ser abatidas.

A correção, entretanto, não foi completa, pois não se previu as despesas que viessem a ocorrer com as viúvas sem arrimo e o menor inválido, considerados como encargos de família pela legislação do imposto de Renda, em vigor.

Mais tarde, ainda, o conceito de encargo de família que o imposto de renda estabelecia foi ampliado pela Lei n.º 2.354, de 1954, que passou a considerar como encargo de família também a filha abandonada pelo marido, sem recursos, e o descendente menor ou inválido sem arrimo de seus pais.

A introdução, em 1951, da permissão para abatimento das despesas de hospitalização, era o reconhecimento do legislador de que aquele que tem alguém como encargo de família, o tem também na fase de hospitalização — como não podia deixar de ser — pois se tratava de despesa eventual, quase sempre de valor alto, e que não poderia deixar de ser abatida daquela estabelecida na letra e do artigo 20 para as despesas normais.

Em 1951, entretanto, o encargo de família tinha um sentido mais restrito do que o de hoje, que está ampliado.

Já é tempo, portanto, de ajustarmos o abatimento das despesas de hospitalização ao conceito hoje ampliado do encargo de família, ou seja, estendendo esse abatimento às despesas nesse sentido ocorridas também com a filha viúva sem arrimo ou abandonada, sem recursos, pelo marido, e descendente menor ou inválido, sem arrimo.

Assim, tendo as despesas de hospitalização uma vinculação direta com o

encargo de família, melhor será que se modifique a redação, que se pleiteia neste Projeto.

Tal solução, inclusive, na parte semelhante, já foi adotada desde há muito para a letra f, do artigo 20, que trata dos pagamentos feitos a médicos e dentistas.

Quanto ao § 4.º do artigo 20, do Decreto n.º 40.702, confirmamos a nota do jornal ao qual já nos referimos:

"Outro ponto que, dentro do mesmo artigo 20 do Decreto 40.702, de 31 de dezembro de 1956, precisa ser modificado é o do § 4.º, que correspondente a dispositivo que vem sendo mantido, sem sofrer a atualização necessária.

Trata-se da importância de Cr\$ 10.000,00, que foi fixada, em 1951, para os abatimentos comprovadamente prestados a ascendentes e a irmão e irmã que estiverem incapacitados para o trabalho, salvo os casos de sentença judicial (em que prevalece a importância determinada na sentença).

Esse caso do § 4.º também em 1947 estava nivelado com o abatimento de filhos, em Cr\$ 6.000,00. Quando esse abatimento passou para Cr\$ 10.000,00, aquele passou também, em 1951. Depois disso, o abatimento do filho veio sendo atualizado e aquele parou.

Só este motivo já seria suficiente para o nivelamento atual. Mas releva ainda muito mais o fato notório da elevação do custo de vida de 1951 para cá.

Impõe-se, assim, a modificação desse texto, dando-se-lhe, pelo menos, os Cr\$ 25.000,00 que se dá para os encargos de família dos filhos".

Realmente, o dispositivo do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que regulamentou a Lei n.º 154, de 25-11-47, em seu art. 20, § 4.º, fixara em Cr\$... 6.000,00 a importância para alimentos destinados a ascendentes, e a irmão e irmã, desde que outra importância não tivesse sido estabelecida em sentença judicial. Ai estava consagrada a igualdade financeira com o encargo de família dos filhos.

Posteriormente, contudo, as leis 2.354, de 29-11-54 e 2.862, de 4-9-56, que aumentaram os mesmos abatimentos para Cr\$ 15.000,00 e Cr\$... 25.000,00, não trataram, infelizmente, da situação dos demais casos que a lei sempre vinha amparando na mesma linha de interesse.

Além do mais ninguém desconhece a ascensão dos preços, a partir de 1951, principalmente no que tange a alimentos, a gêneros de primeira necessidade, em virtude mesmo da estranha inflação que avassalou este país. A quantia ora pleiteada de Cr\$... 25.000,00 não tem o mesmo poder de compra, atualmente, que em 1951, a quantia de Cr\$ 10.000,00, usada para o mesmo fim.

Esta proposição visa a reajustar uma situação que tendo surgido paralela a uma outra, dela hoje se distanciou de forma radical.

É o que pretendemos corrigir. Sala das Sessões, em 12 de julho de 1957. — Aurélio Vianna.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 40.702 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Art. 20 — Da renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 12, será permitido abater (Decreto-lei n.º 5.844):

a) os juros de dívidas pessoais, quando indicados o nome e a residência do credor, a título da dívida e a importância paga, excetuados os decorrentes de empréstimos contra-

dos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do art. 57 (Decreto-lei número 5.844 art. 20, a e § 3.º);

b) os prêmios de seguros de vida pagos a Companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da Companhia e o número da apólice, até o limite máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), não podendo ultrapassar, em cada caso a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído na dedução o prêmio de seguro total a prêmio (Lei n.º 1.474, art. 1.º, "C");

c) as perdas extraordinárias, quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações (Decreto-lei n.º 5.844);

d) as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas de existência legal no país desde que seja apresentado, com a declaração de rendimento, documento comprobatório fornecido pela instituição (Decreto-lei n.º 5.844);

e) os encargos de família à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para cada filho menor ou inválido; filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada, sem recursos, pelo marido; descendente menor ou inválido sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras (Lei n.º 2.862, art. 22):

I — Na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que se forem apresentados declarações de rendimentos em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar, quanto ao outro cônjuge, cobrando-se da porção de renda até... Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) o imposto de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), desprezadas as frações de rendimentos inferiores a esta importância (Lei n.º 154, arts. 1.º, 20, e I e § 5.º e Lei n.º 2.862, art. 19, § 2.º).

Projeto n. 2.914, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a ceder, por alienação, o prédio em que funciona o Colégio Pio XII, da Fundação da Casa Popular, em Marechal Hermes à Fundação dos Circulos Operários Cariocas.

(Do Sr. José Talarico)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por alienação, o edifício, área de terreno e instalações onde funciona o Colégio Pio XII, localizado na rua S, Quadra J, da Fundação da Casa Popular, no bairro de Guadalupe, em Marechal Hermes, no Rio de Janeiro, à Federação dos Circulos Operários Cariocas.

Art. 2.º Essa instituição só poderá se utilizar do mencionado imóvel nos objetivos de educação e assistência social, sem intuítos comerciais ou políticos, como também, sem cogitar de rapas, nacionalidades e credos religiosos.

Art. 3.º Além dos objetivos de educação, cursos primário, preparatório, ginásial, complementar e outros, e de assistência social, poderá desenvolver assistência médica, educação aos adultos, cultivo às artes — teatro, música, poesia e demais atividades culturais; de organização da juventude pelo escotismo; de educação cívica, física, desportiva e recreativa.

Art. 4.º A alienação que trata esta Lei, abrange o edifício, área de terreno compreendido na quadra J, onde está localizado o Colégio Pio XII e demais instalações.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Deputado José Talarico.

Justificação

A Federação dos Circulos Operários Cariocas, fundada em 1942, com personalidade jurídica e registrada sob o n.º 1.179, Livro A, n.º 1, no Cartório José Alves Linhares, é uma organização operária, de caráter interprofissional, constituída dos Circulos Operários Católicos do Distrito Federal. Entre as finalidades dessa instituição figuram — assistência educacional e cultural. Distribui, assim, instrução educativa não somente aos membros dos Circulos, mas a toda a classe operária. Pela Lei Municipal n.º 849, de 4 de dezembro de 1950 é considerada instituição de educação e assistência social. Congregada à Confederação Nacional dos Circulos Operários, é órgão técnico e consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com o Decreto n.º 7.164, de 12 de maio de 1942.

Desenvolvendo o seu programa de ação, a Federação dos Circulos Operários Cariocas, presta indireta e diretamente toda a espécie de assistência à classe trabalhadora.

E através do Ginásio Pio XII, localizado no populoso bairro de Guadalupe, mantém os cursos primário, preparatório e ginásial, com numerosas matrículas gratuitas nos vários cursos, além dos descontos concedidos a todos os membros dos Circulos Operários. Dada a grande aceitação que goza nessa região esse Ginásio, pretende aumentar sua capacidade.

Ainda este ano, recebeu esse Ginásio 95 excedentes da Prefeitura do Distrito Federal.

A medida objetivada neste Projeto — ceder por alienação o edifício, área de terreno e instalações ao Colégio Pio XII, constituirá uma medida de grande alcance para com a população do bairro de Guadalupe, que hoje possui o referido estabelecimento de ensino, graças exclusivamente à iniciativa da Federação dos Circulos Operários Cariocas. — Deputado José Talarico.

Projeto n. 2.915, de 1957

Releva a prescrição a que se refere o disposto no Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945.

(Do Sr. José Talarico)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica relevada a prescrição a que refere o disposto no Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945 e os oficiais que pretendam gozar dos respectivos favores deverão requerê-los aos Poderes Competentes dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Esse novo prazo prescricional, para os efeitos de sua aplicação, passará a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2.º É assegurado nas Forças Armadas, para todos os efeitos, demais efeitos e benefícios que recorram da aplicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Deputado José Talarico.

Justificação

Quando da aplicação do Decreto-lei n.º 8.159, o Ministério da Guerra deu ao referido diploma uma interpretação manifestamente errada e que foi superada nos diversos julgamentos do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, é esta a redação do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.159:

É facultado aos oficiais subalternos da reserva de primeira e segunda classe, das armas, médicos e intendentes, convocados, em serviço na

F. E. B., ou que, durante o período de 2 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano:

a) a permanência nas fileiras, como convocados, até a idade limite, com faculdade de transferência para a reserva remunerada após 25 anos de serviço.

1.º) ...
2.º) aos da segunda classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de guerra.

Manifestados pelos interessados os pedidos administrativos, quando ainda mal conhecido o Decreto-lei em questão, o Ministério da Guerra interveio preliminar e sistematicamente a pretensão dos oficiais que, naquele momento, já se achavam desconvocados. Entendia aquele órgão da administração pública que faltava aos postulantes uma condição da Lei — a de se acharem convocados.

Grande parte dos interessados, obviamente, conformou-se com a respectiva interpretação, dada a origem respeitável de que promanara. Outros, todavia, decidiram ingressar no Judiciário, defendendo, com pleno êxito, a tese de que o Legislador amparava, evidentemente e manifestamente, não só os que ainda estavam convocados, como também aqueles que já se encontravam licenciados. Para entender a tese em questão, basta a leitura do artigo 1.º, que ampara:

a) os convocados em serviço na FEB (para os quais não exige o cumprimento do tempo de convocação);
b) os que, durante o período de agosto de 1942 a agosto de 1945, serviram por mais de um ano.

A discriminação é manifesta e o pronunciamento do Judiciário não se fez esperar. As Apelações Cíveis números 2.873, 958 e 3.928 e respectivos embargos, julgados no Tribunal Federal de Recursos provocaram jurisprudência pacífica, no sentido de que não há nuliter, absolutamente, encontrarem-se convocados os oficiais, no dia 3 de novembro de 1945, para a oblação dos favores do Decreto-lei n.º 8.159, de 1945.

Também o Excelso Pretório, apreciando, em grau de recurso extraordinário — o de n.º 20.636 — a espécie, sufragou a referida tese.

Acoteco que mencionados julgamentos só vieram a constituir coisa julgada após o transcurso de cinco anos do Decreto-lei n.º 8.159.

Seria de injusta clamorosa condenar-se aqueles que acataram uma interpretação arrojada do Ministério da Guerra ao desamparo de uma Lei elaborada precisamente para oferecer compensação aos oficiais de reserva que tanto ajudaram a vitória das Nações Unidas no último conflito mundial. E seriam condenados precisamente por acatarem entendimento que lhe parecia fundado em critério técnico apreciável. Fulminado tal critério pelo Judiciário, vêm-se muitos oficiais portadores de direito ao qual já não corresponde ação, dada a prescrição ocorrida.

O presente Projeto visa, de conseguinte, a por termo a esse estado de injustiça. Sua aprovação constitui um dever do Legislativo. — *Deputado José Talarico.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 8.159, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o aproveitamento de oficiais subalternos da reserva convocados e de praças e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É facultado aos oficiais subalternos da reserva de 1.ª e 2.ª classes, das armas, médicos e intendentes, convocados em serviço na FEB

ou que, durante o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano:

a) o ingresso definitivo nos quadros do Exército ativo após a conclusão dos cursos da Escola Militar ou da Escola de Saúde do Exército;
b) a permanência nas fileiras, como convocados até a idade limite, com faculdade de transferência para a reserva remunerada após 25 anos de serviço;

1 — a todos os da 1.ª classe;
2 — aos da 2.ª classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de guerra;

c) o licenciamento com promoção ao posto imediato ao que tinham no campo de batalha, independente de interdição, aos oficiais de 2.ª classe, portadores de medalha de campanha.

Art. 2.º As praças promovidas a oficial em campanha e por ato de bravura, ficam aquilparadas, para os efeitos do presente decreto-lei, aos oficiais da reserva de 1.ª classe.

Art. 3.º É facultado aos subtenentes e sargentos que possuírem medalha de campanha:

a) o ingresso nos quadros de oficiais das armas, de intendentes e médicos, após a conclusão dos cursos da Escola Militar ou da Escola de Saúde do Exército;

b) a permanência nas fileiras, até a idade limite com faculdade de transferência para a reserva após 25 anos de serviço.

Art. 4.º Aplica-se o disposto no artigo 3.º aos cabos e soldados portadores da cruz de combate de 1.ª classe ou condecoração equivalente (estrela de prata americana).

Art. 5.º Para matrícula na Escola de Saúde do Exército será exigido aos oficiais:

a) idade mínima de 35 anos referidos a 1.º de março de 1946;

b) conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor e da autoridade técnica a qual estiver subordinado;

c) aptidão física comprovada em inspeção de saúde.

1.º Esses oficiais serão matriculados com o posto que têm, independente de concurso, e farão um estágio de 2 meses, exclusive exames, com programa de ensino proposto pela Diretoria de Saúde do Exército e aprovado pelo Ministério da Guerra.

2.º A habilitação desses oficiais será apreciada de acordo com os artigos 31 a 45 do Decreto n.º 4.791, de 20 de outubro de 1939.

3.º Após a conclusão do estágio, serão nomeados primeiros tenentes médicos da ativa, sendo a colocação no Almanaque de acordo com a classificação meritória obtida. Em caso de empate na classificação, vigorará o tempo de operações de guerra, data da convocação, sucessivamente.

Art. 6.º Aplica-se o disposto no artigo 5.º às praças referidas nos artigos 3.º e 4.º, que possuírem diploma de médico.

Parágrafo único. Essas praças, ao se matricularem na Escola de Saúde do Exército, serão nomeadas segundos tenentes médicos estagiários.

Art. 7.º Para ingresso na Escola Militar será exigido aos oficiais:

a) idade máxima de 26 anos, referidos a 1 de março de 1946;

c) aptidão física comprovada em inspeção de saúde.

b) conceito favorável de seu comandante ou chefe;

Parágrafo único. Esses oficiais serão matriculados independentemente de concurso com o posto que têm, sendo classificados, findo o curso, por ordem de merecimento intelectual vigorando sucessivamente, em caso de empate, o tempo de operações de guerra e a data de convocação.

Art. 8.º Ao concluírem o curso previsto no artigo anterior, serão os oficiais inscritos no Almanaque na situação de agregados. Imediatamente abaixo do último oficial de igual posto já promovido; e assim permanecerão até que, por sua colocação na classificação intelectual na turma a que pertencem, lhes toque a vez de inclusão no respectivo quadro.

Parágrafo único. A antiguidade de posto (1.º e 2.º tenente) será contada a partir da data da desagregação e inclusão no quadro.

Art. 9.º Aplica-se o disposto no artigo 7.º às praças referidas nos artigos 3.º e 4.º, que possuírem o certificado do curso secundário pelo regime anterior ao da Lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, ou do atual curso científico ou clássico.

Parágrafo único. As praças não possuidoras do certificado acima será facultada a matrícula nas Escolas preparatórias, mediante prova a ser organizada pela Diretoria de Ensino, caso tenham menos de 23 anos de idade. Ao efetuarem matrícula perderão o respectivo posto.

Art. 10.º Aos oficiais e praças que forem desligados das Escolas, salvo por conclusão de curso, aplica-se:

a) aos de 1.ª Classe: permanência no serviço ativo;

b) aos de 2.ª Classe: licenciamento ou, se o desejarem, permanência no serviço ativo na mesma situação que de 1.ª classe, caso tenham revelado conduta excepcional no campo de batalha ou no esforço de guerra;

c) às praças: permanência no serviço ativo, caso não preferam o licenciamento.

Parágrafo único: Quando o desligamento for por motivo disciplinar, aplica-se a legislação atualmente vigente.

Art. 11.º Os oficiais e praças de que trata o presente decreto-lei não poderão ser promovidos durante os respectivos cursos.

Art. 12.º Os oficiais da ativa, em igualdade de posto, têm preferência sobre os da reserva convocados.

Art. 13.º As matriculadas de que trata o presente Decreto-lei serão efetuadas em 1946.

1.º Na Escola de Saúde do Exército, se o número de candidatos for maior que o número de vagas existentes no respectivo quadro, preferencialmente serão matriculadas:

1.º Oficiais e praças possuidoras da cruz de combate de 1.ª classe, ou condecoração equivalente (estrela de prata americana);

2 — oficiais e praças possuidoras de medalha de campanha;

3 — oficiais com maior tempo de convocação.

2.º Se for avulso o número de candidatos aos cursos de Escola Militar, excepcionalmente poderá haver matrícula em 1947, mas somente para aqueles que fizerem, as declarações de acordo com o artigo 15.º. A preferência para a matrícula obedecerá ao critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 14.º Os oficiais subalternos da reserva de 2.ª classe, possuidores de diploma de dentista, têm preferência para admissão como estagiários, erário-mensalista de acordo com a legislação vigente.

Art. 15.º Os oficiais que quiserem gozar das disposições do presente decreto-lei deverão requerer às Diretorias competentes, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação, citando o dispositivo em que desejam ser enquadrados.

Art. 16.º As praças requererão, dentro do prazo acima, aos respectivos comandantes, chefes ou diretores,

Art. 17.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1945, 1245, 124.º da Independência e 57.º da República. — José Linhares, — P. Góes Monteiro.

Projeto n. 2.916, de 1957

Revoga o art. 80 do decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). (Do Sr. Lincoln Feliciano).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica revogado o artigo 80 do decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10-7-57. — Lincoln Feliciano.

Justificação

A Constituição de 1946, ao traçar as normas de concessões ou autorizações do Poder Público a particulares, para o aproveitamento dos recursos minerais e da energia hidráulica, dispunha no art. 119, parágrafo 3.º:

“Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre elas a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passivos territoriais, a atribuição consistirá a exercer, dentro dos respectiva deste artigo”.

A Carta de 1937, art. 143, parágrafo 3.º repetia inalterado o mesmo dispositivo de 1946.

E o mesmo preceito se acha na Constituição de 1946, art. 153, parágrafo 3.º, com leve mudança de redação:

“Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passivos a exercer nos seus territórios a atribuição constante deste artigo”.

Trata-se, portanto, de uma regra constitucional que outorga aos Estados o poder, em princípio de natureza federal, de dar em autorização e concessão para o aproveitamento das riquezas minerais e de potencial hidráulico, dentro dos respectivos territórios.

Pois bem, em plena ditadura foi decretado o Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940), que no art. 80 por absurdo que parecia, anulou completamente os efeitos da norma constitucional. Dispõe o referido art. 80:

“Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos Decretos números 71, de 8 de outubro de 1935, 3.862, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acordos complementares desses decretos celebrados entre a União e aqueles Estados”.

O art. 80 do Código de Minas é uma das muitas inconstitucionalidades da época ditatorial.

O texto constitucional, de então, como o de hoje, era e é de natureza descentralizadora, confiando aos Estados a atribuição de autorizações ou concessões em referidas explorações minerais e hidráulicas desde que se encontrassem aparelhadas técnica e administrativamente e satisfizessem todas as exigências estabelecidas pela lei ordinária.

Mas, uma coisa é estabelecer condições isto é, resenar, complementar, complementar de modo positivo um artigo da Constituição e outra coisa muito diferente é anular um artigo constitucional. Foi o que fez o art. 80. A inconstitucionalidade é manifesta.

Ainda mais: a Constituição de 1946, tendo adotado a mesma diretriz descentralizadora revogou implicitamente a suspensão ilegítima estabelecida pelo art. 80 do Código de Minas.

Apesar disso, a União se nega sistematicamente a transferir aos Estados aquelas atribuições, fundando a sua recusa nesse artigo inconstitucional e facilmente revogado.

O Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1957, pág. 2.184, traz publicado um parecer da Consultoria Geral da República, onde o motivo alegado para a recusa da transferência da atribuição ao Estado de São Paulo foi, mais uma vez, o art. 80 do Código de Minas. São Paulo não tem sido a única vítima. Dêsse parecer consta a seguinte passagem:

"Queixam-se, por exemplo os Estados, como o de Minas Gerais, que não sofreram o seu esouro praticamente e qualquer vantagem da exploração de suas minas, sendo expressivo, neste particular, notável conferência do Professor Demerval José Pimenta e recentes pronunciamentos do preclaro Governador Elias Fortes".

Nada mais nefasto que essa mania centralizadora da União. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, entre outros, já têm os serviços técnicos e administrativos especializados. Os de São Paulo foram reaparelhados pelo Governador Jânio Quadros, antes de ser pleiteada a mencionada transferência.

A rigor, é uma tautologia revogar expressamente um artigo que é inconstitucional e já foi revogado, de modo tácito, pelo art. 153, § 3.º, da Constituição de 1946.

As circunstâncias de fato, porém, estão a exigir do Poder Legislativo um pronunciamento expreso, embora redundante, para garantia de vigência do preceito constitucional.

LEGISLAÇÃO CITADA

"Art. 80. Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos Decretos números 371, de 8 de outubro de 1935, 3.602, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acordos complementares e outros decretos celebrados entre a União e aqueles Estados.

Parágrafo único Durante o período da suspensão dos Estados mencionados continuarão a processar de acordo com este Código os expedientes de pesquisas e lavra submetendo-se em seguida, à decisão do Governo Federal."

"Decreto n.º 371 de 8 de outubro de 1935.

Art. 1.º Fica delegada ao Estado de Minas Gerais, enquanto satisfizer as condições estabelecidas em lei e possuir os serviços técnicos administrativos julgados necessários, a competência para autorizar e conceder o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais a que se refere o art. 119 da Constituição.

Art. 2.º A delegação abrange o exercício de todas as atribuições conferidas à administração federal pelo Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, sob reserva do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 81, inclusive o das relativas ao encaminhamento dos pedidos atinentes às concessões ressalvadas pelas alíneas a, b e c do citado artigo.

Parágrafo único O Ministério da Agricultura transferirá, por acordo, na forma do § 1.º do art. 8.º da Constituição, ao Estado de Minas Gerais, a execução dos atos, decisões e serviços de fiscalização que se relacionarem com as concessões acima ressalvadas, no convênio regulando a distribuição das taxas criadas pelo Decreto n.º 24.673, de 11 de julho de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário".

"Decreto n.º 3.202 de 8 de março de 1939.

Art. 1.º Fica delegada ao Estado de São Paulo, enquanto satisfizer as condições estabelecidas em lei e possuir os serviços técnicos administrativos julgados necessários, a competência para autorizar e conceder o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais a que se refere o art. 143 da Constituição.

Art. 2.º A delegação abrange o exercício de todas as atribuições conferidas à administração federal pelo Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, sob reserva do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 81, inclusive o das relativas ao encaminhamento dos pedidos atinentes às autorizações e concessões ressalvadas pelas alíneas a, b e c do citado artigo.

Parágrafo único O Ministério da Agricultura transferirá, por acordo, na forma do art. 19 da Constituição, ao Estado de São Paulo, a execução dos atos, decisões e serviços de fiscalização que se relacionarem com as autorizações e concessões acima ressalvadas, no convênio regulando a distribuição das taxas criadas pelo Decreto n.º 24.673, de 11 de julho de 1934, também revigorado pelo Decreto-lei n.º 66, de 14 de dezembro de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

"Decreto n.º 41.419 de 20 de julho de 1939.

Art. 1.º Fica delegada ao Estado do Rio Grande do Sul, enquanto satisfizer as condições estabelecidas em lei e possuir os serviços técnicos e administrativos julgados necessários, a competência para autorizar e conceder o aproveitamento das minas e jazidas minerais a que se refere o art. 143 da Constituição.

Art. 2.º A delegação abrange o exercício de todas as atribuições conferidas à administração federal pelo Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, sob a reserva do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 81, inclusive o das relativas ao encaminhamento dos pedidos atinentes às autorizações e concessões ressalvadas pelas alíneas a, b e c, do citado artigo.

Parágrafo único O Ministério da Agricultura transferirá, por acordo, na forma do art. 19 da Constituição ao Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos atos, decisões e serviços de fiscalizações que se relacionarem com as autorizações e concessões acima ressalvadas no convênio regulando a distribuição das taxas criadas pelo Decreto-lei n.º 66 de 14 de dezembro de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n. 2.917, de 1957

Dispõe sobre a reforma no posto imediato dos oficiais do Corpo de Saúde do Exército, convocados durante a segunda guerra mundial.

(Do Sr. César Prieto)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais convocados durante a segunda grande guerra mundial, para o Serviço de Saúde do Exército e que ainda estão nessa situação, serão reformados no posto imediatamente superior, ao que ocupam, com os vencimentos integrais e as vantagens previstas em lei, se ultrapassarem o limite de idade ou forem julgados incapazes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de julho de 1957. — César Prieto.

Justificativa

Durante a segunda guerra mundial, os quadros de Saúde do Exército, repleti-se de oficiais. Abertas as inscrições para concurso, a eles não

compareceram candidatos em número suficiente. Foi, então, solicitada a ajuda de civis. Patrioticamente: médicos, dentistas e farmacêuticos abandonaram as suas clínicas e freguesias e entraram na colaboração do Serviço do Exército, após um curso de emergência.

Terminada a guerra nem todos os convocados deixaram as fileiras e continuaram prestando inestimáveis serviços, destacados para lugares longínquos e sem recursos.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. — César Prieto.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Passa-se ao pequeno expediente. Tem a palavra o Sr. Mário Guimarães, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o honrado Deputado Sr. Mário Guimarães, por permuta com o nobre Deputado Mário Martins.

O SR. MÁRIO GUIMARAES:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na noite de terça para quarta-feira, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem desmontou a ponte provisória que existia sobre o Rio Guandu, na Estrada de Miguel Pereira, à Rodovia Presidente Dutra. A informação que tenho é a de que a ponte foi desmontada a fim de ser utilizada na Rodovia Presidente Dutra, em substituição a outra que ameaça ruir. É evidente que esta Rodovia não pode ficar com seu tráfego interrompido, mas não me parece justo se dispa um santo para vestir outro que a população da Linha auxiliar da Central do Brasil fique sem meios de comunicação com a Capital da República, a não ser recorrendo ao transporte ferroviário.

Concluindo, dirijo apelo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de que seja imediatamente solucionado o problema, com o restabelecimento da ponte retirada, de maneira a que se atenda as necessidades daquela região. (Muito bem).

O SR. ABGUAR BASTOS:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, acabo de receber do Ministério da Agricultura os elementos a ele solicitados sobre as atividades ilegítimas de certas sociedades de crédito agrícola e urbano denominadas Bancos Cooperativos e que vêm, em alguns Estados, ludibriando o povo, recebendo depósitos e, em seguida, esquivando-se ao pagamento dos fundos correspondentes aos emittentes de cheques.

Por três vezes, ocupei a tribuna desta Casa, trazendo à evidência farta documentação sobre os escândalos ocorridos com esses bancos. Agora, recebo as informações do Ministério da Agricultura, relativamente ao primeiro item.

A primeira pergunta é feita nestes termos:

"Tem sido informado o Ministério da Agricultura sobre o que vem ocorrendo, em alguns Estados, com as Cooperativas de Crédito Agrícola ou Urbano, rotuladas com o nome de Bancos Cooperativos Agrários, que encerram subitamente suas operações e fecham as portas, sem nenhuma informação ou explicação aos seus depositantes, que vêm a perder suas poupanças aí recolhidas?"

A resposta é a seguinte:

"Sim, este Ministério, através do Serviço de Economia Rural, tem tido conhecimento de que algumas Cooperativas de crédito agrícola e urbano, especialmente destas últimas, têm suscitado suas operações, com prejuízo para seus associados e terceiros, que lhes confiam suas economias".

Está assim, Sr. Presidente, independente de todos os demais itens respondidos afirmativamente pelo Ministério da Agricultura, comprovada a denúncia que fiz nesta Casa, a respeito da má administração desses bancos.

Pretendendo voltar à tribuna para falar sobre o assunto, venho, pois, por este meio, dar conhecimento à Casa de mais um documento que comprova a necessidade de medidas energéticas e urgentes da parte do Governo, a fim de sanar e debilitar da legislação a respeito do controle que deve manter sobre essas sociedades de cooperativismo. (Muito bem).

O SR. CELSO MURTA:

(Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente.

Sob o patrocínio do Eminentíssimo Cardeal de São Paulo, D. Carlos de Vasconcelos Mota, realizou-se na cidade do nordeste mineiro, Teófilo Otoni, um Congresso Bíblico-Eucarístico entre os dias 23 de junho e 7 do corrente, a fim de comemorar festivamente o Centenário da Freguesia de Nossa Senhora da Coição daquela cidade e para cujas solenidades recebi honrosa missão de representar esta Câmara.

Do grande e católico Estado de Minas Gerais, assinala-se que foi o Município de Teófilo Otoni um dos primeiros a ser visitado por sacerdote católico, em volta de 1553, o padre jesuíta João Aspicuelta Navarro, da expedição Espinosa-Navarro, estabelecendo contato com os primitivos habitantes da região — Vale do Rio Mucuri — e aí introduzindo a civilização.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Filadélfia, hoje Teófilo Otoni, criada pela Lei Provincial número 808 de 3 de julho de 1857, foi oficiada a primeira Missa em 23 de agosto do mesmo ano, data em que também se inaugurou a primeira estrada de rodagem construída no Império, pelo grande colonizador Teófilo Benedito Otoni, o qual, em seu carro de eixo fixo, tração a por animais, percorreu as vinte sete léguas e meia da chamada Estrada Santa Clara, onde a maioria dos habitantes via pela primeira vez um veículo deste tipo. No local onde se celebrou a primeira Missa, modesta capela, hoje está erigido um grande Templo que é a Matriz de Teófilo Otoni. Numerosa massa popular ocorreu ao local e maior teria sido a assistência da primeira Missa de Filadélfia, não fora o flagelo da bexiga que afugentou muitos tropeiros que abasteciam de mantimentos o novo Distrito de Paz da Comarca de Minas Novas, assim como os trabalhadores sediados na região. O entusiasmo reinante era grande e a esperança maior.

Em 1906, foi a Freguesia entregue aos Franciscanos da Ordem dos Frades Menores, cujos vigários deixaram expressivos marcos, como a Conferência S. Vicente de Paulo com seu Hospital para tuberculosos, o Colégio S. Francisco, o Albergue para pobres e outros que bem assinalam os seus trabalhos.

Hoje, a Freguesia tem por vigário o incansável Frei Anselmo Kolman, organizador do Monumental Congresso Bíblico-Eucarístico que acabamos de assistir e onde, nada menos de vinte mil fiéis tomaram parte, all comparecendo congregações religiosas de várias localidades.

A demonstração de fé que bem caracteriza o sentimento cristão do povo mineiro, ali ficou sobejamente manifesto, coroando de completo êxito os esforços de todos aqueles que contribuíram para o brilhantismo das festividades religiosas que durante nove dias foram levadas a efeito na Cidade de Teófilo Otoni.

Dando conhecimento a esta Casa do grandioso acontecimento, quero, Sr. Presidente, prestar as minhas ho-

menagens aos dignos fiéis da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Teófilo Otoni, ao seu cetero, solicitando de V. Ex.^a a inclusão desta comunicação nos Anais da Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. CHAGAS FREITAS:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente.

O Hospital dos Servidores do Estado comemorará em outubro próximo o décimo aniversário de sua fundação. É natural que o seu corpo clínico pretenda festejar a efemeridade com as galas próprias do acontecimento. Pelo que sabemos, em duas partes ficou dividido o programa: a primeira, em agosto, será a chamada temporada internacional quando aqui apontarão luminares da medicina estrangeira; a segunda, em outubro, a mais importante, quando o corpo clínico do Hospital dos Servidores do Estado, apresentará ao Brasil o fruto de dez anos de experiência fecunda. Esta luzida plêiade de médicos, que faz o orgulho da ciência brasileira, é digna de imitação quer pelo trabalho, quer pelo desvelo com que atende aos funcionários públicos de todas as categorias, quer também pela resistência que tem oposto a intromissão indebita da política partidária na administração do hospital. Apesar desse tropeço quase constante, os médicos do Hospital dos Servidores do Estado possuem o orgulho e zelo suficientes para não deixarem que essa casa de ciência sofra qualquer desnível ou diminuição na qualidade dos serviços que presta ao funcionalismo público.

Congratulemo-nos, portanto, com esses jovens escúliptos e façamos votos para que esse ideal seja sempre mantido bem alto, bem acima das lutas mesquinhas dos interesses pessoais.

Isto pôsto, mister se faz volver os olhos para os fatos lamentáveis que, ultimamente, têm assolado o Hospital dos Servidores do Estado. Já é do conhecimento público a maneira pouco louvável pela qual o diretor desse nosocômio, em princípios de 1957, criou o Serviço de Reumatologia para si mesmo, embora o fizesse não só com os protestos do staff da aquele estabelecimento como de outras vezes aqui no Parlamento e na imprensa. Apesar de tudo, o fato consumou-se e mutilado ficou o modular Serviço de Clínica Médica do H. S. E., culminando na punição injusta de um dos mais brilhantes médicos do país, o Dr. Theobaldo Vianna, que se opôs ao desmembramento, dentro de princípios estritamente funcionais. Depois do esbulho, seguiu-se a violência.

Os dias iam-se passando e o bom-senso indicaria que se não possuísse mais lenha à fogueira, quando novo atrito surgiu entre o diretor e os médicos residentes do HSE, levando o residente-chefe à demissão, para impedir um desastre administrativo que poderia causar sérios embaraços ao atendimento dos doentes necessitados da assistência hospitalar. Dentro da filosofia do êxito, uma vez mais, o diretor venceu, embora servindo-se de meios pouco recomendáveis.

Nova borrasca surge agora. Tendo desmembrado uma seção de uma clínica modular, levando pelo Decreto n.º 41.078, de 1 de março de 1957 — publicado no sábado de carnaval, — a política ao HSE, o seu diretor, já não satisfeito pela intranquilidade criada aos chefes de serviços, volta-se para os assistentes — aqueles exatamente que arcam com o maior ônus de trabalho — para torná-los inseguros e sujeitos aos caprichos de qualquer administrador eventual. Com efeito, com o precedente aberto, pela ordem de serviço número 55, de 9 de julho de 1957, num processo cujo início e o fim não levou mais de duas horas, concluiu, portanto, no mesmo dia, o diretor do HSE, segundo li num matutino desla-

capital, acaba de transferir para a Policlínica e Maternidade Alexandre Fleming, em Marechal Hermes, a pretexto de necessidade de serviço, o Dr. Paulo Dias da Costa, médico do Serviço de Clínica Médica, por concurso, e presidente em exercício do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. A alegação será real? Não, porque, de fato, faltam médicos ao Serviço de Clínica Médica, que não os tem em número suficiente para as suas necessidades imediatas. Desprovidas de médicos estão as seções de Hematologia, a de Distúrbios Eletrolíticos e de Doenças dos Rins, e a de Alergia e Pneumologia, da qual é responsável o Dr. Dias da Costa. Ora cada um desses setores já foram solicitados novos profissionais. E desnecessário é dizer que penúmia providência foi tomada, a despeito de existirem médicos aprovados em recente concurso. Pois bem, apesar desse "déficit" de médicos, sem ouvir sequer o chefe do Serviço de Clínica Médica, pretende-se transferir, "ex-abrupto", para Marechal Hermes, um dos elementos mais categorizados daquela casa, com intuito de vingança, ao que parece. Pretende-se, na realidade, levar à derrocada aquele serviço, negando-se-lhe material e pessoal simultaneamente.

E quem é o Dr. Paulo Dias da Costa? Quais são os seus títulos?

Foi o primeiro brasileiro a ser eleito membro honorário da Sociedade Portuguesa de Alergia, a atingir a categoria de fellow da American Academy of Allergy, delegado da Associação Internacional de Asmologia, da Associação Internacional de Bioclimatologia e Biometeorologia, e da Pan American Medical Association (Seção de Alergia).

Já exerceu por duas vezes a Chefia de Clínica Médica do HSE. Para as festas de aniversário do hospital havia se inscrito com 12 trabalhos, um stand científico e, por sua indicação, um eminente especialista francês em pneumologia fora convidado a participar dessas comemorações. Eis que, sem razão plausível, remove-se com uma simples penada, sem dizer água val, um elemento dessa categoria.

O Serviço de Clínica Médica, apesar de duramente atingido pelas sucessivas crises, pondo os olhos para o destino do hospital que permanecerá enquanto os homens passarão, esqueceu velhas migoas e arroulou cerca de 51 trabalhos para serem apresentados no conclave de outubro vindouro.

Difícil encontrar um motivo digno de crédito, ante a massa evidente de provas de perseguição de caráter pessoal. Por outro lado, o ato do diretor do HSE é nulo de pleno direito, pois se opõe frontalmente à lei orgânica do IPASE, Decreto-lei n.º 8.553, de 2 de junho de 1944, que em seu artigo 4, reza: "Todos os servidores serão admitidos por ato do Presidente do Instituto e por ele promovidos, removidos, transferidos e demitidos, salvo exceções já previstas em lei". Também o Art. 67, item III, do Decreto n.º 36.952, de 24 de fevereiro de 1955, foi duramente atingido, pois que estatue: "Aos chefes dos Serviços de Clínica incumbe: III — distribuir o pessoal lotado nos serviços de clínica, inclusive nos ambulatórios, policlínicas e hospitais periféricos de que trata o Art. 2.º do Decreto n.º 36.952, de 24 de fevereiro de 1955".

A razão verdadeira da perseguição movida ao Dr. Dias da Costa nós a encontramos no "Boletim do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro", n.ºs. 217-219, página 11 e 12, janeiro-março de 1957, no qual são dados à publicidade os telegramas trocados entre o presidente daquela instituição e o Sr. Presidente da República, a propósito da criação do Serviço de Reumatologia do HSE, bem como é estampado o discurso que o eminente colega, deputado Nelson Monteiro, fez, nesta Casa,

sobre o assunto. Notícia, apenas, nenhum comentário se junta a essas páginas.

Em março, o Dr. Dias da Costa não exercia a presidência do Sindicato, o que só ocorreu depois de 12 de abril, por motivo de viagem do Dr. Iseu de Almeida e Silva. É assim: quando se quer matar um cão diz-se que ele está danado, ensina a sabedoria chinesa".

Melhor emprego de tempo faria o diretor do HSE se procurasse sanar as inúmeras falhas do nosocômio que dirige, ressaltado, evidentemente, o alto padrão científico de seus clínicos e cirurgiões. Por que não promove um aumento do número de enfermeiras, principalmente, à noite, para que os doentes não fiquem sem assistência? Por que não amplia o número de auxiliares de enfermagem, para evitar que os enfermos fiquem sem a higiene cozinheira a que fazem jus ou, pelo menos, para que a temperatura e o pulso sejam verificados diariamente? Por que não cuida da limpeza dos andares, principalmente dos fundos do hospital, onde há viveiros de moscas, depósito de detritos? Por que não dá instruções para que as privadas das enfermarias não sejam um libelo contra a medicina?

E não basta, é preciso fazer mais. Prover o Hospital de roupa de cama, dar aos internos pijamas e camisolas para que não exibam vestimentas conspurcadas de dejetos fisiológicos. As crianças do 5.º e 6.º andar devem andar nuas ou tirando de frio por falta de roupa? Deve persistir a sujeira no Ambulatório de Emergência e homens e mulheres devem ficar, lado a lado, alojados em camas paralelas? E os médicos da Anatomia Patológica devem fazer necropsias, sob intensos vapores de formol e sem que tenham luvas, esponjas, aspiradores e agulhas para recomposição de cadáveres?

Os doentes operados devem ficar sujeitos aos azares da sorte, sem que tenham imediatamente à mão, sangue para as grandes operações? Devem ficar eles de ventre aberto à espera de resultados anatomo-patológicos, enquanto são preenchidos e conferidos formulários? O serviço de corte por congelação, isto é, aquele que decide frequentemente da extensão de um ato cirúrgico, deve ficar tão longe das salas de operação situadas no 8.º e 9.º andares? Por que não providenciar para que os resultados de exames complementares sejam mais expeditos, ao invés de demorarem mais de 10 dias para chegarem às mãos dos interessados? A título de que se aproveita da ameaça da gripe asiática, para publicidade, quando nem Manguihos está em condições de enfrentá-la profilaticamente?

Convenhamos em que o diretor do HSE, por mais ilustre que seja, não tem revelado aptidão para administrar esse nosocômio. Falta-lhe equilíbrio, serenidade, senso de justiça, que o impeçam de prevalecer-se de cargo passageiro para perseguir um colega, que, se não tem o bafejo presidencial, tem de sobra um curriculum profissional que o torna respeitado entre os seus pares.

Como deputado carioca, lamento ter de trazer esses fatos ao conhecimento da Nação. Mas, tenho o dever de fazê-lo, pois estão em jogo as vidas de centenas de milhares de funcionários públicos e suas famílias, que se utilizam do outor modular HSE. — (Muito bem!)

O SR. ARMANDO CORRÊA:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador)

Sr. Presidente, apoiado pelos colegas do PSP e do PTB do Pará, tenho a honra de apresentar à Casa projeto de lei assim concebido:

"Art. 1.º — É concedido o auxílio de dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do

Estado do Pará para comemoração da passagem do Primeiro Centenário do Nascimento do General Doutor Lauro Sodré, a ocorrer em 17 de Outubro de 1958.

Art. 2.º — Do auxílio previsto no art. anterior cinco milhões de cruzeiros serão destinados à estatua Lauro Sodré, que está erigida na Capital do Estado e três milhões de cruzeiros para fundação e instalação da Casa Lauro Sadré, na mesma Capital que terá como objetivo reunir tudo o que disser respeito àquela notável brasileiro, nos mesmos moldes da Casa "Rui Barbosa".

Art. 3.º — Para atender à despesa de que trata o art. 1.º é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial da mesma quantia, o qual será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados em 12 de Julho de 1957.

Justificação

Nasceu Lauro Sodré em Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1858, e após haver cursado, com excepcional brilho o Liceu Paraense, embarcou aos dezessete anos, já praça do Exército com destino à legendaria Escola Militar da Praia Vermelha. Ali se distinguiu como o aluno mais notável de todos os tempos, conforme a abalizada opinião do General Moreira Guimarães, e mereceu, portanto, dos lauréis alcançados, logrou impor-se à entusiástica estima do notável Mestre que foi Benjamin Constant.

Já engenheiro militar e classificado em batalhão sediado na Capital da Província, entregou-se ele, como verdadeiro desassombro, à propagação do novo regime, tendo ali fundado o Club Republicano, de que foi aclamado orador oficial, como encarregado de redigir-lhe os manifestos. Isso lhe valeu ser removido, como castigo, para Mato-Grosso, naquele tempo considerado a mais insólita das regiões, mas ao tocar no Rio obteve o amparo de Floriano Peixoto, então tenente-general do Exército, que o mandou agregar a uma das fortalezas; pôde assim assistir às confabulações que Benjamin Constant vinha mantendo com os chefes republicanos e graduados elementos das forças armadas.

Proclamada a República, Benjamin Constant chamou-o para seu secretário no Ministério da Guerra e depois o levou para o recém-criado Ministério da Instrução Pública.

Famosa ficou a orientação dada ao ensino por seu novo dirigente e Lauro Sodré, que merecia do seu mestre a mais ilimitada confiança, foi tido e havido como colaborador, senão o inspirador, que de melhor havia na aplaudida reforma.

Para Deputado a Constituinte de 1891 foi o único paraense a obter a unanimidade na convenção de seu partido, e, assim eleito, viu-se desde logo designado por seus pares para a celebre Comissão dos Vinte e Um, encarregada de opinar sobre o Projeto da Constituição. Organizado de vés o novo regime, escolheram-no para Primeiro Governador Constitucional do Pará, cabendo-lhe dirigi-lo no mais afanoso dos períodos, de 1891 a 1897.

Justamente no começo da sua administração é que concorreram dois fatos culminantes na vida da República recentemente fundada: o chamado golpe de Estado desferido por Deodoro, com a glis-

solução do Congresso Nacional, a revolta da Armada, chefiada pelo Almirante Custódio de Melo, com a posterior adesão de Saldanha da Gama, Lauro Sodré foi o único dos Governadores de Estado a protestar contra o ato de Generalíssimo, e depois, quando a revolta contra Floriano parecia obter as primeiras vantagens na cruenta luta, Lauro Sodré, temeroso de que a vitória dos insurretos puzesse em perigo o próprio regime republicano, cuidou de organizar a "Mederação do Norte", que lutaria até a consolidação do Governo Central. Para isso enviou emissário nos demais Estados de Setentrão, cujos governantes se puseram de inteiro acordo e indicaram a capital paraense como o ponto de convergência dos esforços comuns.

Na última Mensagem que dirigiu ao Congresso, em seu primeiro governo, pode Lauro Sodré afirmar, com bem justificada convicção:

Tive a boa fortuna de chegar a 1.º de meu período governamental sem ter tido necessidade de ver, que, direta ou indiretamente, ordem minha levasse a desgraça a nenhum lar.

E ao encerrar esse período o Congresso proclamou-o "benemerito do Estado", dado a "sábia e inteiros obra de moralidade, ordem, tolerância e progresso, que foi o seu governo".

Em 1897 foi eleito Senador federal e naquele mesmo ano viu o seu nome indicado como candidato a Presidente da República, em memorável convenção do pujante Partido Republicano, escolheu a que só aquiesceu ante a insistência dos próceres do mesmo Partido, a cuja testa se encontrava o General Francisco Glicério. Mas foi desigual a luta contra o governo de então, que em face do brutal assassinato de seu ilustre Ministro da guerra, pelo punhal de um fanático irresponsável decretou o estado de sítio e assim pôde exercer forte pressão contra as hostes adversas.

Perigava a reeleição de Lauro Sodré como Senador pelo Pará, por achar-se ele em coesão à política dominante naquele Estado, e então foi seu nome levado vitoriosamente às urnas como representante do Distrito Federal, merecendo vibrantes artigos do *Correio da Manhã*, numa propaganda que se processou em poucos dias de uma semana, com o entusiástico apoio da mocidade das escolas, civis e militares. Dois anos após explodiu a revolta popular contra a *vacina obrigatória*, seguida do levante dos cadetes da Escola Militar da Praia Vermelha, com os quais marchou Lenro Sodré, a é que traçoira descarga das forças adversas ao proteto desacordado, com dois crifitos de bala na fronte.

Eleito de novo Senador pelo seu Estado e pela segunda vez Governador do Pará, no período de 1917 a 1921, consorçou-se a mais espinhosa das administrações, em face da enorme depressão econômica que aquele Estado atravessava e a ebulição que estava sofrendo a política nacional; mas ao descer, pela segunda vez as escadas do palácio que hoje tem o seu nome recebeu uma das maiores consagrações populares que ali já ocorreram.

A revolução de 1930 veiu encontrá-lo de novo no Senado Federal, e embora porflasse em recolher-se à vida privada não pôde recusar-se ao apelo de seus conterrâneos; já caminhando para octogenário embarcou para

o torrão natal afim de ali participar ativamente do pleito que iria apontar os constituintes de 1934.

Fão relevante de seu primeiro governo foi a acolhida dispensada ao insigne Carlos Gomes, que na Europa curtiu as agruras da mingua de recursos e já que em breve tempo o levaria ferido pela inexorável moléstia à sepultura. Fe-lo tornar ao Brasil e confiou-lhe a direção do Conservatório de Música, recém-fundado em Belém, proporcionando-lhe assim o merecido conforto nos últimos dias de sua gloriosa carreira.

Vale a pena que se ponha agora em relevo a decisiva influência que teve Lauro Sodré na solução de duas das mais palpitantes de nossas questões de limites. Graças à demonstração por ele feita em pública assembleia é que o Governo da União decidiu a insistir pelo reconhecimento de nossa soberania sobre todo o território acreano; e anos antes, quando Governador do Pará esforçou-se denodadamente para que se mantivesse ocupada por brasileiros a faixa que no Extremo Norte nos era disputada pela República Francesa. Para isso estabeleceu permanente navegação de cabotagem para aquela região e cuidou de exercer manifestos atos de administração por parte de funcionários do Estado. A atuação do heróico Veiga Cabral foi reflexo dessa política, e a farta correspondência trocada com Carlos de Carvalho, Ministro de Exterior daquele tempo, revelam o patriótico empenho de Lauro Sodré para que não esmorecemos na defesa nossos direitos.

Catedrático de Economia Política na Escola de que fora o aluno de maior realce, tinha em elaboração de um compêndio de tal disciplina e deu a lume, entre outras as seguintes obras — "Crenças e Opiniões", "Palavras e Ato", "As Indústrias Extrativas", "Benjamin Constant", "Rungel Pestana", "Pelo Norte, pela República", "Em defesa", "A Proclamação da República", além de suas tão aplaudidas Mensagens ao Congresso Estadual nos seus dois períodos de Governo.

Foi o primeiro signatário do manifesto de que resultou a instituição do *Dia da Bandeira* e jamais deixou de interessar-se até os últimos dias de sua longa e modelar existência de 86 anos, pelos grandes problemas de sua Pátria.

Pinto da Rocha escreveu sobre ele um opúsculo que denominou "Um homem de Plutarco", e o insigne Miguel Couto considerava-o o "maior dos republicanos vivos".

De Benjamin Constant foi sem dúvida o discípulo dileto, e de Floriano Peixoto é conhecida a seguinte frase, por ocasião da escolha de seu substituto: "Não tenho nem terei candidato, mas se o tivesse seria o Major Lauro Sodré". Mereceu ele, assim, o irrestrito aplauso de dois dos maiores vultos que ornaram os anais republicanos.

Aqui está, em rápidas linhas, a gloriosa vida de um homem que soube ser grande no passado e continuou a sê-lo no Presente. (muito bem).

O SR. IVAN BICHARA:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, faz hoje precisamente 50 anos que Rui Barbosa, no célebre incidente ocorrido na Conferência de

de Haia, sobre a discussão de matéria política relacionada com a criação do Tribunal Internacional de Justiça, elevou bem alto o nome do Brasil e, pela primeira vez, segundo Brown Scott, eminente jurista e internacionalista americano, a América rica do Sul ergueu a voz no concerto das nações civilizadas.

É um acontecimento de mais alta importância para a inteligência e cultura jurídica da nação brasileira. Por isso, desejo inserir nos Anais a brilhante nota que a respeito publica o Estado de São Paulo, em sua edição de hoje, a qual passo a ler:

"A Segunda Conferência da Paz, convocada pelo czar Nicolau II, e que há cinquenta anos se realizou em Haia, reuniu 44 alses. Contudo, as decisões principais deveriam ser tomadas por apenas oito nações, que na ocasião presidiam os destinos da política internacional.

A agenda dos trabalhos envolvia assuntos de fundamental importância para um mundo que se desenvolvia aceleradamente e que, temendo, já esperava a guerra: deveres dos neutros em terra, bloqueio, inviolabilidade da propriedade privada nos mares, captura e contrabando de guerra. O objetivo principal, todavia, era o do estabelecimento de um Tribunal de Justiça Internacional, para instituição da obrigatoriedade da arbitragem nos casos de conflitos entre as nações.

Rui Barbosa chefiou a nossa delegação. Bem sabia o insigne brasileiro que os generosos anseios manifestados na convocação não seriam alcançados. Não ignorava, porém, que a lei tem força atuante e que se poderia, senão abolir as lutas internacionais, pelo menos estabelecer novas regras para o jogo, de modo a amenizar as consequências do inevitável.

Num ambiente que lhe era hostil por causa da escassa expressão política, econômica e militar da América do Sul, Rui Barbosa dominou. Lidando num meio excepcional, litigando como expoente da diplomacia mundial, esgrimindo sozinho, com o instrumento da sua cultura jurídica e da sua incomparável eloquência, logrou impôr-se.

Muito significativo a esse respeito é o fato de que o eminente Léon Bourgeois, representante da França, criticando embora a atitude do Embaixador do Brasil, acabou nas entrelinhas fazendo dele o maior elogio: — "Uma coisa, entretanto, não compreendo. Esse homem extraordinário, que deve ter uma larga visão patriótica, não sei se aqui se colocou no ponto de vista dos interesses reais de seu País. Com um pouco de diplomacia de sua parte, ter-se-ia alcançado uma fórmula pela qual o Brasil, tão rico e tão grande sob tantos aspectos, pudesse encontrar situação permanente no Tribunal de Justiça Internacional, e se engrandecer, como Estado, dentro da organização política do mundo. Ele defendeu intransigentemente o princípio da absoluta igualdade jurídica dos Estados, arrebanhou prosélitos e venceu. Pois, bem. O Brasil poderia ter saído desta Conferência o igual da França, o igual da Inglaterra, o igual dos Estados Unidos. Rui Barbosa empregou o melhor do seu esforço e os tesouros do seu saber para conseguir que deixasse o Brasil o igual da Nicarágua, o igual de Honduras, o igual do Sião".

O que Bourgeois não compreendeu, ninguém, na ocasião, também entendeu. O próprio "Times", dando expressão ao orgulho do Império das Ilhas, achava que "pedir uma representação no Tribunal de Justiça Internacional igual à das grandes potências é exagerar". Só muito mais tarde, consumido pelo sofrimento, o mundo aprendia a lição de Haia, desenvolvendo-a na Carta do Atlântico.

Dentro desse conjunto de fatos ocorreu inesperado episódio que marcou a ascensão de Rui e do Brasil no plano internacional. Há exatamente meio século, meia dúzia de palavras, proferidas displicentemente pelo representante da Rússia, iriam abrir o caminho da glória ao insigne brasileiro. Foi quando o chamado "incidente De Martens", que deu a Rui a oportunidade de produzir o que, na observação de Rodrigo Otávio, foi "a pega oratória mais notável que a Conferência ouviu".

A partir desse momento, Rui foi tido como a primeira figura da grande reunião. Brown Scott, da delegação norte-americana, considerado um dos maiores especialistas em Direito Internacional, consagrou-o definitivamente com uma frase que ficaria famosa: — "a data de hoje marca com o seu discurso o advento da América do Sul nos destinos do mundo".

Cinquenta anos depois, no transtornado Brasil de hoje, que amargura a sua angústia afogado na desesperança, grato nos é recordar o tempo em que Rio Branco, superiormente, deixava Nabuco de lado e nomeava Embaixador o homem extraordinário que iria surpreender o Velho Mundo.

Meio século já se passou. Não obstante, como escreveu João Mangabeira, em "Rui — O estadista da República", "sentimos em nosso meio a presença do imortal. Seus ensinamentos nos inspiram. Seus exemplos nos alentam. Suas palavras nos inflamam. Nesta luta sagrada para a restauração definitiva da Democracia e da Liberdade, Rui está presente, e, como sempre, nos comanda".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei dando nova redação às letras "h", "i" e "j" do Art. 20 do Decreto n. 40.702, de 1956. É do seguinte teor:

"PROJETO N.º 1957

Dá nova redação às letras h, i e j 4.º do artigo 20 do Decreto n.º 40.702, de 1956 que dispõe sobre encargos de família.

(Do Sr. Aurélio Vianna)

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º As letras "h" e "i" e o § 4.º do artigo 20, do Decreto n. 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 20.

h) A importância de Cr\$ 25 (200,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, relativa a cada criança pobre que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, desde que não reúna as condições jurídicas para adotá-la.

i) As despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família neste artigo.

.....

j) Na hipótese da letra "a" deste artigo abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter de

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

xado, ou à razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, aos demais casos".

Art. 2.ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de julho de 1957.

Justificação

A lei não deveria agasalhar uma desigualdade da natureza anti-social como aquela que desejamos retificar e que diz respeito à educação das crianças sustentadas pelas famílias que querem instruí-las, educá-las, alimentá-las e cuidar delas como se filhos fossem.

O espírito da lei primitiva foi desvirtuado. No princípio, a quantia deduzível dos filhos era igual à das outras crianças, mantidas e educadas, embora não pertencentes à mesma família.

A lei atual consagra uma injustiça que o diploma legal originário não visou e nem poderia visar.

Impõe-se, assim, a sua atualização, restabelecendo-se a equanimidade que foi supressa. A justificação da proposta inicial, em 3 de junho de 1947, declarava textualmente que o objetivo da emenda era o de estimular a criação de meninos pobres de outros, por quantos não pudessem praticar a adoção, tendo em vista os impedimentos jurídicos.

O vespertino "Última Hora", de 26 de abril de 1957, tratou deste assunto, nas seguintes palavras:

"Queremos nos referir à letra n do artigo 20 do Decreto n. 40.702, de 31 de dezembro de 1956, e que corresponde a texto contido na Lei n. 154, de 1947, e que precisa ser atualizado, pois essa lei é de dez anos atrás.

Esse dispositivo dá direito ao abatimento de Cr\$ 6.000,00 para a criança pobre que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, sem que reúna as condições jurídicas para sua adoção. Além da decorrência de tempo, tal dispositivo, quando foi introduzido pela Lei n. 154, de 1947, correspondia à mesma importância concedida para o filho, que também era de Cr\$ 6.000,00 na época. Hoje, o abatimento do filho está em Cr\$ 25.000,00, enquanto o do menor nas condições acima continua em Cr\$ 6.000,00.

Urge, assim, a atualização desse dispositivo, não só pelo imperativo histórico de sua formação, como também pela reparação de uma injustiça social, pois não se pode conceber, no mundo de hoje, que, dentro de um mesmo lar, a criação e educação possa ser feita com distinção e privilégios entre aqueles que têm um apoio comum e único. Mesmo porque falar em criar e educar com a importância de Cr\$ 6.000,00, hoje, é não viver a realidade.

É preciso, portanto, uniformizá-los nos Cr\$ 25.000,00.

No que tange à letra "l" do artigo 20, entendemos que a providência que preconizamos virá sanar uma injustiça que evidentemente não pode perdurar.

O dispositivo permite o abatimento de despesas de hospitalização ocorridas com o contribuinte, seu cônjuge e filho menor ou filha solteira, e foi introduzido nos abatimentos do imposto sobre a renda, pela Lei n. 1.474, de 1951.

Até então as despesas de hospitalização não podiam ser abatidas.

A correção, entretanto, não foi completa, pois não se previu as despesas que viessem a ocorrer com as viúvas sem arrimo e o menor inválido, considerados como encargos de família pela legislação do imposto de renda, em vigor.

Mais tarde, ainda, o conceito de encargo de família que o imposto de renda estabelecia foi ampliado pela Lei n. 2.354, de 1954, que passou a

considerar como encargo de família também a filha abandonada pelo marido, sem recursos, e o descendente menor ou inválido sem arrimo de seus pais.

A introdução, em 1951, da permissão para abatimento das despesas de hospitalização, era o reconhecimento do legislador de que aquele que tem alguém como encargo de família, e tem também na fase de hospitalização — como não podia deixar de ser — pois se tratava de despesa eventual, quase sempre de valor alto, e que não poderia deixar de ser abatida daquela estabelecida na letra e do artigo 20 para as despesas normais.

Em 1951, entretanto, o encargo de família tinha um sentido mais restrito do que o de hoje, que está ampliado.

Já é tempo, portanto, de ajustarmos o abatimento das despesas de hospitalização ao conceito hoje ampliado do encargo de família, ou seja, estendendo esse abatimento às despesas nesse sentido ocorridas também com a filha viúva sem arrimo ou abandonada, sem recursos, pelo marido, e descendente menor ou inválido, sem arrimo.

Assim, tendo as despesas de hospitalização uma vinculação direta com o encargo de família, melhor será que se modifique a redação, que se pleiteia neste Projeto.

Tal solução, inclusive, na parte semelhante, já foi adotada desde há muito para a letra f, do artigo 20, que trata dos pagamentos feitos a médicos e dentistas.

Quando ao § 4.º do artigo 20, do Decreto n.º 40.702, confirmamos a nota do jornal ao qual já nos referimos:

"Outro ponto que, dentro do mesmo artigo 20 do Dec. 40.702, de 31 de dezembro de 1956, precisa ser modificado é o do § 4.º, que corresponde a dispositivo que vem sendo mantido, sem sofrer a atualização necessária.

Trata-se da importância de..... Cr\$ 10.000,00, que foi fixada, em 1951, para os abatimentos comprovadamente prestados a ascendentes e a irmãos e irmãs que estiverem incapacitados para o trabalho, salvo os casos de sentença judicial (em que prevalece a importância determinada na sentença). Esse caso do § 4.º também em 1947 estava nivelado com o abatimento de filhos, em..... Cr\$ 6.000,00. Quando esse abatimento passou para Cr\$ 10.000,00, aquele passou também, em 1951. Depois disso, o abatimento do filho veio sendo atualizado e aquele parou.

Só este motivo já seria suficiente para o nivelamento atual. Mas releva ainda muito mais o fato notório da elevação do custo de vida de 1951 para cá.

Impõe-se, assim, a modificação desse texto, dando-se-lhe, pelo menos, os Cr\$ 25.000,00 que se dá para os encargos de família dos filhos."

Realmente, o dispositivo do decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que regulamentou a Lei n.º 154, de 25-11-1947, em seu art. 20, § 4.º, fixara em Cr\$ 6.000,00 a importância para alimentos destinados a ascendentes e a irmão e irmã, desde que outra importância não tivesse sido estabelecida em sentença judicial. Aí estava consagrada a igualdade financeira com o encargo de família dos filhos.

Posteriormente, contudo, as leis 2.334, de 29-11-1954 e 2.862, de 4-9-1956, que aumentara os mesmos abatimentos para Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 25.000,00, não trataram, infelizmente, da situação dos demais casos que a Lei sempre vinha amparando na mesma linha de interesse.

Além do mais, ninguém desconhece a ascensão dos preços, a partir de

1951, principalmente no que tange a alimentos, a gêneros de primeira necessidade, em virtude mesmo da estranha inflação que avassalou este país. A quantia ora pleiteada de.... Cr\$ 25.000,00 não tem o mesmo poder de compra, atualmente, que em 1951, a quantia de Cr\$ 10.000,00 usada para o mesmo fim.

Esta proposição visa a reajustar uma situação que, tendo surgido paralela a uma outra, dela hoje se distanciou de forma radical.

E' o que pretendemos corrigir."

"LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 40.702 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Art. 20 — Da renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 12, será permitido abater (Decreto-lei n.º 5.844):

a) os juros de dívidas pessoais, quando indicados o nome e a residência e a importância paga, excetuados os débitos do credor, a título da dívida decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do art. 57 (Decreto-lei número 5.844, art. 20, a e § 3.º);

b) os prêmios de seguros de vida pagos a Companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da Companhia e o número de apólices, até o limite máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), não podendo ultrapassar, em cada caso a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído na dedução o prêmio de seguro vital a prêmio único (Lei número 1.474, art. 1.º, "C");

c) as perdas extraordinárias, quando decorrirem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações (Decreto-lei n.º 5.844);

d) as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas de existência legal no país desde que seja apresentado, com a declaração de rendimento, documento comprobatório fornecido pela instituição (Decreto-lei n.º 5.844);

e) os encargos de família à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para cada filho menor sem arrimo ou abandonada, sem recursos, pelo marido, descendente menor ou inválido sem arrimo de seus pais; obedecendo às seguintes regras (Lei n.º 2.862, art. 22):

I — Na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que se forem apresentadas declarações de rendimentos em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar, quanto ao outro cônjuge, cobrando-se da porção de renda até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) o imposto de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), despendidas as frações de rendimentos inferiores a esta importância (Lei n.º 154, arts. 1.º, 20, e I e § 5.º e Lei n.º 2.862, art. 19, § 2.º).

Trata-se de uma modificação do imposto de renda, relativamente aos descontos de cada contribuinte. A Lei primitiva estabelecia, para cada criança pobre, mantida por uma família, desconto igual ao estabelecido para o filho da família. Hoje, verifica-se que houve modificação. Por

outro lado, se algum membro da família é hospitalizado, aquele que o mantém paga hospitalização muitas vezes 30, 40, 50 e, em alguns casos, até mais de 100 mil cruzeiros, com médicos, hospitais etc. Não há o desconto correspondente na folha do contribuinte, para o imposto de renda. Através de emenda ao Decreto n.º 40.702, reponho nos seus devidos termos o que existia e foi completamente modificado e deturpado.

Sabemos que, nos Estados Unidos da América, como noutros países, qualquer despesa feita, com recibo próprio, é computada para efeito de desconto do imposto de renda. No Brasil não é assim. Deve-se cobrar o imposto de renda daqueles que realmente contribuem para os cofres públicos, através das rendas diretas. Mas deve-se-las, também, dar ao contribuinte direitos que noutras nações ele possui, quanto ao pagamento do imposto de renda, e que no Brasil não existem: se existiram, foram cortados, abolidos, mutilados. (Muito bem).

O SR. FONSECA E SILVA:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, como representante do Estado de Goiás, venho, mais uma vez, dirigir apelo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a propôr-se está acabando.

Já tive oportunidade de afirmar, aqui e em outras lugares, que a Estrada de Ferro Goiás se encontra em estado de coma. Não há transporte, não há disciplina, não há horário, não há serviço em benefício do público.

Já a representação goiana, quer no Senado, quer nesta Casa, dirigira ao Sr. Presidente da República, bem como ao Sr. Ministro da Viação, apelo no sentido de que o Ministro da Viação fosse a Goiás, até Araguaia e Goiânia e examinasse a linha ferroviária daquele próprio federal, que se está extinguindo.

As associações comerciais, os órgãos de classe, o Sindicato dos Rodovias, ferroviários e civis, todas as entidades que trabalham na produção goiana e no Brasil Central dirigiram idêntico apelo ao Sr. Ministro da Viação. Tenho em mãos editoriais do jornal "O Anápolis", que se edita na cidade do mesmo nome, em Goiás. No dizer desse órgão, é o 16.º apelo através do qual o Brasil Central pede ao Sr. Ministro da Viação dedique um pouco de sua atenção àquela ferrovia. Mas, infelizmente, S. Ex.ª não quer solucionar o problema. Ou S. Ex.ª, como autoridade n.º quer exercê-la, assumindo a responsabilidade de todo esse acervo de irregularidades, cu S. Ex.ª também, como o atual diretor corre, pela ausência, pelo silêncio de assumir as funções de um cargo inerente ao próprio ofício. De qualquer forma, nenhuma resposta foi dada a nós parlamentares goianos, ao povo que representamos, às associações de classes e à própria imprensa daquela hinterlândia.

O silêncio continua. Parece que dentro do Ministério de Viação e Obras Públicas há um mistério cuja periodicidade está patente, porquanto já perdemos um grande Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Brasil, Dr. Jaime Teixeira, que deixou misteriosamente aquela Departamento. Não sabemos o que há. Certo é que nós, Deputados que visitamos os Departamentos desse Ministério, sentimos a luta interna dentro dos gabinetes e, quem sabe, através de parentesco organizado.

O Sr. Frota Aguiar — 2.ª e desor-

O SR. FONSECA E SILVA — Voltarei ao assunto em benefício da economia do Brasil Central, paralisada como vítima de um descontrolado, de desavença de caráter pessoal. Há no Ministério uma onda que quer fazer parar as comunicações naquela região goiana. Sentimos um choque entre vários setores na governança daquela alta Secretaria de Estado. Daqui a minha advertência ao próprio Sr. Ministro. Confesso de público as boas maneiras, os planos construtivos do ilustre e eficiente diretor geral dos Correios e seus auxiliares, porém, a onda continua. O que perde é a política anunciada pelo Sr. Presidente da República, na sua rota de energia e transporte.

Sr. Presidente, com os melhores propósitos, guardadas as responsabilidades, não, para que constem dos Anais, os d'is editoriais:

"FERROVIA EM COLAPSO"

Na época em que foi mudada de Araguari (Minas Gerais) para Goiânia a sede administrativa da Estrada de Ferro de Goiás, houve grande perturbação na vida daquela ferrovia. Os elementos interessados na manutenção da Diretoria da estrada em Araguari desencadearam tremenda campanha de sabotagem e descrédito contra o então Diretor: Major Mauro Borges Teixeira, a fim de impedir que ele atingisse seu objetivo que era velha reivindicação de todo povo goiano.

Mudada que foi a Administração para Goiânia, se bem que ainda permanecessem em Araguari algumas seções administrativas, a agitação foi paulatinamente se extinguindo-se, criando assim, um clima propício ao prosseguimento da grande reforma que, em todos os setores vinha, auspiciosamente se processando na ferrovia "Goiás". E, realmente, a ferrovia que era extremamente desorganizada, mal equipada e dilapidada por um insaciável grupo de funcionários desonestos mancomunados com comerciantes vorazes, merceria a vassourada que lhe deu o Major Mauro Borges Teixeira.

Infelizmente, não houve continuidade de ação na administração que se seguiu. O atual Diretor, Sr. Raul Cavalcanti de Albuquerque, aposentado da Estrada de Ferro Sorocabana, sem entusiasmo construtivo, está levando a ferrovia Goiana a um estado verdadeiramente caótico. Não tem nenhum interesse pelo progresso e eficiência da estrada, se bem que se mostra muito interessado nela.

E estranho mesmo o "Altruísmo" do Diretor que trabalha inteiramente de graça, de vez que sendo aposentado da Estrada de Ferro Sorocabana, não percebe nenhum pagamento na ferrovia que dirige. Nem mesmo gratificações. Mas passemos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, onde a ferrovia de Goiás tem um vasto financiamento para sua remodelação. Fel que se sabe o plano do reequipamento da Estrada vai muito mal, a ponto de comprometer seriamente o desenvolvimento econômico da região e impedir que o Presidente Kubitschek construa Brasília no prazo previsto.

Presume-se que devido a um jogo de amizade o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico não exerce a mínima fiscalização na execução de obras, limitando-se exclusivamente à fiscalização contábil do papelório que lhe é enviado.

A Estrada de Ferro em vez de melhorar o transporte está piorando cada vez mais. Apenas a renda conseguiu subir graças a enorme majoração das tarifas feitas há pouco tempo.

O povo goiano está tão satisfeito com esse estado de coisas que recentemente a quase totalidade da bancada goiana na Câmara e Senado, sem distinção de partidos, solicitou ao Presidente da República a imediata substituição do "Altruístico" Diretor.

Recentemente estava também no Rio uma grande comissão de comerciantes de Anápolis, grande centro comercial e industrial de Goiás, solicitando ao Ministro da Viação a substituição urgente do Engenheiro Raul Albuquerque. Entretanto, parece que o "Santo" do Engenheiro Raul é muito forte e chama-se Cleante de Fátima Leite, chefe do Gabinete do Ministro da Viação, acompanhado em côro por vários "Anjos" do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Agora, o segundo:

"O DIRETOR TEM O "COURO GROSSO"

O Sr. Ministro da Viação insiste em manter à frente da "Goiás" o Engenheiro Raul Cavalcante.

Este é apenas o 10.º artigo de uma série que sómente terminará com a moralização da Estrada de Ferro Goiás, mais conhecida por estas bandas por "Filial do Inferno".

Não calaremos em hipótese alguma, a não ser que o Sr. Ministro da Viação perceba o descalabro existente na Estrada de Ferro Goiás, roubos, assassinatos e outras coisas que sómente acontecem naquela desmoralizada ferrovia.

Já está comprovado que o pseudodiretor da Estrada de Ferro Goiás, Engenheiro Raul Cavalcante, tem o "couro grosso", pois foi acusado de deixar correr livremente o roubo na ferrovia que diz dirigir, foi acusado pelo extravio de mercadorias, foi acusado por manter no quadro de funcionários da aludida ferrovia indivíduos da pior espécie. Foi responsabilizado enfim por todo o descalabro existente na chamada estrada de ferro. Mas, o homem não se dá ao trabalho de um simples esclarecimento à opinião pública. "Quem cala, consente". É a verdade nua e crua. O Engenheiro Raul Cavalcante, que não passa de uma imitação grosseira e até bizarra de dirigente, sabe que tudo que temos escrito nestas colunas é verdade, dolorosa verdade. Mas, o dito diretor, na sua profunda ignorância no assunto, não se explica, não toma a menor providência no sentido de melhorar a "Estrada".

Cada dia que passa, agrava-se mais a situação de nossa ferrovia, e o Sr. Ministro da Viação insiste em manter à frente da "Goiás" um elemento inoperante como o atual diretor.

Chega, Sr. Ministro da Viação. Demita o "Raposa Branca".

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. JOSÉ TALARICO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador). Sr. Presidente, quero mais uma vez, chamar a atenção da Casa para duas grandes assembleias que serão realizadas no dia de hoje. Uma delas é a dos marítimos, que voltam a reclamar o não cumprimento das cláusulas do acóro

assinado pelo Ministério da Marinha, sob o patrocínio do representante do Governo da União.

Senhor Presidente, por incrível que pareça, até esta data não mereceu o menor cuidado, por parte do Ministério da Viação e Obras Públicas e pelo DASP, a elaboração do quadro dos servidores do Lóide e da Costeira.

A outra assembléa é uma reunião conjunta de marítimos portuários que, esta noite, vão novamente expressar o seu protesto contra a pretendida iniciativa do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de transformar o Lóide, a Costeira e as Administrações dos Portos Nacionais em Sociedades de Economia Mista. J; foram realizadas duas ou três reuniões, às quais estiveram presentes diversos parlamentares. E, na noite de hoje, essas classes mais uma vez farão sentir à opinião pública a sua repulsa ante a pretensão daquele Ministério.

Vous encaminhar à Mesa projetos de lei relativos ao risco profissional nos acidentes de trabalho, a prescrição do Decreto-Lei n.º 8.169, e, bem assim, a cessão, por alienação, do prédio em que funciona hoje o Colégio Pio XII, na Fundação da Casa Popular, à Federação dos Circulos Operários Cariocas.

Passo a ler os projetos de lei a que me referi:

PROJETO

Dispõe sobre risco profissional nos acidentes do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será considerado, risco profissional, para os fins de proteção pela Lei, qualquer lesão estética, perturbação funcional ou doença produzida não só pelo exercício do trabalho, como também, em consequência, ou fora dele, inclusive a bordo, desde que a vítima seja tripulante de um navio brasileiro, e aí esteja empregado, regularmente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. E assim considerado, sempre que o risco tenha causado a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º Será, igualmente, considerado como risco profissional qualquer acidente no mar, como em terra, com os trabalhadores de qualquer sexo, idade, categoria ou profissão, alguma que não estejam em trabalho ativo no momento, mas que se acham no local do trabalho à disposição do empregador, ou seus prepostos.

Art. 3.º Como risco profissional serão considerados os acidentes de trabalho ocorridos no local e durante o trabalho em consequência de:

a) execução de ordem ou realização de serviços sob autoridade do empregador e seus agentes;

b) prestação espontânea de qualquer serviço ao empregador, com o fim de lhe evitar prejuízos ou de lhe proporcionar proventos econômicos;

c) viagem a serviço do empregador seja qual for o meio de locomoção utilizada, inclusive veículos da propriedade do empregador;

d) atos de sabotagem ou terroristas levados a efeito por terceiros, inclusive companheiros de trabalho;

e) ofensas físicas, intencionais ou não, causadas por terceiros ou companheiros de trabalho, em virtude de disputas relacionadas com o trabalho;

f) qualquer ato de imprudência, negligência, imprecisão ou brincadeira de terceiros, no local do trabalho;

g) atos de terceiros, por malvadez ou privados do uso da razão;

h) desabamentos, inundações, incêndios, naufrágios, exercícios regulamentares, como de qualquer outra causa ocorrida na ocasião do trabalho;

i) acidentes ocorridos na ida e volta do empregado para o local do trabalho.

Art. 4.º Será amparado pela lei todo empregado que contrair doenças endêmicas nos lugares em que elas se desenvolvem, desde que nesses locais for obrigado a permanecer, ou por eles passar, em virtude da própria profissão ou determinação do empregador.

Art. 5.º A vítima do risco profissional será assegurada, a respectiva assistência médica, cirúrgica, dentária, farmacêutica e hospitalar, pelo empregador, bem como o direito a perceber integralmente os seus vencimentos salariais, diários, soldadas ou quaisquer outros proventos, quando no exercício normal da sua profissão, ficando compreendido que aos terceiros caberá a diária média correspondente ao último trimestre do serviço, e, aos trabalhadores eventuais, a jornada que percebiam no momento do acidente.

Art. 6.º O empregador efetuará o pagamento aos acidentados no local do trabalho ou em qualquer outro local em que se encontre o acidentado, com a mesma pontualidade com que o faz aos empregados em serviço, desde que o acidentado não possa se locomover.

Art. 7.º Ao empregado, acidentado ou com doença profissional, temporariamente incapacitado, serão assegurados todos os direitos anteriores ao posteriores ao acidente, como: aumentos, gratificações, prêmios, etc., em que forem concedidos à sua categoria ou função.

Art. 8.º No caso de morte ou incapacidade total ou parcial, permanente, para o exercício do trabalho, a vítima, ou seus beneficiários, na ordem de sucessão legal, terá direito a uma indenização em moeda corrente, a qual será calculada, segundo a gravidade das consequências do acidente, assim classificadas:

a) morte;

b) incapacidade permanente total;

c) incapacidade permanente parcial;

d) incapacidade temporária total;

e) incapacidade temporária parcial.

Art. 9.º Em caso de morte da vítima ou seus beneficiários receberão uma indenização, no mínimo, correspondente a 4 (quatro) anos de serviço, na base dos vencimentos integrais.

Art. 10. Nos demais casos dos incisos b, c, d e e do art. 8.º a indenização devida ao acidentado será fixada de acordo com as tabelas que forem expedidas e aprovadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo-se sempre à idade, profissão do acidentado, bem como, o grau de redução de sua capacidade para o trabalho.

Art. 11. Os empregados que não tenham determinado local de trabalho ou empregadores serão amparados pelas instituições de previdência social ou Caixas de Acidentes, para que contribuam, gozando de todos os direitos previstos na Lei.

Art. 12. Aos acidentados serão assegurados os direitos de receber assistência completa até sua cura radical, embora o tratamento se prolongue por um, dois ou mais anos.

Art. 13. O acidente será obrigatoriamente comunicado ao empregador pelo acidentado, ou por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, dentro do prazo de 48 horas de sua ocorrência, salvo impossibilidade absoluta.

Art. 14. Qualquer procedimento judicial para o cumprimento da Lei, terá caráter *ex-officio*, por solicitação da parte interessada.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, julho de 1957.

Justificação

A Lei de Acidentes do Trabalho, cuja finalidade é a de regular pelos meios ordinários as ações competentes, para as partes fazerem valer os seus direitos lesados e obterem as devidas indenizações, tem, contudo, merecido do seu individualismo dogmático, dado lugar às mais profundas desilusões.

Essa Lei, estatuidando condições iguais para as diversas profissões, à parte as suas especialidades técnicas, desdougou-se de tal sorte dos fatos que pretende regularizar, que apesar do seu caráter eminentemente sociológico, ficou pairando no campo da fantasia sem outra vantagem privando de sua ação protetora todos aqueles que se mais perto sentem a sua necessidade.

Considerando a série enorme de vicissitudes, sem contar com a rigidez de um regime disciplinar permanente aplicado àqueles que vivem e moram no lugar onde trabalham, e, por isso mesmo, aos riscos eventuais que ocorrem no local do trabalho, em terra como no mar, devem os legisladores olhar com maior carinho para a situação deveras angustiosa em que se debatem os trabalhadores brasileiros e assim poderem criar uma nova lei, reformando radicalmente a já existente naquilo que a prática tem mostrado estar errado, tal como a de — Acidente do Trabalho — para colocá-la em harmonia de princípios anteriores, e assim, elaborar-se uma Lei sobre riscos profissionais atendendo-se às circunstâncias enumeradas neste Projeto”.

PROJETO

Dispõe sobre a prescrição a que se refere o Decreto-lei n.º 8.159, de 3-11-1945.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica relevada a prescrição a que se refere o disposto no Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945 e os oficiais que pretendam gozar dos respectivos favores deverão os requerer aos Poderes competentes dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Esse novo prazo prescricional, para os efeitos de sua aplicação, passará a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2.º É assegurado nas Forças Armadas, para todos os efeitos, demais direitos e benefícios que decorram da aplicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, julho de 1957. — Deputado José Talarico.

Justificação

Quando da aplicação do Decreto-lei n.º 8.159, o Ministério da Guerra deu ao referido diploma uma interpretação manifestamente errada e que foi superada nos diversos julgamentos do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, é esta a redação do a... 1.º do Decreto-lei n.º 8.159:

“É facultado aos oficiais subalternos da reserva de primeira e segunda classe, das armas, médicos e intendentes, convocados em serviço na F.E.B., ou que, durante o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano:

a) b) a permanência nas fileiras, como convocados, até a idade limite, com facultade de transferência para a reserva remunerada após 25 anos de serviço.

1.º) 2.º) aos da segunda classe que revelaram conduta excepcional nos campos de batalha e no esforço de Guerra”. Manifestados pelos interessados os pedidos administrativos, quando ainda não conhecido o Decreto-lei em ques-

ção, o Ministério da Guerra indeferiu preliminar e sistematicamente a pretensão dos oficiais que, naquele momento, já se achavam desconvocados. Entendia aquele órgão da administração pública que faltava aos postulantes uma condição da Lei — a de se acharem convocados.

Grande parte dos interessados, obviamente, conformaram-se com a referida interpretação, dada a origem respeitável de que promanara. Outros, todavia, decidiram ingressar no Judiciário, defendendo, com pleno êxito, a tese de que o Legislador amparrava, evidentemente e manifestamente, não só os que ainda estavam convocados, como também aqueles que já se encontravam licenciados. Para entender a tese em questão, basta a leitura do art. 1.º, que ampara: a) os convocados em serviço na F.E.B. (para os quais não exige o implemento de tempo de convocação);

b) os que, durante o período de agosto de 1942 a agosto de 1945, serviram por mais de um ano.

A discriminação é manifesta e o pronunciamento do Judiciário não se fez esperar. As Apelações Cíveis números 2.873, 958 e 3.928 e respectivos embargos, julgados no Tribunal Federal de Recursos provocaram jurisprudência pacífica, no sentido de que não há mister, absolutamente, encontrarem-se convocados os oficiais, no dia 3 de novembro de 1945, para a obtenção dos favores do Decreto-lei n.º 8.159, de 1945.

Também o Excelso Pretório, apreciando, em grau de recurso extraordinário — o de n.º 20.636 — a espécie, sufragou referida tese.

Acontece que mencionados julgamentos só vieram a constituir coisa julgada após o transcurso de cinco anos do Decreto-lei n.º 8.159.

Seria de injustiça clamorosa condenar-se aqueles que aceitaram uma interpretação errônea do Ministério da Guerra ao desamparo de uma Lei elaborada precisamente para oferecer compensação aos oficiais da reserva que tanto ajudaram a vitória das Nações Unidas no último conflito mundial. E seriam condenados precisamente por acatarem entendimento que lhes parecia fundado em critério técnico apreciável. Fulminado tal critério pelo Judiciário, vêm-se muitos oficiais portadores de direito ao qual não corresponde ação, dada a prescrição ocorrida.

O presente Projeto visa, de consequente, a por termo a esse estado de injustiça. Sua aprovação constitui um dever do Legislativo”.

PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a ceder, por alienação, o prédio em que funciona o Colégio Pio XII, da Fundação da Casa Popular de Marechal Hermes à Federação dos Circulos Operários Cariocas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por alienação, o edifício, área de terreno e instalações onde funciona o Colégio Pio XII, localizado à rua 5, Quadra J, da Fundação da Casa Popular no bairro de Guadalupe, em Marechal Hermes, no Rio de Janeiro, à Federação dos Circulos Operários Cariocas.

Art. 2.º Essa instituição só poderá se utilizar do mencionado imóvel nos objetivos de educação e assistência Social, sem intuídos comerciais ou políticos, como também, sem cogitar de raças, nacionalidades e credos religiosos.

Art. 3.º Além dos objetivos de educação, cursos primário, preparatório, ginásial, complementar e outros e de assistência social poderá desenvolver assistência médica, educação aos adultos, cultivo às artes — teatro, música, poesia e demais atividades culturais; de organização da

juventude pelo escotismo; de educação física, desportiva e recreativa.

Art. 4.º A alienação que trata esta Lei, abrange o edifício, área de terreno compreendido na quadra J, onde está localizado o Colégio Pio XII e demais instalações.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, julho de 1957. — José Talarico.

Justificação

A Federação dos Circulos Operários Cariocas, fundada em 1942 com personalidade jurídica e registrada sob o n.º 1.179, Livro n.º 1, no Cartório José Alves Linhares, é uma organização operária, de caráter inter-profissional constituída dos Circulos Operários Católicos do Distrito Federal. Entre as finalidades dessa instituição figuram — assistência educacional e cultural. Distribuído, assim, instrução educativa não somente aos membros dos Circulos, mas a toda a classe operária. Pela Lei Municipal n.º 549, de 4 de dezembro de 1950 é considerada instituição de educação e assistência social. Congregada à Confederação Nacional dos Circulos Operários, é órgão técnico e consultivo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com o Decreto n.º 7.164, de 12 de maio de 1942.

Desenvolvendo o seu programa de ação, a Federação dos Circulos Operários Cariocas, presta indireta e diretamente toda a espécie de assistência à classe trabalhadora.

E através do Ginásio Pio XII, localizado no populoso bairro de Guadalupe, mantém os cursos primário, preparatório e ginásial, com numerosas matrículas gratuitas nos vários cursos, além dos descontos concedidas a todos os membros dos Circulos Operários. Dada a grande aceitação que goza nessa região esse Ginásio, pretende aumentar sua capacidade.

Ainda este ano, recebeu esse Ginásio 95 excedentes da Prefeitura do Distrito Federal.

A medida objetivada neste Projeto — ceder, por alienação o edifício, área de terreno e instalações ao Colégio Pio XII, constituirá uma medida de grande alcance para com a população do bairro de Guadalupe, que hoje possui o referido estabelecimento de ensino, graças exclusivamente a iniciativa da Federação dos Circulos Operários Cariocas”.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. FROTA AGUIAR:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente: há dias, denunciei desta tribuna o contrabando de canetas-tinteiro e acentuando, naquela ocasião, que as compras desse artigo se elevavam, anualmente, a mais de Cr\$ 3.000.000,00, enquanto as estatísticas oficiais não assinalam nenhuma importação, o que foi motivo de um requerimento formulado ao Sr. Ministro da Fazenda, informações a respeito. Hoje recebo uma carta do Sr. J. G. Portela, representante da firma Costa, Portela & Cia., agentes gerais das canetas “Farker”, que passo a ler: “Rio de Janeiro, 27 de julho de 1957.

Excelentíssimo Senhor Deputado Frota Aguiar — Câmara dos Deputados — Rio.

Excelentíssimo Sr. Deputado: No jornal “O Globo” de 25 do corrente, deparamos com a notícia de um pedido de informações encaminhado por V. Ex.ª ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a respeito do contrabando de canetas-tinteiro Parker, certamente

no louvável intuito de esclarecer por que há tantas canetas-tinteiro no mercado, sem que as estatísticas oficiais façam menção a essa mercadoria. Acreditamos que a pessoa que levou ao conhecimento de V. Ex.ª essa irregularidade, louvou-se mais no desejo de maldosamente envolver firma de indiscutível idoneidade moral, conceito e tradição como a nossa, do que em defender o Erário Público.

Aplaudimos sinceramente a ação de V. Ex.ª procurando esclarecer tão grave irregularidade, pois também nós julgamos ser necessário por fim ao contrabando, não só de canetas-tinteiro, como de outros artigos, que tantos prejuízos traz ao comércio honesto e ao Erário Público.

Nossa firma é representante da The Parker Pen Company e no entanto, há vários anos, não podemos importar nem sequer uma caneta, a não ser as referidas na cópia de carta no Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, anexa, o que fazemos por se tratar de novidade. Não fosse a venda da tinta “Quink”, que já fabricamos no Brasil, há muito já teríamos fechado nossa Organização, isto por que enquanto para nós e todo o comércio honesto, o dólar é de aproximadamente Cr\$ 340,00 (5.ª categoria mais adicionais) o contrabandista tem dólar de mais ou menos Cr\$ 70,00. É óbvio portanto, que não poderíamos fazer concorrência ao contrabandista.

Ao mesmo tempo que felicitamos V. Ex.ª por tão louvável e patriótica ação contra o comércio clandestino, colocamo-nos, também, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente. — Costa, Portela & Cia.”.

Como se vê, a carta não contesta minhas palavras. Apenas faço restrições à afirmação do representante da Costa, Portela & Cia., no seguinte trecho:

“Acreditamos que a pessoa que levou ao conhecimento de V. Ex.ª essa irregularidade, louvou-se mais no desejo de maldosamente envolver firma de indiscutível idoneidade moral, conceito e tradição como a nossa, do que defender o Erário Público”.

Estranho, Sr. Presidente, esse tópico da missiva que acabo de receber. O que me levou a oferecer a denúncia à Nação foram as notícias publicadas em diversos jornais da Capital, salientando contrabando de canetas, e as informações que colhi em fontes oficiais de que não havia nenhum pedido de importação do referido artigo.

Nessas condições, aguardo a resposta do meu requerimento ao Senhor Ministro da Fazenda para voltar ao assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao grande expediente. Tem a palavra o Sr. Mario Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, um dos aspectos mais importantes para mim nesta Casa é quando observo, quase que diariamente, aqueles Deputados das províncias distantes que se valem dos poucos minutos do pequeno expediente para trazer os reclamos das suas cidades, dos seus povoados, na ansia de se fazerem ouvir em plena Capital, a fim de que tenham repercussão, nesta Casa, os gemidos e os gritos dos seus representados.

Costuma-se dizer, em contrapartida, que nós, os Deputados do Distrito Federal, desconhecemos esses aspectos dramáticos e aparentemente sem

expressão, porque, muitas vezes, neste País a lei só vigora na Capital da República. De modo que, muito raramente, temos o direito de subir a esta tribuna para relatar as agonias da massa gente. Quase sempre somos obrigados, como representantes do Distrito Federal, a refletir as ansiedades, a transmitir as reivindicações de caráter geral e muito raramente podemos particularizar os casos isolados cujo teatro é esta Cidade.

Sr. Presidente, se é privilegiado aquele que representa o povo da Capital da República, na opinião já citada; se a lei, segundo eles, neste País só vigora nesta Capital, quero solicitar a solidariedade de meus colegas dos Estados para um problema que se está desenvolvendo aos nossos olhos e que tem como ponto culminante o centro da Cidade, no trecho que podemos considerar o ponto nevado, o cérebro e o coração da Nação.

Por certo, terão lido Vs. Ex.ªs que a mais poderosa empresa deste País, a Light, cedeu ou vendeu determinados bens, que entraram em determinadas negociações, disse resultando terem sido despejadas famílias e desprovidos prédios, dentro do ritmo de progresso e renovação a que o Rio de Janeiro não pode fugir.

Recentemente, foi localizado o despejo dos hóspedes do Hotel Avenida, localização precariamente no ponto mais culminante, no que se refere à civilização, ou seja, na famosa Galeria Cruzeiro.

Não nos aspectos sobre os quais desejo chamar a atenção de Vs. Ex.ªs: um, estritamente ligado a problema de ordem administrativa; outro, de ordem social e humana.

Muito embora não desperte ainda a cidade autonomia, não têm Vs. Ex.ªs obrigação de conhecer detalhes dos contratos de serviços públicos, nesta Capital. Sucede que, em 1960, terminará o prazo do contrato da Companhia Carris Jardim Botânico. Discute-se, precisamente neste momento, no Senado e viremos analisar aqui se o povo carioca deve eleger o seu Prefeito, de acordo com a proposta do Deputado Capanema, no sentido de obter a coincidência de mandatos; se o povo carioca deve eleger seu Prefeito em 1958 ou se será o carioca o único povo relegado da idéia da coincidência, com o direito de somente em 1960, escolher seu governador.

Sucede que o contrato da Companhia Carris Jardim Botânico termina justamente em 31 de dezembro de 1960. De modo que convém à Companhia que o povo não escolha o seu administrador antes dessa época, antes que possa devolver como ferro velho aquilo que está obrigada a devolver em condição capaz de ser utilizada; pior ainda, antes que ela não tenha, numa burla jurídica, conseguido vender o que não lhe pertence, como vem fazendo com vários prédios nesta Capital. Segundo este dispositivo do contrato de 1890, cinco anos antes de terminar o prazo, teria de haver um exame por parte da Prefeitura de todo o material e bens da Companhia, que estaria na obrigação de colocar os serviços em condições, readaptando-os, se fosse necessário, para que, quando o material revertesse para a Municipalidade, não sofresse qualquer colapso o serviço de transportes coletivos desta Capital. Pois bem: em determinada época, precisamente no ano de 1908, na hora exata — chamo a atenção da Casa, apelando, em nome dos cariocas, para os Deputados dos Estados — em que deixava a Prefeitura o Prefeito Sousa Aguiar, foi assinada, ou dada como assinada por S. Ex.ª, uma modificação no contrato, pela qual já então os bens não iam reverter totalmente para a Municipalidade. Deixava-se uma porta aberta para evasão de alguns bens, com a declara-

ção de que aqueles que não fossem utilizados pela empresa, que caíssem em desuso, não reverteriam para a Municipalidade.

Ora, o que ocorreu, em consequência dessa Portaria, que não é lei, que não foi aprovada pelo Conselho Municipal de então, que, até hoje, por mais que Vereadores e Deputados — e quero destacar entre eles a Vereadora Lígia Lessa Bastos, o Vereador Paulo Areal, o Vereador Anibal Espinheira, o Vereador Raimundo Magalhães e o Deputado Frota Aguiar — clamem, pedindo aqueles que estão defendendo o ponto de vista contrário aos interesses da cidade, que mostrem o Diário Oficial, que mostrem o documento oficial, pelo qual o Conselho, o órgão que deveria ser ouvido teria opinado sobre a matéria, concordando com esta monstruosa modificação.

O Sr. Frota Aguiar — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muita honra.

O Sr. Frota Aguiar — V. Ex.ª acaba de focalizar um ponto importante. O ministro Pedro Firmeza, quando analisou esse contrato, declarou que o decreto do Prefeito Sousa Aguiar, a que V. Ex.ª acaba de referir-se, era clandestino.

O SR. MARIO MARTINS — Exato.

A Companhia, baseada nesse decreto clandestino, sem fundamento legal, vem, de tempos para cá, vendendo a quem julga melhor, sem a intervenção da Prefeitura, áreas de valor extraordinário, como essa, em plena Avenida Rio Branco e a outra, na esquina da rua Siqueira Campos com a Avenida Copacabana, pretendendo continuar nesse ritmo, desde que determinados bens deixem de lhe prestar serviços. Vou exemplificar: havia, no Hotel Avenida, uma estação de bagagem. A empresa suprimiu o serviço de bagagem, tornando-se, assim, detentora do prédio, o qual, por ter deixado de estar em uso, não mais reverteria à Municipalidade.

O Sr. Frota Aguiar — Quando a Jardim Botânico retirou as linhas de bondê da Galeria Cruzeiro, exigiu da Prefeitura nova estação, que é a do Tabeleiro da Baiana, onde a Municipalidade gastou 9 milhões de cruzeiros.

O SR. MARIO MARTINS — Grato a V. Ex.ª.

A cidade está indefesa, diante dos assaltos repetidos desta Companhia, e quando surge um procurador do porte, da integridade e da cultura do Sr. Barbosa Lima Sobrinho, por exemplo, que opina contrariamente às pretensões da Light, é obrigado a se demitir.

Não se consegue da Prefeitura, cujo ocupante é sempre um delegado do Presidente da República, seguir resposta aos consecutivos requerimentos de informações, que contam anos, como os do Deputado Frota Aguiar e da Vereadora Lígia Lessa Bastos.

Como já disse, o contrato da Light termina em 31 de dezembro de 1960 e esta Cidade, se pudesse gozar das mesmas vantagens das outras que elegerem seus prefeitos, já poderia, se escolhesse o seu administrador em 1958, enfrentar, em pé de igualdade, a companhia concessionária e não só evitar ser furtada nos seus bens, como a perspectiva de receber material obsoleto, decadente, impossível de ser utilizado no serviço público.

Sr. Presidente, sobre o aspecto jurídico desta questão, pretendo voltar à tribuna, nos próximos dias, na esperança que, uma vez que falta autoridade a esta Casa para interferir na matéria, pelo menos não falte aos cariocas a solidariedade, para que possamos, em 1958, colocar em frente à empresa alguém que o povo venha a escolher, para discutir com ela, no mesmo pé de igualdade.

Dizia eu, Srs. Deputados, que este era o aspecto jurídico e que havia

um outro, de sentido humano, para o qual chamaria a atenção dos meus colegas. Costuma-se dizer que, realmente, uma tragédia, dentro do nosso raio de ação, diante dos nossos olhos, ainda que de caráter individual, tem sempre repercussão muito maior do que um drama capaz de vitimar milhões e centenas de quilômetros de distância.

O Sr. Colombo de Sousa — V. Ex.ª acaba de referir-se, de maneira direta, às eleições, em 58, do Prefeito do Distrito Federal. Quero, nesta ocasião, acalmar V. Ex.ª, declarando que o Partido Social Progressista pelo seu órgão nacional, já considerou o assunto como questão fechada. Qualquer campanha deve processar-se na base de eleição a ser efetuada dentro do espírito da emenda constitucional aqui votada, inclusive com o nosso apoio.

O SR. MARIO MARTINS — Com grande alegria incorporei ao meu discurso as palavras de V. Ex.ª, que, por sinal, já são de conhecimento público, dignificam o seu Partido e vêm demonstrar que, muito embora estejamos, sob o ponto de vista partidário, em campos opostos, o partido de V. Ex.ª não voltou as costas a um povo que, no último pleito, deu uma votação inatípica ao Presidente do PSP, agréguação a que pertence o nobre colega, o que mostra a afinidade entre o povo e aqueles que lutam sob a legenda do Partido Social Progressista.

O Sr. Colombo de Sousa — Não só por isto, nobre Deputado, mas também porque, na realidade, se trata de deixar ao povo carioca um legítimo direito que há muito tempo lhe está sendo negado.

O Sr. Frota Aguiar — Mas o PSD, influenciado pelo Presidente da República, recuou.

O SR. MARIO MARTINS — Exato: o Presidente da República teria comunicado ao PSD que concordaria com a emenda autonomista, desde que a substituição não viesse a ser feita durante o seu Governo. Se precisamente no fim do seu governo é que se vai realizar este grande assalto ao patrimônio público, como deixar a cidade indefesa, em plena eleição, para lutar contra uma companhia que neste momento é um Estado dentro da Nação?

O Sr. Frota Aguiar — Este é um ponto grave que precisa explicação por parte daqueles que não desejam a eleição do Prefeito em 1958.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, abordei agora o problema, num detalhe aparentemente insignificante, mas que, pelo seu conteúdo humano, não nos pode deixar indiferentes.

Fala-se muito, e até certo ponto com alguma razão, que já caminhamos bastante no que se refere ao desenvolvimento social. Dispomos de leis, de códigos, de institutos, mas vem sempre aquela refração que tudo isto — e aí com razão — só tem vida no papel ou o seu raio de ação se limita ao Distrito Federal. Pois bem, em plena Capital da República, no ponto mais central desta cidade, a venda do Hotel Avenida constitui crime de caráter social para o qual chamo a atenção e solicito a solidariedade dos colegas, principalmente daqueles que tiveram oportunidade de frequentar o referido local.

Entre os vários estabelecimentos situados no edifício do Hotel Avenida, há o tradicional restaurante conhecido como da Brahma.

Por lá passaram as mais extraordinárias figuras deste País, em dias sucessivos, onde mantiveram palestras de caráter político ou simplesmente amistoso. Houve figuras que nunca poderíamos admitir que por lá peregrinassem, como Rui Barbosa, Arthur Bernardes, Barão do Rio Branco, tinha praticamente, mesa calva naquele local.

E entre todos, ainda quando era delegado de polícia, destacamos a figura do Deputado Flores da Cunha que, no início da sua vida pública, frequentou aquela casa, conhecendo os homens que até hoje ali trabalham, alguns deles com cerca de 40 anos de vida profissional no hotel.

O Sr. Flores da Cunha — E depois de Deputado pelo Rio Grande do Sul, também ali morei com o meu saudoso amigo Dr. Carlos de Camargo, por esse tempo líder da bancada paulista.

O SR. MARIO MARTINS — Senhor Deputado Flores da Cunha, há dois dias, indo a esse restaurante relembrei aquelas figuras que conheci na adolescência, ao me despontarem os primeiros fios de barba, aquelas mesmas figuras que atenderam V. Ex.ª, quando delegado de polícia, que atenderam a Rio Branco, a Rui Barbosa, ao Ministro Ary Franco, ao Ministro Gallotti, ao Jornalista Irineu Marinho, enfim, a quantos compunham a vida boêmia sadia da cidade. Pois bem, uns caminhamos para o Parlamento, outros para o Tribunal Superior ou para as grandes indústrias. E, agora, aqueles que nos acolhiam em nossa mocidade e tinham paciência com as nossas impertinências, aqueles homens encanecidos, com 30, 40 anos de serviço, dentro de 60 dias vão ser demitidos sem qualquer indenização.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não sei se já atentarão bem para o que representa de caminhada a vida de um garçom, que, durante 20, 30 ou 40 anos de trabalho, anda quilômetros por dia, entre quatro paredes. Ao cabo de tantos anos, é como se tivesse dado a volta ao mundo. Esses homens vêm que tudo prosperou, o país cresceu e muitos de seus freqüentes engrandeceram a Nação. Nessa hora de decrepitude, de crepúsculo, de amargor, porém, é preciso que alguém grite neste País o que contra eles se vai fazer. Não se deixem indefesos, como traseiros velhos, que deviam ser removidos da nossa presença.

O Sr. Flores da Cunha — Senhor Deputado, do ponto de vista humano e sentimental, o raciocínio de V. Ex.ª é perfeito. Quanto à defesa dos interesses nacionais, pois que o Distrito tem administração delegada, há um ponto mais grave da controvérsia sobre os bens da Jardim Botânico comprados pela Light & Power. Já fiz aqui, há 3 ou 4 anos, a denúncia da venda desses bens — terrenos em Copacabana, no Leblon, em diferentes pontos da Cidade. Não conheço a decisão judicial que permitiu à Light vender essas propriedades. Sou até insuspeito: nunca fui advogado da Light, mas tive lá um dos meus melhores amigos, o Major MacCrinnon, que hoje está aposentado e presumo que, em Toronto, sede da Companhia. E' consultor dessa empresa. Mas sou insuspeito para falar sobre a gravidade da venda desses bens, porque, como sabe V. Ex.ª e a Câmara, o Congresso autorizou o Governo Federal, quando era exercido pelo Marechal Dutra, a endossar um empréstimo da Light, de 90 a 100 milhões de dólares, para o efeito de ampliar a força e a água do Ribeirão das Lajes, construindo aquele túnel que hoje existe para levar as águas do Paraíba aos reservatórios da Light localizados nas serras da Estrada Rio-São Paulo, ou Marechal Dutra. Denunciei a venda do Hotel Avenida e é de se supor que a venda desses bens esteja desfalmando as garantias da Light para atender a compromissos de 80.000.000 de dólares de que o Governo do Brasil é avalista.

O SR. MARIO MARTINS — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.ª e, como havia dito inicialmente, não disporei de tempo para desde já focalizar o problema em todo o seu con-

junto. Não quero salvar, desde logo, o patrimônio da Prefeitura no que se refere ao edifício do Hotel Avenida. Será uma discussão da semana que vem em diante. O que quero não é salvar o navio torpedeado, que considero já perdido, em face da decisão judicial. Não quero salvar o navio, mas desejo apenas um escalor para salvar aqueles que durante trinta e quarenta anos ali trabalharam e agora, com setenta anos de idade, alguns, vão para casa de cabeça baixa, de coração murcho, de mãos vazias levando o desespero à alma, quando poderiam e deveriam contar com o Estado, que tanto apregoa as virtudes da sua legislação social.

Srs. Deputados, se aqui, na Capital da República, à nossa face, a palma dos nossos olhos, esses trabalhadores não encontram o amparo, a solidariedade dos homens públicos, dos parlamentares, dos jornalistas, nem, até, daqueles que estão hoje no Governo, que esperança poderão alimentar os nossos patrícios lá na distância das províncias quando se tratar de uma causa em que o lado forte esteja em oposição a eles e não contarem por isso, com a simpatia de quem quer que seja? Se este Governo, como outros, por várias vezes tem procurado intervir na vida econômica da Nação para garantir os poderosos, os ricos, os grandes industriais, os opulentos banqueiros, os bilizardos que fazem operações de pecuária no Banco do Brasil, por que, neste momento, dando uma tônica sentimental, não pode descer do seu avião o Presidente da República, não pode sair do seu palácio o Ministro do Trabalho, para verificar o crime que se quer cometer contra trinta velhos que, após percorrerem distância fabulosa dentro de quatro paredes, durante quarenta anos, são agora jogados, como traseiros inúteis, à miséria da rua? Se isto acontece em plena Capital da República, que podem esperar de nós os cidadãos perdidos pelo interior, sem assistência médica, sem rádio, sem eletricidade, sem água encanada, sem caminhos que nos conduzam até eles? Que podem esperar, ante a opressão dos patrões e o indiferentismo dos governos municipais, se nós, diante de quadro com aspectos tão dramáticos e, ao mesmo tempo, com tintas tão românticas, ficamos inertes, confessamos a nossa incapacidade e demonstramos o nosso desinteresse?

O Sr. José Talarico — O justificado protesto de V. Ex.^a é de elevado sentido social. Realmente, as nossas leis de proteção ao trabalhador, a nossa legislação de previdência social são inteiramente falhas neste ponto. Não é este o primeiro caso doloroso a que assistimos em plena Capital da República. Ainda recentemente tivemos o exemplo de duas ou três empresas de transportes, empresas de ônibus, com 15 ou 20 anos de existência, que de um dia para o outro desapareceram e cujos empregados tiveram a surpresa, num dia e noite iam começar o trabalho, de encontrar o aviso de que tinham cessado as atividades dessas empresas. Também estes trabalhadores não tiveram para quem apelar. Realmente, nossa legislação de proteção ao trabalhador é inteiramente falha em relação a esse aspecto, que é básico, o que mais devia preocupar o legislador.

O Sr. Dionísio Cortes — Falha não é a lei, mas a fiscalização da lei.

O Sr. José Talarico — Nada existe na lei que determine o amparo daqueles que trabalham em empresas como as que citei, de transportes, em ocorrendo tal evento, nem dos empregados de categorias outras, como os do Hotel Avenida. O Estado devia arcar com a responsabilidade de ampará-los, em tal situação. Muito mais grave — como bem diz V. Ex.^a Deputado Mário Martins — é que a Prefeitura, responsável pela consumação

de um ato dessa natureza, e que devia assumir o encargo do amparo social a esses trabalhadores, nada faz nesse sentido. Congratulo-me com V. Ex.^a. Estou inteiramente de acordo com seus protestos e só lamento que nesta Casa, quando se legisla em favor de empregados, não se atente também para este aspecto, que — repito — é básico. Devemos, portanto, voltar nossa atenção para casos desta espécie.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Imaginem os nobres Deputados a angústia, ante a perspectiva de demissão sem qualquer indenização, desses velhos garçons estrangeiros — e aqui resalto a circunstância de serem estrangeiros, para que não se admita qualquer idéia, qualquer espírito eleitoral na nossa indignação — mas que aqui constituíram família, conosco conviveram e agora estão diante dessa trágica realidade. Não se pode, neste aspecto, acusar a Prefeitura. A Prefeitura perdeu por incuria, por suspensíssima atitude, bens que lhe pertenciam. Não seria justo, portanto, que, além de perder os bens, ainda fosse indenizar os trabalhadores. O importante é o Ministro do Trabalho, sair do seu gabinete. Não pode ficar aguardando que os herdeiros desses velhos venham bater à sua porta para tomar uma resolução uma decisão, quando ele, Ministro, já não for o titular da pasta. A obrigação do Estado, a obrigação do homem de governo é ir ao encontro de quem clama justamente por ele em seu nome. Senhor Presidente, deixar simplesmente que as partes, em caso de calamidade, — se não pública, pelo menos de um grupo — apresentem as suas reivindicações, o seu brado de socorro, pelos canais burocráticos. O fraco, do contrário, só haveria acústica quando já não pudessem obter resposta. Muitas vezes, entre nós, se costuma elogiar determinados países estrangeiros pelo seu crescimento, pelo seu valor, pelo seu progresso. Mas não há progresso material em qualquer nação se não existe no coração do cidadão alguma coisa que vibra, que o leve a ir em socorro de seu semelhante. Nós, que falamos muito sobre o progresso de determinadas nações, devemos reconhecer que constantemente se observam movimentos de caráter coletivo. Muitas vezes uma cidade inteira se levanta, se ergue para defender um único cidadão. E quando as populações das cidades passam a viver exclusivamente a vida individual, a vida íntima, emparedadas nos apartamentos, então se tornam um amontoado de gente, sem alma, sem sentido humano. Justamente por estar certo de que o povo carioca ainda não desceu a esta posição, digo que um simples caso individual deve mobilizar-nos para correr em socorro, levar o amparo aos que não-lo solicitam, mantendo assim a convicção dos que continuam a acreditar que o ente humano ainda pode agir desta maneira.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, seria para mim motivo de grande tristeza se eu chegasse à convicção de São João Batista, que foi pregador no deserto, de que aquilo que fala, sem brilho e sem artifício, não tivesse qualquer acolhida na consciência dos meus colegas nesta Casa. Então, seria inútil continuar a intitular-me representante do povo, seria vão prosseguir neste ritmo, porque estaríamos já na época dos cérebros atômicos e automáticos em que o lado maior da criatura humana, que é o sentimento, teria inteiramente desaparecido.

Sr. Presidente, vemos, aqui, constantemente os representantes estaduais clamarem por amparo às angustiadíssimas populações do interior, negligenciadas a completa abandono. Querem, como humilde Deputado carioca, seguindo esse exemplo, embora com

menos calor e brilho, fazer também veemente apelo aos líderes de todos os partidos, sobretudo aos líderes do Governo, para que impeçam a tragédia que está por desabar sobre as populações do interior, as quais não devemos decepcionar, porque ainda nos olham com alguma esperança de que não sejamos indiferentes às suas dores e às suas amarguras. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Senhor Mário Martins, o Sr. Flores da Cunha, 1.^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Godói Ilha, 2.^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Expediente de hoje, será destinado a homenagem à França pela celebração de sua data nacional. Tem a palavra o Sr. Gurgel do Amaral.

O DEPUTADO SR. GURGEL DO AMARAL PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Senhor Gurgel do Amaral, o Senhor Godói Ilha, 2.^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Flores da Cunha, 1.^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A parte do grande expediente da sessão de hoje foi, por deliberação do plenário, dedicada à comemoração da data gloriosa da França, que transcorrerá depois de amanhã, dia em que não haverá sessão, pois é domingo.

A Mesa da Câmara se associa à homenagem que é agora prestada à França amada e imortal. (Palmas). Aproveitando a presença de Sua Excelência, o Embaixador da grande Nação, convido a Câmara e os meus patrícios e patriotas a porem-se de pé, em homenagem à Pátria que irradiou luz para o Brasil. (Todos os presentes se levantam). (Palmas prolongadas).

O SR. CARLOS PINTO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados não me sendo permitido, pelo Regimento, encaminhar votação da Emenda n.º 18, do Projeto relativo à reforma da tarifa das Alfândegas, aproveito esta oportunidade para fazer algumas considerações, com as quais pretendo demonstrar que tal emenda deve ser rejeitada, por prejudicial aos interesses dos lavradores do Brasil, e, consequentemente, aos interesses dos consumidores nacionais.

O Sr. José Talarico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CARLOS PINTO — Um momento, nobre Deputado. Deixe-me concluir o raciocínio.

Srs. Deputados, quem precisa de adubos é a agricultura nacional; as indústrias não precisam ser adubadas. E a Emenda n.º 18 nega adubo químico para os lavradores produzirem o necessário à alimentação do povo. As indústrias nacionais já estão mais do que prosperas.

O Sr. Dionísio Cortes — E mais barato ou mais caro? Pergunto a V. Ex.

O SR. CARLOS PINTO — É um aspecto importante.

O Sr. Ulysses de Carvalho — Respondendo a V. Ex. Tanto é mais barato que os que misturam no Brasil, não querem que se importe o adubo barato. Ai está a prova de que é barato.

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. CARLOS PINTO — Vou acrescentar a V. Exas. os argumentos...

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência permite um aparte?

OSR. CARLOS PINTO — Aguardo V. Ex. um minuto. ... da própria justificação que acompanha uma emenda do Sr. Dagoberto Sales. E é preciso ficar bem claro que essa emenda apresentada por S. Ex. foi inspirada pelos industriais nacionais de fertilizantes, tanto que esses industriais estavam ontem em comissão, nos corredores desta Casa...

O Sr. Dagoberto Sales — Vossa Excelência deve mencionar os representantes dos exportadores americanos, que aqui também estavam.

O SR. CARLOS PINTO — ... e hoje ainda estão presentes.

O Sr. Waldemar Rupp — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. CARLOS PINTO — Vossas Excelências não me deixam completar meu raciocínio.

O Sr. Dagoberto Sales — Vossa Excelência está fazendo denúncias gravíssimas, citando-me nominalmente. Deve, portanto, dar-me oportunidade de contestar suas afirmações.

O SR. CARLOS PINTO — Senhores Deputados, os interessados ainda hoje estão nos corredores da Câmara...

O Sr. Dagoberto Sales — E os americanos também.

O Sr. Arruda Câmara — Americanos, alemães chilenos.

O SR. CARLOS PINTO — Os interessados na rejeição da emenda são os lavradores do Brasil que sentem necessidade de adquirir adubos químicos para aumentar a sua produção. Eles não têm tido oportunidade de adquirir tais adubos químicos, porque os beneficiados pela emenda, os industriais brasileiros, oferecem o produto a preços escorchantes fora do alcance dos recursos da agricultura.

Mas, Srs. Deputados, disse que a emenda protege a indústria nacional. Peço a atenção de Vossas Excelências para as palavras pronunciadas pelo próprio autor da emenda, Deputado Dagoberto Sales. V. Exas. chegaram, então, à conclusão de que eu entendi com a razão e de que a emenda deve ser rejeitada, porque ela visa tão-somente a proteger os industriais brasileiros, os magnatas da indústria de fertilizantes nacionais.

O Sr. Arruda Câmara — É lamentável, nobre Deputado! Quando se trata da indústria de automóveis, V. Ex. corre para prestar seu apoio. Quando se trata de indústria do ferro, que interessa ao Deputado Ulysses de Carvalho toda a gente acha justo. Mas, quando se trata...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Os apartes só serão permitidos com licença do orador.

O Sr. Arruda Câmara — Mas, quando se trata de defender uma indústria nova do Nordeste, V. Ex. imbuem e combate!

O SR. CARLOS PINTO — Disse o nobre Deputado Dagoberto Sales autor da Emenda n.º 18 ao defendê-la: "Eu desejo — é o nobre Deputado Ulysses de Carvalho quem o dia — condições para que as indústrias prosperem..."

O Sr. Dagoberto Sales — Exatamente. E reafirmo isto, Sr. Deputado Carlos Pinto, porque precisamos proteger todas as atividades produtivas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa faz um apelo aos Srs. Deputados para que não apartem o orador.

O SR. CARLOS PINTO — Desejo o Sr. Deputado Dagoberto Sales prosperidade para a indústria nacional, com sacrifício dos lavradores e dos consumidores nacionais. Daí não ser possível aprovar uma emenda que protege 320 pessoas, com prejuízo de toda a coletividade brasileira.

O Sr. Arruda Câmara — Mas no Nordeste há milhares de brasileiros interessados.

O Sr. Dagoberto Sales — Senhor Deputado, acho de extrema desalegância V. Ex. nos obrigar a ouvir calçada a seu discurso, sem poder contestá-lo.

O SR. CARLOS PINTO — Mas foi que aconteceu comigo, quando Vossa Excelência estava na tribuna.

O Sr. Dagoberto Sales — Eu não citei nominalmente, não o acusei de nada. Entretanto, V. Exa. está articulando acusações contra mim e não me assegura o direito de defender-me, no momento. Acho isto desagradável.

O SR. CARLOS PINTO — Vossa Excelência me citou nominalmente e não me concedeu aparte. Consentiu, entretanto, nos do Deputado Monsenhor Arruda Câmara.

O Sr. Arruda Câmara — Tenho concedido apertes a V. Exa. todas as vezes que mos tem solicitado.

O SR. CARLOS PINTO — Mas, agora, V. Exas. estão tumultuando a sessão.

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência está com medo de permitir apertes para não ouvir os nossos argumentos...

O SR. CARLOS PINTO — Tumulando o meu discurso, Vossas Excelências não conseguirão proteger os magnatas da indústria nacional de fertilizantes.

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência prefere favorecer os tubarões estrangeiros!

O SR. CARLOS PINTO — Absolutamente! Não desejo beneficiar nenhum tubarão, nem os deputados tubarões têm a minha proteção. (Risos).

O Sr. Arruda Câmara — Mas Vossa Excelência já foi acusado aqui de ser Deputado tubarão. No entanto, não o consideramos como tal.

O Sr. Último de Carvalho — O único acusado de ser Deputado do ferro fui eu... (Risos).

O Sr. Waldemar Rupp — V. Exa. permite? Já afirmou, certa ocasião, dessa tribuna, que V. Exa., pelo calor, pelo entusiasmo e desassombro com que defende suas idéias nesta Casa, é dos colegas que mais merecem a minha admiração.

O SR. CARLOS PINTO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Waldemar Rupp — No entanto, devo discordar de Vossa Excelência quando diz que a emenda do Deputado Dagoberto Sales está estribada na proteção aos interesses dos magnatas da indústria dos fertilizantes.

O SR. CARLOS PINTO — A Emenda n.º 18 protege a indústria de fertilizantes.

O Sr. Waldemar Rupp — O entendimento havia, entre a indústria nacional de fertilizantes e a lavoura, representada pela Confederação Rural Brasileira, visa, simultaneamente, atender aos interesses da indústria nacional de fertilizantes e aos da lavoura, porque não se poderá compreender a emancipação da agricultura nacional sem uma indústria de fertilizantes também nacional que lhe complementa as atividades.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa se permite a liberdade de pedir a atenção do nobre orador para o fato de que o prazo do Grande Expediente está a esgotar-se.

O SR. CARLOS PINTO — Vou terminar minhas considerações.

O Sr. Fonseca e Silva — Vossa Excelência permite? Quero fazer um apelo a V. Exa.

O SR. CARLOS PINTO — Perdome, mas não posso conceder mais apertes.

O Sr. Fonseca e Silva — Mas é em seu benefício...

O SR. CARLOS PINTO — Inteligentemente, não posso.

O Sr. Fonseca e Silva — Então, V. Exa. perdeu meu voto! (Risos).

O SR. CARLOS PINTO — Senhores Deputados, o que interessa ao País, leal e honestamente, é adubo químico no máximo e pelo menor preço possível.

Se V. Exas., Srs. Deputados, querem cooperar no sentido de baixar o custo da vida que está assustando o povo brasileiro, então, por amor ao Brasil, por amor à produção

nacional, neguem apoio à Emenda n.º 18, que é protetora apenas dos industriais de fertilizantes do Brasil. (Muito bem; muita bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Carlos Pinto, o Sr. Flores da Cunha, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Godói Ilha, 2.º Vice-Presidente e Ulisses Guimarães, Presidente.

O SR. ARRUDA CAMARA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, apertes não nos foram concedidos. A própria Mesa, na pessoa do seu antecessor, nos calou até os microfones, num gesto que ainda não conhecia nesta Casa e acerca do qual não posso deixar de expressar a minha estranheza. Valho-me, porém, da generosidade de V. Ex.ª para fazer um apelo à Câmara, no sentido de não ouvir a exaltação camponesa do Sr. Carlos Pinto e aprovar a emenda que está em jogo e não é de minha autoria.

Sr. Presidente, estamos aqui todos os dias para proteger a indústria nacional. É a indústria de automóveis, para a qual ainda ontem se aprovou aqui um dispositivo de lei de amparo...

O Sr. Último de Carvalho — Vossa Excelência quer proteger a indústria contra os lavradores.

O SR. ARRUDA CAMARA — ... é a indústria do ferro, que tanto interessa ao nobre Deputado Último de Carvalho. Toda essa proteção...

O Sr. Último de Carvalho — Onde V. Ex.ª achou a indústria do ferro aí?

O SR. ARRUDA CAMARA — ... é a indústria da borracha etc. Mas, quando se trata do Nordeste, que tem uma indústria nova, ...

O Sr. Último de Carvalho — O Nordeste não está em causa.

O SR. ARRUDA CAMARA — ... então os Srs. Último de Carvalho e Carlos Pinto, que vivem em perpetuas turras, se unem, como se fossem ferozes e velhos aliados, contra este pobre Nordeste tão preterido, tão abandonado. Tocam as trombetas de velhos granadeiros e nos fazem guerra de morte.

Confo no patriotismo dos homens do Sul. São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul têm no Nordeste o seu grande mercado. Se nos ajudarem, se o Nordeste progredir, desenvolver-se, industrializar-se, iremos corresponder à generosidade e ao patriotismo dos nossos compatriotas do Sul. Mas se o Nordeste tombar sacrificado, São Paulo, Rio Grande, Paraná, os Estados do Sul perderão os seus melhores mercados e desaparecerá este intercâmbio que tanto interessa à unidade nacional.

Sr. Presidente, o Brasil é positivamente um país melancólico! Quando todas as nações amparam e estimulam as suas indústrias novas, no Brasil os homens que fazem o que os pioneiros da Fronteira fizeram, arriscando seu patrimônio numa verdadeira iniciativa heróica, privada, sem amparo do Estado, têm este resultado, essa recompensa. Vem logo os ilustres patriotas da exaltação e do egoísmo sufocá-los, combatê-los, chamar de tubarões a esses homens que se erguem para levantar uma região pobre, empenhando o seu esforço, a sua saúde, as suas energias e os seus capitais. Longe de ser classificados de tubarões, eles merecem o apoio da Nação, do Congresso, do Governo Brasileiro. É isto que esperam nesta hora do voto desta Casa os industriais...

O Sr. Carlos Pinto — Os industriais também?

O SR. PRESIDENTE — Atenção, Srs. Deputados!

O SR. ARRUDA CAMARA — ... beneméritos, idealistas, empreendedores, os industriais trabalhadores que estão a merecer nosso apoio, porque fazem o soergulimento do Nordeste, principalmente de Pernambuco, do Brasil mesmo, dando trabalho a centenas ou milhares de pessoas que lá não o encontram e são obrigadas a emigrar para o Sul, nesse êxodo que despovoou aquelas regiões. Prefiro, Senhor Presidente, amparar esses industriais realizadores e dedicados, que amam sua terra e sobretudo o Brasil, a mandar divisas para o exterior, sacrificando as nossas finanças já tão sangradas.

O Sr. Último de Carvalho — Mas as divisas não são dos lavradores?...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! A Mesa pede aos nobres Deputados que se abstenham de apartear.

O SR. ARRUDA CAMARA — As divisas são de todos os brasileiros, que têm igualmente o direito de falar e de ser ouvidos. Prefiro dar a mão a esses patriotas nossos, homens de coragem e iniciativa que lutam pelo progresso de nossa terra, a favorecer os tubarões estrangeiros, que desejam matar os novos empreendimentos do nosso País.

Sr. Presidente, que não se repita, em relação à Fosforita e às demais fábricas de adubo nacional, inclusive de São Paulo, o que se deu na Pedra com Belmiro Gouveia, a quem, além de lhe matarem a indústria, tiraram a própria vida, sacrificando-o e tornando um mártir dos sonhos de grandeza daquela Região calcinada.

Confo no patriotismo da Câmara e da Nação, no sentido de ampararmos essa e todas as indústrias novas, que hão de fazer a grandeza e o futuro do Brasil! (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Godói Ilha
Wilson Padul
Miguel Leuzzi
Amazonas:
Antunes de Oliveira — PTB.
Aureo Melo — PTB.
Josué de Souza — PTB.
Manuel Barbosa — PTB.
Rêa Júnior — PTB.
Pará:
Desodoro de Mendonça — PSP.
Gabriel Hermes — PTB.
João Menezes — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Teixeira Gueiros — PSD.
Virgílio Santa Rosa — PSP.
Maranhão:
Afonso Matos — PSP (25-9-57).
Carvalho Guimarães — PL — (8-10-1957).
Clodomir Millet — PSP.
Cunha Machado — UDN.
Freitas Diniz — PSD (21-8-57).
Pedro Braga.
Piauí:
Hugo Napoleão — PSD.
José Cândido — UDN.
Moura Santos — PSD (24-9-57).
Vitorino Correia — PSD.
Ceará:
Adolfo Gentil — PSD.
Antonio Horácio — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Carlos Jereissati — PTB.
Esmerino Arruda — PSP.
Euclides Wicar — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Martins Rodrigues — PSD.
Moreira da Rocha — PR.
Virgílio Távora — UDN.
Rio Grande do Norte:
Galvão de Medeiros — PSP.
Martins Fernandes — PR — (20-8-1957).

Teodorico Bezerra — PSD.

Paraná:
Janduí Carneiro — PSD.
José Joffily — PSD.
João Ursulo — UDN.
Odívio Duarte — PSD (11-9-57).
Rafael Correia — UDN.
Pernambuco:
Adelmar Carvalho — UDN.
Amaury Pedrosa — PSD.
Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
José Lopes — UDN.
Josué de Castro — PTB.
Lima Cavalcanti — UDN.
Moury Fernandes — PSD.
Nilo Coelho — PSD.
Paulo Germano — PSD.
Pio Guerra — UDN.
Pontes Vieira — PSD.
Ulisses Lima — PSD.

Alagoas:
Armando Lages — UDN.
José Maria — PTN.
Sergipe:
Ailton Teles — PSD.
Armando Rollemberg — PR.
Luiz Garcia — UDN.
Bahia:
Alomar Balestro — UDN.
Augusto Público — PSD.
Berbert de Castro — PSD — (9-10-1957).
Carlos Albuquerque — PR.
Eunápio Queiroz — PSD.
Fausto Oliveira — UDN.
Hermogenes Príncipe — PR — (18-10-1957).

Laurindo Régis — PSD.
Luiz Viana — PL.
Luna Freire — PR.
Manoel Novais — PR.
Nita Costa — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincura — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Rui Santos — UDN.

Espirito Santo:
Cícero Alves — PSD.
Lourival de Almeida — PSP.
Nelson Monteiro — PSD.
Rio de Janeiro:
Augusto de Gregório — PTB.
Barcelos Felo — PSD.
Getúlio Moura — PSD.
José Alves — PTB.
José Pedroso — PSD.
Frado Kelly — UDN.
Rainundo Padilha — UDN.
Tendório Cavalcanti — UDN.
Distrito Federal:
Adauto Cardoso — UDN.
Benjamin Parah — PSP.
Bruzzi Mendonça — PRT.
Cardoso de Menezes — PSD.
Carlos Lacerda — UDN.
Georges Galvão — PTB.
Gurgel do Amaral — PR.
Luthero Vargas — PTB.
Mário Martins — UDN.
Odilon Braga — UDN.
Sérgio Magalhães — PTB.
Segadas Viana — PTB (28-8-57).

Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Badaró Júnior — PSD.
Bento Gonçalves — PR.
Bilac Pinto — UDN.
Bias Fortes — PSD.
Dilermando Cruz — PR.
Gabriel Passos — UDN.
Geraldo Mascarenhas — PTB — (18-8-1957).

Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Mendes de Souza — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Otacilio Negrão — PSD.
Odívio de Abreu — PSD.
Paulo Freire — PR.
Starling Soares — PSD.
Último de Carvalho — PSD.
Vasconcelos Costa — PSD.
Pinheiro Chagas.
São Paulo:
Abguar Bastos — PTB.
Alfredo Palermo — PDC.

- Arnaldo Cerdeira — PSP.
- Batista Ramos — PTB.
- Campos Vergal — PSP.
- Carvalho Sobrinho — PSP.
- Emílio Carlos — PTN.
- José Miraglia — PSP.
- Lauro Cruz — UDN.
- Lauro Gomes — PTB.
- Lincoln Feliciano — PSD.
- Leônidas Cardoso — PTB.
- Mário Eugênio — PSD.
- Monteiro de Barros — PSP.
- Nelson Omega — PTB.
- Pereira Lima — UDN (31-7-57).
- Ranieri Mazzilli — PSD.
- Yukishigue Tamura — PSD.
- Goiás:
- Emival Calado — UDN.
- Fonseca e Silva — PSD.
- Taciano de Mello — PSP.
- Wagner Estelita — PSD.
- Mato Grosso:
- Athalde Bastos — UDN (10-10-1957).
- Correia da Costa — UDN.
- Mendes Gonçalves — PSD.
- Philadelpho Garcia — PSD.
- Saldanha Derzi — UDN.
- Paraná:
- Firman Neto — PSD.
- Humberto Molinaro — PTB (1-10-1957).
- Luiz Tourinho — PSP.
- Newton Carneiro — UDN.
- Vieira de Alencar — PTB.
- Santa Catarina:
- Antonio Carlos — UDN.
- Adílio Fontana — PSD.
- Carneiro Loyola — UDN.
- Celso Branco — UDN.
- Joaquim Ramos — PSD.
- Serafim Bertaso — PSD (9-9-57).
- Waldemar Rupp — UDN.
- Wanderley Júnior — UDN.
- Rio Grande do Sul:
- Adílio Viana — PTB.
- Cesar Prieto — PTB.
- Clovis Festana — PSD.
- Coelho de Souza — PL.
- Croacy de Oliveira — PTB.
- Daniel Dipp — PTB.
- Fernando Ferrari — PTB.
- Humberto Gobbi — PTB.
- João Fico — PTB.
- Lino Braun — PTB.
- Lucídio Ramos — PL.
- Nestor Joat — PSD.
- Raul Pilla — PL.
- Tarso Dutra — PSD.
- Acre:
- José Guimard — PSD.
- Oscar Passos — PTB.
- Rondônia:
- Joaquim Rondon — PSP.
- Rio Branco:
- Felix Valois — PTN — (178).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 236 Srs. Deputados. Vai-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única do Projeto n.º 883-C-55, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências; tendo pareceres com substitutivo adotado pelas Comissões de Economia e de Finanças, com emenda da primeira ao artigo 50 do substitutivo. Pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Economia, favorável às emendas de ns.: 37 — 41 — 50 — 55 — 56 — 63 — 84 — 90 — 93 — 99 — 103 — 109 — 110 — 113 — 115 — 142 — 146 — 161 — 172 — 173 — 174 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 189 — 190 — 192 — 193 — 194 — 195 — 196 — 197 — 198 — 207 — 208 — 209 — 210 — 212 — 213 — 214 — 215 — 220 — 224 — 225 — 226 — 227 — 229 — 231 — 232 — 233 — 234 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 245 — 246 — 254; com subemenda às de ns. 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 15 — 19 — 47 — 54 — 57 — 67 — 76 — 86 — 89 — 108 — 111 — 112 — 135 — 144 — 145 — 150 —

— 155 — 166 — 175 — 187 — 188 — 206 — 260; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive, do substitutivo, e às emendas ns. 21 — 22 — 23 — 24 — 36 — 157 — 163 — 203 — 204 — 205 (emenda substitutiva n.º I); ao capítulo VI do substitutivo e às emendas de ns. 25 — 28 — 85 — 123 — 124 153 — 160 — 162 — 165 — 167 (emenda substitutiva n.º II) aos capítulos VII e VIII do substitutivo e às emendas de ns. 26 — 27 — 39 — 40 — 61 — 154 — 164 — 170 — 201 — 202 — 216 — 217 — 218 — 219 (emenda substitutiva n.º III); ao capítulo IX do substitutivo e às emendas de ns. 3 — 4 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 20 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 38 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 49 — 52 — 59 — 60 — 62 — 70 — 71 — 91 — 92 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 120 — 122 — 126 — 127 — 128 — 130 — 131 — 132 — 133 — 134 — 149 — 152 — 156 — 149 — 200 — 223 — 244 — 247 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 — 168 — 169 — 171 — 199 — 200 — 171 — 199 (emenda substitutiva n.º IV); contrário às emendas: 2 — 36 — 51 — 53 — 58 — 64 — 66 — 70 — 71 — 75 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 83 — 87 — 88 — 94 — 105 — 107 — 114 — 116 — 117 — 118 — 119 — 129 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 — 141 — 143 — 148 — 151 — 158 — 175 — 191 — 211 — 221 — 222 — 228 — 230 — 255 — 256 — 257 — 259; com emendas de Comissão (de ns. I a XLIII); contra o voto do Relator às emendas: 3 — 62 e 82; contra o voto do Senhor Odilon Braga à emenda 60; contra o voto do Sr. Georges Galvão às emendas 118, subemenda às emendas 43 — 201 — XIV — XVI e XVIII; contra o voto do Sr. Colombo de Souza à emenda 252, contra o voto do Senhor Antônio Horácio à emenda 158; contra o voto do Sr. Barros de Carvalho à emenda 123; contra o voto do Senhor Chalbaud Biscaia às emendas 164 e 165; contra o voto do Sr. Pereira Diniz à subemenda às emendas 43 e 201; contra o voto do Sr. Braun às emendas XIV — XVI — XVIII e XXVI; contra o voto do Sr. César Prieto às emendas XIV e XXVI. — (Anexos os de ns. 2.218-56 e 2.219-56). Pareceres idênticos das Comissões de Economia e de Finanças sobre as emendas de discussão única: favorável às de ns. 3 e 18, com subemendas as de números 1 e 16 e contrário às de ns. 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 20 — 21. As emendas de ns. 4 e 15 foram retiradas pelos respectivos autores. Relatores: Srs. Brasílio Machado Neto, Broca Filho e Sérgio Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:
Na sessão anterior ficou adiada, por falta de número, a votação da emenda n.º 18.

Foi votada a emenda n.º 18, destacada a requerimento do Sr. Último de Carvalho.

Incluir no parágrafo 1.º, alínea B, do Artigo 50, onde se lê "Importação de adubos, inseticidas e sementes, de aplicação exclusiva mas atividades agropecuárias", o seguinte adendo: "Executadas as preparações inseticidas e adubos compostos e complexos, granulados ou não".

O SR. PRESIDENTE:
Os Senhores que aprovam a emenda n.º 18, queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovada.

O SR. CARLOS PINTO:
(Peça ordem) — requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:
Peço que se levantem os Senhores Deputados que apoiam a verificação (Pausa).

Está concedida.

Vai-se proceder a verificação.

Procedendo-se à verificação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 35 Senhores Deputados e contra 33 total 68, com o Presidente 69.

O SR. FLORES DA GUNHA:
Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FLORES DA GUNHA:
(Para uma questão de ordem) — Senhor Presidente, queria pedir uma informação à Mesa: os pareceres das duas Comissões técnicas são a favor ou contra a emenda?

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, já tive oportunidade de, na sessão matutina, comunicar à Casa que os pareceres de ambas as Comissões, tanto a de Economia como a de Finanças, são favoráveis à emenda. Nesta hipótese, se os Senhores Deputados que quiserem votar de conformidade com os pareceres das Comissões, deverão responder sim. Os que quiserem rejeitar a emenda, votarão não. Já esclareci, naquele ensejo, que a emenda visava anteriormente, no seu conjunto, conceder um favor à agricultura brasileira. Foram os próprios lavradores que quiseram abrir mão de uma parcela desses favores e os seus representantes, nestas Comissões, votaram unanimemente pela emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há número. Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Senhores Deputados que votarem a favor da emenda n.º 18, responderão SIM e os que votarem contra responderão NAO.

O SR. MIGUEL LEUZZI:

(4.º Secretário), procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada nominal e votaram 196 Srs. Deputados sendo 149 Sim e 47 Não.

Está aprovada a emenda n.º 18. Votaram SIM os Srs. Deputados

- Amazonas:
- Antonio Maia — PSD.
- Aureo Melo — PTB.
- Josué de Souza — PTB.
- Manuel Barbuda — PTB.
- Pará:
- Armando Correia — PSD.
- João Menezes — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Teixeira Gueiros — PSD.
- Virgínia Satta Rosa — PSP.
- Maranhão:
- Afonso Malos — PSP (25-9-57).
- Godomir M. Met — PSP.
- Piauí:
- Chagas Rodrigues — PTB.
- Hugo Napoleão — PSD.
- Marcos Parente — UDN.
- Milton Brandão — PSP.
- Moura Santos — PSD (24-9-57).
- Ceará:
- Antônio Eudácio — PSD.
- Carlos Jereissati — PTB.
- Colombo de Souza — PSP.
- Esmerino Arruda — PSP.
- Euclydes Wicar — PSD.
- Leão Sampaio — UDN (23-9-57).
- Menezes Pimentel — PSD.
- Moreira da Rocha — PR.
- Virgílio Tavora — UDN.
- Rio Grande do Norte:
- Dix-Huit Rosado — PR.
- José Araujo — PSD.
- Martins Fernandes — PR (20-8, de 1957).

- Paraná:
- Enrânio Satiro — UDN.
- Ivan Barhara — PL.
- José Joby — PSD.
- João Grulo — UDN.
- Odivio Duarte — PSD (11-9-57).
- Pereira Diniz — PL.
- Rafael Corrêa — UDN.
- Pernambuco:
- Adelmar Carvalho — UDN
- Ananry Pedrosa — PSD.
- Arruda Câmara — PDC.
- Barros Carvalho — PTB.
- José Lopes — UDN.
- Lima Cavalcanti — UDN.
- Mury Fernandes — PSD.

Nilo Coelho — PSD.
 Oscar Carneiro — PSD.
 Osvaldo Lima Filho — PSP.
 Paulo Germano — PSD.
 Pio Guerra — UDN.
 Pontes Vieira — PSD.
 Ulisses Lins — PSD.
 Alagoas:
 Ary Pitombo — PTB.
 Armando Lages — UDN.
 Aurélio Viana — PSB.
 José Afonso — UDN.
 Medeiros Neto — PSD.
 Sergipe:
 Airlton Teles — PSD.
 Armando Rollemberg — PR.
 Bahia:
 Augusto Púlio — PSD.
 Serbet de Castro — PSD (9-10, de 1957).
 Hermogenes Príncipe — PR (18 de outubro de 1957).
 José Guimarães — PR.
 Laurindo Régis — PSD.
 Luiz Viana — PL.
 Manoel Novais — PR.
 Nita Costa — PTB.
 Rafael Cincurá — UDN.
 Vasco Filho — UDN.
 Vieira de Melo — PSD.
 Rui Santos — UDN.
 Espírito Santo:
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Lourival de Almeida — PSP.
 Nelson Monteir — PSD.
 Ponceiano dos Santos — PRP.
 Rio de Janeiro:
 Alberto Torres — UDN.
 Arino de Mattos — PSD.
 Barros Feio — PSD.
 Getúlio Moura — PSD.
 José Pedroso — PSD.
 Mario Guimarães — UDN.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Saturnino Braga — PSD.
 Tenório Cavalcanti — UDN.
 Distrito Federal:
 Bruzzi Mendonça — PRT.
 Carlos Lacerda — UDN.
 Chagas Freitas — PSP.
 Frota Aguiar — UDN.
 Lopo Coelho — PSD.
 Sérgio Alagalhães — PTB.
 Minas Gerais:
 Bento Gonçalves — PR.
 Bilac Pinto — UDN.
 Gabriel Passos — UDN.
 Geraldo Mascarenhas — PTB (19 de agosto de 1957).
 Gustavo Caparêma — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Nogueira Rezende — PR.
 Octávio Negrão — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSD.
 São Paulo:
 Abguar Bastos — PTB.
 Alfredo Palermo — PDC.
 Batista Ramos — PTB.
 Broca Filho — PSP.
 Campos Vergal — PSP.
 Castilho Cabral — PTN.
 Dagoberto Sales — PSD.
 Emilio Carlos — PTN.
 Horácio Lafer — PSD.
 José Miraglia — PSP.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lauro Gomes — PTB.
 Lincoln Feliciano — PSD.
 Leonardo Barbieri — PSP.
 Leonidas Cardoso — PTB.
 Mario Eugenio — PSD.
 Miguel Louz — PTN.
 Abenteiro de Barros — PSP.
 Nelson Omega — PTB.
 Pereira Lima — UDN (31-7-57).
 Placido Rocha — PSP.
 Raimari Mazzilli — PSD.
 Brasílio Machado — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.

Cunha Bastos — UDN.
 Emival Caiado — UDN.
 Fonseca e Silva — PSD.
 Nicanor Silva — PSP.
 Mato Grosso:
 Corrêa da Costa — UDN.
 Julio de Castro Pinto — UDN.
 Saldanha Derzi — UDN.
 Wilson Fagul — PTB.
 Paraná:
 Chalband Biscain — PSD.
 Oliveira Franco — PSD.
 Rocha Loures — PR.
 Vieira de Alencar — PTB.
 Santa Catarina:
 Antônio Carlos — UDN.
 Adílio Fontana — PSD.
 Carneiro Loyola — UDN.
 Celso Branco — UDN.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Serafim Bertaso — PSD (9-9, de 1957).
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Junior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana — PTB.
 César Pietro — PTB.
 Clóvis Pestana — PSD.
 Fernando Ferrari — PTB.
 Flores da Cunha.
 Joaquim Duval — PSD.
 João Fico — PTB.
 Lucidio Ramos — PL.
 Luiz Compognoni — PRP.
 Nestor Jost — PSD.
 Acre:
 José Guimard — PSD.
 Oscar Passos — PTB.
 Rondônia:
 Joaquir Rondon — PSP.
 Votaram NÃO os Srs. Deputados
 Amazonas:
 Riga Junior — PTB.
 Maranhão:
 Carvalho Guimarães — PL (8 de outubro de 1957).
 Freitas Diniz — PSD (24-8-57).
 Piauí:
 Vitorino Correia — PSD.
 Ceará:
 Armando Falcão — PSD.
 Rio Grande do Norte:
 José Arnaud — PSD.
 Alagoas:
 José Maria — PTN.
 Sergipe:
 Armando Rollemberg — PR.
 Bahia:
 Alaim Mello — PTB.
 Alimmar Balleiro — UDN.
 Carlos Albuquerque — PR.
 Eunapio Queiroz — PSD.
 Fausto Oliveira — UDN.
 Nonato Marques — PSD.
 Espírito Santo:
 Cícero Alves — PSD.
 Rio de Janeiro:
 Augusto Gregório — PTB.
 Carlos Pinto — PSD.
 Prado Kelly — UDN.
 Distrito Federal:
 Adauto Cardoso — UDN.
 Bruzzi Mendonça — PRT.
 Cardoso de Meneses — PSD.
 José Talarico — PTB (28-8-57).
 Mário Martins — UDN.
 Minas Gerais:
 Badaró Junior — PSD.
 Bilac Pinto — UDN.
 Bias Fortes — PSD.
 Ce'iso Murta — PSD.
 Franca Campos — PSD.
 Guilhermino de Oliveira — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Maurício de Andrade — PSD.
 Mendes de Souza — PTB.
 Milton Campos — UDN.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Nogueira de Rezende — PR.
 Paulo Freire — PR.

Último de Carvalho — PSD.
 Uriel Alvim — PSD.
 Pinheiro Chagas — PSD.
 São Paulo:
 Luiz Francisco — PSB.
 Yukishigue Tamura — PSL.
 Goiás:
 Taciano de Mello — PSP.
 Wagner Estelita — PSD.
 Mato Grosso:
 Athaide Bastos — UDN (10-10, de 1957).
 Paraná:
 Firman Neto — PSD.
 Newton Carneiro — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Coelho de Souza — PL.
 Daniel Dipp — PTB.
 Humberto Gobbi — PTB.
 Lino Braun — PTB.
 Raul Pilla — PL.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Projeto n.º 883-C — 1955

Sr. Presidente.

Requero destaque do parágrafo segundo do art. 59 da Emenda n.º IV da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões 11 de julho de 1957 — Bilac Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a supressão do parágrafo segundo do artigo 59 da emenda n.º IV, da Comissão de Finanças.

O SR. BILAC PINTO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BILAC PINTO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Há mais de um ano, venho desenvolvendo intensa atividade parlamentar no sentido de obter redução do preço dos automóveis de passageiros, mediante a alteração das leis vigentes que regulam a importação desses veículos.

A Casa há de estar lembrada do projeto que se tornou conhecido como Lei Bilac Pinto e que facultava a importação de automóveis pelo câmbio livre e instituída uma tributação de 100% a 250% sobre o seu valor cif.

Esse projeto foi aprovado pela Câmara, mas rejeitado pelo Senado, em razão de pressão ali exercida pelo Ministro da Fazenda, que levantou contar ele duas objeções:

1) inconveniência da importação de automóveis pelo câmbio livre, o que iria determinar a elevação da cotação do dólar nesse mercado;

2) que em face dos compromissos do Brasil no GATT não era possível fazer-se, naquela altura, reforma parcial da tarifa alfandegária.

O Senado se impressionou com esses argumentos, apesar de sua manifesta improcedência, e rejeitou o projeto.

Durante a tramitação de nossa proposição, o Congresso Nacional aprovou emenda à Lei de Licença-Prévia, que assegurou aos Congressistas e aos Juizes dos Tribunais Superiores a importação de automóveis pelo câmbio livre e com a infima tributação ora vigente.

Toda a imprensa do País censura a conduta de Deputados e Senadores, que haviam legislado em causa própria, estabelecendo em seu favor um privilégio, esquecidos de alguns milhares de choferes de praça, médicos, construtores, viajantes comerciais, advogados e outros profissionais, igualmente necessitados de veículos, estavam obrigados a adquiri-los pelos preços fabulosos por que estão sendo negociados nas diversas praças do País.

Com o mesmo propósito de assegurar uma baixa substancial no preço

dos automóveis de passageiros, apresentamos ao Projeto de Reforma da Tarifa das Alfândegas a Emenda número 11, na qual estabelecemos que os automóveis até 1.600 quilos seriam classificados na categoria geral de importação, a que se referia o § 1.º do art. 48.

Com a aprovação dessa emenda, o preço dos carros sofreriam uma redução de 40% a 50% no mercado interno, ficando mais acessíveis a todos quantos deles necessitam.

A Comissão de Finanças, entretanto, embora sensível ao grave problema do barateamento dos automóveis, sugeriu a adoção de outra fórmula, para que se pudesse atingir o objetivo visado, conforme se vê no Art. 59 e parágrafos da sua Emenda n.º IV.

Art. 59. De acordo com a letra a, § 3.º do art. 48, a Carteira de Câmbio fará realizar licitação específica para automóveis de passageiros, de peso até 1.600 quilos e valor fob não superior a US\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares), ou equivalente em outra moeda nos limites mínimos de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), no segundo ou seu equivalente em outras moedas, mediante leilões, trimestrais e dentro de verba fixada no orçamento de câmbio a que se refere o art. 12 da lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1.º O preço a que se refere este artigo será o do veículo montado, atendido o que dispõe o parágrafo único do artigo 5.º.

§ 2.º As importações de que trata este artigo só abrangerão os veículos complementares desmontados (CKD) com o mínimo de redução do peso de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;

b) 35% (trinta e cinco por cento) no segundo ano;

§ 3.º O valor para fins aduaneiros do veículo desmontado, com as reduções de peso de que trata o artigo 2.º, será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira, de acordo com o disposto na letra d, do art. 22.

§ 4.º Para gozar dos benefícios de que trata este artigo, o importador deverá habilitar-se ao Conselho de Política Aduaneira, nos termos do Regulamento.

§ 5.º O custo da unidade monetária estrangeira de importação a que se refere este artigo não poderá ser inferior ao da categoria geral.

Parágrafo 6.º Os automóveis importados na forma deste artigo não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador e 18% (dezoito por cento) para o revendedor, sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

De acordo com essa emenda, a matéria terá a seguinte regulamentação:

1) haverá uma quota de câmbio, reservada para a importação de automóveis, de 12 milhões de dólares para o primeiro ano e de 8 milhões de dólares para o segundo ano;

2) far-se-ão leilões trimestrais para a licitação de divisas exclusivamente para a importação de automóveis;

3) a importação será feita C.K.D., isto é, os carros serão importados desmontados;

4) os carros desmontados terão que ser importados com as seguintes comissões percentuais do seu peso:

a) 25% no primeiro ano;

b) 35% no segundo ano;

5) somente os montadores registrados no Conselho de Política Aduaneira poderão fazer a importação;

6) limitação do lucro do montador e do revendedor.

São manifestos, Sr. Presidente, os inconvenientes do regime previsto na emenda substitutiva da Comissão de Finanças.

O primeiro inconveniente é o de limitar excessivamente os licitantes

potenciais das divisas que serão destinadas à importação de automóveis, fazendo com que o benefício que deverá ser destinado aos consumidores em geral tenha intermediários necessários, o que concorrerá inevitavelmente para elevar o preço dos carros. O segundo e mais grave defeito da solução adotada é o que se refere à exigência de ser o automóvel importado C.K.D., isto é, desmontado e com comissões de peso que vão de 25K a 35%.

Aprovada a emenda com essa redação, ela não trará possivelmente qualquer benefício ao consumidor brasileiro.

As despesas de montagem, o custo das peças nacionais e os lucros do montador e do revendedor, somados ao custo da parte importada dará um preço final sensivelmente elevado, que tornará ineficaz o objetivo de beneficiar os adquirentes de veículos.

Desejamos ainda formular outra objeção ao esquema contido no artigo 5º e seus parágrafos, que foi insperado pelo C.E.T.A. à Comissão de Finanças.

Os planos de industrialização de veículos automotores, já aprovados, estão ocupando totalmente a capacidade de produção das fábricas nacionais de auto-peças. Essa indústria não está em condições de fabricar mais peças, pois os vários programas de industrialização em curso estão exigindo uma produção que já excede a sua capacidade. Para agravar ainda mais essa situação, vão entrar em produção neste ou no próximo mês, as linhas de montagem de caminhões da Ford e da Chevrolet, que estão lutando com dificuldades para obter as peças complementares desses veículos.

Sómente essas duas fábricas Ford e Chevrolet deverão passar a produzir, cada uma delas, cerca de 1.000 caminhões por mês, e somente esses números darão a medida de intensidade da procura de peças.

De acordo com a Emenda, a montagem de automóveis importados CKD, com as omissões indicadas, exigirá da indústria nacional de auto-peças nacionais, que não existem no mercado, na sua totalidade. Ainda que pudéssemos ter disponibilidade de muitas dessas peças, devemos notar que a falta de algumas delas apenas será suficiente para impedir a montagem e, conseqüentemente, a importação.

Para ilustrar o argumento, desejamos lembrar que a Fábrica Nacional de Motores, recentemente, teve que reduzir a produção de caminhões, porque uma peça encomendada, com seis meses de antecedência, a uma fábrica paulista, não foi entregue na época ajustada.

Neste momento, os fabricantes de peças estão sendo disputados pelos fabricantes de caminhões e outros veículos em vias de nacionalização, pois cada qual deles tem um alvo de fabricação a atingir e o ponto de estrangulamento mais sério, na execução desses programas, são as peças nacionais.

Tendo em vista que a exigência da importação dos automóveis desmontados e com omissões em quase nada virá beneficiar o consumidor brasileiro, requeri destaque do parágrafo segundo do Art. 5º, da Emenda número IV da Comissão de Finanças, a fim de que o mesmo seja rejeitado. Com a aprovação do destaque ficarão também prejudicados os parágrafos terceiro, quarto e sexto, que constituem meros desdobramentos do parágrafo segundo.

Estando os eminentes relatores de acordo com o destaque por nós requerido, confiamos em que merecerá também a aprovação dos senhores deputados.

Com a aprovação do destaque serão direta e imediatamente beneficiados todos os compradores potên-

ciais de automóveis com uma redução da ordem de 40% no preço desses veículos.

Essa redução de preço será efetiva porque os carros poderão ser importados montados e sobretudo porque a importação não ficará sendo privilégio de nenhuma empresa, podendo qualquer cidadão comparecer aos leilões de divisas para licitar as que bastem à importação de um automóvel para uso próprio, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

São essas as razões pelas quais solicitamos o voto da Câmara no sentido da rejeição do parágrafo segundo do Art. 5º da Emenda IV da Comissão de Finanças. (Muito bem; muito bem).

O SR. BROCA FILHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e a Comissão de Economia estão de acordo com o destaque do Parágrafo 2º, que prejudica os parágrafos 3º, 4º e 6º.

O SR. PRESIDENTE:

— Os Srs. que aprovam a supressão, queiram ficar como estão. — (Pausa).

Aprovada.

Ficam prejudicados os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 5º.

Há sobre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Projeto N.º 883

Requeiro destaque para a emenda n.º 17, de minha autoria.

Sala das Sessões — 11-7-57. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 17.

O SR. RUY SANTOS:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUY SANTOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a redação da emenda de minha autoria é quase a mesma da de n.º 1, que a douta Comissão transformou em subemenda. Estou certo de que, por engano, o Relator deixou de se manifestar também favoravelmente à minha emenda, embora a enquadrasse na redação da que apresentei o nobre Deputado Armando Falção.

Estou convicto de que, nos termos do parecer dado àquela emenda, os ilustres Relatores opinarão favoravelmente à proposição de minha autoria, que se refere a "Equipamento para as Universidades e Ministério da Educação e Cultura." E assim ficará enquadrada naquela subemenda, nos termos dos pareceres dados. (Muito bem; muito bem).

O SR. BROCA FILHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças concorda com a exposição feita pelo nobre Deputado Ruy Santos.

Assim, do texto da emenda 17 fica excluída a expressão "e todo o material didático e hospitalar." (Muito bem; muito bem).

O SR. BRASÍLIO MACHADO NETO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Economia também está de acordo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa vai pôr a votos a matéria, nos termos em que a matéria

foi situada pelos relatores, isto é, primeiro, decidir-se-á sobre a emenda com a exclusão conseqüente ao destaque solicitado; segundo, no sentido do entrosamento, nos termos do parecer, como conseqüência da redação dada para que se atenda ao sistema da Lei, relativamente ao substitutivo já aprovado pela Câmara.

Os senhores Deputados que aprovam a emenda, excluída a expressão destacada "e de todo o material didático e hospitalar", queiram permanecer como estão. (Pausa).

Aprovada.

Os senhores Deputados que rejeitarem a parte destacada, mantenham-se como se acham. (Pausa).

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro destaque para a emenda n.º 8 do nobre Deputado Ranieri Mazzilli.

Sala das Sessões 11 de julho de 1957. — Plácido Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 8.

O SR. BRASÍLIO MACHADO NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BRASÍLIO MACHADO NETO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a emenda n.º 8, do nobre Deputado Ranieri Mazzilli, visa estabelecer o texto do artigo que a Comissão incluiu no seu trabalho, com o alto objetivo de resguardar a aplicação da tarifa, de forma a não se verificar, no futuro, situação comprometedora dos legítimos interesses do Fisco nacional.

A tarifa ad valorem é instrumento delicado de política econômica e, por isso mesmo, precisa ser manejada por mãos experientadas.

Sem qualquer despreço pelos elementos integrantes das Alfândegas que desejaram seja estensível a eles tal função, como Relator da Comissão de Economia, entendo ser de todo procedente a informação dada pelo Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), de que as funções de polícia que competem aos fiscais aduaneiros não implicam na conferência de mercadorias à base da tarifa das Alfândegas. Acrescentou aquele órgão que a conferência, em verdade, é atividade de nível superior ao dos conhecimentos exigidos para o ingresso na carreira de fiscal aduaneiro.

A Comissão Mista, consciente da sua responsabilidade, em face da lei de tão grandes repercussões na economia nacional e de tanto interesse para o Orçamento público, determinou que o trabalho de qualificação, de investigação e de conferência e desembaraço das mercadorias importadas deveria continuar a ser executado na forma da legislação vigente.

Estas as considerações que queria expender. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o Senhor Deputado Sérgio Magalhães, relator da matéria.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o plenário está verificando a complexidade do projeto que vem estabelecer novas tarifas aqua-

neiras e a sua finalidade, perfeitamente definida.

Por isso mesmo, as Comissões técnicas acharam conveniente não incluir no texto disposição referente a pessoal; caso contrário, iríamos tornar ainda mais atabalhoada a legislação sobre a matéria.

Atualmente, em relação a funcionários, há tremenda confusão. Há disparidade entre funções diversas cujos funcionários diversos, executando funções para as quais não foram nomeados. A Comissão houve por bem opinar no sentido de que essas emendas constituíssem projeto à parte, uma vez que também deviam ser apreciadas pela Comissão de Serviço Público.

Além disso, Senhor Presidente, ficou demonstrada a existência atualmente de uma divisão entre dois grupos de funcionários que se dividiam em torno desse assunto. É conveniente permitir ao Poder Executivo escolher a melhor maneira de organizar os quadros do funcionalismo que executar a nova lei de tarifas, dispensação relativa ao funcionalismo: tanto mais que não foi apreciada pela Comissão competente, disposição essa que poderá trazer maiores entraves ao trabalho dos servidores lotados, atualmente, nas repartições aduaneiras. Além disso, poderá acarretar novos favores, que só vão criar embaraços à administração pública.

Por isso, creio não deve a Câmara, num projeto de tarifa, projeto que tem objetivo definido de fixar novas tarifas, como proteção à indústria nascente, incluir dispositivos que poderão causar as maiores dificuldades ao Poder Executivo. Caberá ao Poder Executivo mandar a esta Casa o projeto necessário, reestruturando convenientemente essas carreiras. Não é possível vá a Câmara, agora, aumentar ainda mais a confusão existente em matéria de funcionalismo aceitando uma disposição como a que se contém na Emenda n.º 8.

O Sr. Brasília Machado Neto, — Não subscrevo as considerações do nobre colega Sérgio Magalhães.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Estou falando na qualidade de Relator; defendo o ponto de vista aprovado por unanimidade em ambas as Comissões Técnicas e creio que o plenário não deve adotar modificações de última hora, que só vão prejudicar a obra que se tem em vista. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Deputado Ranieri Mazzilli, autor da emenda, que tem qualidade para falar.

O SR. RANIERI MAZZILLI:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, a emenda que oferecemos em discussão única e que recebeu o número 8 é reprodução da de número 70, que, por sua vez, reproduz expressões que se encontravam no texto do substitutivo das duas Comissões. O substitutivo que veio a este plenário e que aqui foi objeto depois de emendas, continua o texto por sua vez correspondente à emenda n.º 8, agora destacada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a verdade precisa ser reposta e não estamos aqui com subsentimentos e com quaisquer outros objetivos que não sejam aqueles de esclarecer matéria relevante no que respeita à administração fazendária.

A emenda tem o seguinte texto: "O trabalho de qualificação, identificação, conferência e desembaraço de mercadorias importadas continuará a ser executado na forma da legislação vigente, no que não colidir com a presente lei, até à criação da carreira prevista no artigo 62." O texto, Sr. Presidente, visa man-

ter a necessária vinculação de agentes do poder público com as normas que estão sendo votadas, isto é, com o conjunto de normas da nova tarifa.

Não é possível, Sr. Presidente, que esta matéria, que deve ser entregue à execução cautelosa, criteriosa, experiente de quantos tratam dos misteres delicados da conferência das mercadorias importadas, possa ser rejeitada no futuro a uma situação reticente. Não é possível que assunto de tamanha relevância e de tal gravidade na administração fiscal deva ser tratado apenas em presença de um aparente conflito de interesses de funcionários públicos. Temos a preocupação exclusiva de trazer e plenário as informações indispensáveis à formulação de um juízo idôneo e de dar aos legisladores os esclarecimentos necessários à formulação de um ente de razão para defesa do interesse público. O que temos em vista unicamente é entregar a execução da tarifa aquelas que, na sua longa carreira e no seu tirocínio da administração fazendária, tenham a seu cargo esses misteres, não só tradicionalmente, como em função das próprias normas legais vigentes. Tanto assim, Sr. Presidente, que o objetivo da emenda é que se não tumultue a matéria, colocando-a em termos da mesma vinculação de atribuições hoje existente entre os agentes do Poder Público e a norma legal a ser aplicada. Isto é simples disposição atributiva que não pode deixar de figurar no texto do projeto em discussão.

Não posso compreender a confusão estabelecida em torno de matéria que não comporta e não pode comportar dúvida quanto à necessidade de conter à lei fiscal as atribuições das categorias funcionais que devam executá-las. Eis o que, efetivamente, se pretende com a emenda.

Vou terminar, Sr. Presidente, mas, antes, quero dizer a V. Ex.^a não ser possível transferir para este plenário, a pretexto de haver controvérsia, o conflito de interesses funcionais. O que estamos defendendo é uma solução idônea, legítima, que visa, exclusivamente, resguardar — isto sim — o interesse da maioria de todos os que pagam impostos, que precisam ter certeza de que o que pagam não pode ir para os azares das interpretações de funcionários improvisados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, venho trazer o meu ardoroso depoimento ao texto da emenda que oferecemos e que apenas reproduz os termos de texto anterior que foi objeto de aprovação pelas duas comissões.

Este é o nosso pronunciamento no interesse público. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, com fundamento nos artigos 107 e 110 do Regimento Interno da Câmara, desejo suscitar questão de ordem que significará, irremediavelmente, a impossibilidade da aprovação da emenda que não tem compatibilidade ou pertinência com o projeto em tramitação nesta Câmara.

É evidente que qualquer solução que se possa aduzir, in favor de classe ou grupo de funcionários não poderá ser acolhida pela Câmara dos Deputados.

O Sr. José Talarico — Muito bem. O Sr. JEFFERSON DE AGUIAR — ... em projeto especial que prevê índices tarifários, porque não há qualquer analogia entre as disposições vigentes e o texto que se pretende inserir.

Evidentemente, a Emenda n.º 8 estabelece uma excrescência no projeto e prevê uma solução inócua porque se a lei vigente determina competência dos funcionários que deverão apreciar o que se relaciona com as tarifas, não há possibilidade de votarmos medida sem qualquer pertinência com o projeto.

Se o diploma legal está vigorando, não podem os legisladores aprimorar um texto que reitera a vigência de uma lei em vigor.

Haveria possibilidade, Sr. Presidente, de a Câmara dos Deputados apoiar uma lei destinatória que estabelecesse texto de lei já revogado por lei anterior, de modo a incidir em soluções compatíveis com o regime legal que se estabelece.

Portanto, Sr. Presidente, nos termos precisos do Regimento Interno e da sistemática legal que vige no País não há como se adotar, data venia dos eminentes colegas que defendem a proposição subsidiária, a solução que se pretende acolher por via da Emenda n.º 8.

Assim, a maioria rejeitará a Emenda n.º 8, determinando um todo indivisível perfeito sem qualquer incompatibilidade, porque só assim o Executivo poderá executar a lei aprovada pela Câmara dos Deputados. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. RANIERI MAZZILLI:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ainda que a ênfase jurídica do nobre Deputado Jefferson de Aguiar pretendesse rejeitar a matéria que teria sido, pela imaginação de S. Ex.^a, enquadrada em dispositivo do Regimento que impediria a sua inclusão no projeto, devo dizer, Sr. Presidente, para mais completo esclarecimento de V. Ex.^a que o dispositivo é absolutamente pertinente ao projeto. Trata-se de simples vinculação atributiva para o efeito de os agentes do Poder Público se desincumbam daquelas atribuições que constarão do texto da tarifa.

De modo que, Sr. Presidente, não poderia convalescer aquela tese do ilustre representante do Espírito Santo, quando, na verdade, o que S. Ex.^a quer é trazer uma chicana para tornar inviável um texto indispensável à legitimidade da matéria. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai submeter a votos a matéria, de vez que o pronunciamento do plenário sobre o assunto dirimirá qualquer dúvida, inclusive de natureza regimental.

Em votação a Emenda n.º 8. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram ficar como se acham. (Pausa). Aprovada.

Fica rejeitada a seguinte emenda: Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para votação em separado, da Emenda n.º 5, de Projeto número 883-C.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Ranieri Mazzilli.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Pelá ordem) requer verificação da votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Jefferson de Aguiar declarou peremptoriamente que falava em nome da Maioria, manifestando o voto da Maioria contrária à emenda. Consequentemente está votada a matéria que V. Ex.^a anunciou, porque não houve, depois da declaração do nobre Líder da Maioria, nenhuma solicitação de verificação de votação. Assim, apelo para a Mesa no sentido de que decida, desta vez, como vem decidindo em todas as outras ocasiões, a respeito do assunto. (Muito bem; muito bem).

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, realmente, o nobre Deputado Jefferson de Aguiar, Vice-Líder do Partido Social Democrático, trazia para o plenário a orientação da liderança no sentido de presgurar as decisões das Comissões Técnicas específicas que opinaram sobre a matéria. S. Ex.^a contudo, não tinha conhecimento de que, na sessão de ontem, em entendimento com o Líder da Maioria, os relatores das duas Comissões — de Economia e de Finanças, haviam concordado em reexaminar os pontos de vista anteriormente expressos e aconselhar a aprovação da emenda.

Esta, a razão por que, chegando ao plenário exatamente no instante em que V. Ex.^a anunciava a votação da emenda, declarei sua aprovação, nos termos dos entendimentos anteriormente mantidos com os ilustres representantes das duas Comissões. (Muito bem).

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, um dos homens mais dignos desta Casa, respeitado por todos os partidos e por todos os blocos — da Oposição, da Maioria e da Minoria — declara que a Comissão a que pertence — e o mesmo fez o nobre Deputado Sérgio Magalhães — não foi ouvida a respeito. Logo, foi ludibriado o nobre Líder da Maioria, Sr. Vieira de Melo e o que prevalece não é uma declaração posterior. Falou o Senhor Deputado Jefferson de Aguiar, como Líder. E o Líder de um Partido não pode ser desautorado desta maneira. (Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para uma questão de ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, devo esclarecer a V. Ex.^a que, nos termos do Art. 8.º do Regimento Interno, e de outras disposições regimentais que se relacionam com a incumbência dos Líderes e Vice-Líderes nesta Câmara, falei em nome do Partido Social Democrático, esclarecendo que o fazia também em nome da Maioria, porque, ainda hoje, cerca das 15 horas, o ilustre Líder Vieira de Melo esclareceu-me, no seu gabinete, que eu deveria estar aqui às 16 horas e manter os pareceres das Comissões Permanentes.

Verifica V. Ex.^a que apenas cumpra uma determinação do ilustre Líder. Se S. Ex.^a modificou seu pronunciamento, atendendo a solicitações insistentes dos eminentes e ilustres colegas Ranieri Mazzilli e Brasílio Machado Neto, esta responsabilidade é de S. Ex.^a único que tem, naturalmente, competência e poder para, a final, pronunciar-se de maneira irrevogável. Não me sinto de maneira alguma desprestigiado. Devo esclarecer, no entanto, que manterei o meu pronunciamento, porque não aceito, de qualquer maneira, sob qualquer faceta, a aprovação da emenda 8.ª, que, como disse, constituirá uma excrescência, uma superfeição e, até mesmo, uma

norma inócua, sem qualquer objetivo, que resultará em declarar que a lei em vigor está em vigor.

Verifica V. Ex.^a que os legisladores não podem aprovar norma desse quilate.

Espero que a Câmara dos Deputados acolha meu pronunciamento, rejeitando a Emenda n.º 8. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sendo verificada falta de número nas Bancadas, vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor da emenda n.º 8, responderão SIM e os que votarem contra responderão NÃO.

O SR. NICANOR SILVA:

(2º Secretário) procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada nominal e votaram 192 Srs. Deputados sendo 47, Sim e 145 não.

Está rejeitada a emenda n.º 8. Votaram SIM os SR. Deputados

Amazonas:
Antonio Maia — PSD.
Manuel Barbuda — PTB.
Piauí:
Chagas Rodrigues — PTB.
Vitorino Correia — PSD.

Ceará:
Antônio Horácio — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Carlos Jereissati — PTB.
Martins Rodrigues — PSD.
Moreira da Rocha — PR.

Rio Grande do Norte:
Dix Huit Rosado — PR.
José Arnaud — PSD.

Paraíba:
José Joffily — PSD.
Pernambuco:
Amaury Pedrosa — PSD.
Alagoas:
José Afonso — UDN.

Bahia:
Alain Mello — PTB.
Berbert de Castro — PSD (9-10-57).
Hermogenes Príncipe — PR — (18-10-57).

Laurindo Régis — PSD.
Luiz Viana — PL.

Rafael Cincurá — UDN.
Distrito Federal:
Cardoso de Menezes — PSD.
Lopo Coelho — PSD.

Mário Martins — UDN.
Minas Gerais:
Geraldo Mascarenhas — PTB — (19-8-57).

Guilherme de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Jaeder Albergária — PSD.
Nogueira da Gama — PTB.

Paulo Freire — PR.
Starling Soares — PSD.
Uriel Alvim — PSD.

Vasconcelos Costa — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.

São Paulo:
Horácio Lafer — PSD.
Louro Gomes — PTB.
Lincoln Feliciano — PSD.

Leonardo Barbieri — PSP.
Leônidas Cardoso — PTB.
Loureiro Junior — PR.

Luiz Francisco — PSB.
Maia Lello — PSP.
Mario Eugênio — PSD.

Miguel Louzzi — PTN.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Brasílio Machado — PSD.

Goiás:
Nicanor Silva — PSP.
Wagner Estelita — PSD.

Paraná:
Portugal Tavares — PR.

Santa Catarina:
 Joaquim Ramos — PSD.
 Wanderley Junior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Cesar Prieto — PTB.
 Godoy Ilha — PSD.
 Acre:
 Oscar Passos — PTB.
 Rondônia:
 Joaquim Rondon — PSP.
VOTARAM
NÃO: OS SRS. DEPUTADOS
 Amazonas:
 Antunes de Oliveira — PTB.
 Aureo Melo — PTB.
 Josué de Souza — PTB.
 Manuel Barbuda — PTB.
 Riça Junior — PTB.
 Pará:
 Armando Correia — PSD.
 João Menezes — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Teixeira Gueltes — PSD.
 Virgílio Santa Rosa — PSP.
 Maranhão:
 Afonso Mattos — PSP (25-9-57)
 Carvalho Guimarães — PL (8-10-57).
 Clodomir Millet — PSP.
 Freitas Diniz — PSD (21-8-57)
 Pedro Braga — PSD.
 Piauí:
 Hugo Napoleão — PSD.
 Marcos Parente — UDN.
 Milton Brandão — PSP.
 Moura Santos — PSD (24-9-57)
 Ceará:
 Colombo de Sousa — PSP.
 Esmerino Arruda — PSP.
 Euclides Wicar — PSD.
 Leão Sampaio — UDN (23-9-57)
 Virgílio Tavora — UDN.
 Rio Grande do Norte:
 Martins Fernandes — PR (20-8-57)
 Teodorico Bezerra — PSD.
 Paraíba:
 Ernani Sátiro — UDN.
 Ivan Bichara — PL.
 João Agripino — UDN.
 Pereira Diniz — PL.
 Rafael Correia — UDN.
 Pernambuco:
 Adelar Carvalho — UDN.
 Barros Carvalho — PTB.
 José Lopes — UDN.
 Lima Cavalcanti — UDN.
 Nilo Coelho — PSD.
 Oscar Carneiro — PSD.
 Osvaldo Lima Filho — PSP.
 Paulo Germano — PSD.
 Pio Guerra — UDN.
 Alagoas:
 Ary Pitombo — PTB.
 Armando Lages — UDN.
 Aurélio Viana — PSB.
 Medeiros Neto — PSD.
 José Maria — PTN.
 Sergipe:
 Airton Teles — PSD.
 Armando Rollemberg — PR.
 Bahia:
 Augusto Páblio — PSD.
 Carlos Albuquerque — PR.
 Eunapio Queiroz — PSD.
 Fausto Oliveira — UDN.
 Hermogenes Principe — PR (18-10-57).
 Manoel Novais — PR.
 Nita Costa — PTB.
 Nonato Marques — PSD.
 Oliveira Brito — PSD.
 Vasco Filho — UDN.
 Rui Santos — UDN.
 Espírito Santo:
 Cicero Alves — PSD.
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Lourival de Almeida — PSP.
 Nelson Monteiro — PSD.
 Ponciano dos Santos — PRP.
 Rio de Janeiro:
 Arino de Mattos — PSD.

Augusto de Gregório — PTB.
 Celso Peganha — PSP.
 José Alves — PTB.
 José Pedroso — PSD.
 Tenório Cavalcanti — UDN.
 Distrito Federal:
 Adauto Cardoso — UDN.
 Benjamin Farah — PSP.
 Bruzzi Mendonça — PRT.
 Carlos Lacerda — UDN.
 Chagas Freitas — PSP.
 Frota Aguiar — UDN.
 Georges Galvão — PTB.
 Gurgel do Amaral — PR.
 José Talarico — PTB (28-8-57)
 Luthero Vargas — PTB.
 Rubens Berardo — PTB.
 Sérgio Magalhães — PTB.
 Segadas Viana — PTB (28-9-57)
 Minas Gerais:
 Afonso Arinos — UDN.
 Badaró Junior — PSD.
 Bento Gonçalves — PR.
 Bilac Pinto — UDN.
 Bias Fortes — PSD.
 Celso Murta — PSD.
 França Campos — PSD.
 Gabriel Passos — UDN.
 Mário Palmério — PTB.
 Milton Campos — UDN.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Pinheiro Chagas — PSD.
 São Paulo:
 Abguar Bastos — PTB.
 Alfredo Palermo — PDC.
 Arnaldo Cerdeira — PSP.
 Batista Ramos — PTB.
 Campos Vergal — PSP.
 Castilho Cabral — PTN.
 Emilio Carlos — PTN.
 Frota Moreira — PTB.
 José Miraglia — PSP.
 Lauro Cruz — UDN.
 Leônidas Cardoso — PTB.
 Luiz Francisco — PSB.
 Monteiro de Barros — PSP.
 Pereira Lima — UDN (31-7-57)
 Plácido Rocha — PSP.
 Yukishigue Tamura — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Emival Caiado — UDN.
 Fonseca e Silva — PSD.
 Tacianno de Mello — PSP.
 Mato Grosso:
 Athaide Bastos — UDN (10-10-57)
 Julio de Castro Pinto — UDN.
 Saldanha Derzi — UDN.
 Wilson Fadul — PTB.
 Paraná:
 Chalbaud Biscala — PSD.
 Divonsir Côrtes — PTB.
 Newton Carneiro — UDN.
 Oliveira Franco — PSD.
 Rocha Loures — PR.
 Santa Catarina:
 Antonio Carlos — UDN.
 Atilio Fontana — PSD.
 Carneiro Loyola — UDN.
 Celso Branco — UDN.
 Serafim Bertaso — PSD (9-9-57)
 Waldemar Rupp — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana — PTB.
 Clóvis Pestana — PSD.
 Coelho de Souza — PL.
 Croacy de Oliveira — PTB.
 Daniel Dipp — PTB.
 Fernando Ferrari — PTB.
 Joaquim Duval — PSD.
 João Fico — PTB.
 Lino Braun — PTB.
 Lucidio Ramos — PL.
 Nestor Jost — PSD.
 Raul Pilla — PL.
 Silvio Sanson — PTB.
 Acre:
 Rio Branco:
 Félix Valois — PTN.

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa o seguinte
REQUERIMENTO
 Excelentíssimo Senhor Presidente.
 Requeiro, na forma regimental, destaque para votação da emenda de plenário n.º 12, ao Projeto número 883-C-55.
 Sala das Sessões, 11-7-57 — Antônio Carlos.
O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a emenda n.º 12.
O SR. BROCA FILHO:
 Sr. Presidente, peço a palavra.
O SR. PRESIDENTE:
 Tem a palavra o nobre Deputado.
O SR. BROCA FILHO:
 (Para encaminhar a votação) —
 Nosso parecer é pela aprovação da emenda 12. (Muito bem).
O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam a emenda número 12 queiram ficar como estão. (Pausa).
 Aprovada.
 Há sobre a mesa o seguinte
REQUERIMENTO
 Senhor Presidente:
 Requeiro destaque para a votação da emenda n.º 6, ao projeto número 883-C, de 1955.
 Sala das Sessões, 11-7-57. — *Nanieri Mazzilli*.
O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a emenda n.º 6.
O SR. SÉRGIO MAGALHAES:
 Sr. Presidente, peço a palavra.
O SR. PRESIDENTE:
 Tem a palavra o nobre Deputado.
O SR. SÉRGIO MAGALHAES:
 (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pelas mesmas razões que apresentei por ocasião do encaminhamento da votação da Emenda número 8, as Comissões técnicas de Economia e de Finanças resolveram rejeitar a emenda n.º 6. Guiaram-se pelo princípio de que não se deve deixar figurar num projeto de lei de tarifas aduaneiras disposições referentes a pessoal, principalmente nas condições desta emenda, que equivale a um verdadeiro aumento de vencimentos.
 Crêlo que a essas palavras não é preciso acrescentar mais nada. (Muito bem; muito bem).
O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam a emenda n.º 6 queiram ficar como estão. (Pausa).
 Rejeitada.
O SR. NOGUEIRA DA GAMA:
 (Pela ordem) requer verificação de votação.
O SR. PRESIDENTE:
 A Mesa convoca uma sessão extraordinária, para hoje às 21 horas.
 Dado adiantado da hora, deixo de mandar proceder a verificação e vou levantar a sessão.
DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES
 Mendonça Braa.
 Pereira da Silva
 Pará:
 Lopo de Castro — PSP.
 Nelson Parijós — PSD.
 Maranhão:
 Antonio Dino — PSD.
 Cid Carvalho — PSD.

José Sarney — PSD (21-8-57).
 Newton Belo — PSD.
 Renato Archer — PSD.
 Ceará:
 Adail Barreto — UDN.
 Alencar Araripe — UDN (3-9-57)
 Francisco Monte — PTB.
 Gentil Barreira — UDN.
 Lins Cavalcante — PSP.
 Perilo Teixeira — UDN.
 Rio Grande do Norte:
 Eider Varela — PSP.
 José Arnaud — PSD.
 Torcísio Maia — UDN (18-10-57).
 Paraíba:
 Plínio Lenios — PL.
 Praxedes Pitanga — UDN.
 Pernambuco:
 Antônio Pereira — PSD.
 Armando Monteiro — PSD.
 Dias Lins — UDN.
 Heráclio do Rêgo — PSD.
 José Maciel — PSD.
 Ney Maranhão — PL.
 Souto Maior — PTB.
 Alagoas:
 Quintela Cavalcanti — UDN (22-9-57)
 Sergipe:
 Francisco Macedo — PTB.
 Jocelino Carvalho — UDN (31-7-57)
 Leite Neto — PSD.
 Seixas Dória — UDN.
 Bahia:
 Alaim Mello
 Augusto Viana — PR.
 Dantas Júnior — UDN.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Nestor Duarte — PL.
 Otávio Mangabeira — PL.
 Raimundo Brito — PR.
 Romulo de Almeida — PTB.
 Espírito Santo:
 Floriano Rubim — PTB.
 Rio de Janeiro:
 Edilberto de Castro — UDN.
 Osvaldo Fonseca — PTB (30-11-57).
 Distrito Federal:
 Rubens Berardo —
 Minas Gerais:
 Carlos Luz — PSD.
 Clemente Medrado — PSD.
 Esteves Rodrigues — PR.
 Guilherme Machado — UDN.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Licurgo Leite — UDN.
 Machado Sobrinho — PR (24-10-57).
 Magalhães Pinto — UDN.
 Mário Palmério — PTB.
 Olavo Costa — PSD.
 Oscar Corrêa — UDN.
 Plínio Ribeiro — PSD.
 São Paulo:
 Artur Audrã — PSP.
 Carmelo D'Agostino — PSD.
 Carlos Pujol — PTN.
 Coury Fernandes — PSB.
 Ferreira Martins — PSP.
 Herbert Levy — UDN.
 Horácio Lafer — PSD.
 João Abdalla — PSD.
 Loureiro Junior — PR.
 Maia Lello — PSP.
 Moraes Barros — UDN (17-6-57)
 Ortiz Monteiro — PTB.
 Pacheco Chaves — PSD.
 Rogê Ferreira — PSB.
 Roxo Loureiro — PR.
 Goiás:
 João d'Abreu — PSP.
 Paraná:
 Cid Campelo — PTB.
 Hugo Cabral — UDN.
 Mario Gomes — PSD.
 Ostojka Roguski — UDN.
 Santa Catarina:
 Elias Adalme — PTB.
 Leoberto Leal — PSD.
 Rio Grande do Sul:
 Daniel Faraco — PSD.
 Hermes de Souza — PSD.)

Nestor Pereira — PRP.
Sulvio Simson — PTB.
Ulirio Machado — PTB.
Victor Issler — PTE.
Amapá:
Georacy Nunes — PSD — (90)

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para a extraordinária noturna, às 21 horas, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto n.º 253-C-55, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e de outras providências; tendo pareceres com substitutivo adotado pelas Comissões de Economia e de Finanças, com emenda da primeira ao artigo 50 do substitutivo. Pareceres sobre emendas de primeira discussão da Comissão de Economia, favoráveis às emendas de n.ºs: 37 — 41 — 50 — 55 — 56 — 63 — 84 — 90 — 93 — 99 — 103 — 109 — 110 — 113 — 115 — 142 — 146 — 161 — 172 — 173 — 174 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 189 — 190 — 192 — 193 — 194 — 195 — 196 — 197 — 198 — 207 — 208 — 209 — 210 — 212 — 213 — 214 — 215 — 220 — 225 — 226 — 227 — 229 — 231 — 232 — 233 — 234 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 245 — 246 — 254 — 258 e 260; com subemendas de n.ºs: 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 15 — 19 — 47 — 54 — 57 — 67 — 68 — 69 — 73 — 76 — 80 — 108 — 111 — 112 — 135 — 144 — 155 — 188; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive do substitutivo, e as emendas n.ºs: 21 — 22 — 24 — 36 — 157 — 163 — 205 — 204 — 205 — (emenda substitutiva n.º I) ao capítulo VI do substitutivo e as emendas n.ºs 25 — 28 — 55 — 123 — 124 — 153 — 153 — 160 — 166 — 167 (emenda substitutiva n.º II); aos capítulos VII e VIII do substitutivo e as emendas de n.ºs 26 — 27 — 39 — 40 — 61 — 154 — 164 — 170 — 201 — 202 — 216 — 217 — 219 (emenda substitutiva n.º III); ao capítulo IX do substitutivo e as emendas de n.ºs: 3 — 4 — 9 — 10 — 1 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 20 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 38 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 49 — 52 — 59 — 60 — 62 — 70 — 71 — 91 — 92 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 96 — 97 — 98 — 120 — 122 — 126 — 127 — 128 — 130 — 131 — 132 — 133 — 134 — 149 — 152 — 156 — 149 — 200 — 223 — 244 — 247 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 — 156 — 149 — 200 — 223 — 244 — 247 — 248 — 249 — 250 — 252 — 168 — 169 — 171 — 192 (emenda substitutiva n.º IV); contrário às emendas n.ºs: 2 — 36 — 51 — 53 — 58 — 64 — 65 — 66 — 68 — 69 — 72 — 73 — 74 — 75 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 87 — 88 — 100 — 101 — 102 — 104 — 105 — 106 — 107 — 114 — 116 — 117 — 118 — 119 — 121 — 125 — 129 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 — 141 — 143 — 147 — 148 — 151 — 158 — 184 — 185 — 185 — 191 — 211 — 221 — 222 — 222 — 228 — 239 — 235 — 236 — 255 — 256 — 257 — 259; com emendas da Comissão (n.ºs I a XII); da Comissão de Finanças, favoráveis às de n.ºs 37 — 41 — 50 — 55 — 56 — 63 — 72 — 82 — 84 — 86 — 93 — 99 — 100 — 101 — 102 — 102 —

104 — 106 — 109 — 110 — 113 — 115 — 121 — 125 — 142 — 146 — 146 — 147 — 150 — 161 — 166 — 172 — 173 — 174 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 — 185 — 186 — 187 — 189 — 190 — 182 — 195 — 194 — 195 — 196 — 197 — 198 — 206 — 207 — 208 — 209 — 212 — 2,3 — 214 — 215 — 220 — 224 — 75 — 226 — 227 — 229 — 231 — 7,2 — 233 — 234 — 235 — 236 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 245 — 246 — 254 — 258 e 260; com subemendas de n.ºs: 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 15 — 19 — 47 — 54 — 57 — 67 — 68 — 69 — 73 — 76 — 80 — 108 — 111 — 112 — 135 — 144 — 155 — 188; com emenda substitutiva aos capítulos I a V inclusive do substitutivo, e as emendas n.ºs: 21 — 22 — 24 — 36 — 157 — 163 — 205 — 204 — 205 — (emenda substitutiva n.º I) ao capítulo VI do substitutivo e as emendas n.ºs 25 — 28 — 55 — 123 — 124 — 153 — 160 — 166 — 167 (emenda substitutiva n.º II); aos capítulos VII e VIII do substitutivo e as emendas de n.ºs 26 — 27 — 39 — 40 — 61 — 154 — 164 — 170 — 201 — 202 — 216 — 217 — 218 — 219 (emenda substitutiva n.º III); ao capítulo IX do substitutivo e as emendas de n.ºs: 3 — 4 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 20 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 49 — 52 — 59 — 60 — 62 — 70 — 71 — 91 — 92 — 92 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 120 — 122 — 126 — 127 — 128 — 130 — 131 — 132 — 133 — 134 — 149 — 152 — 156 — 159 — 168 — 169 — 171 — 199 — 200 — 223 — 244 — 247 — 249 — 250 — 251 — 252 — (emenda substitutiva n.º IV); contrário às emendas n.ºs 2 — 4 — 36 — 51 — 53 — 58 — 64 — 65 — 66 — 70 — 71 — 74 — 75 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 83 — 87 — 88 — 94 — 105 — 107 — 114 — 116 — 117 — 118 — 119 — 129 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 — 141 — 143 — 148 — 151 — 158 — 175 — 191 — 211 — 221 — 222 — 230 — 255 — 256 — 257 — 259; com emendas de Comissão (de n.ºs I a XLIII); contra o voto do Relator às emendas 3 — 62 e 82; contra o voto do Senhor Odilon Braga à emenda 60; contra o voto do Sr. Georges Galvão às emendas 118, subemendas às emendas 43 — 201 — XIV — XVI — e XVIII; contra o voto do Sr. Colombo de Souza à emenda 252, contra o voto do Sr. Antonio Horácio à emenda 158; contra o voto do Sr. Barros de Carvalho à emenda 123; contra o voto do Sr. Chalbaud Biscaia às emendas 164 e 165; contra o voto do Sr. Pereira Diniz à subemenda às emendas 43 e 201; contra o voto do Sr. Braun às emendas XIV — XVI — XVIII e XXV, contra o voto do Sr. César Prieto às emendas XIV e XXVI — (Anexas os de n.ºs 2.218, de 1956 e 2.219-56). Pareceres adotados das Comissões de Economia e de Finanças sobre as emendas de discussão única: favorável às de números 3 e 18, com subemendas de números 1 e 16 e contrário às de n.ºs 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 20 e 21. As emendas de n.ºs 4 e 15 foram retiradas pelos respectivos autores. — Relatores: Brasílio Machado Neto, Broca Filho, Sérgio Magalhães.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 914-A, de 1956, que

autoriza o Poder Executivo a construir uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças — Relatores: Srs. Sérgio Magalhães e Georges Galvão.
3 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 1.712-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Estrêla do Sul, Minas Gerais, pela comemoração do transcurso do 1.º centenário da fundação da cidade — Relator: Sr. José Frageli.
4 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 2.363-A, de 1957, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a D. Adalina Dutra, filha do Doutor Antônio Dutra Nêacio — Relator: Sr. José Frageli.
5 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 2.560-B, de 1952, que concede vantagens aos militares que tomaram parte nas operações de guerra do contestado e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Segurança Nacional e contrário da Comissão de Finanças (1.ª discussão). Novos pareceres sobre emendas de 1.ª discussão: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade das mesmas e da Comissão de Finanças contrário à de n.º 1 — Relatores: Srs. Amaury Pedrosa e José Frageli.
6 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 743-A, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças — Relator: Sr. Chalbaud Biscaia.
7 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 2.535, de 1956, que concede pensão especial a Dona Aldina Cordeiro Cortes, viúva do jornalista e historiador José Sabeia Cortes. (Da Comissão de Finanças). — Relator: Sr. Chalbaud Biscaia.
8 — Primeira discussão do Projeto número 2.794-A, de 1957, que dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Monteiro de Barros.
9 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 627-A, de 1955, que dispõe sobre a isenção de direitos e taxas para material importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade. — Relatores: Srs. Castilho Cabral e Georges Galvão.
10 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 1.813-B, de 1956, que reafirma, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6.12.1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da Linha para o exercício de 1956. — Relator: Sr. Tarsó Dutra.
11 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 1.889-A, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para o equipamento completo de um carrilhão inclusive para-raios, destinados à Basílica de Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Ubá, Minas Gerais — Relatores: Srs. Ulirio Machado, Carneiro de Loyolo e Nelson Monteiro.
12 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 4.006-B, de 1954, que dispõe sobre a dedução no imposto de renda das pessoas naturais ou jurídicas que houverem contribuído para instituições científicas e culturais. — Relator: Sr. Odilon Braga.

13 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 752-A, de 1955, que concede, mensalmente, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 ao advogado Wenceslau Barcelos — Relator: Sr. Pereira Diniz.
14 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 512-A, de 1955, que cria o Instituto do Sisal e dá outras providências; tendo pareceres: como substitutivo da Comissão de Economia e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Odilon Braga.
15 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 653-A, de 1955, que concede a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guarda Moria da Allandega do Rio de Janeiro, Ismael Pinto de Araújo Corrêa a pensão especial de Cr\$ 2.800,00 mensais; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças. — Relator: Senhor Chalbaud Biscaia.
16 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 766-A, de 1955, que modifica o art. 330 do Decreto-lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares); tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Ultimo de Carvalho.
17 — Votação em primeira discussão, do Projeto n.º 1.373-B, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,90 a D. Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni; tendo parecer com emenda ao art. 1.º da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de 1.ª discussão. — Relator: Senhor Ultimo de Carvalho.
18 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 1.619-A, que institui o "Auxílio Centenário Municipal", em favor dos Municípios que comemorem o primeiro centenário de sua fundação; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senhor Abgvar Bastos. — Relator: Senhor Mário Guimarães.
19 — Discussão prévia do Projeto n.º 2.106-A, de 1956, que regula a forma de aquisição da cidadania brasileira em todo o território nacional para estrangeiros residentes no Brasil por mais de cinco anos, casados com mulher brasileira ou com filhos brasileiros; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade (Discussão iniciada). — Relator: Senhor Milton Campos.
20 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.814-B, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, a partir de 1.º de julho deste ano, a Eunice Medeiros Cella, viúva do pintor brasileiro Raymundo Brandão Cella. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.
21 — Primeira discussão do Projeto n.º 545-A, de 1955, que dispõe sobre o pessoal civil do 2.º Batalhão Ferroviário — Batalhão Mauá — que trabalha no Tronco Principal Sul, trecho Rio, tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional, pela rejeição do Projeto e de Serviço Público, com substitutivo. — Relatores: Srs. Joaquim Rondon e Segismundo Andrade.
N.º 22 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.320-A, de 1956, que revoga o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1950, e dá outras providências; tendo pareceres, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, favorável ao mesmo substitutivo. — Relatores: Senhores Armando Rolemberg e Adolfo Gentil.

23 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.679-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o combate à geadas nos cafezais do Estado do Paraná; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Economia, e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. — *Relatores: Srs. Newton Carneiro e Batista Ramos.*

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.962-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Marquês de Valença à categoria de cidade; tendo parecer com emenda ao art. 1.º da Comissão de Finanças. — *Relator: Sr. Último de Carvalho.*

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.988-A, de 1956, que veda aos inspetores de ensino o exercício do magistério superior e secundário; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com emendas aos artigos 1.º e 2.º. — *Relatores: Srs. Nestor Duarte e Nita Costa.*

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.179-A, de 1956, que suprime o artigo 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, a partir da data em que entrar em vigor a presente Lei; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e da Comissão de Serviço Público, favorável. — *Relatores: Srs. Milton Campos e Frota Aguiar.*

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.289-B, de 1957, que concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Sociedade Ordem Servos de Maria Província do Brasil para prosseguimento e conclusão de suas obras educacionais e assistenciais no Território Nacional; tendo pareceres; favorável, da Comissão de Educação e Cultura e, com substitutivo, da Comissão de Finanças. — *Relatores: Srs. Oceano Carneiro e Georges Galvão.*

N.º 28 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.517-A, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a D. Stela de Oliveira Cruls, filha do Dr. Luis Cruls; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — *Relator: Sr. Nelson Monteiro.*

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.596-A, de 1957, que concede aos Juizes aposentados após 30 anos de serviço público, no artigo 184 na. I e II da Lei número 1.713, de 28-10-152 (Estatutos dos Funcionários Públicos da União); tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. — *Relatores: Srs. Joaquim Duval e Lôpo Coelho.*

30 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.757-A, de 1957, que concede anistia aos condenados por contravenção penal e por crimes punidos em pena de detenção não maior de dois anos, e dá outras providências; tendo parecer, com substitutivo para transformar a proposição em decreto legislativo, da Comissão de Constituição e Justiça. — *Relatores: Sr. Tarso Dutra.*

31 — Discussão prévia do Projeto n.º 934-A, de 1951, que transfere para a União, integrando o Ministério da Educação e Cultura, o Colégio Estadual Pais de Carvalho, com sede em Belém, Estado do Pará; tendo parecer,

pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. — *Relator: Sr. Unirio Machado.*

N.º 32 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.159-A, de 1956, que proíbe a construção de edifícios públicos no atual Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, com voto em separado do Sr. Antônio Horácio. — *Relator: Sr. Nestor Duarte.*

33 — Discussão prévia do Projeto n.º 934-A, de 1951, que transfere para a União, integrando o Ministério da Educação e Cultura, o Colégio Estadual Pais de Carvalho, com sede em Belém, Estado do Pará; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. *Relator: Senhor Unirio Machado.*

PROPOSIÇÃO PARA A ORDEM DO DIA EM PRIORIDADE

1 — Primeira discussão do Projeto n.º 250-A, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Georges Galvão. *Relator: Senhor Vitorino Corrêa.*

Levanta-se a sessão às 18 horas.

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR FRANÇA CAMPOS PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 1957, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

(Suplemento — D.C.N. do dia 12 de julho de 1957 — pág. 16)

O SR. FRANÇA CAMPOS:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, como colaboração ao historiador do futuro, peço a V. Ex.ª faça transcrever nos Anais dois importantes discursos, proferidos em São Paulo, no dia 9 de julho corrente, pelo Senhor Presidente da República e pelo Comandante do II Exército.

Foi o seguinte o discurso de S. Ex.ª o Senhor Presidente da República:

"O Brasil não se desviará de sua rota, que é a da liberdade dentro da ordem.

Nenhum extremismo mascarando os arreganhos do imperialismo ideológico negativo e empenhado no sufocamento da liberdade, na submissão da realidade aos "slogans", logrará impor a sua vontade, o seu facciosismo.

Em São Paulo, região de largos empreendimentos particulares, quero reafirmar o meu apoio à iniciativa privada, da qual dependem em grande parte o destino material do País, e na qual se baseia o próprio princípio da democracia.

Esta não pode sobreviver sem o livre empreendimento, e a ação de ajuda, de colaboração com o trabalho criador ou pioneiro.

Há horas de mar agitado e horas de calma em torno da nau do Estado. Vivemos um momento que requer unidade de comando e solidariedade de todos os que desejam que a Nação brasileira realize com segurança a sua viagem para o futuro.

Senhores deputados e meus senhores:

Agradecendo vossa acolhida neste recinto, quero concitar-vos à lembrança do fato que aqui nos reúne, a que nos mantemos cada vez mais irmanados, compreensivos, e conservemos alta e abrigada dos ventos destruidores a Esperança, sem a qual não há País que se mantenha apto a crescer e expandir-se.

Não posso esconder a minha alegria em estar nesta Casa do povo de São Paulo, na hora em que

se festeja o décimo aniversário de suas atividades legislativas. Se algum voto posso formular, é o de que continueis empenhados em levar avante as tarefas que vindes enfrentando com acendrado patriotismo e labor incessante.

Ninguém faz favor a São Paulo colaborando com o trabalho dos paulistas, antigos e heróicos conquistadores de terra para o Brasil, lutadores destemidos em prol da prosperidade da Pátria. Saquem os paulistas que a Independência nacional, proclamada no Ipiranga, tem de ser consolidada com uma crescente independência econômica — e é isso o que se faz todos os dias por todos os recantos do Estado bandeirante.

Valho-me por isso desta oportunidade para reafirmar que considero um dever de honra de todo chefe de Estado estar solidário nessa luta que é um imperativo do seu mandato e a resultante natural dos seus sentimentos de amor ao povo brasileiro, que é preciso de uma vez por todas tornar mais próspero, mais seguro, mais certo do seu destino".

"A minha presença nesta Ilustre Assembleia Legislativa oferece-me o ensejo de me dirigir ao povo paulista e ao de todo o Brasil, precisamente quando aqui, no grande Estado que tenho a honra de visitar, se comemora a data da Revolução Constitucionalista.

Tornava-se de fato necessário que eu me comunicasse com o povo brasileiro. A hora é propícia, e o sítio muito adequado.

Mas antes de quaquer outras considerações, voltemos a nossa lembrança comovida, num recolhimento de meditação e de recolhimento, para os que lutaram, para os que fizeram o sacrifício de suas vidas na luta que decidiu o destino do Brasil, e que a História denomina Revolução Constitucionalista.

Percebam, entretanto, paulistas, que não separeis os que estiveram em campos adversos. Uns e outros se empenharam no que lhes parecia a defesa da Pátria. Não se levantaram os homens de São Paulo para exigir um privilégio, mas a restituição dos direitos e liberdades públicas a todos os brasileiros.

E não havia, na intenção da grande maioria dos que combateram o movimento de 9 de julho, aspiração diferente, apenas divergência quanto à oportunidade da reintegração do País nas normas constitucionais.

São Paulo ajudou sempre, desde os primeiros dias de nossa formação nacional, a vencer a luta pelo respeito à Lei, pela regência suprema da Constituição, pela superposição da ordem às paixões e ao arbítrio.

O sentimento de segurança do regime de que hoje desfrutamos, deste regime democrático, único compatível com a dignidade da pessoa humana e que resiste a todas as ameaças, é uma consequência do estado de civilização que já atingimos.

Não há patrimônio mais valioso do que o de nos sabermos garantidos pela lei, o que vale dizer, constituições realmente em Nação. E só aqui temos do benefício decorrente dessa condição de garantia, quando a vemos ameaçada, ou perdida.

É certo que os tempos estão difíceis; não há dúvida de que as incorreções são numerosas; e, e, eu mesmo proclamo verdadeiros os problemas que afligem este imenso País, fazendo que nem tudo se encaminhe ao desejo de governados e governantes. Tempos difíceis, em que começam a delimitar-se, com sinais de ve-

mência, os campos de combate de múltiplas correntes ideológicas. Tempos difíceis por muitos motivos, em que tanto os problemas de ordem material, como os de ordem espiritual, surgem a pedir soluções novas e imediatas.

Isso, porém, não altera a realidade de se ter no Brasil consolidada, firmemente a consciência democrática, graças à vitória do espírito constitucionalista que aqui nesta data é celebrada. E de nos podermos considerar suficientemente preparados para suportar os debates, as lutas, naturais nas democracias".

Todos os partidos, todas as classes sabem, porém, que, sejam quais derá a razão quem não quiser submeterem os príncipes, e as dissensões, perder-se à Lei, quem ousar pôr em dúvida a soberania da vontade popular.

Sabe a Nação que não há nada que possa melhorar, do muito que é necessário melhorar, fora da obediência às leis.

Não ignoram os trabalhadores que a Lei é que lhes assegura e protege as conquistas e os direitos; não desconhecem os chefes de empresas que na Lei é que está a defesa de suas propriedades; estão cientes, pobres e ricos, de que tudo desmorona quando é infringida a Lei, de que melhoria alguma é possível fora do regime da legalidade e de que a desordem, se não é única, é a mais farta fonte de injustiças.

A própria prática da religião, direito supremo da humanidade, não foge a esse princípio universal. Ainda há poucos dias, um forte homem de Deus e Príncipe da Igreja Católica, o Cardeal Dom Carlos Carmelo Motta, pastor intimorato que a Providência colocou à frente dos fiéis paulistanos, em palavras incisivas advertia, recomendava e relembrava de público, o dever de obediência à Lei, a necessidade de respeito, de contenção, diante da Lei.

Solidificar o regime, consolidar a causa da democracia, eis o que me parece tarefa do homem público nos dias que correm, a tarefa eminentemente política.

Dar-me-ei por suficientemente bem pago e recompensado das lutas, cansaças e cruéis injustiças por que passei e estou passando, se tiver conseguido dar mais estabilidade ainda à democracia em nossa terra, se o processo democrático se tiver fixado em definitivo durante o meu período governamental.

Lutei pela democracia como candidato, mais do que pela minha própria eleição; bati-me por um princípio, quando resisti a todas as pressões que me queriam forçar a desistir de um voto em que acho bem maior do que eu estava em causa.

Ajudado por Deus, guardei nas mãos a bandeira da causa democrática do povo brasileiro. Quero, neste dia e nesta Assembleia Paulista, afirmar, humilde e ao mesmo tempo com firmeza, que essa bandeira continua em minhas mãos, que a estou segurando, mais firme do que nunca, apoiado pelos homens de bem, pelas forças do bom senso, pela lealdade das Forças Armadas à nossa Constituição, sagrada Constituição que deve ser preservada a todo custo.

Ao comemorarmos a data de uma luta pela Constituição, luta que apresentou graves perigos para o Brasil e custou vidas preciosas, não pode haver mais elevado propósito para correspondermos aos sacrifícios por que passou o nosso País que o de proclamarmos nossa rigorosa fidelidade à Lei.

Jurei resguardar a Constituição, defender a Lei, manter a Ordem, velar pela nossa continuidade democrática, e ao Chefe do governo não faltam meios para cumprir o juramento."

Disse o General Hascckett Hall:

"Sr. Presidente: Engalana-se o II Exército, em receber, hoje, a pessoa ilustre de V. Ex.^a."

Neste momento, que se me apresenta a oportunidade de falar a V. Ex.^a permita-me afirmar, que a homenagem prestada, neste modesto *cocktail*, parte de sentimentos puros, como costumam ser os sentimentos dos militares.

Comandante e intérprete dos meus comandados, peço vênua, Sr. Presidente, para despir-me das normas protocolares e traduzir, na linguagem pouco eloquente e colorida, porém, muito sincera e leal, a honra e a alegria de que estamos possuídos, pela presença de V. Ex.^a no QG do II Exército.

Assim, assevero, a V. Ex.^a, com grande espontaneidade, que o recebemos como um chefe compreensivo e digno do nosso apreço.

Comandantes e comandados nos vários escalões de hierarquia militar, orgulhámo-nos em constituir como que uma única família, no seio da qual reina a ordem, a disciplina e a tranquilidade — pedras basilares para o progresso de toda e qualquer organização.

E essa ordem, Sr. Presidente, essa disciplina e essa tranquilidade, fazem do Exército uma força em que V. Ex.^a pode confiar, porque está pronta a cumprir com os deveres que lhe forem impostos.

Sr. Presidente! Asseguro convicadamente, que decorre desses

fatores, a mais perfeita identidade de princípios e ideais entre V. Ex.^a e os seus comandados no II Exército, a qual se define na luta pelo maior engrandecimento de nossa terra que, hoje, caminha, mais do que nunca, para o seu grande destino.

Assim, Sr. Presidente, em meu nome e de meus comandados, sinto-me no dever de declarar que o II Exército, concentrado nos seus afazeres essencialmente militares, estranho a quaisquer competições político-partidárias, coeso e unido, está pronto a cumprir as ordens de V. Ex.^a, porque o Brasil, em todos os momentos e em todos os atos da atividade governamental, vive no coração, de V. Ex.^a.

Que Deus em sua infinita bondade abençoe V. Ex.^a para que o Brasil se leve no conceito das demais nações.

Elevenos todo as nossas taças à saúde de S. Ex.^a o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, digníssimo presidente da República dos EE. UU. do Brasil!"

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Na sua oração, o Sr. Presidente da República faz, mais uma vez, pregação de fé na Lei no regime e na democracia. O ilustre chefe militar, comandante do II Exército, a seu turno, afirma que o Exército está cumprindo seu dever, equidistante dos partidos, mas resolvido a garantir a Lei, o regime e a democracia.

O que se nota, do confronto entre as duas atitudes é que, enquanto o Sr. Presidente da República prega sua fé, sua confiança na democracia e no regime, confirmando todos os

dias, por atos, suas palavras, alguns elementos de responsabilidade da U. D. N. dão, como aconteceu recentemente em Belo Horizonte, sua solidariedade, seu apoio ao desordeiro Major Veloso...

O Sr. Adauto Cardoso — Não apoiado!

O Sr. Rui Santos — Solidariedade muito bem dada.

O SR. FRANÇA CAMPOS — ...ao masorquero de Jacareacanga. (Vozes de protesto. O Sr. Presidente faz soar os *timpanos*) — Assim, ao mesmo tempo em que o Presidente da República prega e fala, elementos de prona da UDN estão incentivando novas rebeldias. (Vozes: *Oh!*).

A UDN banquetela-se com esses desordeiros, como que estimulando-o a novas perturbações.

O Sr. Frota Aguiar — O Major Veloso ainda está na atividade...

O SR. FRANÇA CAMPOS — Mas, dizia eu, esses dois discursos servirão de subsídio ao historiador do futuro, que dirá quem está procedendo hoje em consonância com o pensamento do povo brasileiro. A conclusão será a seguinte: o Presidente fala e prega; esses líderes da Oposição que se banquetelam, repito, com os masorqueros... (Vozes de protesto).

O Sr. Frota Aguiar — Heróis nacionais.

O SR. FRANÇA CAMPOS — ...apenas falam da boca para fora. Mas a História fará justiça. (Muito bem).

87.ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1957

Extraordinária Noturna

(Será publicada em Suplemento)

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

O Senhor Diretor Geral expediu nesta data o seguinte

PORTARIA N.º 103

Resolve, de acordo com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regulamento da mesma Secretaria, suspender, por 3 (três) dias, o Motorista, classe "K", Galileo Nascimento por ter saído com o carro sem autorização.

Diretoria Geral, em 11 de Julho de 1957. — Adolpho Gigliotti, Diretor-Geral.

Por despacho do Senhor Diretor Geral de 12-7-57 foi concedido Salário-Família de Cr\$ 250,00 mensais ao Guarda de Segurança, classe "H", Alberto Simas, com relação ao seu dependente Mara Lúcia Pinto Simas, a partir do mês de Julho corrente.

Diretoria do Pessoal, em 12 de Julho de 1957. — Miguel Gonçalves de Ulhôa Cintra, Chefe da Seção do Pessoal.

PRACO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40

28 PG